Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 18 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0289/2011
DATA : 31 de janeiro de 2011
AUTOS : 0000381-68.2010.5.18.0151
RECORRENTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS CORTES
RECORRIDO : FÁBIO MALAQUIAS DE SOUSA
ADVOGADO : UEBERSON BARROS DOS ANJOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Tendo em vista a possibilidade de conciliação, fica Vossa Senhoria intimado(a) para nova audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2011, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretária de Audiência

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AIRO – 0241401-45.2009.5.18.0004
RO – 0241401-45.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JBS S.A
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
AGRAVADO : CÉLIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL AO AGENTE INSALUTÍFERO "FRIO". USO ADEQUADO DE EPIs. Exercendo a função de mecânico industrial, o reclamante ativava-se em ambiente artificialmente frio, todavia, de forma eventual, utilizando-se dos EPIs apropriados para minimizar os efeitos deletérios do agente insalubre. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que negava provimento ao recurso ordinário.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AIRO – 0001360-60.2010.5.18.0141
RO – 0001360-60.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA DATA EM QUE A SENTENÇA EMBARGADA FOI DISPONIBILIZADA NA INTERNET. TEMPESTIVIDADE. Consoante entendimento desta Eg. Turma, disponibilizado o teor da decisão embargada na internet, são tempestivos os embargos de declaração opostos nessa data, não havendo falar em prematuridade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, por maioria, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que negava provimento ao agravo de instrumento e, consequentemente, não conhecia do recurso ordinário.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0032000-06.1998.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : ERNANI TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADOS : CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E LAZER LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : NADYA DE GODOY ICASSATTI
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. É certo que a doutrina e a jurisprudência admitem, em situações especiais, a declaração da prescrição intercorrente no direito do trabalho. Tais situações somente se configuram quando o processo permanece paralisado por culpa exclusiva do exequente, por prazo superior a dois anos. A autorização legal ao juiz para que declare, ex officio, a ocorrência da prescrição intercorrente, apresenta-se como medida razoável, com o fim de evitar tumulto causado pela pendência do processo por tempo indeterminado, o que deve ser observado em prol da estabilidade das relações jurídicas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0024700-97.2003.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
AGRAVADO : WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADOS : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. O agravo de petição perdeu o objeto, tendo em vista que o veículo apreendido, cuja penhora foi objeto do presente recurso, foi arrematado em outra ação trabalhista que tramita nesta Especializada, e entregue ao arrematante. Apelo não conhecido, por ausência de interesse recursal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0182200-44.2003.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. EDIMILSO QUEIROZ
ADVOGADOS : RUI CARLOS E OUTROS
AGRAVADO : 2. CARLOS AUGUSTO TOMAZETTI
ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Esgotadas todas diligências tendentes para localizar bens do devedor, para garantir a execução, incensurável a decisão que determinou a expedição de certidão de crédito em favor da União. Agravo de Petição a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0191800-74.2003.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADOS : 1. ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO : 2. JOSÉ NICODEMOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MARQUES OLIVEIRA
AGRAVADO : 3. JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. Tendo em vista que restaram infrutíferas todas diligências tendentes a localizar bens da empresa devedora, de seus sócios e até herdeiros, para garantir a execução, a determinação de expedição de certidão de crédito a favor da agravante mostrou-se acertada, um vez que a execução também teve seu curso suspenso, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, e foi efetuada a devida intimação da exequente para indicar meios conclusivos para o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0069300-04.2005.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : MEIRYELLEN MATOS OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : ALENCAR SCOPEL BASSANESI
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : EXCLUSÃO DE COOPERADO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA COOPERATIVA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A lei que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas (Lei nº 5.764/71), de fato, normatiza que a responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído do Conselho da Cooperativa executada, deve subsistir até aprovadas as contas do exercício em que se operou o desligamento. Contudo, não se pode olvidar que a indigitada lei também disciplina (art. 49) que os administradores eleitos ou contratados apenas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo. Ausente demonstração de prática de ato ilícito por parte do cooperado excipiente, é de se manter a sentença que determinou, por ora, sua exclusão do polo passivo da execução. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0078100-34.2005.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. EURÍPEDES MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTROS
AGRAVADA : 2. DEBREIX E DEBREIX LTDA.
ADVOGADOS : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADA : 3. ANNE CAROLINA PETRUCCI DEBREIX
AGRAVADO : 4. OSVALDO CARVALHO DEBREIX
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Esgotadas todas diligências

tendentes para localizar bens do devedor, para garantir a execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor da União. Agravo de Petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0051900-65.2006.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : COMERCIAL CHICO RODAS LTDA. E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUTIVOS FISCAIS. A Lei nº 6.830/80 disciplina expressamente sobre execução fiscal de dívidas ativas, não se aplicando, portanto, norma administrativa interna do Tribunal. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Presidente) e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0102800-55.2006.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : ONOFRE COSTA JÚNIOR
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INSURGÊNCIA EM FACE DE MATÉRIA NÃO ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. O interesse recursal é pressuposto intrínseco genérico, estando presente quando há utilidade e necessidade da interposição do apelo. Destarte, revela-se ausente o requisito de admissibilidade em comento quando a decisão primária acolher apenas as alegações deduzidas na impugnação aos cálculos, mas não a conta apresentada pelo exequente, e o agravante manejar agravo de petição insurgindo-se frontalmente apenas em face dos cálculos elaborados pelo credor. Agravo de petição não conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ausência de interesse recursal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0122900-10.2006.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADOS : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTROS
AGRAVADA : 2. LETÍCIA MARIA DO CARMO
ADVOGADOS : ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUTIVOS FISCAIS. Frustradas as tentativas de localizar bens do executado, e tendo sido a execução suspensa por um ano, deve ser mantida a decisão que determinou o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, observado o disposto na Súmula nº 12 desta Eg. Corte, no tocante à fluência da eventual prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0063900-69.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO : ANILTON JOVIANO MOREIRA
ADVOGADOS : ROBSON DIAS BATISTA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A apresentação de instrumento de procuração em fotocópia sem a devida autenticação e sem declaração de autenticidade pelo próprio advogado, na forma do artigo 830 da CLT, caracteriza irregularidade de representação processual, impondo-se o não conhecimento do apelo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0176900-35.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
AGRAVADO : 1. GERALDO DA PENHA COMUNI
AGRAVADO : 2. ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : NULIDADE DA ARREMATAÇÃO. LANÇO VIL. CARACTERIZAÇÃO AO ARBÍTRIO DO JULGADOR. Conquanto conste no artigo 692 do CPC a impossibilidade de aceitação da arrematação por "lanço vil", o fato é que a norma legal é silente quanto ao critério a ser observado pelo Julgador Trabalhista para caracterização do que seja "vil", de modo que sua definição deve ficar ao arbítrio do julgador que, levando em conta as particularidades do bem envolvido e seu tino, deverá se ater ao estado da coisa, ao valor da avaliação, à natureza e também à aceitação do produto no mercado. Atentando-me a todas as peculiaridades do presente caso, declaro satisfatório, e não reles, o lanço ofertado em hasta pública. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0148700-11.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS
AGRAVADO : 2. ORONIDES URBANO
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. Consoante entendimento desta Eg. Turma, no caso de condenação judicial, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, ou, no caso de acordo judicial fracionado, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0160900-98.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO : 2. ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADOS : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MF Nº 49/2004. A Portaria MF nº 49/2004 é ato normativo específico para o executivo fiscal, não cabendo sua aplicação na execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0029100-53.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : NIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTROS
AGRAVADO : 2. SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. Consoante entendimento desta Eg. Turma, no caso de condenação judicial, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, ou, no caso de acordo judicial fracionado, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0038900-75.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADOS : ROBSON DIAS BATISTA E OUTROS
AGRAVADA : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADA : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CLÁUSULA PENAL. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA OBJETO DO ACORDO. Ao pactuar-se o acordo, estipula-se multa como forma de inibir possíveis atrasos no adimplemento da obrigação pelo devedor. Porém, somente se houver atraso deverá a executada arcar com o pagamento da multa avençada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0081200-64.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS
AGRAVADA : LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ FERREIRA LUZ E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NA FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. Existindo acordo homologado judicialmente, em que houve reconhecimento da competência desta Especializada para execução das contribuições previdenciárias sobre todo liame empregatício, apenas por meio de ação rescisória é possível impugnar os termos do ajuste, por estar configurada a coisa julgada, não se constituindo o agravo de petição o meio adequado para tanto. A regra contida no artigo 113, do Código de Processo Civil, deve ser entendida no sentido de que a declaração de incompetência absoluta fica limitada até o trânsito em julgado da decisão, restringindo-se, por conseguinte, à fase cognitiva do processo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - AP - 0132201-06.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz menção às contribuições devidas a terceiros, sendo que o artigo 240, também da Constituição da República, esclarece expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Assim, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0069100-22.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. CROMOFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
EMGARGADO : 2. DOMINGOS MOREIRA DA SILVA
ORIGEM : TRT 18º REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA. Verifica-se a existência de erro material, gerando contradição no v. acórdão, quando a determinação constante da fundamentação não foi transposta ao dispositivo do decisum. Impõe-se o acolhimento dos embargos para que seja sanado tal defeito. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0164100-38.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
EMBARGADO : LUIZ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste contradição na decisão embargada, impondo-se a rejeição dos embargos, eis que ausentes as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000483-46.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
EMBARGADO : HIGO MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que o embargante pretende o reexame de matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000677-19.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTES : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
EMBARGADO : MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO ORDINÁRIO. Estando demonstrado nos autos que o recurso ordinário, não conhecido por intempestivo, foi interposto no octídio legal, devem ser acolhidos os embargos de declaração e analisado o mérito do apelo ordinário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelas Reclamadas e acolhê-los, com efeito modificativo, para conhecer do recurso por elas interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000712-63.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste contradição na decisão embargada, impondo-se a rejeição dos embargos, eis que ausentes as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), ALDON DO VALE A. TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000832-96.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : CONIEXPRESS S.A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO : PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : TRT 18° REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e

estando claro que a embargante pretende o reexame de matéria já apreciada e decidida, caracterizado o objetivo procrastinatório dos embargos. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000914-83.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
EMBARGADO : JURANDIR FERREIRA RIOS
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO ORDINÁRIO. Estando demonstrado nos autos que o recurso ordinário, não conhecido por intempestivo, foi interposto no octídio legal, devem ser acolhidos os embargos de declaração e analisado o mérito do apelo ordinário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, com efeito modificativo, para conhecer do recurso ordinário por ela interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001148-71.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
EMBARGADO : 1. VINÍCIUS FARIA GONZAGA
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTROS
EMBARGADO : 2. VIVO S/A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão quando o v. acórdão se manifestou claramente sobre a questão controvertida. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001291-48.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTROS
EMBARGADOS : LEANDRO MARCOS BATISTA
ADVOGADOS : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão na decisão embargada, impondo-se a rejeição dos embargos, eis que ausentes as hipóteses previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002800-33.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
RECORRENTE : 2. VIVIANE FERNANDES ROCHA (ADESIVO)
ADVOGADOS : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM VALOR INFERIOR AO ARBITRADO NA DECISÃO RECORRIDA. DESERÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI-1 do C. TST, não merece ser conhecido recurso interposto pela reclamada se as custas processuais foram recolhidas em valor inferior àquele arbitrado na decisão primária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por irregularidade de representação e deficiência no preparo e, consequentemente, não conhecer do recurso adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0053400-79.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. RAIMUNDO DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. O ressarcimento do dano imaterial, decorrente de acidente do trabalho, sujeita-se ao prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88. Assim, ajuizada a presente ação após transcorridos cinco anos da data da acidente, quando o autor teve ciência inequívoca do dano, impõe-se o pronunciamento da prescrição quinquenal.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar parcial provimento ao da segunda Reclamada (CELG D), restando prejudicada a análise do recurso adesivo obreiro ante o acolhimento da prescrição arguida, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que não aplicava a prescrição. Presente na tribuna, pela CELG, o Dr. Daniel Braga Dias Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT – R O - 0096800-64.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : 1. MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRENTE : 2. IRANI GOUVEIA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAIS E MORAIS. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PATRONAL. Evidenciando o acervo probatório dos autos a caracterização de todos requisitos necessários para responsabilização civil patronal, devidas as verbas reparatórias a título de indenização por danos materiais e morais, já que vulnerada a higidez física e psíquica do trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0169900-52.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDO : RICARDO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253, da CLT, permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, laborando o empregado em ambiente artificialmente frio (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29), faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto, com adicional de 50%.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0193600-42.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADOS : TALI BLANCHE E OUTROS
RECORRIDO : WELTON PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADOS : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DISCRIMINAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Provada a ofensa, não há discutir quanto à prova do prejuízo extrapatrimonial. In casu, há prova robusta do ato discriminatório da reclamada (inclusão do nome do reclamante na vulgarmente denominada 'lista negra'), levando o autor às margens do mercado de trabalho. Logo, a lesão está consubstanciada e o dano é evidente, sendo desnecessária a produção de prova a respeito. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Dorival Salomé de Aquino.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0203500-46.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. HORACINHO MARCIANO FILHO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRENTE : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido" (TST-RR-582.607/99, Relator Ministro João Oreste Dalazen, Data de Publicação: 20/10/00).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar provimento ao adesivo da Reclamada para declarar a prescrição da ação, prejudicada a análise do recurso ordinário do Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência do Juiz Paulo Canagé F. Andrade. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que não acolhia a prescrição. Presente na tribuna, pela PREBEG, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0229900-91.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JUNIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS. DESERÇÃO. Sendo os cálculos parte integrante da sentença líquida proferida no processo de conhecimento, incluem-se neles o valor das custas referentes a essa liquidação, as quais, por fazerem parte do processo cognitivo, devem ser recolhidas e comprovadas dentro do octídio legal, nos termos do art. 789 da CLT, sem que tal implique em negativa de vigência ao art. 789-A. O não recolhimento das custas de liquidação configura deserção.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que conhecia do apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000004-56.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
RECORRENTE : 2. MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PAGAMENTOS "POR FORA". IRREGULARIDADE NO REGISTRO E PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. Embora as irregularidades evidenciadas pelo acervo probatório, de pagamento "por fora" e de omissão no registro e pagamento das horas extras, ocasionem transtornos, não são capazes de ensejar dano ao patrimônio moral da reclamante. Logo, indevida a indenização por danos extrapatrimoniais perseguida. Recurso a que nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000005-11.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JBS S.A
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDA : LUZIENE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADOS : ARNALDO SANTANA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE AO AGENTE INSALUTÍFERO "FRIO". VESTIMENTA INADEQUADA. O trabalho em ambiente artificialmente frio, obrigatoriamente deve ser exercido com utilização de equipamentos de proteção individual adequados. Constatado pelo perito que os empregados do frigorífico réu trabalhavam sob o uso de vestimenta insuficiente para eliminar ou neutralizar os efeitos deletérios do frio, faz jus a obreira ao adicional de insalubridade. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000016-44.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ARNALDO MOISÉS FERNANDES
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de instrumento coletivo de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, a direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000112-82.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : 1. EDITORA OPIRUS LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTROS
RECORRIDO : 2. ALICIO ROBERTO EGYDIO LEVA
ADVOGADOS : DANILO ALVES MACEDO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nos termos da Súmula 5 desta Eg. Corte, "Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária." Apelo desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000161-23.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. FÁBIO DE ARAÚJO GOMES(ADESIVO)
ADVOGADO : EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : GUIAS DESPROVIDAS DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. DESERÇÃO. As guias destinadas ao pagamento das custas processuais e recolhimento do depósito recursal, exibidas sem a devida autenticação bancária, de forma a não ser possível a verificação do preparo, acarretam o não conhecimento do recurso, por deserto. Igual sorte segue o apelo adesivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto e, consequentemente, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves Pereira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000260-81.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTROS
RECORRIDO : 1. COSME BARBOSA GRANJA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
RECORRIDA : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFICIÁRIA DIRETA DO SERVIÇO PRESTADO PELO RECLAMANTE. É irrelevante, para aplicação do item IV da Súmula nº 331 do C. TST, a natureza jurídica do contrato celebrado entre as reclamadas. Comprovado que a segunda reclamada (ECT) foi beneficiária direta do serviço prestado pelo reclamante, na qualidade de empregado da primeira reclamada, e que não houve adimplemento dos créditos trabalhistas do autor por parte da intermediadora, impõe-se a responsabilidade subsidiária da recorrente, eis que se beneficiou do esforço do trabalhador. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000345-55.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : KAÍQUE CÂMARA LEÃO
ADVOGADOS : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTROS
RECORRIDOS : OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.A E OUTROS
ADVOGADOS : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DANO MORAL. Descabida indenização por danos morais quando demonstrado que os supostos insultos, nem sequer remotamente, acarretaram abalo moral, seja na ofensa à honra, seja à dignidade da pessoa humana do reclamante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial mais amplo ao apelo. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Maria Madalena Melo Martins Carvelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000346-41.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTROS
RECORRENTES : 2. FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA PRÁTICA DE DUMPING SOCIAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. A legitimidade ativa ad causam para defender interesses coletivos (dano moral social), decorrentes de condutas ilícitas perpetradas pelo empregador, é do Ministério Público do Trabalho, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Republicana e da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso das Reclamadas, por deserto; conhecer do recurso do Reclamante, extinguir o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pleito de indenização por danos morais decorrentes da prática de dumping social e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator, quanto ao aviso prévio, e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade. Vencida, em parte, ainda, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, quanto ao imposto de renda.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000432-72.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : JOSEMAR ESTIGARIBIA E OUTROS
RECORRENTE : 2. OZIEL BUENO (ADESIVO)
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL E DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. DESERÇÃO. É deserto o recurso quando as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais encontram-se em fotocópia sem a devida autenticação e inexiste nos autos declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do recurso. Inteligência dos arts. 830 da CLT e art. 365, III, do CPC. Apelo não conhecido. Como corolário, tampouco conheço do adesivo obreiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto e, consequentemente, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000438-33.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
RECORRIDA : RONEIDE ALVES MOREIRA VIEIRA
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. CARGOS NOMINALMENTE IDÊNTICOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante as regras da distribuição do ônus probatório traçadas pelos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, em matéria de equiparação salarial, cabe ao empregado prova da identidade de funções. No entanto, se empregado e paradigma ocuparem cargos nominalmente idênticos, presume-se, evidentemente, que ambos exercem as mesmas atribuições, de modo que, se o empregador alegar que, apesar da mesma denominação, as funções são discrepantes, a ele cabe fazer prova disso. In casu, não tendo o banco reclamado infirmado a presunção de que as empregadas comparadas exerciam atribuições diversas quando registradas no cargo de Gerente Comercial III, reconheço a identidade funcional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000548-92.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
ADVOGADOS : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. MATADOURO CARBOL LTDA.
ADVOGADO : ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE REPASSE DO EMPREGADOR DA QUANTIA DEVIDA À EMPRESA CONVENIADA. INCLUSÃO DO NOME DO EMPREGADO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. Evidenciado pelo acervo probatório que o nome do reclamante foi inserido no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, por conduta imputável exclusivamente ao empregador, que descontou o valor devido do contracheque mas não o repassou à empresa conveniada, torna-se imperioso o deferimento de verba reparatória, pois patente o dano à imagem e à honra do empregado, cujo nome foi inserido no registro de débito da retrocitada empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000598-73.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTROS
RECORRENTE : 2. PROFORTE S.A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. O ressarcimento do dano imaterial, decorrente de acidente do trabalho, sujeita-se ao prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que decorre de relação de emprego entre as partes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Jamar Correia Camargo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000638-26.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NULIDADE. SÚMULA 199 DO C. TST. A pré-contratação de horas extraordinárias, no momento do ingresso do empregado, pelos Bancos e obviamente pelas empresas de crédito, financiamento ou investimento, deve ser declarada nula, porque tal postura pressupõe coação. Se aos empregados de tais estabelecimentos foi assegurada jornada de seis horas diárias, impor a eles cumprimento obrigatório de jornada de oito horas, sem levar em conta a condição e a necessidade do trabalho em sobrejornada, seria o mesmo que retirar a natureza de excepcionalidade do labor suplementar e ferir flagrantemente os direitos trabalhistas conquistados pelos bancários e equiparados (Inteligência sumular nº 199 do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu parte da divergência apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira quanto à repercussão dos RSRs. Ainda assim, vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial mais amplo ao apelo. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Karla Cascão da Fonseca, cujo pedido de juntada de memoriais foi deferido.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000641-62.2010.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. CLÓVIS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO E OUTROS
RECORRIDA : 2. HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. Consoante item IV da Súmula nº 331 do C. TST, é do tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, àquele que lhe presta serviços, ainda que seja ente da Administração Pública. A declaração de constitucionalidade do art. 71 e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal (ADC 16), não afastou a possibilidade de condenação subsidiária da Administração Pública, nos termos da Súmula 331/TST, quando a inadimplência tenha como causa principal a culpa in vigilando, por omissão culposa na fiscalização do contrato, como ocorreu no caso em apreço. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000644-84.2010.5.18.0221
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. NELCIAS MARTINS TEIXEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A pactuação sucessiva de contratos de safra, evidenciando que o reclamante laborou tanto no período da safra quanto no da entressafra, impõe a descaracterização dos referidos pactos a termo e a consequente declaração de unicidade contratual, com esteio no artigo 9º da norma consolidada, porquanto constatado o escopo fraudatório do empregador. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso adesivo do Reclamante e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000648-63.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADOS : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTROS
RECORRIDO : 1. D' MARCO LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
RECORRIDO : 2. CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DANO MORAL. Não havendo prova evidente do ato ilícito gerador do alegado abalo moral, não resta à reclamada o encargo indenizatório. A prova documental apresentada pelo autor é frágil, não levando à ilação de que a chancela aposta sobre a anotação do contrato de trabalho entre as partes tenha sido gravada pelo empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000666-84.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RAIMUNDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECORRIDO : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de instrumento coletivo de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, a direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Egrégio Regional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000802-21.2010.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADOS : THAÍS DE ARAÚJO PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : BRASFRIGO S.A
ADVOGADA : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : RESPONSABILIDADE. CULPA CONCORRENTE. Os fatos noticiados nos presente autos demonstram que houve culpa recíproca das partes pelo sinistro ocorrido com o empregado, o que não afasta de nenhuma forma a responsabilização civil da empregadora em indenizar pelos danos causados, todavia, em quantum equivalente à gravidade da culpa da vítima em confronto com a do autor do infortúnio. Recurso improvido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA(Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000819-41.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. DISCRIMINAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. O autor aderiu ao programa com os demais empregados, via e-mail encaminhado à gerente. Referida adesão, embora tenha ocorrido por via eletrônica, mostrou-se suficiente para que a reclamada indenizasse outros empregados, que aderiram ao programa na mesma oportunidade e forma do reclamante. Nada obstante, não existir, no referido plano, nenhuma restrição ao seu acesso, a reclamada, de forma discriminatória, não pagou as vantagens prometidas ao reclamante. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Maria da Conceição Machado.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000824-19.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADOS : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTROS
RECORRIDO : CONSERVAS ODERICH S/A
ADVOGADO : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUIVA QUANDO JÁ EXAURIDO O PERÍODO ESTABILITÁRIO - POSSIBILIDADE. O inciso XXIX do art. 7°, da CF/88, confere ao empregado o prazo de dois anos para ajuizamento da ação trabalhista, após a extinção do contrato de trabalho. A par disso, o empregado ocupante de cargo na CIPA, em conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 10 do ADCT e do art. 165 da CLT, é portador da estabilidade provisória no emprego, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, o que lhe confere o direito, caso dispensado indevidamente, de ser reintegrado ao emprego ou, caso essa hipótese seja impossível, receber indenização substitutiva (inteligência da Súmula 396, I, do TST). Assim, pela análise conjunta dos dispositivos citados, mesmo se a ação for ajuizada após exaurido o período estabilitário, porém, dentro do prazo prescricional, faz jus o empregado ao recebimento da indenização substitutiva postulada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000857-62.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ESMERALDO SAMPAIO DOS REIS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDO : 1. MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. Conquanto presumíveis alguns transtornos na vida do trabalhador, resultantes da inadimplência das verbas rescisórias, o mero desrespeito ao prazo da obrigação não caracteriza dano com dimensão moral. Recurso desprovido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, e conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000862-81.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADOS : HUDSON SILVA BRITO E OUTROS
RECORRIDO : LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADOS : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DESCARACTERIZAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. Os elementos pessoalidade, habitualidade e onerosidade, em regra, são comuns a ambas as relações jurídicas - representação comercial autônoma e relação de emprego - sendo que o enquadramento em uma ou outra é feito com base nos elementos subordinação x autonomia. Caracterizada a subordinação, de modo a descaracterizar o contrato de representação comercial autônoma celebrado entre as partes litigantes, correta a r. sentença que declarou a existência de vínculo empregatício. Recurso da Reclamada a que se nega provimento" (TRT-RO-0225300-36.2009.5.18.0002; Relator: Des. ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS, julgado em 30/09/2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000952-68.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO : GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECORRIDO : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXECUTIVA DE VENDAS DA AVON. O conjunto fático-probatório dos autos impõe o reconhecimento do liame empregatício, eis que dele emerge a existência dos requisitos elencados no artigo 3º da CLT. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam apreciados os demais pedidos formulados na exordial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000976-90.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : LUANA JAJAH DA SILVA
RECORRIDO : FEREZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIS ZANUTO GIRALDI E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : MULTA DO ART. 477, DA CLT. PAGAMENTO DEVIDO. A quitação das verbas rescisórias deve ocorrer no dia útil imediatamente subsequente ao término do contrato de trabalho (art. 477, §6º, alínea "a"), quando o empregado cumprir aviso prévio trabalhado. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0000978-44.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRENTE : 2. RAIMUNDO NONATO DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO. Não há falar em remunerar feriados e dias de faltas justificadas com base no salário normativo da categoria, haja vista a realidade laboral fática do trabalhador, que sempre percebeu remuneração por produção. Recurso obreiro provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do Reclamante e parcialmente do recurso dos Reclamados; dar provimento ao apelo obreiro e negar provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001122-37.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. TIM CELULAR S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTES : 2. BRASIL TELECOM S.A E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDO : 1. ADELVAN PEREIRA BREOZA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTROS
RECORRIDA : 2. GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Restando incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, emerge a responsabilidade subsidiária da tomadora, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM S.A) e parcialmente do recurso da terceira (TIM CELULAR S.A) e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Paulo Sérgio Carvalhaes.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001181-25.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RAFAEL LEANDRO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DANOS MORAIS. ABORRECIMENTOS COTIDIANOS NO AMBIENTE LABORAL. VERBA REPARATÓRIA VINDICADA INDEVIDA. O estresse e dissabores experimentados pelo empregado, no curso do pacto empregatício, são inerentes ao exercício de qualquer atribuição profissional. Portanto, quando as contrariedades vivenciadas pelo trabalhador não forem intensas e duradouras, por não serem capazes de ensejar dano ao seu patrimônio moral, torna-se imperioso o indeferimento da verba reparatória almejada. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001240-17.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRENTE : 2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTROS
RECORRIDO : RINALDO PEREIRA SANTOS
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso desprovido

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da segunda Reclamada (CAMARGO CORRÊA) e dar parcial provimento ao da primeira (VOITH), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001302-80.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : EMERSON DIAS DE MORAIS
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO DAVI
RECORRIDO : ESPÓLIO DE LUIZ SAMPAIO NETO
ADVOGADA : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. EMPREGADO DOMÉSTICO. Empregado doméstico é aquele que presta serviços de natureza contínua, à pessoa ou à família no âmbito residencial, sem fins lucrativos. In casu, incontroverso que o reclamante auxiliava nas necessidades familiares do de cujus, não descaracterizando a função de doméstico o fato de transportar insumos agrícolas às fazendas, vez que comprovada a ausência de fim lucrativo. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001357-10.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADOS : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. CAIOS DE BORBA BRAGA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A apresentação de instrumento de procuração em fotocópia sem a devida autenticação e sem declaração de autenticidade pelo próprio advogado, na forma do artigo 830 da CLT, caracteriza irregularidade de representação, impondo-se o não conhecimento do apelo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por irregularidade de representação; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001380-51.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : MARANÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA
EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Regional. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001444-60.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ADAILCE EVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos requisitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Apelo desprovido, no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e parcialmente do recurso da Reclamante; dar parcial provimento ao patronal e negar provimento ao obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001444-75.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDA : 1. ROSANGELA MENDANHA COELHO
ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTROS

RECORRIDO : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é invalida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Tribunal Regional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001478-22.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR GONÇALVES
ADVOGADOS : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ART. 62 DA CLT. ATIVIDADE EXTERNA. Em sendo a atividade desenvolvida pelo empregado incompatível com a fixação e fiscalização da jornada laborada, o obreiro estará excluído do regime de duração do trabalho, validando-se, pois, normativa coletiva que impõe aplicabilidade do art. 62 da CLT aos vigilantes de escolta. Remissão ao art. 7º, XXVI, da CF, e ao princípio da adequação setorial negociada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001480-20.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRENTE : 2. MARIA DE JESUS LIMA SILVA CARDOSO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : NATUREZA JURÍDICA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do PAT não tem caráter salarial, mas indenizatório, conforme inteligência da OJ 133 da SBDI-1 do C. TST, e de acordo com o estabelecido pelo artigo 3º da Lei nº 6.321/76. Todavia, não vindo aos autos prova de que a empregadora participa do PAT, desde a data de admissão da reclamante, a incidência da norma inscrita na referida lei restará obstada, de modo que natureza salarial será conferida ao auxílio-alimentação, nos termos da Súmula nº 241 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso patronal e dar-lhe parcial provimento; conhecer parcialmente do recurso obreiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001483-35.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADOS : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. VALDEIR PEREIRA DOMINGUES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : "SÚMULA Nº 16/TRT 18ª REGIÃO - HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere (Relator Des. Mário Sérgio Bottazzo; incidente de uniformização suscitado nos autos RO-261.75.2010.5.18.102; julgado em 03/09/10)."

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001488-09.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ÉLCIO CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PEDIDO DE PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO SEM INDICAÇÃO DO PERÍODO A QUE SE REFEREM E DA NORMA ASSEGURADORA DO DIREITO VINDICADO. PETIÇÃO INICIAL INEPTA. A peça inaugural será considerada inepta quando não tiver causa de pedir, como se verifica in casu, eis que o autor não indicou o período a que se referem as promoções por antiguidade e merecimento postuladas em exordial, nem a norma asseguradora do direito vindicado. Processo extinto sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a preliminar de litispendência e extinguir o processo sem resolução do mérito, por inépcia do pedido, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001492-22.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. POLLYANA BRITO DANTAS
ADVOGADO : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DEPÓSITO BANCÁRIO TEMPESTIVO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. O acerto rescisório é ato complexo e não se exaure apenas com o depósito bancário do total registrado no TRCT, sendo necessária a homologação sindical para que o empregado perceba os documentos para o recebimento dos demais benefícios legais. Assim, a homologação tardia do acerto rescisório configura mora solvendi, legitimando o pagamento da cominação imposta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Augusto de Andrade Sena Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001524-30.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : RICHARDY MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA : ESTÁGIO. CONTRATO REGULAR. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Demonstrado o cumprimento dos requisitos formais e materiais dessa modalidade especial de pactuação, previstos na Lei 11.788/08, não há falar em vínculo empregatício entre a parte concedente e o reclamante. Por outro lado, constatado que o Município reclamado não produziu nenhuma prova do pagamento das parcelas postuladas na exordial, constantes do termo de compromisso de estágio, incensurável a r. sentença que o condenou ao cumprimento de tais obrigações.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001537-32.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ONEIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECORRIDA : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. O “assistente de relacionamento I” não se equipara ao operador de teleatendimento e, por conseguinte, não se enquadra na jornada de seis horas diária. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Augusto de Andrade Sena Neto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001549-58.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM À JORNADA LABORAL. Cabe ao reclamante comprovar o tempo à disposição do empregador, quando alegar minutos supostamente laborados e não registrados no cartão de ponto, antes do início da jornada de trabalho (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Contudo, desse ônus ele não se desvencilhou. Recurso patronal provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001564-03.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO
ADVOGADOS : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. CENTROÁLCOOL S.A
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INAPLICÁVEL A OJ 235 DA SDI-1 DO C. TST. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional de horas extras ao empregado que se ativa em sobrejornada e recebe salário por produção, não é aplicável em caso de tempo de percurso, porquanto não há produção no período.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001584-12.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. VIVO S.A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDA : LEIDIANE ROSA LOPES
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. HORAS EXTRAS. A prova oral produzida aos autos não teve o condão de infirmar a validade dos cartões de ponto trazidos com a defesa. Recurso patronal provido, nesse pormenor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos de ambas as Reclamadas e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001645-30.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : LOURECY COUTRIM SANTOS
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001661-81.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : LEANDRO FERREIRA GOMES
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0001713-96.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : 1. RONIE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO : 2. TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A existência de sócios comuns, atrelada à similitude e inter-relação entre as atividades econômicas desenvolvidas, caracteriza formação de grupo econômico, impondo-se a responsabilização solidária das empresas reclamadas, nos termos do artigo 2º, §2º, da CLT. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

PROCESSO TRT - RO - 0002046-29.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADOS : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. WELITON DE SOUZA ARAÚJO(ADESIVO)
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : "SÚMULA Nº 16/TRT 18ª REGIÃO - HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere (Relator Des. Mário Sérgio Bottazzo; incidente de uniformização suscitado nos autos RO-261.75.2010.5.18.102; julgado em 03/09/10)."

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 25 de janeiro de 2011).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0117100-64.2007.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTROS
AGRAVADA : 2.AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA.
ADVOGADO : MOACIR SILVA PAPACOSTA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. O art. 174 do Provimento Geral Consolidado desta Corte autoriza a expedição de certidão de crédito, uma vez constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução da contribuição previdenciária, o que não ocorreu na hipótese dos autos, pois ainda há a possibilidade de se proceder à penhora de bens dos sócios, por meio do instituto da despersonalização da pessoa jurídica, que pode ser determinado de ofício pelo juiz. Dou provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000097-13.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADOS : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTROS
EMBARGADO : 1.UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO : UBIRATAN BORGES DA SILVA
EMBARGADA : 2.NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADAS : LORENA COSTA MONINI E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000577-79.2010.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTROS
EMBARGADA : ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADOS : NABOR CORDEIRO JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0057000-07.2006.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2.ALBA VALÉRIA CAPELETI (ADESIVO)
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de doença ocupacional deve ser a do Código Civil para aquelas ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004 e a trabalhista somente nas ações iniciadas posteriormente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo o da reclamante apenas parcialmente e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 2ª recorrente, o Dr. MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0029900-69.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
RECORRENTE : 2.NÚBIA BORGES MACEDO (ADESIVO)
ADVOGADO : DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA :ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. SUBSTABELECIMENTO. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado que teve seus poderes substabelecidos por causídico sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela 1ª recorrente, a Drª ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0052800-18.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
RECORRENTE : 2.JÚLIO CÉSAR PATINO GASSER
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTROS
RECORRENTE : 3.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA :FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO. PEDIDO DE ISONOMIA SALARIAL. INÉPCIA. Sem a especificação das atividades desenvolvidas pelo reclamante e do nível salarial que deveria servir de base para o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, não há como concluir em que cargo ou nível o reclamante deve ser enquadrado, motivo pelo qual declara-se a inépcia do pedido referente à isonomia salarial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I c/c artigo 295, I, do CPC), neste particular.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos, declarar, de ofício, a inépcia da inicial quanto ao pedido de isonomia salarial, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 267, I c/c artigo 295, I do CPC), neste particular, restando prejudicada a apreciação integral dos recursos das reclamadas; e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0055000-56.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRENTE : 2.DEVARCI JOSÉ DO CARMO (ADESIVO)
ADVOGADO : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E DE PREPARO AO TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto como a preparação para o trabalho (colocação de uniforme) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada e, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0156300-31.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 2.ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA DEVIDO. Ao se referir ao labor em câmaras frigoríficas, para efeito de concessão de intervalo visando a recuperação térmica, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio, especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa

prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000169-12.2010.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARCOS CINTRA CAMPOS
ADVOGADOS : JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA :ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO OU ATIVIDADE EQUIVALENTE. LEI 7.369/85 E DECRETO 93.412/86.
Para fazer jus ao pagamento do adicional de periculosidade previsto pela Lei 7.369/85 é preciso que o trabalhador exerça uma das atividades previstas pelo anexo do Decreto 93.412/86, permanecendo ou ingressando em áreas de risco, de modo a expor-se ao perigo de um choque elétrico.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000236-50.2010.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECORRENTES : 2.ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CAIO GRACO CAMILO FAVARO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA :"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADC 16. CULPA "IN VIGILANDO". APLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Súmula 331, IV, do TST). A declaração de constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo STF (ADC 16) não afastou a aplicabilidade do entendimento sumular, quando a inadimplência tenha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante, caracterizando culpa "in vigilando" (CC, art. 186, e 927). À luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, não se concebe que a contratante dos serviços terceirizados, escudando-se em realização de procedimento licitatório, exima-se de arcar com qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora, retirando do trabalhador, possivelmente, a única fonte de subsistência
própria e da família. A submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, o da moralidade pública, na prática de seus atos, repele qualquer ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros. Além disso, a responsabilização subsidiária empresta eficácia ao art. 421 do Código Civil, já que contribuiu para a efetivação da função social do contrato de trabalho." (RO-0000905-94.2010.5.18.0012, Relatora: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento: 25/11/2010).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000318-96.2010.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : RANIERE DA SILVA LIMA
ADVOGADO : NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA :FERIADOS. COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS SOB MESMO TÍTULO. A ausência de correspondência entre a quantidade de dias pagos sob a rubrica 'DSR conf. Enunc. 146 TST' com os dias de feriados laborados alegados pelo autor, somada ao fato de que há pagamento de tal rubrica em meses nos quais não há feriado, acarreta a conclusão de que tal parcela não remunerava os feriados laborados, não havendo falar, portanto, em compensação.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000702-15.2010.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
ADVOGADO : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA :DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. De acordo com a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Reclamação nº 6266, com base no teor da Súmula Vinculante nº 4, está suspensa a aplicação da Súmula 228 do TST, já em sua nova redação, na parte em que permite a utilização do salário básico para calcular o adicional de insalubridade. Portanto, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que sobrevenha regulamentação legal, exceto se as convenções coletivas da categoria estabelecerem base de cálculo diversa, o que não é o caso dos autos.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo recorrente, o Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000856-74.2010.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : WANDERLEY FERREIRA GOULART E OUTROS
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO : DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :ACIDENTE DE TRABALHO. DESRESPEITO À NORMA REGULAMENTADORA. CARACTERIZAÇÃO DA CULPA. As normas regulamentadoras são de observância obrigatória pelas empresas privadas e

públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, o descumprimento das condutas legais nelas prescritas é a confirmação da negligência da empresa no trato das normas de saúde e segurança do trabalho. O empregador que submete o empregado a desempenhar função de grande precisão para a qual não foi devidamente treinado, viola normas básicas de segurança do trabalho e configura culpa grave, mormente levando-se em consideração a inobservância do dever geral de cautela.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000885-90.2010.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADAIR DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADOS : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTROS
RECORRIDO : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA :NULIDADE. PROVA PERICIAL DISPENSADA. PREJUÍZO DEMONSTRADO.
A proclamação das nulidades dos atos processuais exige a ocorrência simultânea da tempestividade da manifestação e o prejuízo decorrente do ato atacado (CLT, artigos 794/795). No caso dos autos, o reclamante arguiu a nulidade no momento oportuno, qual seja, durante a audiência de instrução processual, quando foi dispensada a realização da perícia técnica, conforme se vê do registro dos protestos constantes da ata de instrução, e o prejuízo pela não realização da perícia técnica encontra-se evidente no indeferimento do adicional pleiteado.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário apresentado pelo reclamante, para anular a sentença, apenas no que pertine ao adicional de insalubridade pleiteado, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual e proferimento de nova decisão, ficando sobrestada a análise das demais matérias, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001058-30.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TEMÍSTOCLES DOS ANJOS CASAES
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : NICANOR SENA PASSOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA :"ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória." (Orientação Jurisprudencial nº. 113 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001128-59.2010.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRENTE : 2.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA :"RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Este Tribunal há muito consagrou que é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar controvérsias relativas a complementação de aposentadoria que decorre do contrato de trabalho, independentemente da transferência da responsabilidade pela complementação dos proventos de aposentadoria a outra entidade, já que o contrato de adesão é vinculado ao de trabalho. Recurso de Revista não conhecido." (TST, 3ª Turma, RR - 69300-78.2003.5.04.0302, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 30/5/2008)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta suscitada pelos reclamados e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo 2º recorrente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001390-12.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RENATO DE CARVALHO
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2.REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA :PRÁTICAS MOTIVACIONAIS. CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL.
A promoção de brincadeiras que, no entender do empregador, eram divertidas e motivacionais, podem, na verdade, constranger severamente os empregados, obrigados a participar desses rituais. Considerando que a razoabilidade deve nortear todas as relações humanas, tenho por razoável que certa reserva de conduta e um comportamento recatado afiguram-se adequados ao ambiente profissional, exatamente por ser povoado por colegas de trabalho e não por amigos íntimos. Assim, uma "brincadeira" que seria aceitável numa roda de amigos torna-se intolerável no ambiente de trabalho, provocando severo constrangimento e abalo psíquico no homem médio, impondo-se a reparação do dano moral sofrido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001459-29.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FLÁVIA VASCONCELOS VIEIRA REZENDE
ADVOGADO : LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECORRIDO : CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA :ASSÉDIO MORAL. CULPA NÃO COMPROVADA. Para que se possa exigir a reparação do dano moral, necessário se faz a ocorrência de três elementos: fato danoso, sua ilicitude e seu enquadramento jurídico. No caso dos autos, o único motivo capaz de gerar indenização reparatória por danos morais seria a discussão ocorrida em julho de 2010. No entanto, embora seja obrigação do empregador manter um ambiente de trabalho hígido, a discussão ocorrida não pôde ser apurada em detalhes, por não ter sido presenciada por terceiros, não podendo ser atribuída responsabilidade civil à reclamada, seja subjetiva (por falta de prova de culpa) ou objetiva (por falta de especificação legal para o caso ou porque o suposto agressor não agiu na condição de preposto do empregador).
ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001500-20.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RODRIGO PINTO DA PAIXÃO
ADVOGADA : LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
RECORRIDO : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA :JORNADA EXTERNA. ART. 62, INC. I, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO. Para caracterização da jornada externa, é preciso que seja impossível o controle da jornada em razão da natureza das atividades executadas e não a simples ausência de controle por parte do empregador. É dizer que há distinção entre a jornada de trabalho fiscalizada e a jornada de trabalho fiscalizável. Nos casos previstos pelo art. 62 da CLT, a jornada de trabalho não é fiscalizável, não sendo faculdade do empregador deixar de controlar a jornada daqueles empregados, caso referido controle seja possível.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001828-44.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MENDONÇA
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR. O regular recolhimento das custas processuais constitui pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Assim, como no caso vertente as custas processuais foram recolhidas em valor inferior àquele fixado em sentença, encontra-se ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso ordinário interposto. Deste modo, não merece reforma a decisão de primeiro grau que denegou seguimento ao recurso do reclamado, por deserção. Agravo de instrumento improvido (Inteligência do art. 789 da CLT e da OJ n.º 140 da SBDI-1 do C. TST).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0070000-18.2006.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : REINALDO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. EXECUÇÃO DEFINITIVA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Segurado o Juízo com o numerário efetuado na conta vinculada aberta em nome do trabalhador, quando do recurso na fase cognitiva, tal valor fica à disposição do Juízo da execução trabalhista, não podendo ser revertido para o ativo da empresa em recuperação judicial, especialmente quando esta manifestamente tenta retardar o fim da pendência judicial com a intenção de frustrar o credor. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0097300-05.2006.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0168400-35.2006.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TRABUCO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: NULIDADE. PRECLUSÃO. Nos termos do art. 795, caput, da CLT, as nulidades deverão ser arguidas na primeira oportunidade que a parte tiver que falar nos autos, sendo que o fato de o d. Juízo de primeiro grau ter apreciado a questão tardiamente ofertada pelo executado, proferindo a decisão objeto deste agravo, não afasta a preclusão flagrantemente operada. Agravo de petição do executado que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0175900-78.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. FRANCISCO ALVES CABRAL
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0024300-52.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ELENILDA MARIA DE MELO SPINDOLA
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A exigibilidade do crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, mesmo após a vigência da Lei 11.941/2009, não ocorre a partir do mês da prestação de serviços ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o efetivo pagamento do crédito devido ao trabalhador. Assim, a incidência da TAXA SELIC e da multa moratória só será devida após o efetivo pagamento dos créditos reconhecidos ao trabalhador (Inteligência dos artigos 22, 30, 35 e 43, § 2º da Lei 8.212/91 e 61 da Lei 9.430/96).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000041-43.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. EVANGEVALDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO(S) : 2. AC DE CASTRO CONSULTORIA
ADVOGADO(S) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL INCORPORADO PELO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. A determinação judicial de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos não prescinde da observância do art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830/10, incorporado pelo Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, em seus arts. 211 e 212, que preveem a suspensão da execução, por um prazo máximo de 01 ano, regra essa que não foi cumprida pelo d. Juízo da execução. Agravo de petição da UNIÃO a que se dá provimento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0002196-40.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
ADVOGADO(S) : HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RAMOS GOMES
ADVOGADO(S) : RODRIGO LIMA PALASIOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. BENS DE EMPRESA INFORMAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, V, DO CPC. A impenhorabilidade prevista no art. 649, V, do CPC, não se estende a bens móveis de empresa informal que exerce atividade econômica, sendo atributo apenas dos instrumentos de trabalho de pessoas físicas, que deles dependem para o exercício pessoal de seus misteres profissionais.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112400-38.2007.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CARLOS HENRIQUE AQUINO
ADVOGADO(S) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ROSANGELA WATANABE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0146800-29.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : PAULO WENDER DE SÁ GUILHARDUCCI
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
EMBARGADO(S) : COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 0193600-09.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000465-95.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO(S) : CORACY FIDÉLIS DE MOURA E OUTROS
EMBARGADA : GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTROS

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000922-51.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000989-28.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTE(S) : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO(S) : SARA MENDES
EMBARGADO(S) : 2. BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0043500-57.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA:" JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O benefício da Justiça Gratuita é incompatível com a prática de atos de litigância de má-fé, uma vez que os institutos estão intimamente ligados. Ausente a boa-fé no processo, não se pode premiar o litigante desleal com a isenção do pagamento das custas processuais e demais despesas, uma vez que o serviço público possui um custo elevado. Porém, sendo matéria recursal o acerto da aplicação da pena de litigância de má-fé, essa questão deve ser reanalisada, uma vez que existe a possibilidade de a pena ter sido aplicada indevidamente, sendo que nessa hipótese seria muito injusto negar ao Recorrente o acesso ao duplo grau de jurisdição. Recurso obreiro conhecido e provido."

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0133700-92.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FAZERMONTER MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ERALDO LOURES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: SINDICATO REGIONAL. ABRANGÊNCIA DE POUCOS MUNICÍPIOS E CATEGORIAS PROFISSIONAIS. SINDICATO INTERESTADUAL PREEXISTENTE. GRANDE AMPLITUDE GEOGRÁFICA E DE TRABALHADORES. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. INEXISTÊNCIA DE

VIOLAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não fere o princípio da unicidade sindical, estabelecido no inciso II do artigo 8º da Constituição Federal, a criação de sindicato regional abrangendo poucos municípios e categorias profissionais em face de outro preexistente e com considerável amplitude geográfica - Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins - e abarcando um número bastante ampliado de trabalhadores, pois é da essência do caput do artigo 517 da CLT que sejam fundados sindicatos que se mostrem mais próximos daqueles que pretende representar, garantindo a máxima eficácia na sua atuação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0394800-34.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
ADVOGADO(S) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAMOS GONÇALVES LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PAGAMENTO DE PRÊMIO. DOENÇA PREEXISTENTE. O empregado que, ao tempo da contratação do seguro de vida pela empresa, já se encontrava em gozo de auxílio-doença previdenciário, não tem direito ao prêmio do seguro, uma vez patente que tinha ciência inequívoca das exigências contida no contrato de seguro, no sentido de o beneficiário encontrar-se em condições normais de saúde e, no caso de titular, estar em plena atividade de trabalho.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000396-02.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALINE CRISTINA DE LIMA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos da Súmula nº 3, desta Eg. Corte, é irregular a representação processual quando o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso não traz a correta identificação do representante legal da reclamada - pessoa jurídica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente, o Dr. CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente, o Dr. CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000835-61.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CINTYA MARTINS DO CARMO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE A FORMA. Há de ser reconhecido o vínculo empregatício alegado pelo reclamante quando da prova dos autos emerge clara a existência dos requisitos elencados no artigo 3º da CLT, tornando insubsistentes as alegações da empresa demandada de que entre as partes deu-se uma relação de natureza civil, consistente em prestação de serviços de representação comercial autônoma.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001239-55.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. WESLEY NEVES MOREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : DIMAS LEMES CARNEIRO JÚNIOR E OUTRO(S0
RECORRIDO(S) : 2. 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: LEGITIMIDADE PASSIVA. AFERIÇÃO. Pela teoria reelaborada do direito abstrato da ação, as condições desta são aferidas em estado de afirmação (in status assertionis). Assim, extraindo-se das alegações do reclamante que a empresa recorrente foi colocada como tomadora dos serviços prestados por ele - com intermediação da primeira reclamada, ambas sendo qualificadas como rés na petição inicial -, tem-se que a narração fática legitima sua presença no polo passivo da lide, porquanto a apelante é titular de interesse oposto àquele afirmado na petição inicial. Nesse passo, presente a pertinência subjetiva da ação.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001493-16.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA. CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARREIRA. Uma vez instituído plano de carreira, com previsão de promoções por antiguidade e merecimento, passa ele a integrar o contrato de trabalho, devendo ser aplicado em sua plenitude. Assim, ficando demonstrado que a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO vem realizando somente promoções automáticas por antiguidade, faz jus a reclamante a perceber também pelas promoções por merecimento que não lhe foram concedidas, e em relação às quais a reclamada não provou que houve impedimento para tanto. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.
ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002050-66.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDIVANEO BISPO DE SOUZA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por produção, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não tenha havido produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços (Inteligência da Súmula nº 16 deste Regional). RECURSO ADESIVO OBREIRO A QUE DOU PROVIMENTO.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso patronal e integralmente do recurso adesivo obreiro, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002056-59.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CRUZ ALEXANDRE PINHEIRO
ADVOGADO(S) : WESLEY GOMES CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ABUSO DE DIREITO. DANO MORAL. Abusa do direito de resilir unilateralmente o contrato de trabalho o empregador que dispensa o empregado em razão de ele ter recusado convite para prestar depoimento na Justiça do Trabalho, uma vez que o Poder Judiciário possui mecanismo legal para conduzir coercitivamente a testemunha recalcitrante.
In casu, o conjunto probatório revelou que houve dispensa discriminatória de dois empregados que recusaram convite espontâneo para prestar depoimento na Justiça, tendo ocorrido o desligamento logo após o ato da recusa, o que confirmou mais ainda a ilicitude da conduta patronal, razão pela qual restou afetado o patrimônio ideal do trabalhador, devendo haver a correspondente reparação por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0004118-19.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : NELICO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. TRABALHADOR RURAL. CONTROVÉRSIA AMPLA E COMPLEXA. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SENTENÇA PROFERIDA COM BASE EM PARCA PROVA ORAL. CERCEIO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. Exsurge flagrante o cerceio ao direito do reclamante de produzir prova quando, apesar de apresentar uma controvérsia sobre acidente de trabalho revestida de considerável amplitude e complexidade, demandando a produção de perícias médica e de segurança do trabalho e até mesmo com possível interesse do MPT - meio ambiente de trabalho danoso -, vê seu pedido inicial totalmente rejeitado com base em parcas declarações que constituíram a prova oral. Assim, devem ser considerados nulos todos os atos processuais a partir da instrução processual, outra devendo ser realizada, assim como os exames periciais requeridos na exordial.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante, acolher parcialmente a preliminar de nulidade da sentença por cerceio do seu direito de produzir prova, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que ali seja realizada outra instrução processual, com a concomitante designação de perícias médica (exames apenas oftalmológicos) e de segurança do trabalho, prosseguindo-se nos demais trâmites processuais, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011(data do julgamento).

Goiânia, 01 de fevereiro de 2011

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0001579-90.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COLÉGIO ESSENCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
RECORRIDO(S) : ROSENVAL TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

EMENTA: PRAZO RECURSAL. CONTAGEM. EXCLUSÃO TANTO DO DIES A QUO QUANTO DO DIES AD QUEM. INTEMPESTIVIDADE. Há de ser considerado intempestivo o recurso ordinário da parte quando esta, na contagem do prazo para a interposição do apelo, excluiu tanto o dia do início do octídio quanto o do término, em desacordo com o artigo 775 da CLT, que estabelece que 'os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001643-82.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

EMENTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quando a lide nasce de relação de emprego, a condenação a honorários advocatícios nesta Justiça Especializada não decorre da mera sucumbência (art. 5.º da IN n.º 27/2005 do TST). Tal fato explica-se por haver regramento próprio na Justiça do Trabalho versando sobre o tema, atraindo a aplicação do princípio da especialidade. Não demonstrada a assistência sindical exigida pela Súmula n.º 219 do TST (conjugação dos arts. 11 da Lei n.º 1.060/50 e 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70), não cabe a condenação em honorários.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa aos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela recorrente, a Drª MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO. Goiânia, 26 de janeiro de 2011.

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 01/02/2010

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA

PROCESSO TRT - AP - 0113000-33.1992.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : VALDIVINO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : BRASTEC - IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA LTDA.
ADVOGADO(S) : BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENESES FERNANDES
AGRAVADO(S) : TEREZIANO TEIXEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : TEREZA DORIS DE MEIRA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO ALVES PEREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Marcelo Nogueira Pedra, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, à fl. 564, indeferiu o pedido de fl. 556, no sentido de que fosse expedido ofício para o Ministério do Trabalho para que fornecesse a fonte pagadora dos rendimentos mensais do sócio devedor indicado.
O exequente interpõe agravo de petição, às fls. 567/571, defendendo a tese no sentido de que seu crédito teria natureza alimentícia e que por isso seria permitida a penhora do salário do executado.
Ocorre que este Eg. Regional editou a Súmula nº 14, estabelecendo que "São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC".
Ora, a Instrução Normativa 17 do C. TST assim dispõe, verbis:
"III- Aplica-se o caput do art. 557 do Código de Processo Civil, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, ao Processo do Trabalho, salvo no que tange aos recursos de revista, embargos e agravo de instrumento que continuam regidos pelo § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que regulamenta as hipóteses de negativa de seguimento a recurso".
Assim, ressalvadas as exceções apontadas, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.
Do exposto, denego seguimento ao recurso do exequente, nos termos do art. 557, caput, do CPC.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S1T.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT ED RO-0000316-35.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARCO AURÉLIO DE SOUSA
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Conceda-se vista dos autos ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos.
Publique-se.
Após, com ou sem a manifestação, voltem-me conclusos os autos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT-ED-RO-0000801-23.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : 1. NÁDIA ROCHA DE CARVALHO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se ambas as partes para, em cinco dias (prazo sucessivo, primeiro a reclamada e posteriormente a reclamante), caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração por elas opostos.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - ED - RO - 0237500-48.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SIMONE PEREIRA BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada, intime-se a Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 419/424. PRAZO LEGAL.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 1º de fevereiro de 2011.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator
Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 1º de fevereiro de 2011.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

PROCESSO TRT - RO - 0001583-13.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos, etc.
Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI, da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., alegando não serem devidas as horas initinere deferidas ao reclamante.
Foram apresentadas contrarrazões pelo reclamante, às fls. 119/122.
Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.
É o breve relatório.
De plano, observo que o recurso não está a merecer seguimento, pelos motivos a seguir expostos.
O d. Julgador de 1º grau condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora e 50 minutos por dia a título de horas in itinere, com adicional de 50% e reflexos postulados na exordial.

A reclamada recorre do julgado, alegando que o art. 58, § 2º, da CLT dispõe que só será computado o tempo de locomoção do empregado, se este utilizar de transporte do empregador em local que não seja servido por transporte público. Argui que o fornecimento de condução gratuito pela recorrente não enseja o pagamento das referidas horas pleiteadas. Assevera que a CCT firmada entre os Sindicatos das categorias estabeleceu, na cláusula 8ª, parágrafo único, que "...em nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito."
Ao final, fundamenta que a r. sentença violou o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Carta Magna, uma vez que a maioria dos trabalhadores gastam muito tempo para chegar ao trabalho e esse tempo não é considerado como a disposição da empresa, então o presente caso não haveria de ser considerado também.
Sem razão.
De fato, as convenções coletivas de trabalho apresentadas preveem a supressão de pagamento de horas in itinere (fl. 64). E, com efeito, registro que o posicionamento anterior desta Eg. Turma era no sentido de reconhecer a validade de semelhante cláusula convencional (vide RO nº 00427-2007-121-18-00-3, acórdão publicado no DJ eletrônico de 26.10.2007).
Todavia, esta Eg. Turma, recentemente, alterou o seu entendimento no sentido de estabelecer que são nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem apenas ser transacionados, não renunciados. Aponto nesta direção a recente jurisprudência do C. TST, senão vejamos:
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A partir da inserção do § 2º no art. 58 da CLT pela Lei 10.243/2001, as horas in itinere foram alçadas ao patamar de norma de ordem pública, constituindo, pois, garantia mínima assegurada ao empregado. Como consequência, torna-se impossível a sua supressão por meio de negociação coletiva. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Incide na espécie a orientação expressa na Súmula 126 desta Corte, como óbice ao processamento do Recurso de Revista, pois a aferição da veracidade da assertiva do Tribunal Regional ou do laudo pericial depende de nova avaliação dos fatos, procedimento vedado em sede de Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece". (TST: RR - 925/2008-056-03-00.4 Data de Julgamento: 07/10/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009). Desse modo, esclareço que a Teoria do Conglobamento, apesar de válida em nosso ordenamento jurídico, não pode violar o princípio da legalidade e demais normas de ordem pública cogentes, como aquela que estipula a jornada de trabalho. Nesse sentido, este egrégio TRT da 18ª Região editou, recentemente, a Súmula nº 08: "HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido. (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010). Assim, pelos motivos já expostos, é inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere.
Consigno que o fato de alguns trabalhadores receberem o pagamento de horas itinerantes e outros não, não viola o princípio da isonomia porque aqueles que recebem preenchem os requisitos legais para tanto e outros não. A justiça se realiza tratando os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual na medida de sua desigualdade.
Com relação à tese da recorrente de ser necessária a presença simultânea dos requisitos contidos no art. 58, § 2º, da CLT, o texto legal dispõe expressamente que será computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público, não dispondo a necessidade da presença de ambos os requisitos.
No mesmo sentido, o inciso I, da Súmula nº 90 do C. TST:
"I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho."
Ante os fundamentos expostos, tenho que a pretensão recursal, além de improcedente, confronta com súmula de jurisprudência dominante de Tribunal Superior (Súmula nº 90 do C. TST), bem como com súmula deste Tribunal (Súmula nº 08).
Destarte, nos termos do art. 557, do CPC,aplicável, de forma subsidiária, ao processo trabalhista (art. 769 da CLT), nego seguimento ao recurso interposto.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0001172-44.2010.5.18.0181
Embargante(s): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s): ALTAMIRO DA SILVA ANDRADE
Advogado(s): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-0000994-94.2010.5.18.0052
Recorrente(s): SUEIBE APARECIDA DUTRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FERNANDA MALTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MAURÍLIO PEREIRA VASCONCELOS
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Torno sem efeito, por ora, o despacho de fl. 111.
Considerando que o feito encontra-se incluído na pauta do dia 03/02/2011, os autos deverão retornar à Vara de origem, para apreciação do requerimento de fl. 103, somente após o julgamento do RO.
À S3T.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 029/11
PROCESSO :AP03721006420095180121
AGRAVANTE(S) :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS AGRAVADO(S) :1.DOMINGOS PASCOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) :HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
AGRAVADO(S) :2.MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MAICON LUZDAIR MATIAS COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 73/75v, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Gilson Ozanan Teixeira, Coordenador de Recursos e Distribuição Substituto, mandei digitar e subscrevi. Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000874-80.2010.5.18.0010 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MG - 6817)
Agravado(a)(s): JANALICE COELHO DE CASTRO
Advogado(a)(s): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA (GO - 17332)
Interessado(a)(s): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado do Agravante, o nome do Dr. Sandro Pissini Espíndola (fls. 466 e 468) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0059100-32.2006.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Interessado(a)(s): TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
Advogado(a)(s): JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA (GO - 24081)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 932.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0077200-76.2008.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Interessado(a)(s): KELPS ALESSANDRO DE PADUA
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 416.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0166300-23.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226500-63.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLEIDYANE APARECIDA DE JESUS FERREIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA (GO - 3722)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000057-28.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): MARCO AURÉLIO LOPES DIAS
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000072-97.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. RICARDO MENDES DE SOUZA
2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Agravado(a)(s): 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
2. RICARDO MENDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recurso de: RICARDO MENDES DE SOUZA
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000189-52.2010.5.18.0211 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAFAEL XAVIER GONÇALVES TORRES
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Agravado(a)(s): OCA BRASIL AC
Advogado(a)(s): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO (GO - 21588)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000298-84.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): RODRIGO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Interessado(a)(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/11/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 06/12/2010 - fl. 238).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II, 37, "caput", II e XXI, § 6º, e 102, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, destacando que, em decisão recente, o STF julgou procedente a ADC nº16, afastando "a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas de empresas contratadas por meio de licitação para a prestação de serviços terceirizados" (fl. 243), o que resultaria em efeito vinculante e erga omnes quanto aos órgãos do Poder Judiciário.
Consta da ementa do acórdão (fls. 228 e verso):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST."
Consta ainda do acórdão (fl. 231):
"(...), o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de nulidade.
Ressalto, ainda, que a negligência da 2ª reclamada, que caracteriza a culpa in vigilando - pois não fiscalizou corretamente a execução do contrato firmado com a empregadora, haja vista, inclusive, a atual condenação - não pode ser acobertada pela aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93.
Destarte, a referida regra não pode ser invocada para impedir a aplicação das normas trabalhistas, sob pena de desmoronamento de todo o ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano."
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, valendo destacar que o STF, ao julgar a ADC nº 16, entendeu que, nos casos em que ficar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, é viável a sua responsabilização subsidiária, o que foi reconhecido pelo acórdão recorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000630-22.2010.5.18.0053 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Recorrido(a)(s): EDIMAR ROSA DIAS
Advogado(a)(s): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS (GO - 15036)
Estes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 299/305).
Posteriormente, pela petição de fls. 312/314, as partes noticiam celebração de acordo requerendo sua homologação, e na mesma peça, a Reclamada requer a desistência do seu Recurso interposto.
Tendo em vista que a proposta de acordo apresentada foi parcialmente homologada (fl. 325) e verificando-se que o advogado que firmou a petição, representando a Reclamada, possui poderes especiais, inclusive para desistir (fl. 208), e diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista para que produza os jurídicos e legais efeitos.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 290/296-verso.
Após, sejam remetidos os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000796-92.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. HINILDA MARIA DOS SANTOS
3. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
2. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Consoante informado pela União (fl. 169) houve equívoco na remessa dos autos.
À Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para publicação e intimação da União do Acórdão de fls. 150/164 e deste despacho, dirigindo a intimação na pessoa de seu Procurador-Chefe, no seguinte endereço: Av. Goiás, nº371, 2º andar, Setor Central.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 13:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000809-27.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): VALDIRENE MARTINS BERNARDES (ADESIVO)
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2010 - fl. 984; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 989).
Regular a representação processual (fl. 1035/1036).
Satisfeito o preparo (fls. 882, 917/918, 983, 1031).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a condenação ao pagamento do tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Reclamante não estava à disposição da empresa aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 979-verso):
"Assim, tem-se que dentro deste contexto, o tempo consumido pela obreira nas atividades preparatórias ao início da sua jornada, tais como troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ela iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que a autora estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que ela estava subordinada à dinâmica imposta pela empresa, inclusive quanto à troca de uniforme e higienização.
No caso dos autos, observo que a fixação do período referente ao tempo à disposição, quanto ao tempo médio para troca de uniforme e higienização, foi baseada nas inspeções judiciais determinadas nas RT´s 00141/2008 e 00716/2006 (fls. 190/200 dos autos virtuais e fls. 859/861 dos autos físicos, respectivamente)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 978-verso) :
"Inicialmente, impõe-se registrar que já é notório, nesta Eg. Corte, que o local de trabalho da reclamante é considerado de difícil acesso e não servido por transporte público apenas a partir do ponto 'Mutirão II', conhecido como 'Ponto da Melancia', e não onde a reclamante pegava o ônibus.
(...)
Ressalto, ainda, que esta 2ª Turma, em reiteradas decisões proferidas em ações ajuizadas em face da mesma reclamada, com base nas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça da Vara de Origem (prova emprestada das Reclamações Trabalhistas nºs 716/2006 e 165/2008, fls. 859/863) firmou o posicionamento no sentido de que o último ponto servido por transporte público (ponto da Melancia), conforme acima mencionado, até a sede da empresa, fica a uma distância de 6 km desta, e que o trajeto é percorrido em aproximadamente 8 min.
Vale, ainda, mencionar, que o fornecimento do transporte pelo empregador não pode ser visto apenas como uma mera 'comodidade' ao empregado, conforme alegado, tendo em vista que tal fato era uma necessidade do trabalho, havendo a empresa se beneficiado dele.
Portanto, excluo da condenação o tempo adicionado aos 16 minutos diários, remanescente entre o ponto de embarque até o 'Ponto da Melancia', para efeito de cálculo das horas in itinere, ou seja, sempre serão devidos, apenas, 16 minutos diários in itinere ."
Como dito, segundo a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, sendo tal direito assegurado por lei, não se evidenciando, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei n. 10.101/00.
- divergência jurisprudencial.
No que tange à integração da PLR na remuneração da obreira, a Recorrente aduz que "de acordo com a previsão contida no artigo 7º, inciso XI, da C. F. c/c art. 3º da Lei 10.101/2000, a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fl. 998).
Consta do acórdão (fl. 978):
"Contudo, entendo que tal fato não pode representar óbice ao reconhecimento da natureza salarial das parcelas, especialmente porque sempre foram pagas com valor fixo e de forma continuada ao longo do período do contrato de trabalho. Excluo apenas a integração do prêmio de produção, visto que sempre foi pago de forma variada (v. fls. 340/341e 346)."
Segundo a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração da Empregada, não estando vinculada aos lucros e resultados por ser paga com habitualidade e em valor fixo. Nesse contexto, não se vislumbra violação do artigo 7º, XI, da Constituição Federal.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 980/980-verso):
"Inicialmente, verifico ser incontroverso nos autos que durante todo o pacto laboral a reclamante trabalhou no Setor de Desossa, cujas temperaturas são inferiores a 12ºC, segundo laudo pericial admitido como prova emprestada (fls. 203/212 dos autos virtuais) e o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial, fls. 213/217 dos autos virtuais), e que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial da reclamada, situa-se na quarta zona climática. Esses fatos, aliados à circunstância de que a reclamada não concedia o intervalo previsto no art. 253 da CLT, autorizam o reconhecimento do direito postulado.
Esta 2ª Turma tem reconhecido, reiteradamente, que o intervalo em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO- 00874-2008-191-18-004, de relatoria do Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, cujos fundamentos adoto como razões de decidir..."
Conforme restrição expressa no artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de dissenso de julgados.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010;

AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000840-02.2010.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): AMAURI SEGÓBIA
Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 24/11/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º e 37, "caput", XXI, da CF.
- violação do artigo 71,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que é ente público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta da ementa do acórdão (fl. 165):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita e envolva a Administração Pública - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. Mantenho a sentença."
Consta ainda do acórdão (fl. 170-v/171-v):
"A respeito da extensão da condenação subsidiária, o C. Tribunal Superior do Trabalho fixou o entendimento de que o tomador dos serviços responde por todas as parcelas trabalhistas devidas pelo devedor principal, inclusive multas, na medida em que, com relação a todas elas, agiu com culpa in vigilando. Portanto, não se há de cogitar limitação da responsabilidade. Citam-se os seguintes julgados:
(...)
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais e legal invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos do empregado, porque se beneficiou do seu trabalho e em face da culpa in vigilando, entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (observância da Súmula 333/TST) .
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a capa dos autos e demais registros, a fim de fazer constar como Reclamado/Recorrente o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (fls. 02 e 109), no lugar de União (Advocacia-Geral da União), que constou na autuação por equívoco.
Após, à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000950-76.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(a)(s): JOSÉ BORGES DE CARVALHO FILHO
Advogado(a)(s): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES (GO - 21632)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 20; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 22).
Regular a representação processual (fls. 286 (processo eletrônico), 46/47).
Satisfeito o preparo (fls. 241, 264/265 do processo eletrônico e 19 dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição / Rural
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão Regional afrontou diretamente a Constituição, ao reconhecer a unicidade contratual entre os contratos de safra celebrados em diferentes anos, reformando a sentença do Juízo a quo .
Consta do acórdão (fls. 14-verso/15-verso):
"Verifico, por meio da cópia da CTPS do autor (fl. 19), que foram firmados contratos de safra nos seguintes períodos: 02.02.2006 a 09.12.2006; 06.02.2007 a 21.12.2007; e 03.04.2008 a 13.12.2008.
Do narrado em linhas volvidas, observo que o reclamante foi contratado, de forma sucessiva, sem observância do lapso temporal a que alude o artigo 452 da CLT.
E não obstante seja perfeitamente lícito firmar novos contratos de safra antes do transcurso do prazo de seis meses, quando o término do contrato anterior dependeu da 'execução de serviços especializados' ou 'da realização de certos acontecimentos', conforme a melhor interpretação a que se dá ao artigo 452 da norma consolidada, no caso em espécie tais situações não se verificam.
A cláusula terceira do contrato de trabalho do reclamante (por exemplo, fls. 41/43) demonstra que ele foi contratado como 'Trabalhador Rural', sendo que do próprio nome se afere que essa função não pode ser considerada como de 'serviço especializado'.
(...)
É evidente que os contratos sequencialmente celebrados com o mesmo empregado, cujos interregnos foram exíguos, revelam o intuito oculto de mascarar a existência de um único contrato de emprego, que, devo dizer, há de ser admitido na modalidade 'por prazo indeterminado', uma vez que é assim que o empregado teria sido contratado se não houvesse a empresa se utilizado do artifício astucioso da fraude.
Reconheço, portanto, que, na verdade, não houve interrupção da prestação de serviços entre um contrato e outro, mas apenas o tempo suficiente para formalizar novo contrato, de modo que se impõe reconhecer a unicidade contratual.
Portanto, há de se somar os períodos descontínuos de trabalho, devendo ser iniciada a contagem do prazo prescricional somente após a extinção do 'último' contrato (Inteligência da Súmula 156 do C. TST).
A vista de todo o exposto, em se tratando de um único contrato, findado em 13.12.2008 (conforme se depreende do TRCT de fl. 23), não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 22.03.2010.
Por corolário, afasto a prescrição pronunciada em primeiro grau de jurisdição."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 7º, XXIX, da CF, uma vez que a Turma Julgadora, com suporte no teor probatório dos autos, asseverou que a Reclamada pactuou contratos de safra sucessivos com evidente escopo fraudatório. Nesse contexto, o reconhecimento da existência de um único contrato celebrado por prazo indeterminado, a partir de 02/02/2006, afastando-se, assim, a prescrição bienal, não configura qualquer afronta ao preceito constitucional tido como violado.
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para fazer constar na capa dos autos como advogado da Reclamada o nome do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, conforme requerido à fl. 22.
Após, à CRD para publicação e intimação.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000975-44.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s): CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2010 - fl. 163; recurso apresentado em 13/12/2010 - fl. 165).

Regular a representação processual (fl. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 124-v, 136/137, 162-v e 190).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 161/162-v):
"É certo que o artigo 24 acima transcrito condiciona as promoções por merecimento a uma avaliação de desempenho, o que não foi feito em relação ao demandante. A ausência de avaliação - argumento ardilosamente levantado pela ré ao defender o descabimento da pretensão - foi produto da equivocada opção da empresa em sonegar as ditas promoções, não podendo, pois, servir de óbice para a legítima pretensão da obreira que, se não foi avaliada quando deveria (anualmente), a meu ver, há de ser agraciado com o número máximo de níveis (2), por restar subentendida a aptidão para tal.
(...)
Ora, uma vez que a empresa instituiu um plano de carreira, com a previsão de promoções por antiguidade e merecimento, repito, passa ele a integrar o contrato de trabalho de seus empregados, devendo ser aplicado em sua plenitude.
Sua discricionariedade em proceder às promoções por merecimento, fique ressaltado, não pode ser exercida em caráter tão absoluto a ponto de ela deixar, simplesmente, de realizá-las, o que, a toda evidência, equivaleria à não aplicação, de forma plena, do plano de cargos e salários que ela própria instituiu.
Assim, considerando-se a pletora de reclamações trabalhistas que vêm sendo apreciadas e julgadas por esta Justiça Especializada, envolvendo a mesma questão ¿ e, pela postura da recorrente, certamente outras mais surgirão -, tem-se que a reclamada já há muito deveria ter-se preparado para suportar as sucumbências na matéria, como ora está se repetindo e ainda se dará enquanto não começar a aplicar, plenamente, seu plano de carreira.
(...)
NADA A REFORMAR."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 169/170 e 174/179 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte: www.trt4.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001032-53.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(a)(s): VILMA DA SILVA
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
Interessado(a)(s): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/11/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 211).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", II, XLVI, alínea "c", 37, "caput", II e XXI, § 6º, 100 e 102, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 477, § 8º, da CLT, 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 927, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária, destacando que, em decisão recente, o STF julgou procedente a ADC nº16, afastando "a responsabilidade da Administração Pública pelos encargos trabalhistas de empresas contratadas por meio de licitação para a prestação de serviços terceirizados" (fl. 216), o que resultaria em efeito vinculante e erga omnes quanto aos órgãos do Poder Judiciário.
Acrescenta que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT possui natureza exclusivamente punitiva, não podendo fazer parte da condenação subsidiária.
Consta da ementa do acórdão (fl. 201):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços."
Consta ainda do acórdão (fls. 202-v/204-v):
"Frise-se que a Lei n° 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, ao passo que a responsabilidade prevista pela Súmula n° 331 do C. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
(...)
Note-se que o fundamento para a responsabilização desses órgãos foi o de que eles devem fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, não podendo ficar isentos de qualquer responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, geradores de prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa. A condenação da recorrente de forma subsidiária não representa vulneração ao art. 5º, inciso II, da CF/88 e, tampouco, ao princípio da tripartição dos poderes.
(...)
Responsabilizar a UNIÃO pelo pagamento dessas multas, de outra parte, não constitui extensão de penalidade pecuniária, pois o que lhe foi transferida não foi a pena em si, mas tão-somente a responsabilidade pelo pagamento."
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, valendo destacar que o STF, ao julgar a ADC nº 16, entendeu que, nos casos em que ficar demonstrada a culpa in vigilando do ente público, é viável a sua responsabilização subsidiária, o que foi reconhecido pelo acórdão recorrido.
Verifica-se que o acórdão, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança a multa prevista no artigo 477 da CLT, decidiu conforme a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007, não se podendo cogitar, portanto, de violação nem de divergência jurisprudencial, no particular (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001270-66.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): EUCLÊNIO FERNANDES BORGES
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0048200-44.2002.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Interessado(a)(s): CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 1074.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0059500-97.2009.5.18.0052 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Agravado(a)(s): ALDO SILVEIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO (GO - 10241)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0060400-67.2008.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24725)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
A Reclamada requer, à fl. 1.372, a alteração de sua denominação social de Unilever Brasil Alimentos Ltda. para Unilever Brasil Industrial Ltda., trazendo aos autos a documentação de fls. 1.396/1.417, via E-doc.
Defiro.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda a retificação da capa dos autos e demais assentamentos a fim de fazer constar a nova denominação da Reclamada, conforme acima deferido.
Após, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, proceda-se à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Indefiro o requerimento da Unilever Brasil Industrial Ltda. (fl. 1370) para que as futuras intimações e publicações em trâmite perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho sejam efetuadas em nome do advogado Dr. Bruno Pires Guimarães, OAB/GO 24.293, no endereço indicado na supracitada folha, porquanto o referido advogado não detém poderes para representa-lá, por ausência de procuração nos autos.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0061800-13.2008.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUISTA
Agravado(a)(s): HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): JAMES DEAN RODRIGUES LIMA
Advogado(a)(s): RUI BARBOSA DA SILVA (TO - 2640)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 891.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0096900-58.2009.5.18.0081 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGUIAR ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)
Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(a)(s): TATIANY LORENA VIEIRA (GO - 21166)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0163700-96.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): RICARDO ALEXANDRE DANTAS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada às fls. 736/737, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 667/700.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 658; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 667).
Regular a representação processual (fls. 614/617 e 731/735).
Satisfeito o preparo (fls. 515, 573/574 e 702).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 629):
"Ao contrário do que alegam as Recorrentes, para fins de equiparação salarial, conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou a paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese superada pela jurisprudência da Corte Superior, hipóteses estas não verificadas no presente caso."
Tendo em vista a nova redação da Súmula 06, item VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à referida Súmula .
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 730.
Após, à CRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0179800-17.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): SIDNÉIA NOBRE FERNANDES
Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Recorrente.
Ocorre que o documento de fl. 29 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, artigo 830), devendo se ressaltar que não há mandato tácito para o referido causídico, uma vez que ele não compareceu às audiências (fls. 12 e 268).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0193300-95.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s): IVANILTON SANTOS VASCONCELOS
Advogado(a)(s): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0210800-63.2008.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAUCARD S.A.
2. RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): 1. IVANIA DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Mantenho a decisão agravada.

Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 301.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0212100-56.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): DANIELLE MACHADO GOMES SILVA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 457; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 459).
Regular a representação processual (fls. 53/54-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 353, 403/404, 444, 455 e 468; aplicação da OJ 104 da SBDI-1/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 477, § 8º da CLT.
A Recorrente afirma que a Turma Julgadora teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST, somente será analisada a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado comprovado nos autos que sua atividade preponderante seria pesquisa de mercado e de opinião pública.
Consta do acórdão (fl. 440):
"EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Realizando a Reclamada atividades diversas, sem a preponderância de umas sobre as outras, e constatado que o atendimento de telemarketing constitui uma atividade independente, devem ser aplicadas as convenções coletivas celebradas pelo SINDINFORMÁTICA, pois, em relação aos empregados que trabalham na função de operador de telemarketing, a empresa é representada por essa entidade sindical."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do artigo 5º da CF, sendo impertinente a arguição de mácula a tal dispositivo.
Relativamente ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, destaca-se que, no caso, qualquer ofensa apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, não se constata violação direta e literal, pois a declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos.
A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese que não foi reconhecida pela Turma Julgadora, não prosperando, assim, a alegação de contrariedade.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e 7º, XXXV, LV e LVI da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente não se conforma com a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, alegando que não pretendeu litigar com má-fé ou abusar injustificadamente de seu direito. Alega, ainda, que não praticou nenhuma das condutas elencadas no artigo 17 do diploma processual civil.
Consta do acórdão (fls. 454-verso/455):
"A omissão ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões de recurso ou contrarrazões, fato que não restou caracterizado no caso vertente.
(...)
Diferentemente do alegado pela embargante, o v. acórdão foi explícito ao consignar que 'a própria sentença impugnada consignou expressamente (fl. 349) que a apuração deverá ser feita de acordo com os instrumentos normativos juntados com a inicial, observando-se as suas respectivas vigências, sendo desnecessária qualquer determinação nesse mesmo sentido (fl. 443-v)
Além disso, também constou no respectivo acórdão que' uma vez reconhecido que as convenções coletivas juntadas aos autos se aplicam à categoria profissional do reclamante, procede o pedido inicial de pagamento de multas convencionais (fl. 443- v).
Ao reiterar na peça de Embargos matéria que já foi decidida, a Reclamada busca procrastinar o andamento processual.
É patente o intuito protelatório com que manejados os embargos de declaração.
Assim, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, condeno a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor dado à causa."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Tendo em vista que os incisos apontados no recurso como sendo do artigo 7º da Constituição Federal não existem, a análise será feita considerando que se referem ao artigo 5º da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do artigo 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser configurada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
De outra parte, verifica-se que a Turma Regional condenou a Embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar que inexiste a omissão apontada, o que revelou o intuito manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos demais preceitos constitucionais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço da procuradora da Reclamada conforme requerido à fl. 473.
Após, à CRD, para publicação e intimação
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214500-34.2009.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Agravado(a)(s): EDLAINE ELLEN DA SILVA
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA (GO - 27575)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0218900-97.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ARC-SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO SANT ANA DA ROCHA (SP - 286341)
Agravado(a)(s): MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0225000-93.2008.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 21441)
Agravado(a)(s): LÍLIAN NARCISA FRANCO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): CLÁUDIO GONZAGA JAIME (GO - 15022)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0242300-19.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA (GO - 26929)
Agravado(a)(s): MARIA MARLENE DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO (GO - 27820)
Interessado(a)(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0308600-24.2009.5.18.0121 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s): 1. NAJA APARECIDA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: PROBANK S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159800-31.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)
Agravado(a)(s): ELIOJARA ARANTES COSTA
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 28 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2011 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.500/2011 CartPrec 02 0.126/2011 ORD. N N
CLAUDINE CIRINO DA SILVA
PALMAS, COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. (PALMAS FRUTAS)

00.505/2011 CartPrec 04 0.127/2011 ORD. N N
VANDERLAN FERREIRA SOUSA
ONESVALDO ALMEIDA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA
00.515/2011 RTOrd 02 0.130/2011 UNA 22/02/2011 15:10 ORD. N N
SÍLVIO HONORATO COSTA
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.509/2011 RTOrd 02 0.128/2011 UNA 17/02/2011 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

00.510/2011 RTSum 02 0.129/2011 UNA 10/02/2011 13:20 SUM. S N
ROLDÃO CARDOSO DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

00.511/2011 RTOrd 01 0.129/2011 INI 18/02/2011 14:00 ORD. N N
SANDRA CELESSTINA TRINDADE
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

00.512/2011 RTSum 03 0.127/2011 UNA 16/02/2011 13:40 SUM. N N
ARNALDO PAULA DOS SANTOS
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO MESTRINER
00.506/2011 CartPrec 03 0.125/2011 ORD. N N
VITOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS
SEBASTIÃO GERALDO ALVES + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ NEY BOAVENTURA
00.507/2011 RTOrd 01 0.128/2011 INI 18/02/2011 13:50 ORD. N N
CIBELLE GUIDO LORANDI
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
00.513/2011 RTOrd 03 0.128/2011 UNA 22/02/2011 14:30 ORD. N N
ANDRÉA SIQUEIRA MORAIS CINTRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO
00.498/2011 CartPrec 03 0.124/2011 ORD. N N
EDELTRUDES SANTOS DA SILVA
ESPÓLIO DE EDWAR VELLASCO (INVENTARIANTE EDNA VELASCO PFRIMER)

00.499/2011 CartPrec 01 0.127/2011 ORD. N N
JOÃO GOMES DOS SANTOS
ESPÓLIO DE EDWAR VELLASCO (INVENTARIANTE EDNA VELASCO PFRIMER)

ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA
00.516/2011 RTOrd 04 0.129/2011 INI 02/03/2011 13:40 ORD. N N
SOLANGE RIBEIRO BONFIM
ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA

00.517/2011 RTOrd 04 0.130/2011 INI 02/03/2011 13:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA MENDES
ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA
00.508/2011 RTOrd 03 0.126/2011 UNA 22/02/2011 14:00 ORD. N N
FRANCISCO PAULO LIMA DE ARAÚJO
REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
00.514/2011 RTSum 04 0.128/2011 UNA 16/02/2011 15:00 SUM. N N
ANDERSON CALIMÉRIO ALVES
CENTRO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DAVID DE BORBA
00.070/2011 RTSum 01 0.070/2011 UNA 10/02/2011 14:00 SUM. N N
ELIANA SILVA REIS PIRES
MUNICIPIO DE RIO QUENTE

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.066/2011 RTSum 01 0.066/2011 UNA 31/01/2011 16:30 SUM. N N
ELZENI MARIA DE SOUZA SANTOS
NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

00.067/2011 RTOrd 01 0.067/2011 UNA 02/02/2011 09:00 ORD. N N
MARIVALDA ALVES GOMES SOUSA
AMARA CINTRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A): RENATO R. MAGALHAES
00.068/2011 RTSum 01 0.068/2011 UNA 03/02/2011 09:20 SUM. N N
JESUS DE SOUSA GOMES
ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

00.069/2011 RTSum 01 0.069/2011 UNA 09/02/2011 16:30 SUM. N N
SOSSISTENES SOUZA DOS SANTOS
IMORF SERRALHERIA LTDA.

00.071/2011 RTSum 01 0.071/2011 UNA 10/02/2011 13:30 SUM. N N
ANTONIO NOVAIS DA SILVA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.073/2011 CartPrec 01 0.073/2011 ORD. N N
JAIRO LOPES DE CASTRO
TELEMAR NORTE LESTE S/A + 003

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
00.072/2011 ConPag 01 0.072/2011 UNA 10/02/2011 14:30 ORD. N N
M & R COMERCIAL LTDA
SUREYA SENA MARTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.081/2011 RTSum 01 0.081/2011 UNA 10/02/2011 15:30 SUM. N N
ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
VIVEIRO MANDACARÚ LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.077/2011 RTOrd 01 0.077/2011 UNA 16/02/2011 16:00 ORD. N N
ERSO RIBEIRO DA SILVA
REBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
00.082/2011 RTSum 01 0.082/2011 UNA 11/02/2011 08:00 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADOLFO JOSÉ CABRAL

00.083/2011 RTSum 01 0.083/2011 UNA 11/02/2011 08:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADSON RODRIGUES DE SOUZA

00.084/2011 RTSum 01 0.084/2011 UNA 11/02/2011 08:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALDEVAL MONTEIRO DE PAIVA

00.085/2011 RTSum 01 0.085/2011 UNA 11/02/2011 08:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADMAR FERREIRA DO CARMO

00.086/2011 RTSum 01 0.086/2011 UNA 11/02/2011 08:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALEIXO ALVES RABELO

00.087/2011 RTSum 01 0.087/2011 UNA 11/02/2011 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALFREDO ALA FILHO

00.088/2011 RTSum 01 0.088/2011 UNA 11/02/2011 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO MARIA JUNQUEIRA

00.089/2011 RTSum 01 0.089/2011 UNA 11/02/2011 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARY ROCHA

00.090/2011 RTSum 01 0.090/2011 UNA 11/02/2011 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADALOR ALVES RABELO

00.091/2011 RTSum 01 0.091/2011 UNA 11/02/2011 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ARNALDO CARDOSO CINTRA

00.092/2011 RTSum 01 0.092/2011 UNA 11/02/2011 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANTONIO BATISTA DA COSTA

00.093/2011 RTSum 01 0.093/2011 UNA 11/02/2011 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ANSELMO CARVALHO OBALHE

00.094/2011 RTSum 01 0.094/2011 UNA 11/02/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMILTON ROMES BAUDUINO

00.095/2011 RTSum 01 0.095/2011 UNA 11/02/2011 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
AMÉRICO GARCIA DA SILVA

00.096/2011 RTSum 01 0.096/2011 UNA 11/02/2011 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ALZIRA MARCIA RESENDE SERRADOURADA

00.097/2011 RTSum 01 0.097/2011 UNA 11/02/2011 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADILSON PEREIRA DE TOLEDO

ADVOGADO(A): HILTON DE AQUINO
00.078/2011 RTSum 01 0.078/2011 UNA 08/02/2011 09:00 SUM. N N
FAGNER AGUIAR DA SILVA
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA. + 004

00.079/2011 RTOrd 01 0.079/2011 UNA 16/02/2011 16:30 ORD. N N
SÉRGIO BALANI
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA. + 004

ADVOGADO(A): ONEI ATAIDES DE CASTRO
00.074/2011 RTSum 01 0.074/2011 UNA 08/02/2011 10:20 SUM. N N
LUCIANA DE FÁTIMA SIMÕES
CONDOMINIO LE JARDIN SUITES

ADVOGADO(A): RENATO R. MAGALHAES
00.075/2011 RTSum 01 0.075/2011 UNA 08/02/2011 10:00 SUM. N N
VERA LUCIA ALVES BARBOSA DUARTE
DIAMOND RESORTS HOTEL LTDA

00.076/2011 RTOrd 01 0.076/2011 UNA 16/02/2011 15:30 ORD. N N
ANGÉLICA CRISTINA DE OLIVEIRA
FERNANDA BORGES DOS SANTOS + 001

00.080/2011 RTSum 01 0.080/2011 UNA 08/02/2011 08:40 SUM. N N
ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
PLANEX ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
00.099/2011 CartPrec 01 0.099/2011 ORD. N N
MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO
ABALEM JOÃO + 002

ADVOGADO(A): NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
00.098/2011 RTSum 01 0.098/2011 UNA 15/02/2011 13:30 SUM. N N
SINOMAR PIRES BERNARDES
CLEBER VIEIRA BARBOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.103/2011 ET 01 0.103/2011 ORD. N N
CENTER FORRO IND E COM LTDA - ME
ESPÓLIO DE SIMONE VAZ DO NASCIMENTO, REP. PELO INVENTARIANTE ONEI ATAÍDE DE CASTRO

ADVOGADO(A): ANDREI ROCHA TELES
00.127/2011 RTSum 01 0.127/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JUVELIDIO RABELO DIAS

00.134/2011 RTSum 01 0.134/2011 UNA 11/02/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO

00.136/2011 RTSum 01 0.136/2011 UNA 11/02/2011 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LEONARDO SARAN

00.139/2011 RTSum 01 0.139/2011 UNA 11/02/2011 14:45 SUM. N N
CONFEDERÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
LUDIMILA RABELO DA SILVA

00.140/2011 RTSum 01 0.140/2011 UNA 11/02/2011 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ PAULO GOMES RAMOS

00.144/2011 RTSum 01 0.144/2011 UNA 11/02/2011 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO BASILIO DE MOURA

00.145/2011 RTSum 01 0.145/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO BASILIO DE MOURA

00.147/2011 RTSum 01 0.147/2011 UNA 11/02/2011 15:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ALZIRA MARCIA REZENDE SERRA DOURADA

00.150/2011 RTSum 01 0.150/2011 UNA 11/02/2011 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TEREZINHA JUNQUEIRA DE GODOY

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
00.100/2011 RTSum 01 0.100/2011 UNA 11/02/2011 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS

00.101/2011 RTSum 01 0.101/2011 UNA 11/02/2011 09:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA JUVELIDIO RABELO DIAS

00.102/2011 RTSum 01 0.102/2011 UNA 11/02/2011 09:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOSÉ FERREIRA DA SILVA

00.104/2011 RTSum 01 0.104/2011 UNA 11/02/2011 09:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOSE AUGUSTO SCHMIDT

00.105/2011 RTSum 01 0.105/2011 UNA 11/02/2011 09:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA MANOEL RODRIGUES DA CUNHA

00.106/2011 RTSum 01 0.106/2011 UNA 11/02/2011 09:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOAQUIM FERREIRA FILHO

00.107/2011 RTSum 01 0.107/2011 UNA 11/02/2011 09:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOSÉ FIRMINO DE FREITAS

00.108/2011 RTSum 01 0.108/2011 UNA 11/02/2011 10:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA. JOAO OLINTO CARNEIRO

00.109/2011 RTSum 01 0.109/2011 UNA 11/02/2011 10:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOSÉ MACHADO SOBRINHO

00.110/2011 RTSum 01 0.110/2011 UNA 11/02/2011 10:10 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA JOAO DOS REIS FERREIRA

00.111/2011 RTSum 01 0.111/2011 UNA 11/02/2011 10:15 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO

00.112/2011 RTSum 01 0.112/2011 UNA 11/02/2011 10:20 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JURACI PEREIRA COSTA

00.113/2011 RTSum 01 0.113/2011 UNA 11/02/2011 10:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA JOAO BASILIO DE MOURA

00.114/2011 RTSum 01 0.114/2011 UNA 11/02/2011 10:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA JOAO BALDUINO SOBRINHO

00.115/2011 RTSum 01 0.115/2011 UNA 11/02/2011 10:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA JERONIMO BALDUINO SOBRINHO

00.116/2011 RTSum 01 0.116/2011 UNA 11/02/2011 10:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA JURACY DE OZEDA ALA

00.117/2011 RTSum 01 0.117/2011 UNA 11/02/2011 10:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA JEOVAH DIVINO PINTO

00.118/2011 RTSum 01 0.118/2011 UNA 11/02/2011 10:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA CLEMENCIA DA COSTA SANTOS

00.119/2011 RTSum 01 0.119/2011 UNA 11/02/2011 10:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA AREDIO RODRIGUES DE MARAIS

00.120/2011 RTSum 01 0.120/2011 UNA 11/02/2011 11:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA CARMEM MORAIS

00.121/2011 RTSum 01 0.121/2011 UNA 11/02/2011 11:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA SEBASTIAO GALDINO DE OLIVEIRA

00.122/2011 RTSum 01 0.122/2011 UNA 11/02/2011 11:10 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA MARIA FRANCISCA DE RESENDE

00.123/2011 RTSum 01 0.123/2011 UNA 11/02/2011 11:15 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA MARIA LUIZA DE SOUSA

00.124/2011 RTSum 01 0.124/2011 UNA 11/02/2011 13:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA FRANCISCA ALVES RIBEIRO

00.125/2011 RTSum 01 0.125/2011 UNA 11/02/2011 13:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA EURÍPEDES MARTINS DE AVILA

00.126/2011 RTSum 01 0.126/2011 UNA 11/02/2011 13:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA MARLI RODRIGUES DE GODOY

00.128/2011 RTSum 01 0.128/2011 UNA 11/02/2011 13:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA MAURICIO DIAS GUIMARAES

00.129/2011 RTSum 01 0.129/2011 UNA 11/02/2011 13:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA DIVINO APARECIDO DA SILVA

00.130/2011 RTSum 01 0.130/2011 UNA 11/02/2011 14:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA DIVANE DAMASIO FILHO

00.131/2011 RTSum 01 0.131/2011 UNA 11/02/2011 14:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA MAURICIO RODRIGUES GODOY

00.132/2011 RTSum 01 0.132/2011 UNA 11/02/2011 14:10 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA NAIA DO VALE

00.133/2011 RTSum 01 0.133/2011 UNA 11/02/2011 14:15 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ILIDIA MARIA DO CARMO

00.135/2011 RTSum 01 0.135/2011 UNA 11/02/2011 14:25 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA MARIA HELENA DA SILVA BESSA

00.137/2011 RTSum 01 0.137/2011 UNA 11/02/2011 14:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA HALBERTH CONÇALVES DOS SANTOS

00.138/2011 RTSum 01 0.138/2011 UNA 11/02/2011 14:40 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA DIVINO MARIO PAULINO

00.141/2011 RTSum 01 0.141/2011 UNA 11/02/2011 14:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ESMERIA CARLOS ARAÚJU RABELO

00.142/2011 RTSum 01 0.142/2011 UNA 11/02/2011 15:00 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA ELEDIR DIAS JUNQUEIRA ALVES

00.143/2011 RTSum 01 0.143/2011 UNA 11/02/2011 15:05 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA GERSON SPINDOLA CARNEIRO

00.146/2011 RTSum 01 0.146/2011 UNA 11/02/2011 15:20 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA FRANCISCO DE SOUZA

00.148/2011 RTSum 01 0.148/2011 UNA 11/02/2011 15:30 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA VIRLEI TOMAZ CARNEIRO

00.149/2011 RTSum 01 0.149/2011 UNA 11/02/2011 15:35 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA VILMA RIBEIRO DOS SANTOS

00.151/2011 RTSum 01 0.151/2011 UNA 11/02/2011 15:45 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA SONIA ROSA DE CASTRO

00.152/2011 RTSum 01 0.152/2011 UNA 11/02/2011 15:50 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA MARIO ANTONIO DA SILVA

00.153/2011 RTSum 01 0.153/2011 UNA 11/02/2011 15:55 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA OSCAR INACIO DA SILVA

00.154/2011 RTSum 01 0.154/2011 UNA 11/02/2011 16:00 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
PAULO BATISTA BERALDO

00.155/2011 RTSum 01 0.155/2011 UNA 11/02/2011 16:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RAQUEL RABELO

00.156/2011 RTSum 01 0.156/2011 UNA 11/02/2011 16:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NELZO ETERNO RABELO

00.157/2011 RTSum 01 0.157/2011 UNA 11/02/2011 16:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NOE GOMES DE OLIVEIRA

00.158/2011 RTSum 01 0.158/2011 UNA 11/02/2011 16:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OSMUNDO PEIXOTO DA CUNHA

00.159/2011 RTSum 01 0.159/2011 UNA 11/02/2011 16:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NEILTON JOSE BALDUINO

00.160/2011 RTSum 01 0.160/2011 UNA 11/02/2011 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIANA APARECIDA TEIXEIRA

00.161/2011 RTSum 01 0.161/2011 UNA 11/02/2011 16:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BENIGNO DE AZEREDO

00.162/2011 RTSum 01 0.162/2011 UNA 11/02/2011 16:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ROBERVAL LUIZ PAVAN

00.163/2011 RTSum 01 0.163/2011 UNA 11/02/2011 16:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RODOLFO MENDES DA CUNHA

00.164/2011 RTSum 01 0.164/2011 UNA 11/02/2011 16:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO

00.166/2011 RTSum 01 0.166/2011 UNA 11/02/2011 16:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIO GONZAGA DE SOUZA

00.167/2011 RTSum 01 0.167/2011 UNA 11/02/2011 17:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BENEDITO LUCIO DA SILVA

00.168/2011 RTSum 01 0.168/2011 UNA 11/02/2011 17:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVIO ARAÚJO LIMA

00.169/2011 RTSum 01 0.169/2011 UNA 11/02/2011 17:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA GONÇALVES VEIGA DE PAULA

00.170/2011 RTSum 01 0.170/2011 UNA 11/02/2011 17:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SENIS APARECIDA REBELO DE MORAIS

00.171/2011 RTSum 01 0.171/2011 UNA 11/02/2011 17:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MOACIR ALVES DE SOUZA

00.172/2011 RTSum 01 0.172/2011 UNA 11/02/2011 08:02 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JEOVÁ DIVINO PINTO

00.173/2011 RTSum 01 0.173/2011 UNA 11/02/2011 17:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO PINTO DE REZENDE

00.174/2011 RTSum 01 0.174/2011 UNA 11/02/2011 17:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO

00.175/2011 RTSum 01 0.175/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GERALDO BASILIO DE MOURA

00.176/2011 RTSum 01 0.176/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GERALDO BASÍLIO DE MOURA

00.177/2011 RTSum 01 0.177/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
BENEDITO LUCIO DA SILVA

00.178/2011 RTSum 01 0.178/2011 UNA 11/02/2011 17:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OSVALDO DIAS GONDIM

00.179/2011 RTSum 01 0.179/2011 UNA 11/02/2011 17:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR CORREIA DE LIMA

00.180/2011 RTSum 01 0.180/2011 UNA 11/02/2011 13:33 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OTAIR CABRAL VIEIRA

00.181/2011 RTSum 01 0.181/2011 UNA 11/02/2011 13:38 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NEMESIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

00.182/2011 RTSum 01 0.182/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR CORREIA DE LIMA

00.183/2011 RTSum 01 0.183/2011 UNA 11/02/2011 13:43 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ORDEVAL MONEIRO DE PAIVA

00.184/2011 RTSum 01 0.184/2011 UNA 11/02/2011 13:48 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JACOB PIRES DOS SANTOS

00.185/2011 RTSum 01 0.185/2011 UNA 11/02/2011 13:53 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRENE GOMES MONTEIRO

00.186/2011 RTSum 01 0.186/2011 UNA 11/02/2011 13:58 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ITELVINO INACIO DA SILVA

00.187/2011 RTSum 01 0.187/2011 UNA 11/02/2011 14:03 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WILHELM HUGENSCHMIDT

00.188/2011 RTSum 01 0.188/2011 UNA 11/02/2011 14:08 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
INES MONTEIRO DE ASSIS

00.189/2011 RTSum 01 0.189/2011 UNA 11/02/2011 14:13 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WALDEMAR MONTALVÃO

00.190/2011 RTSum 01 0.190/2011 UNA 11/02/2011 14:18 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDIR ROSA RIBEIRO

00.191/2011 RTSum 01 0.191/2011 UNA 11/02/2011 14:23 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WALDIR MOREIRA DUTRA

ADVOGADO(A): SANDRA MARIA SOUZA DO CARMO
00.165/2011 ConPag 01 0.165/2011 UNA 14/02/2011 13:00 ORD. N N
CONDOMINIO ENSEADA NAUTICCO RESIDENCE - APART HOTEL
ANEILTON LEAL DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 92

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA
00.283/2011 RTSum 01 0.278/2011 UNA 09/02/2011 10:40 SUM. N N
RAIMUNDO DO NASCIMENTO VALERO
ALCA CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
00.285/2011 RTOrd 01 0.280/2011 ORD. N N
JÚLIO ADÃO GUSMÃO

HONORATO TRANSPORTADORA LTDA M. E.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
00.281/2011 RTSum 01 0.276/2011 SUM. N N
BRUNA PACHECO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA ROSA
00.280/2011 ConPag 01 0.275/2011 UNA 14/02/2011 16:00 ORD. N N
JJS SERVIÇOS DE LIMPEZAS URBANAS LTDA - ME
SEBASTIÃO DIAS DAMACENO

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ NAHAS
00.286/2011 RTSum 01 0.281/2011 SUM. N N
ANDERSON PACHECO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES B DEMETRIUS LTDA

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
00.278/2011 RTSum 01 0.273/2011 SUM. N N
MARCIO CHAGAS MARIANA
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.279/2011 RTSum 01 0.274/2011 SUM. N N
MAYCON ANDREY FIGUEREDO
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

00.282/2011 RTSum 01 0.277/2011 SUM. N N
LUIZ DE SOUZA VITORINO
INDUSTRIA DE CERÂMICA ANHANGUERA LTDA

ADVOGADO(A): THADEU BOTEGA AGUIAR
00.284/2011 RTSum 01 0.279/2011 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
CLEONOALDO LORENÇO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
00.001/2011 RTSum 01 0.001/2011 UNA 12/04/2011 13:20 SUM. N N
JOABE FEITOSA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.002/2011 RTSum 01 0.002/2011 UNA 12/04/2011 13:40 SUM. N N
MARCELO MARQUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.003/2011 RTSum 01 0.003/2011 UNA 12/04/2011 13:50 SUM. N N
TIAGO SILVESTRE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.004/2011 RTSum 01 0.004/2011 UNA 12/04/2011 14:00 SUM. N N
ANDERSON DE JESUS MOURATO
USINA GOIANESIA S/A

00.005/2011 RTSum 01 0.005/2011 UNA 12/04/2011 14:10 SUM. N N
CARLOS EDUARDO MARCELINO PEREIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.006/2011 RTSum 01 0.006/2011 UNA 12/04/2011 14:20 SUM. N N
EDNALDO OLIVEIRA NOVAIS
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
00.007/2011 RTSum 01 0.007/2011 SUM. N N
RAEL DOMICIANO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.008/2011 RTSum 01 0.008/2011 SUM. N N
PAULINO FRANCISCO DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

00.009/2011 RTSum 01 0.009/2011 SUM. N N
VALDECI DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.010/2011 RTSum 01 0.010/2011 SUM. N N
IRENE DE ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

00.011/2011 RTSum 01 0.011/2011 SUM. N N
JOSÉ GENIVALDO DE CASTRO SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

00.012/2011 RTSum 01 0.012/2011 SUM. N N
LUAN VINÍCIUS GOMES OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.013/2011 RTSum 01 0.013/2011 SUM. N N
CÍNTIA GONÇALVES DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

00.014/2011 RTSum 01 0.014/2011 SUM. N N
CARLETE PEREIRA PINTO
USINA GOIANESIA S/A

00.015/2011 RTSum 01 0.015/2011 SUM. N N
DIOLIRA ALVES DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

00.016/2011 RTSum 01 0.016/2011 SUM. N N
DANIELA SIMÔA DE MORAES
USINA GOIANESIA S/A

00.017/2011 RTSum 01 0.017/2011 SUM. N N
MÁRCIA PEREIRA ALVES
USINA GOIANESIA S/A

00.018/2011 RTSum 01 0.018/2011 SUM. N N
SANDRA CASSIMIRO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.019/2011 RTSum 01 0.019/2011 SUM. N N
MARA RÚBIA PIRES
USINA GOIANESIA S/A

00.020/2011 RTSum 01 0.020/2011 SUM. N N
CELSO ALVES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
00.037/2011 RTSum 01 0.037/2011 SUM. N N
FÁBIO ALEXANDRE DA COSTA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
00.021/2011 RTSum 01 0.021/2011 SUM. N N
ALESSANDRA DE ARAÚJO SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

00.022/2011 RTSum 01 0.022/2011 SUM. N N
MARCIA GOMES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.023/2011 RTSum 01 0.023/2011 SUM. N N
IVANIR CARLOS FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

00.024/2011 RTSum 01 0.024/2011 SUM. N N
KEILA DA COSTA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.025/2011 RTSum 01 0.025/2011 SUM. N N
MARILENE VICENTE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

00.026/2011 RTSum 01 0.026/2011 SUM. N N
VANILDA FRANCISCA DIAS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.027/2011 RTSum 01 0.027/2011 SUM. N N
ELIENE ALMEIDA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.028/2011 RTSum 01 0.028/2011 SUM. N N
VALDIVINO ABADIO ALVES VAZ CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

00.029/2011 RTSum 01 0.029/2011 SUM. N N
ELIVÂNIA ALMEIDA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.030/2011 RTSum 01 0.030/2011 SUM. N N
JOCIEL DE SOUZA FERNANDES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.031/2011 RTSum 01 0.031/2011 SUM. N N
EMIVALDO BISPO RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

00.032/2011 RTSum 01 0.032/2011 SUM. N N
ADILSON CARDOSO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

00.033/2011 RTSum 01 0.033/2011 SUM. N N
NELCI SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

00.034/2011 RTSum 01 0.034/2011 SUM. N N
PEDRO CALDA ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

00.035/2011 RTSum 01 0.035/2011 SUM. N N
ROSÂNGELA MARTINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

00.036/2011 RTOrd 01 0.036/2011 ORD. N N
ROQUE BORGES
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS

00.038/2011 RTOrd 01 0.038/2011 ORD. N N
JOSÉ LEITE DE QUEIROZ
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.039/2011 RTOrd 01 0.039/2011 ORD. N N
CLEBER CELESTINO COSTA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.040/2011 RTOrd 01 0.040/2011 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.041/2011 RTOrd 01 0.041/2011 ORD. N N
NATALINO DIAS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001

00.042/2011 RTOrd 01 0.042/2011 ORD. N N
FRANCISCO STELIO RODRIGUES DA SILVA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.043/2011 RTOrd 01 0.043/2011 ORD. N N
DIONE RIBEIRO DE JESUS
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.044/2011 RTOrd 01 0.044/2011 ORD. N N
JOSCENAR JUNIOR CARDOSO OLIVEIRA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.045/2011 RTOrd 01 0.045/2011 ORD. N N
ROBERTO ANTONIO DA SILVA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.046/2011 RTOrd 01 0.046/2011 ORD. N N
ITAMAR ROSA DOS SANTOS
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.047/2011 RTOrd 01 0.047/2011 ORD. N N
CLESON ROCHA ARRAIS
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.048/2011 RTOrd 01 0.048/2011 ORD. N N
EDERALDO CARDOSO OLIVEIRA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.049/2011 RTOrd 01 0.049/2011 ORD. N N
MANUEL DIAS CARVALHO
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.050/2011 RTOrd 01 0.050/2011 ORD. N N
KLEBERTH ROCHA ARRAIS
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.051/2011 RTOrd 01 0.051/2011 ORD. N N
CLEIDSON BARBOSA DE MORAES
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS

00.059/2011 CartPrec 01 0.059/2011 OIT 21/02/2011 16:30 ORD. N N
CILIO BORGES
MINERAÇÃO PARAÍSO

ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK

00.072/2011 RTSum 01 0.072/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALBERICO DA SILVA BORGES

00.073/2011 RTSum 01 0.073/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FLAVIO JOSÉ MARIANO

00.074/2011 RTSum 01 0.074/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

00.075/2011 RTSum 01 0.075/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BERNARDINA SOUSA MACHADO

00.076/2011 RTSum 01 0.076/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADÃO MARTINS SOARES

00.077/2011 RTSum 01 0.077/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALBERTO SERAFIM DA SILVA

00.078/2011 RTSum 01 0.078/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALCINO NUNES DE CASTRO

00.079/2011 RTSum 01 0.079/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANA DA SILVA JACINTO

00.080/2011 RTSum 01 0.080/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENONE FRANCISCO PINTO

00.081/2011 RTSum 01 0.081/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GASPAR INACIO DE OLIVEIRA

00.083/2011 RTSum 01 0.083/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO JOSE DO COUTO

00.084/2011 RTSum 01 0.084/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENTO JOSÉ FERREIRA

00.085/2011 RTSum 01 0.085/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AUDATO JOSÉ DA ROCHA

00.086/2011 RTSum 01 0.086/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO ANTÔNIO DA SILVA

00.087/2011 RTSum 01 0.087/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUCLIDES MANOEL FERREIRA

00.089/2011 RTSum 01 0.089/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS ANTÔNIO PEREIRA

00.090/2011 RTSum 01 0.090/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO EUSTAQUIO CORDEIRO

00.091/2011 RTSum 01 0.091/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA

00.092/2011 RTSum 01 0.092/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

00.094/2011 RTSum 01 0.094/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADAIR JOSÉ DOS DANTOS

00.096/2011 RTSum 01 0.096/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO HIPÓLITO DE ANDRADE

00.097/2011 RTSum 01 0.097/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO BATISTA DA SILVA

00.098/2011 RTSum 01 0.098/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO PORFÍRIO DA SILVA

00.099/2011 RTSum 01 0.099/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DOMINGOS JOSÉ DE CASTRO

00.100/2011 RTSum 01 0.100/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABEL PIRES DA SILVA

00.101/2011 RTSum 01 0.101/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CRISTÓVÃO CAMPOS DA SILVA

00.102/2011 RTSum 01 0.102/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINO FURTADO DE QUIROZ

00.103/2011 RTSum 01 0.103/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GABRIEL CANDIDO MAXIMO

00.104/2011 RTSum 01 0.104/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO TEIXEIRA DE LIMA

00.105/2011 RTSum 01 0.105/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AFONSO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO CORDEIRO

00.082/2011 CartPrec 01 0.082/2011 ORD. N N
EDIMAR DE JESUS BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.088/2011 CartPrec 01 0.088/2011 ORD. N N
JOSÉ ANDRÉ SOARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.093/2011 CartPrec 01 0.093/2011 ORD. N N
ANDERSON CLEITON RAMALHO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.095/2011 CartPrec 01 0.095/2011 ORD. N N
ISAEL ROCHA GUIMARÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA

00.064/2011 RTSum 01 0.064/2011 SUM. N N
PAULO EUCLIDES DO NACIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.068/2011 RTOrd 01 0.068/2011 ORD. N N
EDSON RAMOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.069/2011 RTOrd 01 0.069/2011 ORD. N N
VALDINEIS XAVIER DE ABREU
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.070/2011 RTOrd 01 0.070/2011 ORD. N N
RONIVON BARBOSA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

00.071/2011 RTOrd 01 0.071/2011 ORD. N N
PAULO EDSON DE JESUS OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS

00.052/2011 RTOrd 01 0.052/2011 ORD. N N
MARCELO NEVES DA SILVA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.053/2011 RTOrd 01 0.053/2011 ORD. N N
RUBENS ALVES GOMES
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.054/2011 RTOrd 01 0.054/2011 ORD. N N
JOAO TADEU ALMEIDA DE SANTANA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.055/2011 RTOrd 01 0.055/2011 ORD. N N
JADIR PEREIRA DE ARAUJO
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.056/2011 RTOrd 01 0.056/2011 ORD. N N
PAULO CARDOSO DE MORAIS
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.057/2011 RTOrd 01 0.057/2011 ORD. N N
DANIEL BRUNO COELHO DE SOUSA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.058/2011 RTOrd 01 0.058/2011 ORD. N N
LUIS VALMIR DA SILVA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.060/2011 RTOrd 01 0.060/2011 ORD. N N
JOSÉ CARLOS SANTANA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.061/2011 RTOrd 01 0.061/2011 ORD. N N
TONY ABRÃO ASSUNÇÃO BORGES
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.062/2011 RTOrd 01 0.062/2011 ORD. N N
GERALDO PEREIRA DA SILVA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.063/2011 RTOrd 01 0.063/2011 ORD. N N
FRANCISCO TEIXEIRA GOMES
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.065/2011 RTOrd 01 0.065/2011 ORD. N N
OSCAR GONÇALVES DE MENEZES
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.066/2011 RTOrd 01 0.066/2011 ORD. N N
JOÃO APARECIDO FERREIRA DOS REIS
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

00.067/2011 RTOrd 01 0.067/2011 ORD. N N
EDISON NEVES DA SILVA
FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 54

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.106/2011 CartPrec 01 0.106/2011 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DO AMARAL
CIRIO BRASIL ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.100/2010 CartPrec 01 0.094/2010 ORD. N N
JOSÉ DE ARIMATÉA SILVA
JLM ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
00.097/2010 RTOrd 01 0.091/2010 ATC 07/10/2010 13:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ CORREIA LIMA
AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
00.099/2010 RTOrd 01 0.093/2010 INI 10/03/2010 09:20 ORD. N N
HERNANI MENDES DA COSTA
MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS

ADVOGADO(A): VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA
00.098/2010 RTOrd 01 0.092/2010 INS 26/04/2010 14:30 ORD. N N
NEIDE MARLY DE SOUZA DUTRA JERONIMO
MUNICÍPIO DE CABECEIRAS-GO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.292/2011 CartPrec 05 0.176/2011 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA DE SÁ
ABTEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

02.296/2011 ExFis 03 0.178/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRÁFICA E EDITORA LUZES LTDA. + 001

02.302/2011 ExFis 03 0.179/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRÁFICA E EDITORA LUZES LTDA. + 001

02.307/2011 ExFis 03 0.180/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRÁFICA E EDITORA LUZES LTDA. + 001

02.310/2011 ExFis 03 0.181/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRÁFICA E EDITORA LUZES LTDA. + 001

02.311/2011 CartOrd 07 0.177/2011 ORD. N N
UNIÃO
SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA + 001

02.313/2011 ExFis 03 0.182/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRÁFICA E EDITORA LUZES LTDA. + 001

02.317/2011 ExFis 03 0.183/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRÁFICA E EDITORA LUZES LTDA. + 001

02.322/2011 ExFis 03 0.185/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRÁFICA E EDITORA LUZES LTDA. + 001

02.326/2011 ExFis 03 0.186/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRÁFICA E EDITORA LUZES LTDA. + 001

02.329/2011 ExFis 03 0.187/2011 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRÁFICA E EDITORA LUZES LTDA. + 001

02.357/2011 CartPrec 09 0.183/2011 ORD. N N
GEORGIA PATRICIA CABRAL
EDVAL SEBASTIÃO SOARES COSTA

02.364/2011 CartPrec 06 0.185/2011 ORD. N N
GEORGIA PATRICIA CABRAL
LUIZ JOSE PARENTE E OUTROS

02.368/2011 CartPrec 08 0.181/2011 ORD. N N
FERNANDO ANTONIO VASQUINHO RIBEIRO
EBONE CLIMATIZADORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.371/2011 CartPrec 10 0.180/2011 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
LIMPETEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. A/C DO SÓCIO LUIS ANTÔNIO DOS REIS

02.373/2011 CartPrec 11 0.182/2011 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ENCOL S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) SINDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO E OUTROS

02.386/2011 CartPrec 13 0.185/2011 ORD. N N
ADAO FORTE
WALMIR MARTINEZ

02.396/2011 CartPrec 07 0.183/2011 ORD. N N
VALDIR SOUZA
CELINA LIMA FARIA E OUTROS 3

02.406/2011 CartPrec 04 0.182/2011 ORD. N N
TATYANE OLIVEIRA CUNHA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

02.408/2011 ConPag 03 0.194/2011 INI 29/03/2011 13:45 ORD. N N
IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. REP/P ANALISE CASCÃO TAVARES
ROBSON CARLOS DE JESUS

02.417/2011 ConPag 04 0.185/2011 UNA 04/03/2011 15:15 ORD. N N
CONSTRUTORA RODRIGUES JÁCOME LTDA.
ANTÔNIO LUIZ BORGES VIEIRA

02.466/2011 RTOrd 01 0.177/2011 UNA 15/03/2011 09:10 ORD. N N
VERA LUCIA MIRANDA BASTOS
MITCHEL JEFFREY SEGAL

02.537/2011 RTOrd 04 0.187/2011 UNA 04/03/2011 15:30 ORD. N N
FERNANDO BATISTA DA SILVA
K R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

02.590/2011 RTSum 12 0.189/2011 SUM. N N
ARNALDO FERNANDES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME

ADVOGADO(A): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
02.295/2011 RTSum 04 0.175/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EXPEDITO STIVAL SOBRINHO

02.297/2011 RTSum 13 0.180/2011 UNA 14/02/2011 10:35 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EUGENIO JOSE CESARIO ROSA

02.299/2011 RTAlç 12 0.179/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EUCLIDES JOSE PEREIRA

02.303/2011 RTAlç 02 0.178/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ESTEVÃO DE ARAUJO ARAGÃO

02.306/2011 RTSum 10 0.177/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DURVAL LUCIO DA COSTA

02.308/2011 RTAlç 07 0.176/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ERNANDO MARIANO DE MELO

02.309/2011 RTSum 10 0.178/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ERCOLINO DE FLAVIIS

02.314/2011 RTSum 09 0.177/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DUREIS OLIVEIRA DOS REIS

02.315/2011 RTSum 01 0.178/2011 UNA 10/02/2011 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DIVINO BORGES CARNEIRO

02.316/2011 RTAlç 05 0.177/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ENIO LUIZ DELOLLO

02.318/2011 RTSum 08 0.178/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DONIZETE TELES DE MENEZES

02.319/2011 RTSum 03 0.184/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DIONI JOSE CORREA

02.320/2011 RTAlç 11 0.178/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EMERSON RIBEIRO FURTADO

02.323/2011 RTSum 02 0.180/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DOMINGOS OLIVEIRA ROSA

02.324/2011 RTAlç 06 0.182/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DIOMAR DOS SANTOS FREIRE

02.325/2011 RTSum 09 0.178/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
FRANCISCO MATEUS BORGES

02.327/2011 RTSum 07 0.178/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

02.328/2011 RTSum 13 0.181/2011 UNA 14/02/2011 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DIMAS ROSA DA SILVA

02.330/2011 RTSum 06 0.183/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ELZA ALVES DE MAGALHÃES

02.331/2011 RTSum 09 0.179/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DOMINGOS JOSÉ CAETANO

02.332/2011 RTSum 01 0.179/2011 UNA 10/02/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
FRANCISCO LEMES FALEIRO

02.334/2011 RTSum 08 0.179/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DEJALMIR LOPES VALIM

02.336/2011 RTSum 05 0.178/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ELSON SOARES DE ASSIS

02.337/2011 RTSum 03 0.188/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DIVINO JOAQUIM DE SOUZA

02.338/2011 RTSum 04 0.178/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
FAUSTO ROBERTO DOS SANTOS

02.339/2011 RTSum 11 0.179/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DEBORA KARINE DE SOUSA MOTA

02.340/2011 RTSum 13 0.182/2011 UNA 15/02/2011 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ELIONAI RODRIGUES DE CARVALHO

02.341/2011 RTAlç 02 0.181/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
FLAMINIO FRANCO DE CASTRO

02.342/2011 RTSum 07 0.179/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CRISEIDE CASTRO DOURADO

02.343/2011 RTSum 01 0.180/2011 UNA 10/02/2011 10:10 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ELIKA GONZAGA MOURA LOBO

02.344/2011 RTSum 12 0.181/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DAVID BORGES DE OLIVEIRA

02.345/2011 RTSum 08 0.180/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
FELISBERTO PEREIRA BRAGA

02.349/2011 RTSum 03 0.189/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EDIVAL JOSE PEREIRA

02.350/2011 RTAlç 05 0.179/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ELIANE AZEVEDO

02.353/2011 RTSum 13 0.183/2011 UNA 14/02/2011 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ELIANA DE FATIMA BORGES

02.354/2011 RTAlç 11 0.180/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
COLOMBO CAIOCCHI NETO

02.355/2011 RTSum 07 0.180/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ELI PEREIRA

02.356/2011 RTSum 09 0.182/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CLOVIS LUIZ GOMES

02.359/2011 RTSum 12 0.182/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ELEUZA PEIXOTO FERREIRA

02.360/2011 RTSum 01 0.181/2011 UNA 10/02/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CLOVIS CRUZEIRO JUNIOR

02.363/2011 RTSum 03 0.190/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CLEANTO BRASILEIRO DE ALVARENGA

02.366/2011 RTSum 13 0.184/2011 UNA 15/02/2011 10:55 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EDUARDO BORGES DE SOUZA

02.374/2011 RTSum 12 0.184/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EDMAR ROSA LINO

02.375/2011 RTSum 06 0.186/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EDMILSON MESSIAS DE SOUZA

02.378/2011 RTSum 10 0.181/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
DALGER BATISTA JUNQUEIRA

02.379/2011 RTSum 11 0.183/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EDMAR FERREIRA DE SOUZA

02.380/2011 RTSum 07 0.181/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EDSON LINS SIQUEIRA FILHO

02.381/2011 RTSum 02 0.184/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
EDIVALDO DA SILVA ANDRADE

02.384/2011 RTSum 09 0.185/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS

02.390/2011 RTSum 03 0.192/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CELSO PEREIRA MACHADO

02.392/2011 RTSum 10 0.182/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CELSO CARVALHO AQUINO

02.395/2011 RTSum 03 0.193/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CELINO RODRIGUES DA CUNHA

02.397/2011 RTSum 06 0.188/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CLAUDIONOR LUIS RIOS

02.398/2011 RTSum 11 0.184/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CELMA MARIA LAGARES

02.402/2011 RTSum 02 0.186/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
CLAUDIO PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO(A): AGUINALDO DINIZ
02.347/2011 ConPag 09 0.181/2011 UNA 23/03/2011 14:30 ORD. N N
OPÇÃO LUMINOSOS LTDA.
WELLINGTON DA SILVA MARQUES

ADVOGADO(A): ALEX ALVES DE MOURA
02.441/2011 RTSum 07 0.186/2011 UNA 23/02/2011 14:40 SUM. N N
FRANCISCO JOSE DA SILVA JUNIOR
UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
02.385/2011 RTSum 12 0.185/2011 SUM. S N
DAYANE LOURENÇO DIMAS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
02.443/2011 RTSum 09 0.188/2011 UNA 22/02/2011 08:55 SUM. N N
DAMIÃO GERALDO DE FREITAS
COMERCIAL DE CERAIS SANTOS DUMONT LTDA.(CEREALISTA SANTOS DUMONT)

ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
02.415/2011 RTSum 10 0.184/2011 UNA 22/02/2011 14:00 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA DA SILVA
INTEGRA ARQUITETURA + 001

ADVOGADO(A): CÁCIA ROSA DE PAIVA
02.401/2011 RTOrd 02 0.185/2011 INI 22/02/2011 08:20 ORD. N N
MARCELO DOS SANTOS BASTOS
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
02.399/2011 RTSum 04 0.181/2011 UNA 18/02/2011 14:00 SUM. N N
EDUVIRGES HONORATA DA SILVA
LABORATÓRIO MODERNO (N/P WLISSES TUMA)

ADVOGADO(A): CELIO ABRAO JUNIOR
02.351/2011 RTSum 04 0.179/2011 UNA 18/02/2011 13:30 SUM. N N
THIAGO OLIVEIRA SILVA
START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
02.358/2011 RTSum 02 0.182/2011 UNA 16/02/2011 09:00 SUM. N N
ALICE UBALDA FERNANDES DOS SANTOS
FELIPE RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA

02.367/2011 RTSum 05 0.181/2011 UNA 01/03/2011 09:45 SUM. N N
DIOGO SANTANA PEREIRA
AUTO POSTO GOIANAO LTDA

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
02.404/2011 RTSum 13 0.187/2011 UNA 17/02/2011 13:40 SUM. N N
ROBERTO CARVALHO PORTUGAL JUNIOR
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S.VASCONCELOS
02.382/2011 RTSum 04 0.180/2011 UNA 18/02/2011 13:45 SUM. N N
CARLOS ROBERTO FIUMARO DE ALMEIDA
W P LATAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
02.393/2011 RTOrd 07 0.182/2011 INI 03/03/2011 08:40 ORD. S N
SAMUEL VIEIRA DE URZEDA
PROFORTE S.A SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
02.436/2011 RTSum 05 0.185/2011 UNA 01/03/2011 13:15 SUM. N N
JOSELINO PEREIRA DA CRUZ
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

02.439/2011 RTSum 11 0.187/2011 UNA 15/02/2011 14:00 SUM. N N
EVALDO DA CRUZ FERREIRA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
02.388/2011 RTSum 05 0.182/2011 UNA 01/03/2011 10:00 SUM. N N
JURANDIR BERNARDO FARIAS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

02.409/2011 RTSum 09 0.186/2011 UNA 21/02/2011 08:10 SUM. N N
LUIZA ALVES DA COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
02.352/2011 RTOrd 05 0.180/2011 INI 02/03/2011 08:30 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA MOREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME + 001

02.361/2011 RTOrd 01 0.182/2011 UNA 16/03/2011 10:10 ORD. N N
JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): ELIDA PAIXÃO DO PRADO
02.414/2011 RTOrd 10 0.183/2011 ORD. N N
GETULIO SOARES OLEGARIO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 006

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
02.440/2011 RTOrd 13 0.189/2011 INI 02/03/2011 08:20 ORD. N N
MANOEL NASCIMENTO RIBEIRO CHAVES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
02.312/2011 RTOrd 04 0.176/2011 UNA 04/03/2011 14:45 ORD. N N
ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA
VISAO SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

02.429/2011 RTSum 13 0.188/2011 UNA 17/02/2011 14:00 SUM. N N
WILLIAN BARBOSA DA SILVA
JL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
02.405/2011 RTOrd 11 0.185/2011 UNA 14/03/2011 09:40 ORD. N N
JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
02.412/2011 RTSum 01 0.185/2011 UNA 10/02/2011 08:50 SUM. N N
NOMARATI ROSA DE BASTOS SANTANA
EDMAR SOUZA MOURA

02.426/2011 RTSum 11 0.186/2011 UNA 15/02/2011 13:45 SUM. N N
NAIRA SOARES DE SOUZA
CLEUSA DE SOUZA

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
02.433/2011 RTSum 12 0.186/2011 SUM. N N
RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA ARRUDA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

02.435/2011 RTOrd 12 0.187/2011 ORD. N N
DEIVIDE FIRMINO DE OLIVEIRA
LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS ME + 001

02.438/2011 RTSum 10 0.185/2011 UNA 22/02/2011 14:20 SUM. N N
SANDRA BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE GOIÁS-EAP + 001

02.442/2011 RTSum 13 0.190/2011 UNA 17/02/2011 14:20 SUM. N N
ANTENOR FONTINELE BASTOS
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA.

ADVOGADO(A): GESAIR PEREIRA DA SILVA
02.416/2011 RTSum 04 0.184/2011 UNA 23/02/2011 16:26 SUM. S N
JOICE KELLY NAZARIO NASCIMENTO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO CAVALCANTE CARDOSO
02.432/2011 RTSum 01 0.187/2011 UNA 10/02/2011 09:30 SUM. N N
CHEYLIANNE RODRIGUES FERREIRA
MARCOS GOMES LUCIANO VIRGILIO + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
02.293/2011 RTSum 08 0.177/2011 UNA 10/02/2011 14:05 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS LIMOEIRO JANSEN

CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

02.304/2011 RTOrd 07 0.175/2011 INI 03/03/2011 08:35 ORD. N N
EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ANGLO AMERICAN DO BRASIL

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
02.446/2011 RTSum 10 0.186/2011 UNA 22/02/2011 14:40 SUM. N N
JÚLIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

02.447/2011 RTSum 08 0.187/2011 UNA 10/02/2011 08:50 SUM. N N
FRANCINALDO DE LIMA PEREIRA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES
02.445/2011 RTSum 01 0.188/2011 UNA 10/02/2011 09:40 SUM. N N
JOHNES PEREIRA DE MORAIS
CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
02.335/2011 RTOrd 09 0.180/2011 UNA 23/03/2011 15:00 ORD. S N
GERCINEIDE LINO DE SOUSA
BEZE COMUNICAÇÃO LTDA. (SUCESSORA TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA) + 002

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
02.389/2011 RTSum 08 0.184/2011 UNA 10/02/2011 13:40 SUM. N N
IGOR ROBERTO MARTINS
VIP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
02.362/2011 RTOrd 12 0.183/2011 ORD. N N
CÉLIA DE FÁTIMA GONÇALVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

02.372/2011 RTOrd 03 0.191/2011 INI 29/03/2011 13:40 ORD. N N
ADAILZA PAULA COSTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

02.394/2011 RTOrd 06 0.187/2011 ORD. N N
SANCHA ANITA DA COSTA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
02.321/2011 RTSum 04 0.177/2011 UNA 18/02/2011 13:15 SUM. S N
CLAUDOMIR FERREIRA SOUSA (ESPOLIO DE) REP. P/ EVA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
02.444/2011 RTSum 12 0.188/2011 SUM. N N
FABIO RIBEIRO CAMILO
JMS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
02.403/2011 RTSum 07 0.184/2011 UNA 23/02/2011 14:00 SUM. N N
WILSON BISPO PEDREIRA
S-5 LAVAJATO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA
02.434/2011 RTSum 06 0.191/2011 SUM. N N
LÚCIO MAGNUS CLEMENTE
PIERRE CARLOS DE SOUZA(EASYCOMP)

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
02.294/2011 RTSum 03 0.177/2011 UNA 09/02/2011 15:40 SUM. N N
WILSON CARVALHO NASCIMENTO
PINGADEIRA CIPRIANO + 001

ADVOGADO(A): JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO
02.449/2011 RTSum 03 0.197/2011 UNA 23/02/2011 14:20 SUM. N N
ALDERINA CUSTÓDIO DA SILVA
MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
02.411/2011 RTOrd 05 0.183/2011 INI 23/02/2011 14:10 ORD. N N
VANDECY BOTELHO PIMENTEL
DALRONN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA
02.413/2011 RTOrd 04 0.183/2011 UNA 04/03/2011 15:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES
A MODELO TORNEADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA NUNES DANTAS
02.419/2011 RTOrd 01 0.186/2011 UNA 10/02/2011 09:10 ORD. N N
JANE MARIA DA SILVA MELO
DEUSELICE VITALINA + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIAS VIEIRA
02.369/2011 RTOrd 02 0.183/2011 INI 21/02/2011 08:25 ORD. N N
JOSIVAN TAVARES PEREIRA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES
02.437/2011 RTSum 04 0.186/2011 UNA 18/02/2011 14:15 SUM. N N
FRANCISCO BATISTA ALMEIDA
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
02.418/2011 RTSum 08 0.185/2011 UNA 10/02/2011 09:10 SUM. N N
JOÃO ELIAS ROSA
LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS-ME.

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
02.305/2011 ConPag 02 0.179/2011 INI 17/02/2011 08:05 ORD. N N
POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.
LUCAS INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
02.346/2011 RTSum 10 0.179/2011 UNA 22/02/2011 09:45 SUM. N N
UESLEI VIANA LOPES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
02.365/2011 RTOrd 09 0.184/2011 UNA 23/03/2011 09:30 ORD. S N
JUCELES GONÇALVES GUIMARÃES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

02.410/2011 RTSum 03 0.195/2011 UNA 22/02/2011 15:40 SUM. S N
JOSÉ MOREIRA DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
02.430/2011 RTSum 02 0.188/2011 UNA 17/02/2011 09:15 SUM. S N
TIAGO FERREIRA FRANCO MOTA
JOÃO BRAZ BORGES

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
02.448/2011 RTSum 05 0.186/2011 UNA 01/03/2011 13:30 SUM. N N
JESSINEI CRUZ DE SOUZA
CFJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
02.450/2011 RTSum 06 0.192/2011 SUM. N N
MANOEL MIDAS FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
02.289/2011 RTSum 05 0.175/2011 UNA 01/03/2011 09:30 SUM. N N
ENIO JOSÉ DIAS
REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE

ADVOGADO(A): ROGERIO DIAS GARCIA
02.431/2011 RTOrd 03 0.196/2011 INI 29/03/2011 13:50 ORD. N N
DALEN SIQUEIRA MACHADO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.424/2011 RTOrd 06 0.190/2011 ORD. N N
SEBASTIÃO LAURINDO FILHO
FA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.421/2011 RTSum 06 0.189/2011 SUM. N N
WESLEI PEREIRA SOUSA
REMO RETÍFICA DE MOTORES N/P DEUSELY RODRIGUES DA COSTA CASTRO

02.427/2011 RTSum 08 0.186/2011 UNA 10/02/2011 09:00 SUM. S N
GERISNALDO DUARTE BATISTA
ST MOBILE LTDA. ME

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
02.423/2011 RTSum 02 0.187/2011 UNA 17/02/2011 09:30 SUM. N N
MARIA IDALICE PARDO DA SILVA
JOSÉ ABRAHAO DE MORAES + 001

02.425/2011 RTSum 07 0.185/2011 UNA 23/02/2011 14:20 SUM. N N
LUCINETE BARBOSA DA SILVA
NANCY RIBEIRO CAMELO ABRAÃO + 001

ADVOGADO(A): SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
02.407/2011 ConPag 01 0.184/2011 UNA 10/02/2011 08:30 ORD. N N

FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
BRUNO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
02.422/2011 RTSum 05 0.184/2011 UNA 01/03/2011 13:00 SUM. N N
KAIRO DA SILVA MOREIRA
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.348/2011 RTSum 06 0.184/2011 SUM. N N
REGINA FERREIRA DA SILVA
ESPETINHO MILAO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.290/2011 RTSum 11 0.177/2011 UNA 15/02/2011 13:30 SUM. N N
HAIRES BUENO SOARES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

02.298/2011 RTSum 06 0.180/2011 SUM. N N
VALDEMAR MEDEIROS SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

02.300/2011 RTOrd 06 0.181/2011 ORD. N N
JEOVÁ BEZERRA DUARTE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

02.301/2011 RTSum 12 0.180/2011 SUM. S N
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

02.376/2011 RTSum 08 0.182/2011 UNA 10/02/2011 13:50 SUM. N N
LIRIA VALERIA LOPES DA SILVA
BOM BOCADO RESTAURANTE LTDA.

02.428/2011 RTSum 09 0.187/2011 UNA 22/02/2011 09:20 SUM. N N
JOAQUIM CONCEIÇÃO DA SILVA
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
02.370/2011 RTOrd 11 0.181/2011 UNA 14/03/2011 09:20 ORD. N N
RICARDO RODRIGUES ALVES CASTRO
AUTO POSTO CRIMEIA LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
02.387/2011 RTSum 01 0.183/2011 SUM. N N
IEDA MARIA DOS SANTOS SOARES
SEASONS CONFECÇÕES LTDA-ME.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
02.400/2011 RTOrd 13 0.186/2011 ORD. N N
MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS + 001
PROSSEGUR SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
02.383/2011 RTOrd 08 0.183/2011 UNA 22/02/2011 15:25 ORD. S N
JOÃO SILVA DE SOUSA
BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 160

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.065/2011 CartPrec 01 0.065/2011 ORD. N N
JOSENILDO MACHADO DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.070/2011 CartPrec 01 0.070/2011 ORD. N N
SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.073/2011 CartPrec 01 0.073/2011 ORD. N N
ELIEL DIONISIO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.075/2011 CartPrec 01 0.075/2011 ORD. N N
RAIMUNDO ADELMO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.076/2011 CartPrec 01 0.076/2011 ORD. N N
LUCIANO MANOEL DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.077/2011 CartPrec 01 0.077/2011 ORD. N N
LUCIANO MANOEL DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
00.074/2011 CartPrec 01 0.074/2011 ORD. N N
FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO (REP. P/ PE. ANTÔNIO PIRES GALVÃO)

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
00.081/2011 CartPrec 01 0.081/2011 OIT 11/02/2011 10:30 ORD. N N
OVÍDIO SILVA DE SOUSA
ARG LTDA

ADVOGADO(A): CEZAR PEREIRA SOBRINHO
00.083/2011 CartPrec 01 0.083/2011 ORD. N N
GERALDO PEREIRA SOARES
LUIZ MAURO CARDOSO MACEDO

ADVOGADO(A): D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
00.082/2011 CartPrec 01 0.082/2011 ORD. N N
ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS
USINA TROPICAL BIOENERGIA S/A

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.069/2011 CartPrec 01 0.069/2011 ORD. N N
JADIRAM SOARES DA SILVA
MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.072/2011 CartPrec 01 0.072/2011 OIT 11/02/2011 10:00 ORD. N N
KESLEY ALVES DE FREITAS
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
00.067/2011 CartPrec 01 0.067/2011 ORD. N N
HÉLIO NATO DA SILVA
CONSTRUTORA PIRES LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.066/2011 CartPrec 01 0.066/2011 ORD. N N
ADAIR ANTÔNIO DE SOUZA
JOVANI PEREIRA JÚNIOR

00.068/2011 CartPrec 01 0.068/2011 ORD. N N
KARITA ROBERTA FERREIRA ARANTES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.071/2011 CartPrec 01 0.071/2011 ORD. N N
FABIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.078/2011 CartPrec 01 0.078/2011 ORD. N N
AFONSO ADELINO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.079/2011 CartPrec 01 0.079/2011 ORD. N N
ORLANDO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.080/2011 CartPrec 01 0.080/2011 ORD. N N
EDIVAN FERREIRA RODRIGUES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.132/2011 CartPrec 01 0.132/2011 ORD. N N
JOSÉ ILDO DA CONCEIÇÃO
BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

00.154/2011 RTSum 01 0.154/2011 UNA 14/03/2011 15:50 SUM. N N
CLERIONICE FRANÇA BARBOSA GOMES
SEGURADORA BRADESCO + 001

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

00.118/2011 RTOrd 01 0.118/2011 INI 01/03/2011 13:30 ORD. N N
MAURICIO DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A

00.122/2011 RTSum 01 0.122/2011 UNA 15/03/2011 15:30 SUM. N N
ROSINETT FONTOURA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.127/2011 RTSum 01 0.127/2011 UNA 15/03/2011 15:50 SUM. N N
ISORALDA SANTOS FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

00.131/2011 RTSum 01 0.131/2011 UNA 16/03/2011 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO PERES CLAUDINO
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.138/2011 RTSum 01 0.138/2011 UNA 16/03/2011 14:50 SUM. N N
THIAGO DAMACENO DA SILVA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.144/2011 RTSum 01 0.144/2011 UNA 16/03/2011 15:10 SUM. N N
DANIEL FATIMO OLIVEIRA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.153/2011 RTOrd 01 0.153/2011 INI 01/03/2011 13:40 ORD. N N
LUIS CARLOS BARBOSA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): RÔMULO PEREIRA DA COSTA

00.107/2011 RTSum 01 0.107/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLDON MARTINS CARRIJO

00.108/2011 RTSum 01 0.108/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NEURO CABRAL PEDROSA

00.109/2011 RTSum 01 0.109/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORLANDINO JOÃO DE RESENDE

00.110/2011 RTOrd 01 0.110/2011 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSWALDO JOSÉ DE SOUZA

00.111/2011 RTSum 01 0.111/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO CARLOS FERREIRA ALVES

00.112/2011 RTSum 01 0.112/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SERGIO VILELA CARRIJO

00.113/2011 RTSum 01 0.113/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDER TOBIAS DOS REIS

00.114/2011 RTSum 01 0.114/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VILSON JOSÉ CONTINI

00.115/2011 RTSum 01 0.115/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VITOR LUIZ FERRARI

00.116/2011 RTSum 01 0.116/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVESTRE RIBEIRO DA COSTA

00.117/2011 RTOrd 01 0.117/2011 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALBERTO ARNOLDO KUCHNIR

00.119/2011 RTSum 01 0.119/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARLINDO EGIDIO DE REZENDE

00.120/2011 RTSum 01 0.120/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARLINDO DE RESENDE FRAGA

00.121/2011 RTSum 01 0.121/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ONOFRE CARRIJO GOMES

00.123/2011 RTSum 01 0.123/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALTOMAR REZENDE VILELA

00.124/2011 RTSum 01 0.124/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANISIO SANTOS CARVALHO

00.125/2011 RTSum 01 0.125/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CESAR AUGUSTO SANDRI

00.126/2011 RTSum 01 0.126/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DAVI JOSE DUTRA

00.128/2011 RTSum 01 0.128/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON ANTÔNIO RIBEIRO

00.129/2011 RTSum 01 0.129/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDUARDO OLIVEIRA DE RESENDE

00.130/2011 RTSum 01 0.130/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELENICE DE LOURDES FURLAN BORGES

00.133/2011 RTSum 01 0.133/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EVALDO TEODORO MARTINS

00.134/2011 RTSum 01 0.134/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIRO DE REZENDE FRAGA

00.135/2011 RTSum 01 0.135/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS EVANGELISTA DA ROCHA

00.136/2011 RTSum 01 0.136/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FABIO RODRIGUES BARCELOS

00.137/2011 RTSum 01 0.137/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO ASSIS DE SOUZA

00.139/2011 RTSum 01 0.139/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADERVAL TEODORO MARTINS

00.140/2011 RTSum 01 0.140/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADRIANA PATRICIA MACHADO DE SOUZA

00.141/2011 RTSum 01 0.141/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGEU ROMERA

00.142/2011 RTSum 01 0.142/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AIDCARLOS CARRIJO VILELA

00.143/2011 RTSum 01 0.143/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM ALVES CARNEIRO

00.145/2011 RTSum 01 0.145/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA DE CARVALHO

00.146/2011 RTSum 01 0.146/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ISAAC LUIZ DE MENDONÇA FILHO

00.147/2011 RTSum 01 0.147/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVANIL ALVES DA SILVA

00.148/2011 RTSum 01 0.148/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVAN ARAUJO FLORES

00.149/2011 RTSum 01 0.149/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUDIMAR DE DAVID

00.150/2011 RTSum 01 0.150/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROMEU DE DAVID

00.151/2011 RTSum 01 0.151/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NADIR GARCIA CUNHA

00.152/2011 RTSum 01 0.152/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAUDIO JOÃO GORGEN

00.155/2011 RTSum 01 0.155/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALZERINO JOSÉ RODRIGUES RIGODANZO

00.156/2011 RTSum 01 0.156/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ VELOSO

00.157/2011 RTSum 01 0.157/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DILETA LAMBERTY DA SILVA

00.158/2011 RTSum 01 0.158/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EVARISTO SANTOS RODRIGUES

00.159/2011 RTSum 01 0.159/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EVANGELISTA SILVA DE CARVALHO

00.160/2011 RTSum 01 0.160/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVALDO CABRAL DA SILVA

00.161/2011 RTSum 01 0.161/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HORTENCIO BARBOSA MARTINS

00.162/2011 RTSum 01 0.162/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELLEN SIQUEIRA DA COSTA

00.163/2011 RTSum 01 0.163/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISLEY NEVES BORGES SOARES DA SILVA

00.164/2011 RTSum 01 0.164/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA

00.165/2011 RTSum 01 0.165/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FRANCISCO CARVALHO MARTINS

00.166/2011 RTSum 01 0.166/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FLAVIO ROBERTO TRENTIN

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 60

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO
00.167/2011 CartPrec 01 0.167/2011 ORD. N N
WESLEY JUNIOR TAVARES SOUZA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.168/2011 CartPrec 01 0.168/2011 ORD. N N
AFONSO PAULINO DOS SANTOS
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA + 002

00.169/2011 CartPrec 01 0.169/2011 ORD. N N
ELMO JOSÉ DE SOUZA
XINGU ALIMENTOS S.A. + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE GOMES DA SILVA
00.030/2011 RTOrd 01 0.030/2011 UNA 22/02/2011 14:40 ORD. N N
ALESSANDRA RODRIGUES DE FREITAS
EDSON GONÇALVES DE CASTRO + 001

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.028/2011 RTOrd 01 0.028/2011 UNA 02/02/2011 11:40 ORD. N N
ERICKSON MARCOS SILVA BATISTA
GALVÃO ENGENHARIA S/A

ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA
00.029/2011 RTSum 01 0.029/2011 UNA 22/02/2011 14:20 SUM. N N
FRANCISCO CORREIA CESAR
EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA SEGURANÇA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.031/2011 CartPrec 01 0.031/2011 ORD. N N
ILTON RODRIGUES BARBACENA
ADRIANA DO CARMO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.032/2011 CartPrec 01 0.032/2011 ORD. N N
VANDERLEI LUCIANO COSTA
BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS DA SILVA
00.033/2011 RTSum 01 0.033/2011 UNA 23/02/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ROSE MARY REIS DIAS GUADELUPE

00.034/2011 RTSum 01 0.034/2011 UNA 23/02/2011 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VASCO ALVES DE ALMEIDA

00.035/2011 RTSum 01 0.035/2011 UNA 23/02/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SILVANO DE BRITO

00.036/2011 RTSum 01 0.036/2011 UNA 23/02/2011 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO DE BRITO SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS DA SILVA

00.037/2011 RTSum 01 0.037/2011 UNA 23/02/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSMERIO ALVES FELIPE

00.038/2011 RTSum 01 0.038/2011 UNA 23/02/2011 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORCELI AFRA DA SILVA

00.039/2011 RTSum 01 0.039/2011 UNA 23/02/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ISRAEL SILVINO BATISTA

00.040/2011 RTSum 01 0.040/2011 UNA 23/02/2011 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIMECIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

00.041/2011 RTSum 01 0.041/2011 UNA 23/02/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JALLES BORGES BRITO

00.042/2011 RTSum 01 0.042/2011 UNA 23/02/2011 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA RODRIGUES ROCHA

00.043/2011 RTSum 01 0.043/2011 UNA 23/02/2011 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO IZIDIO DE OLIVEIRA

00.044/2011 RTSum 01 0.044/2011 UNA 23/02/2011 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ NILTON CÂNDIDO GOMES

00.045/2011 RTSum 01 0.045/2011 UNA 23/02/2011 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ GONÇALVES DA CUNHA

00.046/2011 RTSum 01 0.046/2011 UNA 23/02/2011 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FERNANDO NOLETO MARTINS

00.047/2011 RTSum 01 0.047/2011 UNA 23/02/2011 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GENYSON BARBOSA DE SOUSA

00.048/2011 RTSum 01 0.048/2011 UNA 23/02/2011 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

00.049/2011 RTSum 01 0.049/2011 UNA 23/02/2011 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIANO PEREIRA DA SILVA

00.050/2011 RTSum 01 0.050/2011 UNA 23/02/2011 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARILDA AUGUSTA DA SILVA

00.051/2011 RTSum 01 0.051/2011 UNA 23/02/2011 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ ROBERTO BISPO

00.052/2011 RTSum 01 0.052/2011 UNA 23/02/2011 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ TEIXEIRA NORANHA

00.053/2011 RTSum 01 0.053/2011 UNA 23/02/2011 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL PEDRO DA SILVA

00.054/2011 RTSum 01 0.054/2011 UNA 23/02/2011 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA FERREIRA DOS SANTOS

00.055/2011 RTSum 01 0.055/2011 UNA 23/02/2011 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NEUZETON OLEGÁRIO ARRAES

00.056/2011 RTSum 01 0.056/2011 UNA 23/02/2011 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLIVIO OLIVEIRA FILHO

00.057/2011 RTSum 01 0.057/2011 UNA 23/02/2011 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO GOMES

00.058/2011 RTSum 01 0.058/2011 UNA 23/02/2011 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRENE PICOTO POSTIGO

00.059/2011 RTSum 01 0.059/2011 UNA 23/02/2011 15:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO MORAIS DA SILVA

00.060/2011 RTSum 01 0.060/2011 UNA 23/02/2011 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA APARECIDA DE MORAIS

00.061/2011 RTSum 01 0.061/2011 UNA 23/02/2011 15:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DORILLA REIS DIAS

00.062/2011 RTSum 01 0.062/2011 UNA 23/02/2011 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDGARD CARLOS DA SILVA

00.063/2011 RTSum 01 0.063/2011 UNA 23/02/2011 16:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELZA MARIA ALBINO DE CASTRO

00.064/2011 RTSum 01 0.064/2011 UNA 23/02/2011 16:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PEREIRA VAZ

00.065/2011 RTSum 01 0.065/2011 UNA 23/02/2011 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

00.066/2011 RTSum 01 0.066/2011 UNA 23/02/2011 16:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE QUIRINO PEREIRA

00.067/2011 RTSum 01 0.067/2011 UNA 23/02/2011 17:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILMAR RODRIGUES CANEDO

00.068/2011 RTSum 01 0.068/2011 UNA 24/02/2011 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO EVANGELISTA DA PAIXÃO

00.069/2011 RTSum 01 0.069/2011 UNA 24/02/2011 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DO ROSÁRIO MENDES MOREIRA

00.070/2011 RTSum 01 0.070/2011 UNA 24/02/2011 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA RUTH DE LIMA MACHADO

00.071/2011 RTSum 01 0.071/2011 UNA 24/02/2011 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIR LUIZ FERREIRA

00.072/2011 RTSum 01 0.072/2011 UNA 24/02/2011 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADOLFO REZENDE DE MELO

00.073/2011 RTSum 01 0.073/2011 UNA 24/02/2011 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO JOAQUIM DE ALVARENGA

00.074/2011 RTSum 01 0.074/2011 UNA 24/02/2011 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DANILO CESAR DE CASTRO MARTINS

00.075/2011 RTSum 01 0.075/2011 UNA 24/02/2011 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

00.076/2011 RTSum 01 0.076/2011 UNA 24/02/2011 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA FERRAZ DE FARIA

00.077/2011 RTSum 01 0.077/2011 UNA 24/02/2011 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ELIZETE PEREIRA DE FARIA

00.078/2011 RTSum 01 0.078/2011 UNA 24/02/2011 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EVADIO GERALDO URZEDA

00.079/2011 RTSum 01 0.079/2011 UNA 24/02/2011 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GETÚLIO XAVIER PEREIRA

00.080/2011 RTSum 01 0.080/2011 UNA 24/02/2011 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ISAIAS NASCIMENTO

00.081/2011 RTSum 01 0.081/2011 UNA 24/02/2011 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ EGIDIO BUENO

00.082/2011 RTSum 01 0.082/2011 UNA 24/02/2011 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS

00.083/2011 RTSum 01 0.083/2011 UNA 24/02/2011 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARLOS SIGNORELLI NUNES

00.084/2011 RTSum 01 0.084/2011 UNA 24/02/2011 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANDERLEY ANTÔNIO PARREIRA

00.085/2011 RTSum 01 0.085/2011 UNA 24/02/2011 11:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEVI ALVES DA SILVA

00.086/2011 RTSum 01 0.086/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO RIBAS FILHO

00.087/2011 RTSum 01 0.087/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDIVINO JOSÉ DE ALMEIDA

00.088/2011 RTSum 01 0.088/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALMERINDA ROSA MESSIAS

00.089/2011 RTSum 01 0.089/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TADEU JOSÉ CARDOSO

00.090/2011 RTSum 01 0.090/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGENOR FERREIRA NICK BARBOSA

00.091/2011 RTSum 01 0.091/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO CORDEIRO BARROSO

00.092/2011 RTSum 01 0.092/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARNALDO BARBOSA DE CASTRO

00.093/2011 RTSum 01 0.093/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILDEIR RIBEIRO BORGES

00.094/2011 RTSum 01 0.094/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IDAIL AFONSO CORDEIRO

00.095/2011 RTSum 01 0.095/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO RODRIGUES SIQUEIRA

00.096/2011 RTSum 01 0.096/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO

00.097/2011 RTSum 01 0.097/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ INÁCIO OLIVEIRA

00.098/2011 RTSum 01 0.098/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ QUINTINO ROCHA

00.099/2011 RTSum 01 0.099/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

00.100/2011 RTSum 01 0.100/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MÁRIO RIBEIRO DE MOURA

00.101/2011 RTSum 01 0.101/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURIDES RODRIGUES NASCIMENTO

00.102/2011 RTSum 01 0.102/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MILTON COELHO ROCHA

00.103/2011 RTSum 01 0.103/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAUL CUNHA

00.104/2011 RTSum 01 0.104/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARISTIDES RODRIGUES DE FARIA

00.105/2011 RTSum 01 0.105/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DERCIO ANTONIO DE VASCONCELOS

00.106/2011 RTSum 01 0.106/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADOLFO VICENTE DA SILVA

00.107/2011 RTSum 01 0.107/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO LUIZ TEIXERA

00.108/2011 RTSum 01 0.108/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAFAEL DA SILVA VIANA

00.109/2011 RTSum 01 0.109/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO MARTINS DA CUNHA

00.110/2011 RTSum 01 0.110/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VOLNER MENDES CARDOSO

00.111/2011 RTSum 01 0.111/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VERA LUCIA MENDANHA

00.112/2011 RTSum 01 0.112/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO GABRIEL DE SOUZA

00.113/2011 RTSum 01 0.113/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RENIZETE GOMES CASTANHEIRA

00.114/2011 RTSum 01 0.114/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE NUNES DO VALE

00.115/2011 RTSum 01 0.115/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA

00.116/2011 RTSum 01 0.116/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADÃO BERNARDES DA SILVA

00.117/2011 RTSum 01 0.117/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ABRAHÃO FELIPE NETO

00.118/2011 RTSum 01 0.118/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO PARREIRA DE VASCONCELOS

00.119/2011 RTSum 01 0.119/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDEON LOPES CARDOSO

00.121/2011 RTSum 01 0.120/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
MARLY SILVA REDMAN

00.122/2011 RTSum 01 0.121/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DE LOURDES VIANA

00.123/2011 RTSum 01 0.122/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

00.124/2011 RTSum 01 0.123/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM JOSÉ DOS REIS

00.125/2011 RTSum 01 0.124/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO COUTINHO GARCIA

00.126/2011 RTSum 01 0.125/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO LUIS CARDOSO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 89

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.611/2011 RTSum 01 0.301/2011 UNA 23/02/2011 10:20 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
00.631/2011 RTSum 02 0.311/2011 UNA 16/02/2011 08:30 SUM. N N
MARIA DE LURDES CAVALCANTE DA SILVA
MARIA STELA

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.619/2011 RTOrd 02 0.305/2011 INI 22/02/2011 13:10 ORD. N N
EMENSON SIMINO DA CRUZ
TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

00.620/2011 RTSum 02 0.306/2011 UNA 15/02/2011 14:30 SUM. N N
VALDEMAR PROFIRO DAMACENA
JOSÉ WILSON DA CUNHA

00.621/2011 RTOrd 01 0.306/2011 INI 07/04/2011 08:15 ORD. N N
JOHN WESLEY SILVA DIAMANTINO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC
00.612/2011 CartPrec 02 0.302/2011 ORD. N N
LUIZ ANTONIO PASCHOALETO
RAFAEL BRUNO PEREIRA LIMA + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
00.632/2011 RTOrd 02 0.312/2011 INI 23/02/2011 08:10 ORD. N N
JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.633/2011 RTOrd 01 0.312/2011 INI 08/04/2011 08:10 ORD. N N
CLEOMAR DE PAIVA REIS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTO DE FREITAS
00.615/2011 RTOrd 01 0.303/2011 INI 07/04/2011 08:25 ORD. N N
CARLOS GILBERTO DE SOUZA
PEDRO JOSÉ MERCURI

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
00.629/2011 RTSum 02 0.310/2011 UNA 15/02/2011 15:10 SUM. N N
SOLANGE MOREIRA RAMOS
FÚLVIA & PAOLA-ME

00.630/2011 RTSum 01 0.311/2011 UNA 23/02/2011 08:40 SUM. N N
LOURDES MANTOAN LANDIM
FÚLVIA & PAOLA ME

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
00.613/2011 RTSum 01 0.302/2011 UNA 23/02/2011 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA CRUZ DE SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.614/2011 RTOrd 02 0.303/2011 INI 22/02/2011 13:00 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.616/2011 RTSum 02 0.304/2011 UNA 15/02/2011 14:10 SUM. N N
JOSE MANOEL DOS REIS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.617/2011 RTOrd 01 0.304/2011 INI 07/04/2011 08:20 ORD. N N
VANDERLEI JESUS DE OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.618/2011 RTSum 01 0.305/2011 UNA 23/02/2011 09:40 SUM. N N
PAULO SAMPAIO SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.624/2011 RTSum 01 0.308/2011 UNA 23/02/2011 09:20 SUM. N N
MARCOS PEREIRA DE MELO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.625/2011 RTSum 02 0.308/2011 UNA 15/02/2011 14:50 SUM. N N
ROBSON COSTA DE AQUINO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.628/2011 RTSum 01 0.310/2011 UNA 23/02/2011 09:00 SUM. N N
RONALDO GOMES ARAUJO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.622/2011 RTOrd 02 0.307/2011 INI 22/02/2011 13:20 ORD. S N
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
USINA CANADÁ S.A.

00.623/2011 RTOrd 01 0.307/2011 INI 08/04/2011 08:20 ORD. S N
JOSÉ GONÇALVES ALMEIDA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.634/2011 RTOrd 02 0.313/2011 INI 23/02/2011 08:20 ORD. N N
AILTON MARTINS DA CONTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): THIAGO BORGES DE OLIVEIRA
00.627/2011 RTOrd 01 0.309/2011 INI 08/04/2011 08:15 ORD. N N
SOLON SILVA PEREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.626/2011 RTOrd 02 0.309/2011 INI 23/02/2011 08:00 ORD. N N
ERALDO TELES FIGUEIREDO
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: RTV 0176000-26.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RT 0180600-90.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RT 0125500-14.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ARAGAO NEIVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RT 0060900-47.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA ELVIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em consulta ao sítio da CEF, verifica-se que o valor depositado pela Reclamada encontra-se à disposição do Juízo. Intimem-se os Reclamantes para procederem ao levantamento do mencionado crédito.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PEREIRA DE MENEZES + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em consulta ao sítio da CEF, verifica-se que o valor depositado pela Reclamada encontra-se à disposição do Juízo. Intimem-se os Reclamantes para procederem ao levantamento do mencionado crédito.

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA DAS GRAÇAS RAMOS + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em consulta ao sítio da CEF, verifica-se que o valor depositado pela Reclamada encontra-se à disposição do Juízo. Intimem-se os Reclamantes para procederem ao levantamento do mencionado crédito.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BERALDINO CLÁUDIO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Em consulta ao sítio da CEF, verifica-se que o valor depositado pela Reclamada encontra-se à disposição do Juízo. Intimem-se os Reclamantes para procederem ao levantamento do mencionado crédito.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA ROSA COSTA FERREIRA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINA LEITE SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI MATIAS DOS SANTOS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDUÍNA BUENO DO PRADO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE MELO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: STELA MARES STIVAL + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DOS SANTOS RODRIGUES + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RT 0170900-17.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BERCHOLINA MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1098/2011
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RT 0066200-53.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA MENDANHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RT 0140800-74.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RT 0156400-38.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ERCILLIE SOUSA FRANCHI
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. (N/P DE MARIA DE LOURDES CARVALHO NOQUEIRA) + 001
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o valor à disposição do Juízo à Exequente (guia de fl. 170). Cumprida a determinação supra, atualizem-se os cálculos, vindo-me conclusos.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0100100-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISIVAN LOPES VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTOrd 0168100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 25/03/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 15/04/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTSum 0197000-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se por cinco dias. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias utilizando o valor remanescente do importe disponibilizado por meio da guia de fl. 183. Dê-se ciência aos Executados da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Cumpridas as determinações supra, atualizem-se os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 25/03/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 15/04/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTSum 0000571-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BOAVENTURA SOARES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 25/03/2011, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo

licitantes, fica designado leilão para o dia 15/04/2011, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RTSum 0000634-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE MACHADO NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1162/2011
Processo Nº: RTSum 0000740-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTSum 0000757-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ATUAR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E INTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0001036-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTSum 0001179-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ZENI LTDA (SORELLA)
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias e custas processuais contribuições previdenciárias e custas processuais. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0001261-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANA VIEIRA GOMES BARSATTO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 31 de março de 2011, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1168/2011
Processo Nº: RTOrd 0001273-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ROSA QUEIROZ
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 1117/2011
Processo Nº: RTSum 0001439-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AFG COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.(REDE STORE DE SUPERMECADOS)
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Conceda-se vista à Reclamante, pelo prazo de cinco dias, acerca da manifestação da Reclamada de fls. 47/48.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTOrd 0001459-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIZE MENESES MARTINS
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD .

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTOrd 0001698-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 298/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a Embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTSum 0001807-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Conquanto graves, os fatos narrados pela executada não interferem no processamento da execução, mormente porque, conforme a própria executada reconhece, não houve participação da parte exequente. Destarte, nada a apreciar quanto às alegações de fls. 137, 146/148 e 153/155. Intimem-se as partes. Expeça-se mandado de citação, a fim de que 1ª executada cumpra as obrigações de fazer (anotação do vínculo na CTPS, fornecimento de guias TRCT no código 01 e para habilitação do seguro-desemprego), no prazo de cinco dias, bem como para que pague ou garanta a execução (fl. 118), em 48 horas. Sem prejuízo do acima disposto, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RTSum 0001807-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC) + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Conquanto graves, os fatos narrados pela executada não interferem no processamento da execução, mormente porque, conforme a própria executada reconhece, não houve participação da parte exequente. Destarte, nada a apreciar quanto às alegações de fls. 137, 146/148 e 153/155. Intimem-se as partes. Expeça-se mandado de citação, a fim de que 1ª executada cumpra as obrigações de fazer (anotação do vínculo na CTPS, fornecimento de guias TRCT no código 01 e para habilitação do seguro-desemprego), no prazo de cinco dias, bem como para que pague ou garanta a execução (fl. 118), em 48 horas. Sem prejuízo do acima disposto, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RTSum 0001852-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILAINE SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA D´FRANCE
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTOrd 0001963-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARSONGLEY GONÇALVES COELHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 363/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos conhecidos, aos quais se nega provimento.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0002013-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMIR SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 30 de março de 2011, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTOrd 0002054-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: guinte ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada no dia 15/02/2011 às 16:30,no seguinte endereço:GLOBAL SAÚDE- Praça Cívica,n.º70 esq. com Rua 18-Centro-Goiânia-GO, CEP 74.980-000.
As partes deverão estar cientes de que:
1- O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive a CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos recentes que deseje mostrar durante a entrevista pericial com cópias legíveis, e ainda acompanhado de familiar ou responsável;
2-Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer, solicita-se informar este peritocom antecedência, a fim de não gerar prejuízo com horário ocioso em consultório particular.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTOrd 0002138-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 15 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, para realização da perícia, sita à Praça Cívica, nº70 esq. com rua 18-Centro-Goiânia-Goiás, CEP 74.980-000.
Ficam as partes devidamente avisadas de que:
1- O periciando deverá comparecer com todos os documentos pessoais, inclusive a CTPS, além de atestados, relatórios, exames ou outros documentos receneteas que deseje mostrar durante a entrevista pericial, com cópias legíveis,e ainda acompanhado de familiar ou responsável;
2- Caso desejem, as partes devem informar seus Assistentes Técnicos Médicos, e estes devem comparecer portando a identidade profissional com foto;
3- Caso o periciando não possa comparecer, solicita-se informar este perito com antecedência, a fim de não gerar prejuízo com horário ocioso em consultório particular.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTSum 0002176-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CARNEIRO BORGES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 232/236, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas acima, além das custas
processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à
presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então
assumirá a configuração de sentença.À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.´´
OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RTOrd 0002193-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 002
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RTOrd 0002193-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR + 002
ADVOGADO....: ALICE SANTOS VELOSO
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTOrd 0002193-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1164/2011
Processo Nº: RTSum 0000197-43.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ABELARDO VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2011, às 13h55min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTSum 0000199-13.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): BRAZ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2011, às 13h55min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTSum 0000200-95.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GETY MARTINS CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/02/2011, às 13h55min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTAlç 0000201-80.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JAIR VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/02/2011, às 09h35min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: RTSum 0000202-65.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOAO RODRIGUES BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2011, às 09h40min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

Notificação Nº: 1178/2011
Processo Nº: RTAlç 0000203-50.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): BERTOLDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2011, às 13h55min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1433/2011
Processo Nº: RT 0222100-61.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE SOUZA NAPOLI
ADVOGADO....: VICTOR GONÇALVES
RECLAMADO(A): EDELMIRA TEODOLINA CASTIGLIONI + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para se manifestar nos termos do despacho de fls. 158. 'Considerando-se que os autos já foram arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.'

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: RT 0020600-26.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINE MARIANE
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): ZINA GRAFF COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ciência do despacho de fls. 1117. 'Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a empresa inicialmente acionada, bem como o sócio Dario Jardim Júnior, ora executados, comprovem, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da diferença de contribuição previdenciária ora apontada, sob pena de prosseguimento do feito no particular, com o praceamento do imóvel penhorado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1459/2011
Processo Nº: RT 0170200-82.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do Ofício proveniente do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO (fls. 541), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1379/2011
Processo Nº: RT 0081600-17.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA PLANALTO NEGOCIOS IND E COM LTDA
ADVOGADO....: KARINA DOS SANTOS MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fls. 49. 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o
saldo atual do depósito de fl. 115, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 1447/2011
Processo Nº: RT 0134300-33.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VALLE PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): RAJA FILMES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEAN CARLOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Haja vista que este Juízo já empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance para a satisfação do crédito do vindicante e, considerando, ainda, a retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária, vez que o credor trabalhista está bem ciente do até aqui processado. Intime-se o credor trabalhista. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1405/2011
Processo Nº: RT 0058500-62.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR TRABALHISTA:
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1406/2011
Processo Nº: RT 0002500-37.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR TRABALHISTA:
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RT 0056700-91.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA MARINHO COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUCIANE GOUVEIA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1442/2011
Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLUBE E RODEIO DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 16/03/2011, às 09:00 horas, no Setor de

Praças e Leilões do juízo deprecado, localizado na Rua 08, 13, esquina com Ave. A, Setor Itaici II, Caldas Novas, GO. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado Leilão, na modalidade PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara/GO, situada na Praça da República, 438, Centro, Itumbiara/GO.

Notificação Nº: 1443/2011
Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. + 003
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 16/03/2011, às 09:00 horas, no Setor de Praças e Leilões do juízo deprecado, localizado na Rua 08, 13, esquina com Ave. A, Setor Itaici II, Caldas Novas, GO. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado Leilão, na modalidade PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara/GO, situada na Praça da República, 438, Centro, Itumbiara/GO.

Notificação Nº: 1444/2011
Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 16/03/2011, às 09:00 horas, no Setor de Praças e Leilões do juízo deprecado, localizado na Rua 08, 13, esquina com Ave. A, Setor Itaici II, Caldas Novas, GO. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciado Leilão, na modalidade PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara/GO, situada na Praça da República, 438, Centro, Itumbiara/GO.

Notificação Nº: 1424/2011
Processo Nº: RT 0154200-26.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANDRA DE S CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LOURENÇO PEREIRA FILHO + 002
ADVOGADO....: REGINALDO MARTINS COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO LOURENÇO PEREIRA FILHO: Fica Vossa Senhoria intimado a, querendo, apresentar Embargos à Execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RT 0050200-38.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
Para análise do petitório de fls. 958/958-v é necessário que seja carreado aos autos documento atual que contenha o quadro societário.
Dessa forma, com arnês no art. 765 da CLT, oficie-se à JUCEG solicitando o contrato social e as últimas alterações sociais da empresa executada. Com a resposta, volvam os autos conclusos.
Intime-se o exequente/credor trabalhista. À Secretaria para as providências.
Goiânia, 27 de janeiro de 2011, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1448/2011
Processo Nº: RT 0127700-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 162 a título de custas de liquidação (art. 789-A, CLT), atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1449/2011
Processo Nº: RT 0127700-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES + 003
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 162 a título de custas de liquidação (art. 789-A, CLT), atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1461/2011
Processo Nº: RT 0129800-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROTIEH MACHADO CARVALHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1429/2011
Processo Nº: RT 0149900-84.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JANUSZ GERULEWICK (ESPÓLIO DE) (REP/P LILIANA IZABELA MARINA GERULEWICK) N/P EDÉSIO SILVA
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida para tanto, na forma do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação devolvida às fls. 145/6 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1398/2011
Processo Nº: RT 0190000-81.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALIRIO BASILIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 03/03/ 2010, às 2011 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 10/03/2011, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 1427/2011
Processo Nº: RT 0210800-33.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVIO FERNANDES
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se ao reclamado/executado o saldo restante do depósito de fl. 294 e a integralidade do recursal de fl. 224.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1463/2011
Processo Nº: RT 0090800-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 1414/2011
Processo Nº: RT 0112500-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERNANDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1438/2011
Processo Nº: RT 0122000-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA
RECLAMADO(A): CÍCERO LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 100. 'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao
arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, expeça-se certidão de crédito em favor do credor trabalhista, arquivando-a na
Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1436/2011
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1384/2011
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento do arrematante de fls. 495. Intimem-se as reclamadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar meios para a entrega do veículo arrematado ao arrematante, devendo depositar o bem no endereço no qual ocorreu a penhora ou outro de fácil acesso, tendo em vista que a diligência de entrega do bem empreendida por este Juízo restou infrutífera por culpa da executada, com a advertência de que, em caso de inércia, a execução prosseguirá quanto ao valor da avaliação do bem, qual seja, R$8.500,00, em favor do arrematante. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1385/2011
Processo Nº: RT 0169200-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento do arrematante de fls. 495. Intimem-se as reclamadas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar meios para a entrega do veículo arrematado ao arrematante, devendo depositar o bem no endereço no qual ocorreu a penhora ou outro de fácil acesso, tendo em vista que a diligência de entrega do bem empreendida por este Juízo restou infrutífera por culpa da executada, com a advertência de que, em caso de inércia, a execução prosseguirá quanto ao valor da avaliação do bem, qual seja, R$8.500,00, em favor do arrematante. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1441/2011
Processo Nº: RTOrd 0218000-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls. 574. 'Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos
efeitos jurídicos e legais. Defiro o requerimento de fls. retro. Expeça-se a certidão narrativa requerida. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, considerando o esgotamento de todas as possibilidades para que o executada fosse intimada a comparecer em juízo, a fim de
receber de volta os valores que lhe são de direito e que se encontram retido nos autos e, considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; considerando que os presentes autos se encontram paralisados a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição; considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pela
ré; e, considerando, ainda, a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1417/2011
Processo Nº: RTOrd 0081500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, bem como cumpridas as obrigações de fazer, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 + R$44,26 + R$92,92 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 479 e a integralidade do de fl. 540.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1418/2011
Processo Nº: RTOrd 0081500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, bem como cumpridas as obrigações de fazer, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$11,06 + R$44,26 + R$92,92 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 479 e a integralidade do de fl. 540.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1432/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1382/2011
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULIANNE GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado, à Secretaria para proceder às anotações da CTPS da vindicante, consoante sentença, bem como para recolher a contribuição previdenciária e custas, utilizando-se da conta judicial de fls. 187. Transitando em julgado esta, devolva-se o saldo remanescente da referida conta à 1ª correclamada. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1383/2011
Processo Nº: RTOrd 0176200-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado, à Secretaria para proceder às anotações da CTPS da vindicante, consoante sentença, bem como para recolher a contribuição previdenciária e custas, utilizando-se da conta judicial de fls. 187. Transitando em julgado esta, devolva-se o saldo remanescente da referida conta à 1ª correclamada. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1410/2011
Processo Nº: RTOrd 0181500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BASTOS NETO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Com razão os reclamados/executados, no petitório de fls. retro, ao afirmarem a provisoriedade da presente execução, conforme se extrai, por exemplo, das fls. 434/5, daí porque o terceiro parágrafo do ato de fl. 601.
Deverá o reclamante/exequente se manifestar acerca da nomeação de bens feita, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1411/2011
Processo Nº: RTOrd 0181500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BASTOS NETO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Com razão os reclamados/executados, no petitório de fls. retro, ao afirmarem a provisoriedade da presente execução, conforme se extrai, por exemplo, das fls. 434/5, daí porque o terceiro parágrafo do ato de fl. 601.
Deverá o reclamante/exequente se manifestar acerca da nomeação de bens feita, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1426/2011
Processo Nº: RTSum 0181600-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANNILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber ertidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1402/2011
Processo Nº: RTOrd 0222100-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA COELHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1386/2011
Processo Nº: RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 11/02/2011, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 25/02/2011, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 1420/2011
Processo Nº: RTOrd 0000446-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH MELO BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1404/2011
Processo Nº: RTOrd 0000477-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONES CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR TRABALHISTA:
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1378/2011
Processo Nº: RTOrd 0000517-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO PINTO ATAIDE
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 121. 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente

garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o
saldo atual do depósito de fl. 115, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 1454/2011
Processo Nº: ExCCJ 0000673-15.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: RAQUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
EXECUTADO(A): MÁRCIA DE JESUS E SOUSA SILVA (COLÉGIO FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do resultado negativo da praça realizada junto ao Juízo deprecado, conforme ofício de fls. 86 e fls. 87/88, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1412/2011
Processo Nº: RTSum 0000815-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RISIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1453/2011
Processo Nº: RTSum 0000827-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ANTONIA ENEAS
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): LUCIANA BARDINI DE GOUVEA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 27, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1446/2011
Processo Nº: RTOrd 0000829-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCY HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 156/170, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1399/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença de fls. 79/82.

Notificação Nº: 1452/2011
Processo Nº: RTOrd 0001136-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BASTOS SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a, querendo, se manifestar sobre o petitório de fls. 216/21, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTOrd 0001251-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ciência do despacho de fls. 54. 'Considerando que a vindicada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, mas não o fez em relação ao IRRF, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de
renda incidente sobre a conciliação, no importe de R$133,06, com a advertência de que, em caso de inércia, será oficiada a Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RTSum 0001505-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KATILENE ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$44,37), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Intimem-se a primeira reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1445/2011
Processo Nº: RTOrd 0001598-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SALES MESQUITA
ADVOGADO....: MARLENE PAULO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FEG (FACULDADE FAC LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Para apreciação do petitório de fls. retro, deverá o
reclamante, efetivamente, juntar sua CTPS.
Intime-se.

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: RTOrd 0001683-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FIGUEIREDO CHAVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ON LINE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FLÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1421/2011
Processo Nº: RTSum 0001784-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue abaixo. prazo legal.
'III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de
declaração opostos por FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS nos autos
do dissídio individual movido em face de HOSPITAL E
MATERNIDADE SÃO MARCOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos
termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente
decisum.'

Notificação Nº: 1422/2011
Processo Nº: RTSum 0001784-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED E SERV HOSP LTDA + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue abaixo. prazo legal.
'III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de

declaração opostos por FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS nos autos do dissídio individual movido em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.'

Notificação Nº: 1423/2011
Processo Nº: RTSum 0001784-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue abaixo. prazo legal.
'III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS nos autos do dissídio individual movido em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.'

Notificação Nº: 1407/2011
Processo Nº: RTOrd 0001947-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE ALEXANDRE CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO:
III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. a pagar a FLÁVIO SÉRGIO DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, tão logo transite em julgado.
Custas pela reclamada, em R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Geral Federal.

Notificação Nº: 1428/2011
Processo Nº: RTOrd 0002020-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KIDS EMERSON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SICMOL S.A
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 105. 'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CRM/GO sob o nº 5762, que deverá tomar ciência do encargo na Av. B, Nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-030, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 1380/2011
Processo Nº: RTSum 0002042-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLLES NUNES MACIEL
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
O recurso de fls. 55/56 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Entrementes, como não foi concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, não há se falar em dispensa do recolhimento das custas processuais, e considerando que na peça recursal não houve comprovação de tal recolhimento, deserta se mostra a medida. Tratando-se de recurso do trabalhador, não havendo necessidade de depósito recursal para garantia do juízo, máxime quando ausente qualquer condenação em seu desfavor. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo vindicante, por deserção. Intime-se o autor. Na ausência de insurgência, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, estando em condições, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. À Secretaria para as providências. Goiânia, 28 de janeiro de 2011, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RTSum 0002073-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUZIMAR SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEAROM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 46/47 pelo reclamante, no que tange à segunda parcela, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido. Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do vindicante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido (a partir da 2ª parcela), observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RTSum 0002333-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENIGMA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada, para este feito, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 23 de março de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo as partes comparecerem, sob as cominações da S. 74 do C. TST.

Notificação Nº: 1388/2011
Processo Nº: RTSum 0002333-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLOMBO RUGGERI + 003
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada, para este feito, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 23 de março de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo as partes comparecerem, sob as cominações da S. 74 do C. TST.

Notificação Nº: 1389/2011
Processo Nº: RTSum 0002333-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLOMBO RUGGERI FILHO + 003
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada, para este feito, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 23 de março de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo as partes comparecerem, sob as cominações da S. 74 do C. TST.

Notificação Nº: 1390/2011
Processo Nº: RTSum 0002333-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): RODRIGO SANTIAGO DE SÁ OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada, para este feito, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 23 de março de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo as partes comparecerem, sob as cominações da S. 74 do C. TST.

Notificação Nº: 1434/2011
Processo Nº: RTOrd 0002352-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FRANCISCO FREIRE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG D DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da emenda à inicial apresentada pelo reclamante, cuja cópia será remetida à reclamada, nos termos da ata de audiências de fls. 85/86.

Notificação Nº: 1457/2011
Processo Nº: RTOrd 0000003-40.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERNANDES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA QUEIROZ
RECLAMADO(A): BARRATTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SBRISSA ABUD

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da emenda à inicial inicial apresentada pelo reclamante às fls. 60/63, sendo que uma cópia da referida peça processual será encaminhada à reclamada.

Notificação Nº: 1455/2011
Processo Nº: RTSum 0000010-32.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDA FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇÕS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos sobre o cumprimento do acordo, prazo de cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 690/2011

PROCESSO : RT 0190000-81.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
EXEQÜENTE: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
EXECUTADO: COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): ALIRIO BASILIO DA SILVA

Data da 1ª Praça 03/03/2011 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 10/03/2011 às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 301/302, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAPONGA N. 198 QD 17 LTS 26/27 JD.VILA BOA CEP 74.360-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Quatro microcomputadores, monitor LG, modelo 710 E, aparentando 17", mouse multilaser, teclado clone, CPU sem indicação de marca, todos na cor preta e em bom estado, parte lógica não verificada (computadores desmontados), avaliados em R$400,00 cada, totalizando R$1.600,00; três microcomputadores, monitor LG, modelo Flatron EZ T730SH, aparentando 17", mouse multilaser, teclado clone, CPU sem indicação de marca, todos na cor preta e em bom estado, parte lógica não verificada (computadores desmontados), valiados em R$ 400,00 cada, o que totaliza R$ 1.200,00; dois microcomputadores, monitor Positivo, modelo RF 777K, aparentando 17", mouse multilaser, teclado clone, CPU sem indicação de marca, todos na cor preta e em bom estado, parte lógica não verificada (computadores desmontados), avaliados em R$ 400,00 cada, totalizando R$ 800,00; nove cabines individuais para computador, conjugadas, sem indicação de marca, cor escura, em MDF, avaliadas em R$ 200,00 cada, totalizando R$ 1.800,00; oito cadeiras sem indicação de marca, na cor presta estrutura metálica, co assento e encosto alto forrados, com apoio para os braços, sem regulagem, em bom estado, avaliadas em R$ 150,00 cada, totalizando R$ 1.200,00; dois condicionadores de ar, tipo split, marca Eletrolux, modelo CF 136, 36.000 BTU'S, com controle, cor branca, em bom estado, avaliados em R$ 3.500,00 cada, totalizando R$ 7.000,00; uma impressora marca HP, modelo Office Jet Pro 8.000, em bom estado, nas cores preta e cinza claro, avaliada em R$ 600,00; um condicionador de ar, tipo split, marca Elgin, modelo SRFE 9.000, 9.000 BTU'S, cor cinza claro, em bom estado, avaliado em R$ 1.000,00; dois aparelhos de controle de frequencia eletrônico, marca Henry, modelo Card1, nas cores azul e cinza claro, em bom estado, avaliados em R$ 800,00 cada, o que totaliza R$ 1.600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 685/2011
PROCESSO: RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/02/2011 às 09:20 horas
Data do Leilão 25/02/2011 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta
e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 68 QD 129 LT 04 N° 186 SETOR SUDOESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina eletrônica própria para bordados industrial, marca MONTE CRISTO – DOMEI BRASIL, número de série 8001089, com 06 cabeças, com lantejoulas, estrutura de ferro, mesa em madeira revestida de formica de cor cinza, nova, em funcionamento, avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 688/2011
PROCESSO: RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE) , CPF/CNPJ: 598.406.501-06
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE PEREIRA DA SILVA NERES), CPF/CNPJ: 598.406.501-06, atualmente em lugar incerto e não sabido: Ciência do Edital de Praça e Leilão dos bens penhorados às fls. 26. Edital Nº 685/2011: Praça para o dia 11/02/2011, às 09:20 e Leilão para o dia 25/02/2011, às 09:20 horas. E para que chegue ao conhecimento de SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE PEREIRA DA SILVA NERES), CPF/CNPJ: 598.406.501-06, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,
REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de CITAÇÃO Nº 684/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001334-91.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CRISTIANE MOURA DUTRA
EXECUTADO(S): MEGA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA , CPF/CNPJ: 04.123.110/0001-00
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEGA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$266,53, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEGA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de CITAÇÃO Nº 684/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001334-91.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CRISTIANE MOURA DUTRA
EXECUTADO(S): MEGA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA , CPF/CNPJ: 04.123.110/0001-00
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEGA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$266,53, atualizado até 31/12/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEGA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1314/2011
Processo Nº: RT 0149800-34.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1333/2011
Processo Nº: RT 0197400-80.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 1.002, cujo teor é o seguinte: '...A exequente requer, à fl. 999, a liberação da parcela relativa à pensão mensal vitalícia, referente ao mês de dezembro de 2010. Analisando-se os autos, em especial o cálculo de fls. 976/980, verifica-se que foram apurados valores devidos à autora, a título de pensão mensal vitalícia, relativos aos meses de agosto, setembro, utubro, novembro de 2009 e novembro de 2010. Entretanto, verifica-se que a exequente recebeu o valor devido a título de pensão mensal vitalícia, relativo ao mês de novembro de 2010, sendo que o mesmo deveria ser excluído dos cálculos. No entanto, este Juízo deixou de determinar que referida providência fosse tomada, uma vez que a exequente não levantou o valor devido a título de pensão mensal vitalícia referente ao mês de dezembro de 2010, em valor equivalente àquele do mês de novembro de 2010; ou seja, o valor constante dos cálculos a título de pensão mensal do mês de novembro foi mantido uma vez que era equivalente àquele relativo ao mês de dezembro, até então não recebido pela credora. Referido fato foi constatado pelo Juízo e exposto nos autos, conforme se verifica do terceiro parágrafo do r. Despacho de fls. 991, parte final. Portanto, sendo certo que a autora já recebeu os valores relativos aos meses de novembro de 2010 (fl. 985) e aos meses de agosto a novembro de 2009 e dezembro de 2010 (fls. 994), indefere-se o pedido de liberação de valores relativos aos meses sob comento, eis que já levantados. Intime-se a credora...'

Notificação Nº: 1347/2011
Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 612, cujo teor segue: 'Vistos. Tendo em vista a remição efetivada, conforme disposto no art. 229 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, deixo de homologar a arrematação noticiada às fls. 591 e determino que sejam liberados ao arrematante os valores do lanço e da comissão do leiloeiro, dos créditos por ele depositados (fls. 606/609).
Libere-se ao leiloeiro sua comissão, aquela que foi depositada pela empresa executada quando da remição (R$2.000,00). Após, e considerando que a execução, neste momento, tem como finalidade a constituição de capital que assegure o cumprimento da obrigação contida no título judicial (pensões vincendas), sendo que o capital, agora, está
representado pelos créditos que se encontram à disposição deste Juízo Laboral na Caixa Econômica Federal, conforme guias de fls. 604 e 610, determino que se aguarde eventual novo requerimento dos interessados por 01 (um) ano. Intimem-se partes, arrematante e leiloeiro (fls. 591).'

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1351/2011
Processo Nº: RT 0180900-02.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ARÃO DOMINGOS NETO CPF 32678630153 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/05/2011 às 09:00 horas, para a realização de leilão no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Água Boa-MT).

Notificação Nº: 1290/2011
Processo Nº: RT 0209300-26.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EL KHOURI
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que foi apresentada impugnação ao cálculo pela reclamante (fls. 991/997). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RT 0020900-91.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 247, cujo teor segue: 'Ciência aos executados da penhora parcial de crédito realizada via BACEN JUD, prazo e fins legais. Intimem-se, aos cuidados do advogado da empresa demandada, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 1354/2011
Processo Nº: RT 0134900-07.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 1327/2011
Processo Nº: RTOrd 0209100-82.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JEFFERSON ALVES GOMES (PRAIA BAR) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de

Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 15802/2011).

Notificação Nº: 1306/2011
Processo Nº: RTSum 0210300-27.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÂMALLA ALMEIDA OLIVEIRA, ASSIST.P/ MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): M. COSTA PEREIRA - GABY FASHION + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1344/2011
Processo Nº: RTOrd 0217500-85.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SOLIDADE
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): MAXTEC COM. E INSTALADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 410/414). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1345/2011
Processo Nº: RTOrd 0217500-85.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SOLIDADE
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 410/414). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1297/2011
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1295/2011
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1109, cujo teor é o seguinte: 'Alega o exequente que as terceira e quarta reclamadas não estão em recuperação judicial, não sendo alcançadas pela decisão do colendo STJ que determinou a suspensão do processo até o julgamento do Conflito de Competência. Não obstante, a decisão encaminhada pelo colendo STJ enumerada, de forma expressa, esta reclamação trabalhista, determinando a sua suspensão. Outra questão que observo é que, no relatório da decisão do colendo STJ, há menção de que os autores do Conflito de Competência teriam dito, em sua petição inicial, que a recuperação judicial havia sido estendida aos sócios e demais empresas do grupo. Desse modo, e não havendo nos autos comprovação das alegações do exequente, e sim determinação expressa de suspensão deste processo pelo colendo STJ, não se verificando, na decisão da Esfera Superior, ordem para suspensão do processo somente em relação a um ou outro demandado, mantenho os termos de fls. 1.068.'

Notificação Nº: 1304/2011
Processo Nº: RTOrd 0088800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURICELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 779/784, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço dos incidentes, acolhendo em parte a impugnação aos cálculos e rejeitando os embargos à execução, nos termos da fundamentação acima.
Ratifico os cálculos de fls. 659/681, que já trazem as mudanças necessárias.
Custas executivas tanto da impugnação quanto dos embargos pelos demandados (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se a União da decisão de fls. 585/588 e desta...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1320/2011
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 779/784, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço dos incidentes, acolhendo em parte a impugnação aos cálculos e rejeitando os embargos à execução, nos termos da fundamentação acima.
Ratifico os cálculos de fls. 659/681, que já trazem as mudanças necessárias.
Custas executivas tanto da impugnação quanto dos embargos pelos demandados (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se a União da decisão de fls. 585/588 e desta...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1291/2011
Processo Nº: RTOrd 0189000-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA) + 001
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por SESSENTA DIAS).

Notificação Nº: 1293/2011
Processo Nº: RTOrd 0190200-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA COSTA G
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 221, cujo teor segue: 'Mantenho o indeferimento do pedido de usufruto do estabelecimento comercial da empresa executada, consoante termos do r. Despacho de fl. 208. Esclareça-se ao exequente que, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência perante o douto Juízo Deprecado (fls. 216 e 217), a empresa executada não foi encontrada em nenhum dos endereços indicados pelo credor. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do exequente, requisite-se a carta precatória expedida às fls. 210/211, e suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano (art. 40 da LEF).'

Notificação Nº: 1321/2011
Processo Nº: RTOrd 0194600-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 242, cujo teor é o seguinte:
'Crédito nos autos, conforme contas de fls. 240.
Decurso de prazo para embargos à execução, certificado às fls. 241.
Proceda-se ao recolhimento das custas (cálculo fls. 232).
Feito, libere-se ao exequente seu crédito. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE. Comprovado o levantamento, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: ExCCP 0198900-79.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA DOS REIS LIMIRIO + 005
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO(A): P&A INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. N/P MANOEL ANTONIO FERNANDES OU ALESSANDRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1296/2011
Processo Nº: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MONTELO NOLETO
ADVOGADO....: MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 534, cujo teor é o seguinte: 'Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada Tam Linhas Aéreas S/A, para que registre a CTPS do reclamante, na forma de fls. 514. Intime-se.'

Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: RTOrd 0000026-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANTO DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 722/723), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, conheço e nego provimento als embargos opostos por EMBRAPA...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTOrd 0000035-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como reclamante MARISTELA NOGUEIRA PIMENTEL FERNANDES e como reclamada NET GOIÂNIA LTDA:
a) declarar inepta a inicial, e, de conseguinte, extinguir o feito, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de pagamento de despesas com remédios, das 'gastas com a doença' e das que serão 'gastas posteriormente', nos termos do artigo 840. §1º da CLT c/c arts. 295, parágrafo único, I, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, via art. 769 consolidado;
b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, para condenar a Reclamada nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidade na súmula 368 do TST, comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à receita federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a carga da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 3.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 150.000,00.
Honorários periciais, no importe de R$ 2.500,00, a serem arcados pela reclamada, na forma da fundamentação.
Para os fins do §2º do art. 19 da Lei 8213/91, oficiem-se, após o trânsito em julgado,ao ministério público do trabalho, bem como à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás.
Outrossim, após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, com cópia desta sentença, para os fins do art. 120 da Lei 8213/91.'

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RTSum 0000898-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1340/2011
Processo Nº: RTOrd 0000999-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA GAMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÁS RECLMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 298,28 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,26, totalizando R$ 299,54 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), valor em 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 1267/2011
Processo Nº: RTOrd 0001216-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONIZIA DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, ou indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano(art.40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 1270/2011
Processo Nº: RTOrd 0001312-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 188/195). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1286/2011
Processo Nº: RTOrd 0001393-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELSON CAROLINO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DARCY MATHILDES DOS REIS + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1313/2011
Processo Nº: RTOrd 0001469-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BESSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 66, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF, podendo a parte autora peticionar antes nos autos, bastando que encontre bens dos executados passíveis de penhora.
Intime-se.'

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA LOPES REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como reclamante CAROLINA LOPES REIS CARDOSO e como Reclamado ITAÚ UNIBANCO S/A:
a) acolher a prescrição quinquenal arguida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 03 de agosto de

2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidade na súmula 368 do TST, comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à receita federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a carga da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 480,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 24.000,00."

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA LOPES REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como reclamante CAROLINA LOPES REIS CARDOSO e como Reclamado ITAÚ UNIBANCO S/A:
a) acolher a prescrição quinquenal arguida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 03 de agosto de 2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidade na súmula 368 do TST, comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à receita federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a carga da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 480,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 24.000,00."

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA LOPES REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como reclamante CAROLINA LOPES REIS CARDOSO e como Reclamado ITAÚ UNIBANCO S/A:
a) acolher a prescrição quinquenal arguida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 03 de agosto de 2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidade na súmula 368 do TST, comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à receita federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a carga da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 480,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 24.000,00."

Notificação Nº: 1281/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA LOPES REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como reclamante CAROLINA LOPES REIS CARDOSO e como Reclamado ITAÚ UNIBANCO S/A:
a) acolher a prescrição quinquenal arguida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 03 de agosto de 2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidade na súmula 368 do TST, comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à receita federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a carga da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 480,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 24.000,00."

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTOrd 0001506-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA LOPES REIS CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como reclamante CAROLINA LOPES REIS CARDOSO e como Reclamado ITAÚ UNIBANCO S/A:
a) acolher a prescrição quinquenal arguida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 03 de agosto de 2005, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;
c) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidade na súmula 368 do TST, comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à receita federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a carga da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 480,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$ 24.000,00.'

Notificação Nº: 1269/2011
Processo Nº: RTOrd 0001526-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DIVINO SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$48,19) e custas da liquidação (R$0,24) no valor total de R$48,43, atualizado até 31/01/2011, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1315/2011
Processo Nº: RTSum 0001538-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: RENATA SONALI MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA BORGES PIRES
RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/02/2011, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1349/2011
Processo Nº: RTSum 0001744-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAGALHÃES DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar CTPS, TRCT, guias de seguro desemprego e chave de conectividade do Sr. ELIECIO RIBEIRO DA SILVA trazidas a estes autos por engano que encontram-se na contracapa dos mesmos.

Notificação Nº: 1288/2011
Processo Nº: RTAlç 0001763-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO VIEIRA VERAS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos novos cálculos, nos termos do art. 884. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: RTOrd 0001807-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16447/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1343/2011
Processo Nº: ET 0001809-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ FÓFANO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
EMBARGADO(A): CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo embargante (fls. 167/172). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1341/2011
Processo Nº: RTOrd 0001815-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BSB NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 74, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. As partes estipularam o pagamento de R$2.500,00 em duas parcelas de R$1.250,00, a primeira para o dia 24.01.2011 e a segunda para o dia 14.02.2011, consoante termos da ata de acordo de fls. 64, contudo a reclamada depositou o valor de R$2.000,00 em 24.01.2011, conforme guia de fls. 70. Desse modo, determino a liberação do valor
integral depositado pela reclamada à parte autora, devendo a demandada depositar, até a data de vencimento, somente a diferença da segunda parcela (R$500,00). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências...'

Notificação Nº: 1318/2011
Processo Nº: RTSum 0001827-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN CESAR HAUPTMAM
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 anoa(art.40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTSum 0001841-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 1268/2011
Processo Nº: RTSum 0001886-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LORENA RASSI ALVARENGA + 002
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$144,56) e custas da liquidação (R$0,72) no valor total de R$145,28, atualizado até 31/01/2011, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES MARINHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1342/2011
Processo Nº: RTSum 0001939-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JORGE RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 253,99 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,27, totalizando R$ 255,26 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), valor em 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 1326/2011
Processo Nº: RTOrd 0002005-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON BESERRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA WOOD FORT LTDA.
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Promover o adiantamento de parte dos honorários periciais, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), no prazo de cinco dias, conforme consignado em ata de audiência de fls.650/651.

Notificação Nº: 1324/2011
Processo Nº: RTOrd 0002017-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUZE SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA SILVÉRIO DE JESUS FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão fls. 40), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Vistos.
Considerando que a reclamante, apesar de ter sido devidamente intimada, não forneceu o correto endereço da reclamada e também não requereu qualquer providência, julga-se extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC.
Custas processuais de R$440,44, calculadas sobre o valor da causa de R$22.022,03, pela reclamante, dispensada, na forma da lei.
Defere-se à reclamante, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.
Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se a reclamante.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: RTSum 0002326-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI BARBOSA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 97, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Iraci Barbosa da Silva Neto e Comercial Planalto Ltda. (ata de audiência de fls. 14/15), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$87,40, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos.
Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando o disposto na Súmula nº06 deste Eg. Regional, sob pena de execução.
Intime-se União, via Procuradoria Federal, para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 1332/2011
Processo Nº: RTSum 0002354-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LENO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIDADE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO EM REC. HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWERDT
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para retirar alvará para saque do FGTS, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTOrd 0000021-58.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZO & CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANNE VAZ VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA À AUTORA DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS DA UNIÃO DE FLS. 264/292 POR CINCO DIAS, IMPORTANDO EVENTUAL SILÊNCIA EM CONCORDÂNCIA.

Notificação Nº: 1329/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-86.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÚCIO DIAS MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): LUIZÃO MALHAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 15, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$127,04, calculadas sobre o valor da causa de R$6.352,00 pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 1339/2011
Processo Nº: RTSum 0000094-30.2011.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO NERY TAHAN
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL B 612 LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 33. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 09/02/2011, REINCLUINDO-O, PARA AUDIÊNCIA UNA, NO DIA 23/02/2011 ÀS 14 H. INTIMEM-SE PARTES (DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA) E PROCURADORES (VIA DJE), MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT E A AUDIÊNCIA UNA...'

Notificação Nº: 1289/2011
Processo Nº: ET 0000153-18.2011.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: HUGO JOSÉ DE MORAES + 001
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
EMBARGADO(A): KÊNIA DE AQUINO MELGAÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 80, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 10 (dez) dias aos embargantes, para que, emendando a inicial, regularizem nos autos sua representação processual, juntando ao feito cópias de seus documentos de identificação, pena de arquivamento do feito (extinção sem resolução do mérito). Certifique-se no feito principal o oferecimento destes embargos de terceiro. Intimem-se os embargantes.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16314/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000121-13.2011.5.18.0003
RECLAMANTE: AERCIO MACIEL FERREIRA
RECLAMADO(A): DS REFORMAS E PINTURAS LTDA.
Data da audiência: 22/03/2011 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIOS, FGTS, MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ENTRE OUTROS.
Valor da causa: R$ 5.144,77
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DS REFORMAS E PINTURAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RT 0219400-96.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme determinado na decisão de fls. 573.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a credora para se manifestar sobre os embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RT 0038000-61.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: RT 0116700-17.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BONFIM DIAS DE MOURA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARETINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RT 0203000-79.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1252/2011
Processo Nº: AINDAT 0047400-94.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o credor para se manifestar sobre os embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: RT 0122100-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1270/2011
Processo Nº: RTOrd 0017500-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1223/2011
Processo Nº: RTOrd 0109100-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos à execução opostos pela devedora CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 35 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$2.800,00 a título de antecipação de honorários periciais (perícia contábil), no prazo de cinco dias. Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 35 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$2.800,00 a título de antecipação de honorários periciais (perícia contábil), no prazo de cinco dias. Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTOrd 0181000-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LIMA MONTEIRO
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA NOMEAÇÃO DO DR. BRUNO COLICHIO PARA REALIZAR A PERÍCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1221/2011
Processo Nº: RTOrd 0203300-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ABRÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo ocorrido erro material na fixação do valor da execução, consignado na decisão de fls. 580, se faz necessária a devida correção, nos termos do art. 897-A, Parágrafo Único, da CLT. Desse modo, onde se lê R$1.345,89, leia-se R$1.117,12.

Notificação Nº: 1229/2011
Processo Nº: RTSum 0000219-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIA DE SOUSA BERTUNES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pedido de fls. 169, designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2011, às 13:05 horas. Intimem-se as partes e procuradores, devendo a reclamante ser intimada diretamente.

Notificação Nº: 1272/2011
Processo Nº: ExProvAS 0001699-42.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: FICA A PROCURADORA DA AUTORA PARA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1267/2011
Processo Nº: RTSum 0000922-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTSum 0001003-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MARIA DA SILVEIRA ARÊAS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL BEBIDAS E GÁS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 25/02/2011, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/03/2011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 1249/2011
Processo Nº: RTOrd 0001298-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DJEYME REGINA FABRIS - FABRIS RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA. (COSTELÃO GAÚCHO)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTOrd 0001344-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. REP/P.ANNIBAL CROSARA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
RECLAMADO(A): UNIÃO REP/P. MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOÍAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTOrd 0001353-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTOrd 0001638-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLÁVIO´S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTOrd 0001682-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BIE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO E PONTO MODAS LTDA. (PROP. JUCILEIDE BIE DA SILVA)
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, retornem os autos à Contadoria para dedução dos valores depositados na conta vinculada da obreira. Após, conclusos para homologação da conta. Nada a deferir acerca do pedido de concessão de prazo para recolhimento dos valores remanescentes, tento em vista que a questão já foi apreciada às fls. 96. Intimem-se.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: RTSum 0001690-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MEGA SHOW FORMATURAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a credora para receber certidão para fins de recebimento do seguro desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTOrd 0001693-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL MONTE SINAI LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem com apresentar quesitos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: RTOrd 0001705-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 03/02/2011, às 13:00 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTOrd 0001786-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para proceder à anotação da CTPS do reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTOrd 0001792-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DINAURA TONHÁ DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamante para receber certidão para fins de recebimento do seguro desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1273/2011
Processo Nº: RTOrd 0001830-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONOEL DA ROCHA XAVIER + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DA DEVEDORA INTIMADO PARA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DE SOUSA JANUÁRIO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: MARCOS PINTO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1250/2011
Processo Nº: RTSum 0001941-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1271/2011
Processo Nº: RTSum 0002174-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NORMA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARCELA TEODORO CARDOSO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1268/2011
Processo Nº: RTOrd 0002176-65.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH AUCELES DA SILVA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. (HAWAI MOTEL)
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1218/2011
Processo Nº: RTOrd 0002201-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, defiro o prazo de mais cinco dias para que a reclamada cumpra as determinações constantes do Termo de Audiência de fls. 32/33. Intime-se.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTSum 0002297-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1217/2011
Processo Nº: RTOrd 0000071-81.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRENDA AUGUSTA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-28.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSEALDO RIBEIRO DA LUZ
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-13.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR DOUGLAS ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTOrd 0000171-36.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DE JESUS RESENDE
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 03/03/2011, às 15:25 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14270/2011
PROCESSO: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004
EXEQÜENTES: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
EXECUTADA: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$15.408,43, atualizada até 30/11/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 31 dias de janeiro de 2011. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 14244/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001003-06.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: ROSANA MARIA DA SILVEIRA ARÊAS
EXECUTADO: MUNDIAL BEBIDAS E GÁS LTDA
1º LEILÃO: 25/02/2011, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 04/03/2011, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA DA BIBLIA QD 04 LT 16 ST RODOVIARIO CEP 75.390-000 - SANTA BARBARA DE GOIÁS-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DIVINO CARLOS DOURADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). UBALDO JORDÃO, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 01 (uma) carroceria para caminhão do transporte de gás, com estrutura de ferro, assoalho de tábua estragado, este precisando de reforma, cor branca, com plaquetas de gás, escrito gás inflamável, 23 – 1075, pintura ruim, capacidade para 190 (cento e noventa) botijões de gás, com aproximadamente 4,50m de comprimento por aproximadamente 2,50m de largura, sem marca ou número aparente, em estado regular de conservação, avaliada em R$5.000,00 (cinco mil reais); . 100 (cem) vasilhames para água mineral, capacidade vinte litros, em bom estado de conservação, avalizado em R$10,00 cada, total de R$1.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RT 0060100-17.1999.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MONTE SIAO CONST EMP IMOBILIARIOS LTDA SIND/CARLOS BARTA SIMOM FONSECA
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Determino a intimação do requerente informando-lhe a impossibilidade de desarquivamento e vista dos autos, porquanto tais foram eliminados no ano de 2006 cujo arquivamento definitivo ocorreu em 1999.

Notificação Nº: 1045/2011
Processo Nº: RT 0032300-38.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Convolo em penhora o bloqueio BACEN/JUD de fl.521. Intime-se a reclamada para fins de embargos à penhora. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1013/2011
Processo Nº: RT 0088800-56.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1038/2011
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos contracheque do mês de maio de 2006 alusivo ao reclamante RICARDO CÉSAR NAZAR.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RT 0096200-87.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE DE MOURA DIAS
ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (ITAMBE)
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante os termos do despacho de fl. 511 e a manifestação do autor de fl. 514, determino desde já que no momento processual oportuno, em que ocorrer a liberação do crédito ao autor, seja retido o percentual de 20% referente aos honorários advocatícios devidos à ex-procuradora. A Secretaria deverá registrar no SAJ a determinação supra, a fim de que não passe despercebida posteriormente. Dê-se ciência à advogada subscritora da petição de fls. 483/488.

Notificação Nº: 993/2011
Processo Nº: RT 0125800-56.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
I-Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. Ricardo Dobke Portantiolo (CPF829.625.290.20) , apresentou-se ao Sr. Oficial de Justiça como gerente da reclamada e assumiu o encargo de depositário do bem penhorado em face da HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA(fl.733/734).
Verifica-se que o depositário também figura como sócio da empresa SÃO JORGE TRANSPORTES LTDA (fl.738), o que leva a concluir que esta última empresa assumiu a atividade desempenhada pela reclamada, encontrando-se ainda na posse do patrimônio da HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA, configurando, assim, o fenômeno da sucessão trabalhista, devendo, pois,
responder pelo débito trabalhista constituído pela sucedida/reclamada.
Assim, defiro o pedido do reclamante (fl. 736/737) e incluo no polo passivo desta execução a empresa SÃO JORGE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 03.777.492/0001-14), na qualidade de sucessora. Expeça-se mandado de citação em face da sucessora, dando-lhe ciência deste despacho, no endereço constante à fl.733 verso. II-Mantenho a penhora de fl.733 até que outros bens da sucessora de maior liquidez sejam localizados.
Deixo de aplicar a multa de 10%, porquanto não há razão para penalizar o devedor à apresentação do referido bem, na hipótese em que o credor expressamente recusa o veículo dado em garantia, conforme fl.737. Intime-se o reclamante. III-Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação e, inexistindo pagamento, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RT 0227300-68.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARTINS E TESTA LTDA - SEDNA (SUCESSORA DA TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA IT´S CLUB).
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para fins de embargos à penhora efetuada via BACEN/JUD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1019/2011
Processo Nº: RT 0016400-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Registro que houve equívoco na atualização de fls. 383/389, tendo em vista que não foi deduzido o valor já levantado nos autos (fls. 303/304). Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos às fls. 397/406 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 995/2011
Processo Nº: Pet 0032100-89.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO: ERCÍLIA MONTEIRO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
A reclamada EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS LTDA, às fls.502/503, requer sejam declarados nulos os atos decisórios, desde a citação, sustentando não ser a Justiça do Trabalho competente para dirimir a questão havida entre os litigantes. Para tanto, discorre sobre o art. 114 da CF, 643 da CLT e 113 do CPC.
Sem razão a reclamada.
A esse respeito operou-se a coisa julgada, porquanto a preliminar de incompetência desta Especializada foi rechaçada, nos termos da decisão de fl.281, em audiência realizada no dia 30/06/2008.
Posteriormente, confirmada a decisão que declarou a competência desta Justiça, conforme sentença meritória de fl.295/299, publicada em 01/09/2008 (fl.300), cujo trânsito em julgado ocorreu em 09/09/2008 (fl.301).
Depósito recursal à fl. 468, efetuado em 03/11/2010, no importe de R$5.889,50.
Determino seja efetuada pesquisa BACEN/JUD em face do CNPJ 74.520.222/0001-71.
Após a pesquisa supra, dê-se ciência deste despacho à reclamada.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RT 0105300-32.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Citação do Sr. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA. Autos conclusos para pesquisa de bens junto ao BACEN/JUD. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, observando que não houve a citação do Sr. LUKSANDER CARVALHO DA CUNHA. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RT 0136600-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RTOrd 0196100-09.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR EUSTÁQUIO DE FARIA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar conhecimento do resultado da pesquisa RENAJUD, bem como indicar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento, porquanto o único bem encontrado até o momento já se encontra onerado com outras penhoras. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1047/2011
Processo Nº: ConPag 0219100-38.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.589 e fixo a condenação no valor de R$1.351,87, atualizado até 31/01/2011. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: RTSum 0012700-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANY CLEIA RESPLANDES POMPEU
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MEGA SABOR RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
1-Compulsando os autos, verifico que se trata de firma individual, conforme documento requerimento de empresário à fl. 920.
Cite-se o devedor por edital fazendo constar MEGA SABOR RESTAURANTE e seu proprietário CLEIDE MARIA BORGES RESENDE – ME, CPF 575.561.481-49.
2-Reporto-me ao pedido do reclamante (fl.61) para dizer que na hipótese dos autos não há que se falar em desconsideração de personalidade jurídica. Em se tratando de firma individual o patrimônio da pessoa física se confunde com a da pessoa jurídica, sendo um só devedor para fins jurídicos. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 1028/2011
Processo Nº: RTOrd 0091600-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P.OSVALDO DOS SANTOS REP/P. OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Indefiro por ora o pedido do exequente de fls. 297, para execução em face dos Correios, considerando que a sentença ainda não transitou em julgado para este reclamado, estando pendente o julgamento do agravo de instrumento de fl. 260. Intime-se.

Notificação Nº: 998/2011
Processo Nº: RTOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES

ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 228/236, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES, a pagar ao reclamante JOÃO CINÉZIO DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: DSR na forma do art. 7º, alínea a, da Lei nº 605/49, em todo o pacto laboral; horas extras, a apurar, com adicional de 50%, integração e reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS 8% + 40%, em todo pacto laboral; adicional de insalubridade – 20% sobre o salário mínimo (Súmula 228/TST), durante o pacto laboral, com reflexos em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + multa 40%.
Devidos honorários por perícia de insalubridade fixados em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia. Devidos honorários por perícia médica, fixados em R$ 500,00, deverão ser pagos na forma do art. 258 do Provimento Consolidado do TRT 18ª Região. Devida a retificação do registro em CTPS, para constar admissão em 05.05.2007 e remuneração de R$ 165,00 por semana + DSR, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculada sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00 que importam em R$ 240,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTOrd 0198100-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.277 e fixo a condenação no valor de R$1.281,42, atualizado até 31/01/2011. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$238,56, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINALDO COSMO DE SANTANA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MILTON CARLOS PITON + 004
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO MILTON CARLOS PITON
Tendo em vista a certidão negativa de fl. 173, intime-se o procurador constituído à fl. 176 para informar nos autos no prazo de 05 dias o endereço de seu constituinte, Milton Carlos Piton, ciente de que na omissão, a citação de todo modo se dará por edital.

Notificação Nº: 1056/2011
Processo Nº: RTOrd 0224200-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 14294/2011. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0000143-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOALCY DEON ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENOARK COMERCIAL FIBERGLASS
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido do reclamante para remoção dos bens (ar condicionado), porquanto nenhuma circunstância nos autos demonstra que o executado, real proprietário, possa descumprir o encargo de depositário da penhora de fl. 175. Intime-se.

Notificação Nº: 1042/2011
Processo Nº: RTOrd 0000163-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNA SABRINA MENDES ROSA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (PROCURADOR LUIZ PUCINELLI) + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTSum 0000243-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE TOMAS SILVA MACEDO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1040/2011
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, observando, inclusive, a devolução da carta precatória, sob pena de arquivamento. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTOrd 0000581-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito em pauta para prosseguimento da instrução, marcada para o dia 02/03/2011, às 14horas e 50minutos. Intimem-se as partes e respectivos advogados.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito em pauta de audiência para prosseguimento da instrução, marcada para o dia 01/03/2011, às 15horas e 30minutos. Intimem-se as partes e advogados.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: RTSum 0001429-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifico que o documento de fl.87 não faz referência ao número do processo ou ao nome do reclamante de modo que se possa individualizar o recolhimento previdenciário. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento alusivo a estes autos, sob pena de execução. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RTSum 0001429-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUREA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifico que o documento de fl.87 não faz referência ao número do processo ou ao nome do reclamante de modo que se possa individualizar o recolhimento previdenciário. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento alusivo a estes autos, sob pena de execução. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1029/2011
Processo Nº: RTOrd 0001445-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONICA DO PRADO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Acordo não cumprido. Homologo os cálculos de liquidação de fl.3143/144 e fixo a condenação no valor de R$59.201,50, atualizado até 30/01/2011. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0001445-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONICA DO PRADO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Acordo não cumprido. Homologo os cálculos de liquidação de fl.3143/144 e fixo a condenação no valor de R$59.201,50, atualizado até 30/01/2011. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTOrd 0001561-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
RECLAMADO(A): JOÃO DANIEL FRANCO SOUSA
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.43 e fixo a condenação no valor de R$1.513,79, atualizado até 31/01/2011. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTSum 0001617-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILEANA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): OPÇÃO DA HORA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.(CROCKER JEANS)
ADVOGADO....: LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.73/75 e fixo a condenação no valor de R$2.912,62, atualizado até 31/01/2011. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTSum 0001621-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.(LAVANDERIA MASTER) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, posto que não logrou êxito a localização do devedor.

Notificação Nº: 1046/2011
Processo Nº: RTOrd 0001716-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTSum 0001730-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGOSTINHO
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 92.

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTSum 0001762-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$130,71), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTOrd 0001844-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GRILLO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
Considerando a manifestação da perita de fls. 981, intime-se o primeiro reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, poderá ser ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORCELI FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$114,13), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RTOrd 0001972-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZAIR CHAVES PEIXOTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 360, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 367/368). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 365/371. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTOrd 0002011-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JACI DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Homologo os cálculos de liquidação de fl.28 e fixo a condenação no valor de R$200,86, atualizado até 31/01/2011. Informo que o valor da parcela Terceiros totaliza R$39,97, não incluso na soma supracitada. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RTSum 0002157-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA a pagar ao reclamante JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, DSR's e FGTS + 40%; FGTS + 40% referente ao período laborado. Deverá a reclamada proceder com as retificações da CTPS do reclamante, para constar corretamente a data de saída, com

projeção do aviso prévio indenizado. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$1.649,77 que importam em R$32,35. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregada no valor de R$17,95, pena execução. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTOrd 0002162-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALFRIDO BUENO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da manifestação do autor de fls. 296/299, alegando a inutilidade da perícia contábil neste momento processual, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTOrd 0002165-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E CARVALHO CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito em pauta para audiência inicial, designada para o dia 24/02/2011, às 09horas e 10minutos. Intime-se reclamante e procurador.

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RTSum 0002168-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TomarEM ciência da decisão de fls. 39/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA a pagar ao reclamante JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, DSR's e FGTS + 40%; FGTS + 40% referente ao período laborado. Deverá a reclamada proceder com as retificações da CTPS do reclamante, para constar corretamente a data de saída, com projeção do aviso prévio indenizado. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$1.649,77 que importam em R$32,35. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregada no valor de R$17,95, pena execução. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: ExFis 0002202-60.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO DA 5 AVENIDA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
CDAs:
00.0.00.000000-36, 11.5.10.001164-55, 11.5.10.001165-36, 11.5.10.001173-46, 11.5.10.001176-99, 11.5.10.001179-31, 11.5.10.001180-75, 11.5.10.001181-56, 11.5.10.001182-37
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência dos bloqueios ocorridos em suas contas bancárias junto às Agências do Banco Bradesco S.A., no valor de R$23.615,90 (fls. 39), e do Banco Itaú Unibanco, no valor de R$8.451,44 (fls. 39-v), bem como de que referidos valores foram CONVERTIDOS EM PENHORA. Prazo de trinta dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTSum 0002287-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE NEPONUCENO DE MORAIS REGO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TKS FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a transação de fl.85/860 celebrada entre ANDRE NEPONUCENO DE MORAIS REGO e TKS FARMACEUTICA LTDA para que surta os seus efeitos legais. Custas processuais no importe de R$16,00, a cargo do reclamante, porém, dispensadas. Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, sob a responsabilidade da reclamada. Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento. Cláusula penal pactuada em 50% sobre o valor da quantia em atraso. Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação do objeto da inicial. Dispensada a manifestação da UNIÃO/PGF, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0000005-98.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ERLEIDE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS USUÁRIOS DE TELEFONIA MOVEL CORPORATIVA ATECORP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retiro o feito de pauta. Tendo em vista a devolução das notificações destinadas às reclamadas, intime-se o reclamante para fornecer endereço correto. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTSum 0000065-71.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THARLES SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA. (N/P HÉLIO DE BASTOS NETO, NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por THARLES SILVA E SOUZA em face de ORIGINAL BAR LTDA. (N/P HÉLIO DE BASTOS NETO, NESTOR DE CAMARGO ROSA JÚNIOR), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$66,00,
calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.300,00), porém, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos de
fls. 09 a 10. Retire-se o feito de pauta. Registre-se, publique-se e intime-se o reclamante.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1043/2011
Processo Nº: RTAlç 0000150-57.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDES DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 15/02/2011, às 13:00 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 1048/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-27.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IVONEIDA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 16/02/2011, às 13:50 horas para realização de audiência una, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTOrd 0000159-19.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ACRISIO CARVALHO DE MELO
ADVOGADO....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Incluo o feito em pauta de audiência inicial, marcada para o dia 24/02/2011, às 08horas e 30minutos. Notifique-se a reclamada para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos.

Notificação Nº: 1054/2011
Processo Nº: RTOrd 0000160-04.2011.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MACIEL DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIDA PAIXÃO DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifique-se o nome do último reclamado para Município de Senador Canedo. Incluo o feito na pauta do dia 14/03/2011, às 08:30 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RT 0167700-26.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como manifestar-se, caso queira, no prazo legal.
AO EXECUTADO: Fica a executada intimada para, efetuar o recolhimento do valor da contribuição previdenciária devida (R$ 7.091,28), conforme requerido às fls. 573/573-verso, sob pena de ser utilizado para tanto o depósito de fls. 571.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTN 0088100-14.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA WANDERLEY FILHO
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL.
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como manifestar-se nos termos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: AA 0163300-90.2006.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: EDIONE GONÇALVES BRUNO + 016
ADVOGADO: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG N/P DO PRESIDENTE JOÃO MACHADO
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 15800/2011.

Notificação Nº: 1146/2011
Processo Nº: RT 0101600-45.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 15920/2011.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RT 0138400-72.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de
admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls.1084/1093, interposto pela União.Intimem-se as partes para interporem contraminuta, caso queiram, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 1144/2011
Processo Nº: RTOrd 0016000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURDAN MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 15813/2011.

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RTOrd 0045900-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CAMARGO CORRÊA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO SEGUNDO EXECUTADO: Fica o segundo executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$24.138,32, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.
Do valor supracitado deverão ser abadidos os montantes já depósitados (R$ 5.357,25 fl. 88 e R$ 11.243,81 fl. 159).

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 013
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:Não se tratando de preço vil, sendo oferecido valor um pouco superior a 50% da avaliação, homologo a arrematação de fls. 581. Intimem-se o executado Hamilton Martins Garcia e seu cônjuge, Sra. Helenir Simões Estima Garcia, pelo Correio,no endereço indicado no item 1 do despacho de fls. 535.Intimem-se os executados Aquasauna Construtora Ltda.,Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda. e Estima e Garcia Ltda. por meio de advogado, via DJE.Intimem-se os executados Rafael Estima Garcia, Thais Estima Garcia, Melchior Sergio Nowogrodzki e Mariangela da Silveira NowoGordzki por edital.Intime-se a executada MS Serviços em Equipamentos Ltda. ME por edital.Intime-se o executado Baltazar Gonçalves pelo Correio.Intimem-se as executadas Imbravil Industria e Comércio de Art. P Piscinas Ltda. e Batagin & Garcia Ltda. pelo Correio.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTAZAR GONÇALVES) + 013
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:Não se tratando de preço vil, sendo oferecido valor um pouco superior a 50% da avaliação, homologo a arrematação de fls. 581. Intimem-se o executado Hamilton Martins Garcia e seu cônjuge, Sra. Helenir Simões Estima Garcia, pelo Correio,no endereço indicado no item 1 do despacho de fls. 535.Intimem-se os executados Aquasauna Construtora Ltda.,Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda. e Estima e Garcia Ltda. por meio de advogado, via DJE.Intimem-se os executados Rafael Estima Garcia, Thais Estima Garcia, Melchior Sergio Nowogrodzki e Mariangela da Silveira NowoGordzki por edital.Intime-se a executada MS Serviços em Equipamentos Ltda. ME por edital.Intime-se o executado Baltazar Gonçalves pelo Correio.Intimem-se as executadas Imbravil Industria e Comércio de Art. P Piscinas Ltda. e Batagin & Garcia Ltda. pelo Correio.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 013
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXECUTADOS:Não se tratando de preço vil, sendo oferecido valor um pouco superior a 50% da avaliação, homologo a arrematação de fls. 581. Intimem-se o executado Hamilton Martins Garcia e seu cônjuge, Sra. Helenir Simões Estima Garcia, pelo Correio,no endereço indicado no item 1 do despacho de fls. 535.Intimem-se os executados Aquasauna Construtora Ltda.,Aquasauna Comercial de Piscinas Ltda. e Estima e Garcia Ltda. por meio de advogado, via DJE.Intimem-se os executados Rafael Estima Garcia, Thais Estima Garcia, Melchior Sergio Nowogrodzki e Mariangela da Silveira NowoGordzki por edital.Intime-se a executada MS Serviços em Equipamentos Ltda. ME por edital.Intime-se o executado Baltazar Gonçalves pelo Correio.Intimem-se as executadas Imbravil Industria e Comércio de Art. P Piscinas Ltda. e Batagin & Garcia Ltda. pelo Correio.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: ExCCP 0079100-48.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 168, cujo teor é o seguinte: 1.Na petição de fls. 167, a reclamante afirma que recebeu o valor de seu crédito sem a devida atualização. Requer sejam os cálculos retificados e liberada a ela diferença a seu favor. 2.Indefiro, eis que precluso o prazo para manifestação da exequente. 3.Com efeito, a exequente levantou as guias para recebimento de seu crédito em 14/01/2011 – 6ªfeira (fls. 162), quando teve ciência inequívoca do seu valor. 4.Iniciou-se o prazo em 17/01/2011 – 2ª feira, encerrando-se o quinquídio legal em 21/01/2011 – 6ª feira. 5.A petição possui

chancela de protocolo datada de 24/01/2011, o que demonstra a intempestividade do requerimento. 6.Intime-se a exequente para ciência deste despacho.
7.Transcorrido o prazo legal, recolha-se o saldo remanescente a título de custas.8.Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTOrd 0082700-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DA GUIA DE FL.782, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1147/2011
Processo Nº: RTOrd 0138500-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:O exequente alega, às fls. 137/138, que nos cálculos de fls. 105/108 não foi incluído o valor relativo ao FGTS,requerendo a respectiva apuração e prosseguimento da execução.Indefiro o pedido, pois o prazo para o exequente insurgir-se em face dos cálculos já decorreu, conforme certificado às fls. 131, estando a questão preclusa.
Dê-se ciência ao exequente deste despacho.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTOrd 0143100-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 427/441, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada CIA. DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS a pagar ao reclamante ALLAN LOURENÇO DO PRADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas acima, tudo nos termos da fundamentação
retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições evidenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Autorizo as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber. Custas pela reclamada que importam em R$1.200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$60.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Nada mais.

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial n° 13910/2010 (fl. 310), sob pena de o valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberta na CEF.

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do Dr. EVERALDO WASCHECK JUNIOR, CRM/GO 5573-5, para atuar como perito nestes autos. Ficam intimados ainda para apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1097/2011
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do Dr. EVERALDO WASCHECK JUNIOR, CRM/GO 5573-5, para atuar como perito nestes autos. Ficam intimados ainda para apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTOrd 0000618-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

OUTRO : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTOrd 0000744-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH SOUZA MOTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o guia de levantamento.

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTOrd 0000853-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ALVES BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO AS GUIAS TRCT E SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTOrd 0000932-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DALBA MAXIMIANO MOREIRA
ADVOGADO....: ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1696,67, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RTSum 0001082-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para, em 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do PGC deste Egrégio TRT da 18ª
Região.

Notificação Nº: 1149/2011
Processo Nº: RTOrd 0001308-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TERESA ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): TRES JOLLY COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Registro que ambas as partes opuseram embargos
declaratórios.Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1150/2011
Processo Nº: RTOrd 0001308-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TERESA ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): GENY DAS GRAÇAS FREITAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:Registro que ambas as partes opuseram embargos
declaratórios.Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTSum 0001530-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO LOURENÇO JUSTINO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA-ME
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$687,78, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTOrd 0001642-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1145/2011
Processo Nº: RTOrd 0001646-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA FERREIRA PINA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 15847/2011.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: PrCoEx 0001651-77.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 186, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima. É o relatório.

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RTOrd 0001788-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO SANTOS LEITE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 16/02/2011, ÀS 10:00 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA/BA.

Notificação Nº: 1151/2011
Processo Nº: RTSum 0001980-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR BONIFACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.566,56, atualizado até 31/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTSum 0002103-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA DE LARA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRLÂNIA VIEIRA DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 1106/2011
Processo Nº: RTSum 0002231-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIANO CINTRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE ICEMIX SORVETE EXPRESSO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, entregar em secretaria as guias para requerimento de seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTOrd 0002243-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ciência da nomeação da perita Dra. Camila Santos de Oliveira, CRM-GO 9624, para atuar como perita nestes autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTSum 0000081-22.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDTUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SATÉLITE OPERAÇÕES NEGÓCIOS E EVENTOS TURISTICOS LTDA. (SATÉLITE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da sentença de fls. 54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Intime-se o requerente.
Retirem-se os autos da pauta.Faculta-se ao requerente desentranhar os documentos juntados com a petição inicial, ficando dispensada
a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 1148/2011
Processo Nº: RTOrd 0000178-22.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLY BARROS PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PIZZARIA DOM LIPE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, qualificando corretamente o segundo e a terceira reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 1153/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-44.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ELZA ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/02/2011, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1152/2011
Processo Nº: RTOrd 0000187-81.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANCHA ANITA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15950/2011
PROCESSO: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAFAEL ESTIMA GARCIA , CPF/CNPJ: 012.993.461-54; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. ME, CNPJ Nº 03.283.638/0001-75; THAIS ESTIMA GARCIA, CPF Nº 012.993.501-86; MELCHIOR SERGIO NOWOGRODZKI,CPF Nº 410.672.581-91 E MARIANGELA DA SILVEIRA NOWO GRODZKI, CPF Nº 424.106.811-15.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RAFAEL ESTIMA GARCIA , CPF/CNPJ: 012.993.461-54; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. ME, CNPJ Nº 03.283.638/0001-75; THAIS ESTIMA GARCIA, CPF Nº 012.993.501-86; MELCHIOR SERGIO NOWOGRODZKI,CPF Nº 410.672.581-91 E MARIANGELA DA SILVEIRA NOWO GRODZKI, CPF Nº 424.106.811-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 584, cujo inteiro teor é o seguinte:Não se tratando de preço vil, sendo oferecido valor um pouco superior a 50% da avaliação, homologo a arrematação de fls. 581.Intimem-se os executados Rafael Estima Garcia, Thais Estima Garcia, Melchior Sergio Nowogrodzki e Mariangela da Silveira NowoGordzki por edital.Intime-se a executada MS Serviços em Equipamentos Ltda. ME por edital.E para que chegue ao conhecimento de RAFAEL ESTIMA GARCIA; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. ME; THAIS ESTIMA GARCIA; MELCHIOR SERGIO NOWOGRODZKI E MARIANGELA DA SILVEIRA NOWO GRODZKI, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15942/2011
PROCESSO: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: THARINE ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17;AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.656.304/0001-37;AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ Nº 15.963.192/0001-09; RAFAEL ESTIMA GARCIA, CPF Nº 012.993.461-54; THAIS ESTIMA GARCIA, CPF Nº 012.993.501-86; GESSI ALVES, CPF Nº 934.673.701-87.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTIMA E GARCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17;AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.656.304/0001-37;AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ Nº 15.963.192/0001-09; RAFAEL ESTIMA GARCIA, CPF Nº 012.993.461-54; THAIS ESTIMA GARCIA, CPF Nº 012.993.501-86; GESSI ALVES, CPF Nº 934.673.701-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 282, cujo inteiro teor é o seguinte:
Não se tratando de preço vil, arrematação com aproximadamente 55% do preço da avaliação, estando comprovados nos autos o depósito do valor do lance e da comissão do leiloeiro, homologo a arrematação certificada às fls. 277.Intimem-se, os executados, via postal, e por seu procurador, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de ESTIMA E GARCIA LTDA. , AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA; RAFAEL ESTIMA GARCIA; THAIS ESTIMA GARCIA; GESSI ALVES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15967/2011
PROCESSO: ExProvAS 0001884-74.2010.5.18.0006
EXEQUENTE: VILMA TORRES DA SILVA
EXECUTADO(A): PREST SERV LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERV LTDA, CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 57, cujo inteiro teor é o seguinte:Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo de cinco dias, proceder à anotação na CTPS da obreira,conforme determinado na sentença (fls. 27), sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara e de expedição de ofício ao órgão competente para fins de aplicação da penalidade cabível, o que já fica ordenado no caso de omissão. No mesmo prazo, deverá a 1ª reclamada entregar,ainda, o TRCT (no código 01) e os formulários do seguro desemprego E para que chegue ao conhecimento de PREST SERV LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1379/2011
Processo Nº: RT 0095000-93.1994.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.1474 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:¨ Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1470, fixando o valor desta execução em R$33.049,68, relativa à contribuição social (R$17.645,08) e imposto de renda (R$15.404,60), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.392.459/0001-03), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RT 0075300-24.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PLANALTO NEGOCIOS IND E COM LTDA SÍNDICO: JOÃO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 237 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Indefere-se a expedição de nova certidão de crédito, vez que não demonstrado nenhum vício ou erro material.
Ainda, não há que se falar na atualização do crédito por este Juízo, vez que esta deverá ser requerida junto ao Juízo da Falência, sendo este o competente para deliberar sobre o crédito. Intime-se a reclamante do teor supra, bem como para que compareça nesta Secretaria para recebimento da certidão de crédito de n. 259/2006 (fls. 231), cuja cópia encontra-se arquivada à disposição da parte. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: RT 0102700-42.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada acerca do inteiro teor dos despachos de fls. 704 e 705, exarados pelo Juízo deprecado de Formosa/GO, autos CPEX 0082300-64.2008.5.18.0211. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória supra.
Despacho do Juízo Deprecado fl.704: Vistos etc. Rejeito, in limine, os embargos à execução apresentados pela executada Convibrás às fls. 285/297, por irregularidade processual, nos termos do despacho de fls. 282. Cumpra-se a determinação de fls. 282, 3°§, solicitando-se ao Juízo deprecante intimar a executada Convibrás, inclusive, acerca do presente despacho.
Despacho do Juízo Deprecado fl.705: Vistos etc. Defiro a arrematação (auto de fls. 261/262) pelo valor oferecido. Solicite-se ao MM. Juízo deprecante dar ciência à executada acerca da arrematação, encaminhando-lhe cópia dos expedientes de fls. 261/265 e 270/273, bem como a regularizar sua representação processual, haja vista que a procuração juntada a fls. 276 foi passada em favor de pessoa diversa da demandada nos presentes autos. Este despacho, devidamente assinado, servirá de OFICIO, devendo-se certificar nos autos. Dê-se ciência

acerca do presente despacho, via DJE, aos atuais procuradores da Convibrás nestes autos (Dr. Valci Canabarro e outros, cf. procuração de fls. 44), eis que a procuração juntada às fls. 276 constitui procuradores apenas para a Srª. ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO, sendo certo que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física.

Notificação Nº: 1356/2011
Processo Nº: RT 0170700-94.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 1039 e 1041.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: RT 0084100-65.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1339/2011
Processo Nº: RT 0015200-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS.621).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1342/2011
Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Conforme requerido à fl. 199, autoriza-se à advogada da Reclamante, Dra. KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO, acompanhar o Oficial de Justiça na diligência de penhora, bem como receber o encargo de fiel depositária, no caso de remoção dos bens penhorados. Intime-se a advogada da reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 196.

Notificação Nº: 1340/2011
Processo Nº: RT 0145700-82.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: FICA DESCONSTITUÍDA A PENHORA EFETUADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 01981-2008-004-15-00-1, SENDO DESONERADA DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIA A SRA. JOANA MARINI OLIVEIRA.

Notificação Nº: 1341/2011
Processo Nº: RT 0145700-82.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1419/2011
Processo Nº: RT 0180700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência. Oficie-se ao Juízo deprecado, 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, autos 01517-2009-113-15-00-5 (fls. 637), solicitando a desconstituição da penhora realizada naqueles autos, bem como a devolução da referida carta precatória, haja vista a homologação de acordo entre as partes. Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1420/2011
Processo Nº: RT 0180700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência. Oficie-se ao Juízo deprecado, 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, autos 01517-2009-113-15-00-5 (fls. 637), solicitando a desconstituição da penhora realizada naqueles autos, bem como a devolução da referida carta precatória, haja vista a homologação de acordo entre as partes. Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1421/2011
Processo Nº: RT 0180700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência. Oficie-se ao Juízo deprecado, 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, autos 01517-2009-113-15-00-5 (fls. 637), solicitando a desconstituição da penhora realizada naqueles autos, bem como a devolução da referida carta precatória, haja vista a homologação de acordo entre as partes. Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1422/2011
Processo Nº: RT 0180700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência. Oficie-se ao Juízo deprecado, 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, autos 01517-2009-113-15-00-5 (fls. 637), solicitando a desconstituição da penhora realizada naqueles autos, bem como a devolução da referida carta precatória, haja vista a homologação de acordo entre as partes. Cumprido o acordo e não recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do

recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1348/2011
Processo Nº: RTOrd 0197900-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RTSum 0005900-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1345/2011
Processo Nº: RTOrd 0033500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R$ 345,12), CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS (R$ 33,18) E CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO (R$ 86,28), DEVIDAS NESTES AUTOS DE PROCESSO (CÁLCULO DE FL. 431), SEM PREJUÍZO DAS CUSTAS EXECUTIVAS DEVIDAS NO JUÍZO DEPRECADO. FACULTA-SE O DEPÓSITO DO VALOR TOTAL EM CONTA JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, HIPÓTESE EM QUE INCUMBIRÁ À SECRETARIA CONFECCIONAR AS GUIAS PARA RECOLHIMENTO.

Notificação Nº: 1346/2011
Processo Nº: RTOrd 0033500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R$ 345,12), CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS (R$ 33,18) E CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO (R$ 86,28), DEVIDAS NESTES AUTOS DE PROCESSO (CÁLCULO DE FL. 431), SEM PREJUÍZO DAS CUSTAS EXECUTIVAS DEVIDAS NO JUÍZO DEPRECADO. FACULTA-SE O DEPÓSITO DO VALOR TOTAL EM CONTA JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, HIPÓTESE EM QUE INCUMBIRÁ À SECRETARIA CONFECCIONAR AS GUIAS PARA RECOLHIMENTO.

Notificação Nº: 1329/2011
Processo Nº: RTOrd 0054000-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ESMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 711-8, fixando o total da execução em R$32.410,39, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora (R$5.713,43 – fl. 719). Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, no prazo de cinco dias, observado o valor de R$26.696,96, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.430.507/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 1377/2011
Processo Nº: RTOrd 0072700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1347/2011
Processo Nº: RTSum 0130900-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO....: BEATRIZ BARBOSA MAIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 189 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: O ônus de comunicar o constituinte é do(a) advogado(a), conforme inteligência da lei. Logo, intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que comunicou ao(à) seu/sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente. Cumpra-se o despacho de fls. 186.

Notificação Nº: 1335/2011
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS EXECUTATOS: O valor executado importa em R$62.876,80, consoante planilha de cálculos de fls. 514. Há depósitos à disposição do juízo nos importes de R$11.382,49, R$166,06 e R$3.292,05 (fls. 528, 549 e 550) totalizando R$14.840,60. Realmente, quando da expedição do mandado de penhora faltou constar que o valor remanescente da execução era de R$48.058,32 (já acrescido das custas executivas). Entretanto, não houve prejuízo aos executados. Às fls. 574-5 foi efetivada penhora e remoção do veículo de placa KEP-3714. Apesar de o veículo penhorado ser de valor bastante superior ao débito, não há que se falar em excesso de penhora, pois referido veículo fora nomeado pelos devedores à fl. 535, nada obstante a existência de inúmeros outros veículos de menor valor em nome dos devedores, que seriam suficientes à garantia da execução (consulta ao Renajud – fls. 558-63). Por fim, não há qualquer irregularidade no ato de remoção do veículo para o exequente, porquanto o(s) bem(ns) penhorado(s) pode(m) ser depositado(s) em poder do executado com expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º). Podem ser, diz a lei, e não devem ser, ou seja, a lei não assegura ao executado o direito de ser depositário dos bens penhorados em nenhum caso. Entretanto, faculta-se a qualquer tempo a substituição da penhora do veículo por depósito judicial, no valor remanescente da execução. Intimem-se os devedores para ciência desse despacho. Após, vista ao exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 552 e ratificados pelos executados. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação. Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação sobre os embargos, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA JOSÉ RAMOS BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS EXECUTATOS: O valor executado importa em R$62.876,80, consoante planilha de cálculos de fls. 514. Há depósitos à disposição do juízo nos importes de R$11.382,49, R$166,06 e R$3.292,05 (fls. 528, 549 e 550) totalizando R$14.840,60. Realmente, quando da expedição do mandado de penhora faltou constar que o valor remanescente da execução era de R$48.058,32 (já acrescido das custas executivas). Entretanto, não houve prejuízo aos executados. Às fls. 574-5 foi efetivada penhora e remoção do veículo de placa KEP-3714. Apesar de o veículo penhorado ser de valor bastante superior ao débito, não há que se falar em excesso de penhora, pois referido veículo fora nomeado pelos devedores à fl. 535, nada obstante a existência de inúmeros outros veículos de menor valor em nome dos devedores, que seriam suficientes à garantia da execução (consulta ao Renajud – fls. 558-63). Por fim, não há qualquer irregularidade no ato de remoção do veículo para o exequente, porquanto o(s) bem(ns) penhorado(s) pode(m) ser depositado(s) em poder do executado com expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º). Podem ser, diz a lei, e não devem ser, ou seja, a lei não assegura ao executado o direito de ser depositário dos bens penhorados em nenhum caso. Entretanto, faculta-se a qualquer tempo a substituição da penhora do veículo por depósito judicial, no valor remanescente da execução. Intimem-se os devedores para ciência desse despacho. Após, vista ao exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 552 e ratificados pelos executados. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação. Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os

autos à Contadoria para manifestação sobre os embargos, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARCIO GRANZIANY BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS EXECUTATOS: O valor executado importa em R$62.876,80, consoante planilha de cálculos de fls. 514. Há depósitos à disposição do juízo nos importes de R$11.382,49, R$166,06 e R$3.292,05 (fls. 528, 549 e 550) totalizando R$14.840,60. Realmente, quando da expedição do mandado de penhora faltou constar que o valor remanescente da execução era de R$48.058,32 (já acrescido das custas executivas). Entretanto, não houve prejuízo aos executados. Às fls. 574-5 foi efetivada penhora e remoção do veículo de placa KEP-3714. Apesar de o veículo penhorado ser de valor bastante superior ao débito, não há que se falar em excesso de penhora, pois referido veículo fora nomeado pelos devedores à fl. 535, nada obstante a existência de inúmeros outros veículos de menor valor em nome dos devedores, que seriam suficientes à garantia da execução (consulta ao Renajud – fls. 558-63). Por fim, não há qualquer irregularidade no ato de remoção do veículo para o exequente, porquanto o(s) bem(ns) penhorado(s) pode(m) ser depositado(s) em poder do executado com expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção (CPC, art. 666, § 1º). Podem ser, diz a lei, e não devem ser, ou seja, a lei não assegura ao executado o direito de ser depositário dos bens penhorados em nenhum caso. Entretanto, faculta-se a qualquer tempo a substituição da penhora do veículo por depósito judicial, no valor remanescente da execução. Intimem-se os devedores para ciência desse despacho. Após, vista ao exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 552 e ratificados pelos executados. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação. Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação sobre os embargos, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 1338/2011
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE, POR 05 DIAS, ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS ÀS FLS. 552 E RATIFICADOS PELOS EXECUTADOS. NO MESMO PRAZO, CASO QUEIRA, PODERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO SUSO MENCIONADO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS EMBARGOS, DEVENDO APRESENTAR PLANILHA RETIFICADA, SE NECESSÁRIO.

Notificação Nº: 1387/2011
Processo Nº: RTOrd 0169200-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1390/2011
Processo Nº: RTOrd 0169200-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOCÍLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO NO MESMO PRAZO DEVERÁ FORNECER OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA (CONTA, AGÊNCIA, BANCO), A FIM DE POSSIBILITAR A CONFECÇÃO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO VISANDO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES ANTECIPADOS À TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 1398/2011
Processo Nº: RTOrd 0188800-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: ELIZABETH EUSTÁQUIA SOARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO SEGUINTE DESPACHO: 'Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 340, 484, 485, 526) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555. Após, atualizem-se os cálculos de fls. 236-42. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. Consigna-se que pende de solução Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, noticiado às fls. 549, ressaltando que o Eg. Regional manteve, integralmente, a sentença de 1º grau. Não havendo acordo, venham os autos conclusos para apreciação do requerimento de fl. 536.' OBS.: AUDIÊNCIA INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 16/02/2011 ÀS 10:25 HORAS.

Notificação Nº: 1424/2011
Processo Nº: RTOrd 0211300-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA CAIADO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Defere-se a dilação de prazo requerida pela reclamada, concedendo-lhe mais 10 dias de prazo para apresentar a documentação que comprova a retificação da data de desligamento da reclamante, junto à CAIXA e ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: RTOrd 0232200-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO RAMOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1368/2011
Processo Nº: RTOrd 0000041-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): REINALDO CICERO DE BESSA - MI USE JEANS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em que pese a sentença determinar a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, este somente será expedido caso a reclamante comprove a existência dos referidos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 1366/2011
Processo Nº: RTOrd 0000061-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILDA FELICIANA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 743 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ¨Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às fls. fls. 730/742 e aos autos virtuais, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 1373/2011
Processo Nº: RTSum 0000236-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.263 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Nos termos do art. 151 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, é obrigação da parte requerente a apresentação das peças fotocopiadas necessárias a formação da Carta de Sentença. Entretanto, tratando-se de processo em que a execução se arrasta há um bom tempo, sendo que já foram realizadas solicitação de penhora on line via BACENJUD (fls. 45 e 51-55), expedido mandado de penhora e avaliação na sede da empresa (fls. 63-4), pesquisa no RENAJUD (fls. 69-72) não sendo encontrados bens da devedora, inclusive com o direcionamento da execução na pessoa dos sócios; considerando, ainda, que o Eg. TRT está julgando os processos no prazo médio de 51 dias; indefere-se a formação de carta de sentença, conforme requerido pelo credor. Intime-se o credor. Após, aguarde-se o prazo concedido ao agravado para apresentar contraminuta ao recurso interposto (intimação de fl. 260).

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: RTOrd 0000320-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - Prazo de 30 dias para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 1365/2011
Processo Nº: RTSum 0000859-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CATILENE FRANÇA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FABRICA BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO ALVARÁ JUDICIAL. OS DOCUMENTOS ESTÃO ACOSTAOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1365/2011
Processo Nº: RTSum 0000859-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CATILENE FRANÇA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): FABRICA BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO ALVARÁ JUDICIAL. OS DOCUMENTOS ESTÃO ACOSTAOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
Por fim, considerando a inércia do(a) Reclamado(a), que não pagou voluntariamente o montante da condenação, valores previamente liquidados (cálculo de fls. 69/72), encaminhe-se expediente ao BACENJUD para tentativa de bloqueio de saldo das contas bancárias do(a) Reclamado(a), doravante denominado(a) Devedor(a), observado o valor do crédito exequendo. Não logrando êxito, diante da inexistência de bens
passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Proceda-se ao lançamento de execução suspensa no SAJ. Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 1372/2011
Processo Nº: RTOrd 0000933-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. O ALVARÁ FOI CONFECCIONADO SOMENTE EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE A PROCURAÇÃO NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO.

Notificação Nº: 1370/2011
Processo Nº: RTOrd 0000967-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS DIAS
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 7.887,88, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, somado com o depósito recursal convertido em penhora, garantem a execução.

Notificação Nº: 1384/2011
Processo Nº: RTOrd 0000969-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80, pelo prazo máximo de 03 (três) meses.

Notificação Nº: 1343/2011
Processo Nº: RTOrd 0001089-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 222 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMADA DE FLS.197/198. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1327/2011
Processo Nº: RTSum 0001248-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLENILDA BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MOURA E DRASCHI LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 33-5, fixando-se o valor da execução em R$1.493,22, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo ¨depósitos judiciais¨, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.496.005/0001-45), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTOrd 0001267-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/02/2011 ÀS 10:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 1401/2011
Processo Nº: RTSum 0001284-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME (HENRIQUE DE SOUZA MEIRELES) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA: NADA OBSTANTE A RECLAMADA TER FEITO A RETIFICAÇÃO DA DATA DE SAÍDA NA CTPS OBREIRA, O TERMO DE RESSALVA NÃO FOI ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA RECLAMADA, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ O REPRESENTANTE LEGAL DA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE PROCEDER A ASSINATURA DO REFERIDO TERMO (FL.47 DA CTPS OBREIRA).

Notificação Nº: 1358/2011
Processo Nº: RTAlç 0001557-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E

HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): L ANTÔNIO DE SOUZA(CONSTRUSOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 110 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Defiro a arrematação de fls. 107/108.Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 107/108). Intimem-se as partes e o(a) arrematante. Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o(a) arrematante para comparecer ao Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, providenciando os meios necessários ao cumprimento da diligência. Recebido o(a) bem(ns), libere-se ao leiloeiro sua comissão e intime-se o reclamante para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências (2009 e 2010), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo. Apresentadas as guias, competirá à Secretaria preenchê-las, incluindo o valor da multa apurada pelo Setor de Cálculos, e, após, encaminhar para a CAIXA visando os recolhimentos.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1349/2011
Processo Nº: RTSum 0001590-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: A execução está parcialmente garantida através de penhora on line na conta da 2ª Devedora (I.P.M.) no valor de R$358,78 e, ainda, em conta da sócia Silvia Helena da Silva Bernardo, no valor de R$1.897,90, totalizando R$2.256,68. Inclua-se o nome da sócia da 1ª devedora, SILVIA HELENA DA SILVA BERNARDO, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 62), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da 1ª devedora do teor do 2º parágrafo deste despacho.
Expeça-se citação via postal em face da sócia Silvia Helena da Silva Bernardo, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Santander (R$1.843,15) e Banco HSBC Brasil (R$54,75), para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 1351/2011
Processo Nº: RTSum 0001590-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, FACULTATIVA A REMOÇÃO N. 18294/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1369/2011
Processo Nº: RTOrd 0001608-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DO CARMO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 221/223 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 16/08/2005, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Valteir do Carmo em face de JBS S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que
passa a integrar este dispositivo: adicional de insalubridade e
reflexos; horas decorrentes do intervalo para recuperação térmica e
reflexos; horas extras. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação da CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 03/06/2010, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art.39, CLT). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT).
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nostermos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 700,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 35.000,00, arbitrado provisoriamente à
condenação. Intimem-se as partes.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1391/2011
Processo Nº: RTOrd 0001783-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1382/2011
Processo Nº: RTSum 0001827-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.81 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ¨Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1470, fixando o valor desta execução em R$33.049,68, relativa à contribuição social (R$17.645,08) e imposto de renda (R$15.404,60), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.392.459/0001-03), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).¨

Notificação Nº: 1383/2011
Processo Nº: RTSum 0001827-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.81 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ¨Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1470, fixando o valor desta execução em R$33.049,68, relativa à contribuição social (R$17.645,08) e imposto de renda (R$15.404,60), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.392.459/0001-03), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).¨

Notificação Nº: 1352/2011
Processo Nº: RTOrd 0001836-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MIRENOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: A execução está parcialmente garantida por meio das penhoras on line realizadas nas contas dos sócios da devedora, totalizando o valor de R$1.488,88. Inclua-se o nome dos sócios da devedora, ANTONIO CARLOS JULIO e THIAGO MARTINS JULIO, no

pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 36), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho. Expeça-se citação via postal em face dos sócios, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhes ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto a suas contas bancárias (fls. 64-5).

Notificação Nº: 1355/2011
Processo Nº: RTOrd 0001836-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MIRENOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, FACULTATIVA A REMOÇÃO N. 18297/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1388/2011
Processo Nº: RTOrd 0001893-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CORREIA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob as cominações legais, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.
OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1389/2011
Processo Nº: RTOrd 0001893-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CORREIA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder ao registro do contrato de trabalho, sob as cominações legais, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.
OBS.: A CTPS ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1333/2011
Processo Nº: RTSum 0001975-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O extrato do FGTS juntado às fls. 196/199 indicam o depósito regular da referida verba sobre o pacto laboral.
Apontam, ainda, saques cujos valores somam R$3.600,85. Intime-se o reclamante do teor supra, bem como para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1332/2011
Processo Nº: RTAlç 0002088-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MURILO DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:Intime-se o Autor dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$15,96, para, querendo, opor embargos à execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução da guia DARF devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 1371/2011
Processo Nº: ET 0002095-10.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: ISABEL CRISTINA DE DEUS SOUTO
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
EMBARGADO(A): TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EMBARGANTE: Comprovar, em cinco dias, o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença.

Notificação Nº: 1411/2011
Processo Nº: RTSum 0002137-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO (FAZENDA LAMA PRETA)
ADVOGADO....: MARLOS HENRIQUE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: RTSum 0002178-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO OLIVEIRA DE SÁ
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CEF, no importe de R$ 64,79, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1357/2011
Processo Nº: RTSum 0002181-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDISLEIDE SOARES SOBRINHO
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): ARLINDO INFORMATICA (PROPRIETÁRIO JOSE ARLINDO LOPES SUSSUARANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, FACULTATIVA A REMOÇÃO N. 2181/2011). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: RTSum 0002199-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIVONEIS VIEIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Diversamente do que alega a reclamante CINTYA LORENA DE OLIVERA NEVES, o extrato de fls. 71 comprova o regular pagamento do acordo, nos termos da ata de audiência de fls. 53. Intime-se a reclamante. Não havendo manifestação no prazo de 02 (dois) dias, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RTSum 0002242-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SALDANHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): TERMOESTE S.A. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 95-7, fixando-se o valor da execução em R$1.159,25, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.216.521/0001-06), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1344/2011
Processo Nº: RTOrd 0002274-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE SOUSA DIAS (REP/P. ELAINE LIMA DE SOUSA)
ADVOGADO....: FERNANDO DIAS DOS REIS
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.44 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se novamente o advogado do reclamante, via DJE, para informar nos autos, em 10 dias, o número da conta poupança aberta em nome do reclamante WANDERSON DE SOUSA DIAS. Deverá, no mesmo prazo, informar nos autos o correto endereço de seu constituinte, uma vez que a intimação de fl. 43, destinada ao reclamante, fora devolvida pelos Correios sob a alegação de "mudou-se".

Notificação Nº: 1374/2011
Processo Nº: ConPag 0002306-46.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): VALTER ESTEVES DE BESSA JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA em face de VALTER ESTEVES DE BESSA JÚNIOR, declarando-se a extinção do contrato de trabalho havido entre as partes no dia 19.10.2010, por justa causa, outorgando-se quitação pelas verbas e valores indicados no
TRCt, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Libere-se ao consignado a CTPS e o valor depositado. Custas, pelo consignado, no importe de R$10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à causa – R$42,19, isentas, de ofício,
considerando-se a miserabilidade jurídica presumida em virtude do valor salarial pago. Intimem-se as partes. Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 1360/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-47.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CARLOS COSTA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): GILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$227,40, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da
solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 15/26). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 1399/2011
Processo Nº: RTOrd 0000159-13.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DUARTE
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 21 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ¨ Indefiro a antecipação da tutela relativa à liberação imediata do FGTS e seguro-desemprego, e, ainda, baixa na CTPS do obreiro, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.¨
Obs.: TOMAR CIÊNCIA AINDA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/03/2011 ÀS 08:45 HORAS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1472/2011
Processo Nº: ExFis 0080300-89.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): STYLUS MULTIMIDIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
CDAs:
11.5.03.003721-73, 11.5.03.003722-54, 11.5.03.003723-35
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 175. Prazo legal.

Notificação Nº: 1461/2011
Processo Nº: RT 0103500-91.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 313 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Considerando que o lanço ofertado, às fls. 300, corresponde a mais da metade do valor da avaliação do bem
levado à leilão (edital fls. 295), julgo-o bom, pelo que
homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pelos executados, deste despacho, expeçase o competente mandado de entrega de bens.
Intimem-se as partes e os arrematantes.

OUTRO :
Notificação Nº: 1464/2011
Processo Nº: RT 0103500-91.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Advogados DA ARREMATANTE: DRªArhtur Edmundo De Souza Rios, Mauro Lázaro Gonzaga Jayme e outros: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 304 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Considerando que o lanço ofertado, às fls. 300, corresponde a mais da metade do valor da avaliação do bem levado à leilão (edital fls. 295), julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pelos executados, deste despacho, expeçase o competente mandado de entrega de bens.
Intimem-se as partes e os arrematantes.

Notificação Nº: 1415/2011
Processo Nº: RT 0086300-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista dos cálculos às fls. 854/871. Prazo : 5 dias.

Notificação Nº: 1439/2011
Processo Nº: RT 0180800-95.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LUIZ MARIANNI
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Oferecer resposta aos Embargos à Execução aviados pela 1ª reclamada de fls. 672/681 , caso queria, sob pena de preclusão. Prazo legal.

Notificação Nº: 1473/2011
Processo Nº: RTOrd 0216700-42.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 307/308. Prazo legal.

Notificação Nº: 1471/2011
Processo Nº: RTOrd 0002900-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. +2
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:
Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 24/02/2011, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 04/03/2011, às 08:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 1446/2011
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 384. Prazo legal.

Notificação Nº: 1434/2011
Processo Nº: RTOrd 0099000-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A. (EMPRESA DO GRUPO BANCO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1435/2011
Processo Nº: RTOrd 0099000-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (EMPRESA DO GRUPO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1444/2011
Processo Nº: RTOrd 0000698-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 768. Prazo legal.

Notificação Nº: 1449/2011
Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAIA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 411 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 410, intimem-se as executadas da penhora de fls. 395/396.Prazo legal

Notificação Nº: 1450/2011
Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAIA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.(CENTROESTE COMUNICAÇÕES) + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 411 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 410, intimem-se as executadas da penhora de fls. 395/396.Prazo legal

Notificação Nº: 1412/2011
Processo Nº: RTOrd 0001390-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ULDÁRIO GOMES FILHO + 001
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Gerson Ferreira dos Santos em face de Uldário Gomes Filho e Transportadora Exata e Exata Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as
preliminares arguidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para julgar improcedentes os pedidos formulados em face do
primeiro reclamado e para condenar a segunda reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
No mesmo prazo acima deverá a segunda reclamada pagar os honorários periciais, fixados no item 6 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A segunda reclamada recolherá as contribuições
previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela segunda reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1413/2011
Processo Nº: RTOrd 0001390-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EXATA E EXATA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Gerson Ferreira dos Santos em face de Uldário Gomes Filho e Transportadora Exata e Exata Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as
preliminares arguidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para julgar improcedentes os pedidos formulados em face do
primeiro reclamado e para condenar a segunda reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.
No mesmo prazo acima deverá a segunda reclamada pagar os honorários periciais, fixados no item 6 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A segunda reclamada recolherá as contribuições
previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela segunda reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1447/2011
Processo Nº: RTSum 0001526-06.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): EURODIESEL COMÉRCIO E PEÇAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1443/2011
Processo Nº: RTOrd 0001587-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELHA TONELLO PASSOS PELA
ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR)

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 121. Prazo legal.

Notificação Nº: 1451/2011
Processo Nº: RTOrd 0001702-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 110. Prazo legal.

Notificação Nº: 1441/2011
Processo Nº: RTOrd 0001883-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Destarte, julgo PROCEDENTE a exceção de préexecutividade
interposta por GOIÁS ESPORTE CLUBE e reputo
extinta a presente execução, nos termos da fundamentação
supra, que faz parte integrante da presente conclusão como se
nela estivesse transcrita.
Com o trânsito em julgado deste decisum, aguardese
o regular cumprimento do ajuste em comento e, após, estando
em condições, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1440/2011
Processo Nº: RTSum 0002020-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AMADO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 250/264 interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1431/2011
Processo Nº: RTOrd 0002120-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEURA BEZERRA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): JULIMAR DA COSTA AIRES (REAL LOUÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9496/2011. Prazo legal.

Notificação Nº: 1432/2011
Processo Nº: RTOrd 0002120-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAYSSA OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): JULIMAR DA COSTA AIRES (REAL LOUÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9496/2011. Prazo legal.

Notificação Nº: 1433/2011
Processo Nº: RTOrd 0002120-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: GABRIELA GOMES LAURINDO
RECLAMADO(A): JULIMAR DA COSTA AIRES (REAL LOUÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9496/2011. Prazo legal.

Notificação Nº: 1414/2011
Processo Nº: RTOrd 0002180-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RUFINO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.127/137. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1437/2011
Processo Nº: RTSum 0002195-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA MARINHO PEREIRA
ADVOGADO....: NILSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA CATARINA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1436/2011
Processo Nº: RTOrd 0002229-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉSAR GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Divino César Guedes da Silva em
face da reclamada Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., DECIDO, rejeitar as preliminares argüidas pela reclamada, conceder auto autor os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele
estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições
previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela
Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1448/2011
Processo Nº: RTOrd 0002283-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 529 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada às fls. 246, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à
Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal,
esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo
de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da
Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias,
contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data,
local e horário da realização da perícia, e esta intimar as
partes e seus procuradores.
Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco)
dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da
perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais)
devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à
disposição do Juízo em igual prazo.
Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão
suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não
comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial
para a realização da perícia, para o que será devidamente
intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas
demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos,
estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da
prova pericial.

Notificação Nº: 1458/2011
Processo Nº: RTOrd 0000160-92.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: ADRIANA MENDES MOREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA - ME + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 28/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1426/2011
Processo Nº: RTSum 0000177-31.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS LIMOEIRO JANSEN
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CMC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 10/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1468/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-16.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DONIZETE TELES DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 16/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1469/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-98.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DEJALMIR LOPES VALIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 16/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1470/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-83.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): FELISBERTO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 16/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1428/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-53.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIRIA VALERIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BOM BOCADO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 10/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1425/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-38.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 22/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1429/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-23.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ROBERTO MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1430/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-08.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS ROSA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 10/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1427/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-90.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERISNALDO DUARTE BATISTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 10/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1424/2011
Processo Nº: RTSum 0000187-75.2011.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 10/02/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9586/2011
PROCESSO: RTOrd 0002900-91.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. +2
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
Data da Praça: 24.02.2011 às 08:05 horas
Data do Leilão: 04.03.2011 às 08:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 11.233,00 (onze mil duzentos e trinta e três reais), conforme auto de penhora de fls.333/334, encontrados no seguinte endereço: ESTRADA D, QD H, LT 36, CHÁCARA BOTAFOGO,GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
a) 06 (seis) amortecedores de vibração STOCBRIDGE cabo 406, marca Forjasul, ref. F4000-03, avaliados à R$ 130,00 cada, perfazendo R$780,00;
b) 17 (dezessete) amortecedores de vibração STOCBRIDGE cabo 406, marca Forjasul, ref. F4000-02, avaliados à R$ 115,00 cada, perfazendo R$1.195,00;
c) 05 (cinco) amortecedores de vibração para cabo de 11 a 22mm, marca Conac, avaliados à R$ 100,00 cada, perfazendo R$500,00;
d) 16 (dezesseis) amortecedores de vibração STOCBRIDGE para cabo de 8,50 a 15 mm, marca EFB, ref. 161590, avaliados à R$ 128,00 cada, perfazendo R$2.048,00;
e) 70 (setenta) grampos de ancragem passante 2 parafusos para cabo 2/0 AWG, avaliados à R$ 85,00 cada, perfazendo R$5.950,00;
AS PEÇAS RELACIONADAS ESTÃO EM ESTADO DE NOVAS OU SEMI-NOVAS
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo) leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9582/2011
PROCESSO: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES) , CNPJ: 04.497.697/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.02.2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.797,93, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9581/2011
PROCESSO: RTOrd 0002069-09.2010.5.18.0008
EXEQÜENTES: MARIA FRANCISCA ITACARAMBI + 02
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA , CNPJ: 03.130.803/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.02.2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.02.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, PREST SERVES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.266,08, atualizado até 30/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento da executada, PREST SERVES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9585/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000183-38.2011.5.18.0008
RECLAMANTE: JOÃO SILVA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTO , CPF/CNPJ: 11.519.745/0001-88
Data da audiência: 22/02/2011 às 15:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O DoutorARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.364,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1270/2011
Processo Nº: RT 0100000-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 570/573. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RT 0143100-92.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUSA PADUA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RONALDO CARVALHO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas (R$26.944,40), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RT 0041900-71.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Indefiro o requerimento de fls. 337 eis que não compete ao Juízo proceder diligências investigativas.

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RT 0184600-65.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANE DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Considerando a manifestação da executada às fls.207/208, expeça-se a secretaria guia do valor complementar ainda devido, intimando-a a vir recebê-la e comprovar o pagamento, no prazo improrrogável de 48h, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, em caso de não comprovação do devido pagamento.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 1268/2011
Processo Nº: RT 0226200-66.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 013
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 1143/1144. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: AUS 0072701-91.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ALISSON PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 571/572. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1278/2011
Processo Nº: RTOrd 0088100-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Neste feito foi determinada a realização de perícia diante do pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho.
Às fls. 141, a i. Perita nomeada solicitou, para a realização dos trabalhos, a realização de ressonância magnética do joelho esquerdo do reclamante.
Intimado, o reclamante afirmou não ter condições para arcar com o pagamento do exame solicitado, esclarecendo que está providenciando o pedido através do SUS. Requereu, de consequência, o prazo de seis a oito meses tendo em vista a carência encontrada para marcação da consulta.
DEFIRO o pedido, devendo a Secretaria suspender o curso do feito pelo prazo de 06(seis) meses.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 1271/2011
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 155/156. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1273/2011
Processo Nº: RTOrd 0172200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1276/2011
Processo Nº: RTOrd 0191400-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODALIA CANDIDA DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PAO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MAURÍCIO BATISTA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 737/740. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 737/740. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 737/740. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1258/2011
Processo Nº: RTOrd 0211200-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OCEAN AIR LINHAS AÉREAS LTDA + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 737/740. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTOrd 0000432-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AVAILTON ANTÔNIO DO CARMO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTOrd 0000515-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BORIVAL DE FARIA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA DORNELAS CAMARGO + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1284/2011
Processo Nº: RTOrd 0000515-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BORIVAL DE FARIA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CLEITON CAMARGO COSTA + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1265/2011
Processo Nº: RTOrd 0000535-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS REIS

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1269/2011
Processo Nº: RTSum 0000627-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANE SUEYD DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): WASHINGTON DAMAZIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 102/103. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1274/2011
Processo Nº: RTOrd 0000665-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista dos recursos ordinários interpostos, pelo prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTSum 0000789-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA.(BANANA CAFÉ CLUB)
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1267/2011
Processo Nº: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ORGENIO PIRES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RTOrd 0000872-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANKLIN SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Aguarde-se a audiência já designada para a apreciação da prova juntada às fls. 290. Por ora, indefiro o pedido de desentranhamento da petição requerido pela reclamada às fls. 305/307.

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTOrd 0000925-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SACRAMENTO PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFTSILK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
DEVERÃO DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO Nº 1016/2011 À FL. 139, EIS QUE EXPEDIDA EQUIVOCADAMENTE.
Segue, portanto, transcrito, o dispositivo correto, parte integrante da sentença de fls. 135/138:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANO SACRAMENTO PEIXOTO em face de SOFTSILK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: adicional de insalubridade e reflexos
discriminados na fundamentação.

Notificação Nº: 1238/2011
Processo Nº: ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À consignante:
Intime-se a consignante/executada para recolher o valor referente à previdência, conforme cálculo de fls. 68, no prazo de 05 dias, sob pena de designação de praça e leilão do bem penhorado às fls. 61, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTOrd 0001045-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERCI DIAS FERNANDES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Não houve manifestação da primeira reclamada acerca do laudo pericial (intimação de fl. 118).
Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intime-se a primeira reclamada por edital.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 09/05/2011, ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 1218/2011
Processo Nº: RTOrd 0001079-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SAND DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 05/05/2011, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTSum 0001201-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RTOrd 0001242-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUPERMERCADO VORIK LTDA(REP/ODEMAR JARBAS DE SOUSA)
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Revejo o teor do despacho de fls. 62.
Para encerramento e julgamento do feito incluam-se os autos em pauta.
As partes serão intimadas da decisão.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 24/02/2011, ÀS 13:50 HORAS.

Notificação Nº: 1272/2011
Processo Nº: RTSum 0001380-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PARTIDO DOS SERVIDORES PUBLICOS E DOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA PSPB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTOrd 0001615-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 247/248:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir

da condenação a multa insculpida no § 8° do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RTSum 0001796-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS BRUNE LTDA. (MUNDIAL FRIOS) POR MARCIA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTOrd 0001841-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 21/03/2011, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1264/2011
Processo Nº: RTSum 0001956-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 44.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RTOrd 0001962-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício e documentos de fls. 107/111, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTSum 0002040-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA GUEDES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): IVAN SCHMALTZ TATICO BORGES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da petição de fls. 80/81. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTOrd 0002190-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1280/2011
Processo Nº: RTOrd 0002190-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 57, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1281/2011
Processo Nº: RTOrd 0002190-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FACTO EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 57, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1282/2011
Processo Nº: RTOrd 0002190-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRAND HOUSE EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 57, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1262/2011
Processo Nº: RTOrd 0002206-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 201/207:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS em face de CENTROÁLCOOL S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante a multa do art. 477, § 8º, da CLT, bem como horas extras (in itinere) e
reflexos discriminados na fundamentação.
PARA CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 208:
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se erro material constante da sentença de conhecimento exarada nesta data, para onde se lê "resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante a multa do art. 477, § 8°, da CLT, bem como horas extras (in itinere) e reflexos discriminados na fundamentação",
leia-se "resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras (in itinere) e reflexos discriminados na fundamentação".

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTSum 0000016-18.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELISTA LAGO DOS DE CISNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante:
Considerando o valor conferido à causa, o qual sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez dos pedidos de horas extras e seus reflexos, bem como do FGTS + 40%, indefiro a inicial, na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Custas, pela Reclamante, no importe de R$288,64, calculadas sobre R$14.432,35, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica
dispensada, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e da declaração de insuficiência financeira, que devem
permanecer nos autos.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: RTOrd 0000019-70.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WEBER JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista a devolução da notificação de fls.28, com a informação "não existe o número", concedo ao reclamante o prazo improrrogável de 10(dez) dias para informar o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial(artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC).

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: RTSum 0000025-77.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOUZA BARROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando o valor conferido à causa, o qual sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez do pedido de pagamento da multa do § 8° do art. 477 da CLT, indefiro a inicial, na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

(art. 267, IV, do CPC).
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$104,23, calculadas sobre R$5.211,90, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração e da declaração de insuficiência financeira, que devem
permanecer nos autos.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1221/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-69.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIZELIA VITORINO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO BENTO AZEVEDO - RICARDO PICANHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Considerando o valor conferido à causa, o qual sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o
pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez dos pedidos concernentes à multa do § 8° do art. 477 da CLT e aos honorários advocatícios, indefiro a inicial, na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Custas, pela Reclamante, no importe de R$156,13, calculadas sobre R$ 7 . 806,58, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos, sendo que a declaração de
insuficiência financeira encontra-se presente na própria inicial.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RTSum 0000033-54.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORCINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando o valor conferido à causa, o qual sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez do pedido de indenização equivalente ao seguro-desemprego (no caso da Reclamada não entregar os respectivos formulários), indefiro a inicial, na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
(art. 267, IV, do CPC).
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$169,51, calculadas sobre R$8.475,97, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta desde já autorizado, à exceção da procuração e da declaração de insuficiência financeira, as quais devem
permanecer nos autos.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTOrd 0000082-95.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIROM MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 117), com a justificativa dos Correios: Não existe o nº. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-03.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THAYSON LEANDRO MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ABALOS BORDADOS (PROP.VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando o valor conferido à causa, o qual sujeita o feito ao procedimento sumaríssimo, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, I, da CLT, que dispõe que o pedido será certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Diante da iliquidez do pedido de adicional de insalubridade, indefiro a inicial, na forma do art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT, declarando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC).
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$213,18, calculadas sobre R$10.659,26, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica
dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o presente feito da pauta de audiência.
Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta desde já autorizado, à exceção da procuração, a qual deve permanecer nos autos, sendo que a declaração de
insuficiência financeira encontra-se presente na própria inicial.
Intimem-se.
Arquivem-se os autos, observando-se as necessárias baixas.

Notificação Nº: 1215/2011
Processo Nº: ConPag 0000181-65.2011.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: OPÇÃO LUMINOSOS LTDA.
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
CONSIGNADO(A): WELLINGTON DA SILVA MARQUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À Consignante: Para comprovar, no prazo de 05 dias, o depósito do valor consignado.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10985/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000165-14.2011.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000165-14.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: CARLOSMAR MONTEIRO MARCELINO
RECLAMADO(A): PLANETA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA , CPF/CNPJ: 04.045.521/0001-16
Data da audiência: 22/03/2011 às 09:50 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"O PEDIDO
Assim, compensado na condenação a prefalada importância de R$-1 .227,00 reais paga a título resilitório, seja a reclamada condenada e constritada ao pagamento das remanescentes obrigações de dar e de fazer oriundas do contrato de trabalho respectivo, todas estas verbas consectárias incursas na causa de pedir, bem como no pedido, agora, consecutivamente, discriminadas:
a) saldos de salários (13) dias R$-280,00
b) aviso prévio (projetado) R$-648,00
c) salários trezenos integrais em 06/12 avos R$-324,00
d) férias proporcionais em 01/12 avos + 1/3 constit R$-72,00
e) férias vencidas em 2006/2007 + 1/3 constitucional R$-861 ,00
f) FGTS (comprovar depósitos, pena de indenizá-los)R$-3.1 10,00
g) multa de 40% do FGTS acima apurado R$-1 .244,00
h) horas extras no total de 1.800 horas R$-5.301 ,00
i)adic. de 50% das horas extras acima postuladas R$-2.650,00
j)reflexos incidentes das h extras retro perquiridas R$-636,00
k)multa do art.477 da CLT(desobedi prazo resilitório) R$-648,00
l) multa do art. 71 da CLT (ausência intervalos almoço) R$-356,00
m)multa do ad. 467 da CLT (não pgto. verb.Inc.1aaudiên.R$518,00
n) entrega do TRCT no código 01, bem como do (CD) seguro-desemprego, pena de indenização substitutiva do ben.R$-2.376,00
o) e, por ser juridicamente pobre requer também os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50 dc Lei 7.115/83).
p) retificações que houver na CTPS obreira.
Posto isto, requer a reclamante seja a reclamada notificada, por edital, a comparecer em audiência que for designada, sob pena de revelia, julgada a ação procedente por todos os seus termos, com a condenação da mesma no todo pleiteado, tudo, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ex lege. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal da reclamada, sob os efeitos da confissão ficta, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, tudo, no que necessário for e o controvertido da lide exigir.
O VALOR DA CAUSA

Subtraído a prefalada importância de R$-1 .227,00 reais paga a título resilitório, dá-se à causa o valor de R$-17.151,00 (Dezessete mil, cento e cincoenta e uma reais). Termos em que,
respeitosamente, P. deferimento."
Valor da causa: R$ 17.151,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PLANETA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10986/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000167-81.2011.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000167-81.2011.5.18.0009
RECLAMANTE: WENDER ETERNO MEDEIROS
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 11.010.564/0001-21
Data da audiência: 22/03/2011 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"DO PEDIDO
REQUER A CONDENAÇÃO NOS SEGUINTES PEDIDOS ANTE OS FATOS E FUNDAMENTO DA LIDE

Admissão		11.05.2010	
Demissão		23.11.2010	
Salário base			1.100,00
Maior Remuneração			
remuneração mensal		1.100,00	
reflexo das horas extras			424,30
total			1.524,30
Verbas	Valores		
Aviso prévio		1.524,30	
13° salário			
8/12 avos proporcionais			1.016,20
fgts/13°			81,30
Férias			
8/12 avos proporcionais			1.016,20
1/3 das férias			338,73
Saldo de salários			
23 dias			1.168,63
Fgts			
fgts de 7 meses			906,04
multa de 40%			362,42
Seguro desemprego			
3 parcelas de r$ 954,21			2.862,63
Multa do art. 477 da clt			1.524,30
Horas extras			
345 horas q 50%		2.590,09	
38 horas a 100%		380,00	
total			2.970,09
Adiantamento		200,00	
TOTAL		R$ 13.570,84	

Requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da primeira via EDITAL Reclamada e das demais reclamadas na pessoa do representante legal, para que conteste,querendo, a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente Reclamatória, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT dc artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
Requer a baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de dispensa em 2312.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem cama o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do Representante da Reclamada, a que desde já o requer a VExa;Requer, finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, dc Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Processa Civil, tendo em vista que o Reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais.
Dá-se à causa, o valor de R$ 13.570,84 (Treze mil quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos). Nestes Termos Pede Deferimento. "
Valor da causa: R$ 13.570,84
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RTSum 0030200-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLENE MARIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE Tomar ciência do despacho de fl. 139, cujo teor: Defiro o prazo improrrogável de 05 dias para a exequente, através de seu procurador, ter acesso às Declarações de Imposto de Renda das executadas que estão arquivadas na Secretaria desta Vara.Indefiro o pleito de consulta BacenJud e Renajud,posto que realizadas, restaram infrutíferas.Silente a autora, volvam os autos ao arquivo provisório.Goiânia, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em Embargos à execução e Impugnação aos cálculos prolatada às fls.353/362, bem como da retificação dos cálculos às fls.364/376 dos autos.

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTSum 0137400-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): BATTER CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: VIVIANE SILVEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:
Vista do documento de fl. 101, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RTOrd 0175200-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES STIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): SERIGUELA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para que forneça aos autos os endereços das empresas Visa e Mastecard para possibilitar a confecção de mandado de penhora de crédito.

Notificação Nº: 1179/2011
Processo Nº: RTOrd 0191700-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para proceder ao depósito de R$453,38 referente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTOrd 0191700-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para proceder ao depósito de R$453,38 referente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTOrd 0000192-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUZEBIO MACHADO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.413/421 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARCELO EUZEBIO MACHADO em face de TRANSMANIA –
TRANSPORTES LTDA., julgo in totum improcedentes os pedidos,tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 11.349,85(onze mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco
centavos), calculadas sobre R$ R$ 567.492,73 (quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), valor dado à causa, e das quais está isento nos termos da Lei nº. 1.060/50.Honorários periciais, no importe de R$ 500,00
(quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária,os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do
Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.P.R.I.Goiânia/GO, 31, janeiro, 2010 (2ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1178/2011
Processo Nº: RTSum 0000352-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OZADARQUE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1. Cumprindo o disposto no ofício requisitório de pagamento de honorários periciais nº 7319/2010, expedido à fl.192, a União
depositou à fl.195 o importe de R$ 504,95 (quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) referente ao valor adiantando pela reclamada para realização da perícia.2. Considerando que a importância acima está à disposição deste Juízo, deixo de liberá-lo à executada para convertê-lo em penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 1168/2011
Processo Nº: RTOrd 0000588-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que ficou estabelecido, nos termos do acordo homologado às fls. 156/158, que os reclamados depositariam as parcelas objeto de conciliação na conta poupança do reclamante, intimem-se as reclamadas para cumprirem a obrigação acima, devendo depositar as parcelas vincendas na conta poupança do reclamante e não por meio de guia de depósito em conta à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTOrd 0000588-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Considerando que ficou estabelecido, nos termos do acordo homologado às fls. 156/158, que os reclamados depositariam as parcelas objeto de conciliação na conta poupança do reclamante, intimem-se as reclamadas para cumprirem a obrigação acima, devendo depositar as parcelas vincendas na conta poupança do reclamante e não por meio de guia de depósito em conta à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTSum 0000844-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA (JARLENTUR TURISMO)
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 15/02/2011 às 14:50 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTOrd 0001239-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
RECLAMADO(A): UNIÃO + 001
ADVOGADO....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Caixa e à União dos documentos de fls. 679/807, assim como da manifestação do cálculo de fl. 809.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTOrd 0001239-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIGICONT - SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Caixa e à União dos documentos de fls. 679/807, assim como da manifestação do cálculo de fl. 809.

Notificação Nº: 1214/2011
Processo Nº: RTOrd 0001352-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO VIANA GOMES
ADVOGADO....: DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo de 05 dias, da manifestação do perito de fls. 309/312. Designe-se audiência para encerramento de instrução e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes para ciência da manifestação sobredita, bem como da data da audiência designada. Assim, para audiência supracitada, o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2011 às 15:45 horas.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: ConPag 0001361-50.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
CONSIGNADO(A): RONILDA FRANCISCA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado.

Notificação Nº: 1188/2011
Processo Nº: RTOrd 0001423-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 221/232, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 12.715,57, sendo o total bruto do recte R$ 10.434,61,; custas processuais R$248,11 e custas de liquidação R$ 62,03. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ALESSANDRO DA SILVA em face de JBS S.A. FRIBOI LTDA. para condená-la no pagamento da remuneração do intervalo término não usufruído (que deverá ser remunerado como hora extra), bem como seus reflexos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e
devidas pela reclamada, porque sucumbente. Honorários periciais, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente, mas de cuja despesa está isento (Lei nº1060/50). Os honorários periciais serão satisfeitos na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, com as alterações das Resoluções n.ºs 43/2007 e 52/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para
liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento das custas processuais integrais, inclusive aquelas de liquidação, a fim de evitar que eventual recurso seja tomado como deserto. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto
às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.
P.R.I.
Goiânia/GO, 20, janeiro, 2010 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RTOrd 0001536-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RTOrd 0001660-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RABÉLIO DO CARMO VENTURA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito às fls. 199/202. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1203/2011
Processo Nº: RTOrd 0001660-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RABÉLIO DO CARMO VENTURA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 16/02/2011 às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0001713-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SEVERO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o devedor, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$139,50 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTOrd 0001749-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HANS BRASIEL DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 245/248 dos autos, com custas no importe de R$ 1.600,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por HANS BRASIEL DA SILVA CHAVES em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, uma vez que não há demonstração de nexo causal entre a doença do autor e o ambiente de trabalho, pelo que
resta descartada a hipótese de acidente laboral, bem como pelo fato de que restou demonstrado que o autor não é inapto para o trabalho, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R$
80.000,00 (oitenta mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50). Honorários periciais, no importe de R$ 500,00
(quinhentos reais), devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 284 e seguintes
do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
P.R.I.
Goiânia/GO, 31, janeiro, 2011 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTSum 0001818-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILMA COUTINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SARA MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1175/2011
Processo Nº: RTSum 0001821-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA MARIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEANDRA MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTSum 0001828-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MARCIO SEGAMARCHI
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 70/71 dos autos, com custas no importe de R$ 35,63. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação,para condenar MM. TELECOM LTDA. a pagar a SANDRO MARCIO SEGAMARCHI a multa do art. 477 da CLT, no valor de R$ 1.619,60(um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Honorários assistenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidos pela reclamada ao sindicato assistente.Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória da parcela objeto da condenação.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91,
Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 35,63 (trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), calculadas sobre R$ 1.781,56 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), valor da condenação.Cientes as partes (Súmula n. 197 do TST).Nada mais.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RTSum 0001938-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Receber Certidão Narrativa acostada na contracapa dos autos desde o dia 24/11/2010

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RTSum 0002213-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOILDO QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO DA ETIQUETA LTDA.
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: RTSum 0002214-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELITA POLIANA FONSECA SOARES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 292/298 dos autos, com custas no importe de R$ 285,39. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, julgo procedente a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO aforada por SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA em face de WELLITA POLIANA FONSECA SOARES, conferindo eficácia liberatória às obrigações pagas mediante o depósito em consignação; declarada a prescrição total quanto ao primeiro período contratual, julgo in totum improcedentes os
pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WELLITA POLIANA FONSECA SOARES em face de SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, eis que demonstrado o acerto na modalidade de extinção do pacto laboral e inexistente qualquer pendência em face das obrigações trabalhistas
postuladas; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela consignada, porque sucumbente, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas em seu valor mínimo (art. 789, CLT).
Isenta a consignada, nos termos da Lei 1060/50. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 285,39 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre o valor de R$ 14.269,87 (catorze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), dado à causa, de cujo recolhimento também está isenta (Lei
1060/50). Observe a secretaria a alteração do rito sumaríssimo para comum, em face da reunião dos autos. P.R.I.
Goiânia/GO, 31, janeiro, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1185/2011
Processo Nº: RTSum 0002214-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELITA POLIANA FONSECA SOARES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 292/298 dos autos, com custas no importe de R$ 285,39. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
EX POSITIS, julgo procedente a AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO aforada por SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA em face de WELLITA POLIANA FONSECA SOARES, conferindo eficácia liberatória às obrigações pagas mediante o depósito em consignação; declarada a prescrição total quanto ao primeiro período contratual, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WELLITA POLIANA FONSECA SOARES em face de SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, eis que demonstrado o acerto na modalidade de extinção do pacto laboral e inexistente qualquer pendência em face das obrigações trabalhistas postuladas; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela consignada, porque sucumbente, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas em seu valor mínimo (art. 789, CLT).
Isenta a consignada, nos termos da Lei 1060/50. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 285,39 (duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre o valor de R$ 14.269,87 (catorze mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), dado à causa, de cujo recolhimento também está isenta (Lei 1060/50). Observe a secretaria a alteração do rito sumaríssimo para comum, em face da reunião dos autos. P.R.I.
Goiânia/GO, 31, janeiro, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002329-80.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: PAULO JOAQUIM DE MATTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
EXECUTADO(A): WEDER EVARISTO MENDANHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para que junte aos autos cópia da planilha de cálculos completa, relativa aos autos nº 00608-2004-010-18-00-5, para que se possa identificar todos os valores levantados com respectivas datas. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1167/2011
Processo Nº: RTSum 0002345-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO KLAUCY ALVES DE AVELAR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP- TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido do reclamante de fls. 36, tendo em vista que no procedimento sumaríssimo, nos termos dos §§ 2º e 3º, art.852-H, cabe à parte o dever de apresentar suas testemunhas independentemente de intimação. A intimação judicial ocorrerá somente se a testemunha, comprovadamente convidada, deixar de comparecer.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se audiência designada.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RTSum 0000177-25.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DURVAL LUCIO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/02/2011, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1208/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-10.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ERCOLINO DE FLAVIIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/02/2011, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-62.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DALGER BATISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/02/2011, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-47.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CELSO CARVALHO AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/02/2011, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13897/2011
PROCESSO: RTOrd 0002168-70.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: EDUARDO FERNANDES VALERIO
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PART. SOCIETÁRIAS S/A , CPF/CNPJ: 08.980.121/0018-05
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de IMBRAPAR SUL PART. SOCIETÁRIAS S/A é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13896/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002352-26.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ELISÂNGELA NERES SANTOS
RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM. TEC. LTDA. , CPF/CNPJ: 07.251.525/0001-49
Data da audiência: 14/02/2011 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$8.779,25
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECICLAGYN RECICLAGENS COM. TEC. LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: ACHP 0013500-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: GISELA MELLO BERNARDES
ADVOGADO: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RÉU(RÉ).: NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:
Previamente à apreciação do pedido da exequente para bloqueio de numerário dos sócios das executadas faz-se necessário esgotar as medidas visando à constrição de bens da segunda executada, ordenadas à fl. 243, a partir do item II. Providencie a Secretaria. Ciência à exequente.

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RT 0200000-16.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DIAS AMORIM
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: RT 0216400-08.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEANE TIAGO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE:
Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 244 do novo PGC deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 1201/2011
Processo Nº: RT 0144900-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais mais custas executivas e de liquidação, devidas no processo, no importe de R$ 3.360,58, bem como receber as guias de fls. 1184/1188 e 1204/1205. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1162/2011
Processo Nº: RTOrd 0122500-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 28/02/2011, às 09h10, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 11/03/2011, às 13h25, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 1154/2011
Processo Nº: RTOrd 0169100-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1157/2011
Processo Nº: RTOrd 0169100-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1158/2011
Processo Nº: RTOrd 0169100-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1178/2011
Processo Nº: RTOrd 0233000-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTOrd 0000085-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
As partes manifestaram-se nos autos em atendimento ao despacho da fl. 662, sem, contudo, formular requerimento de produção de prova oral. No tocante ao pedido formulado pela reclamante para realização de segunda perícia, ratifico o indeferimento consignado no despacho da fl. 662, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Tomar ciência de que o feito foi incluido na pauta do dia 10.02.2011, às 16h05 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1168/2011
Processo Nº: RTOrd 0000478-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO FRANCO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1173/2011
Processo Nº: RTOrd 0000488-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ADAILTON CARNEIRO, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento.
Honorários periciais, na forma da fundamentação.
Intimem-se as partes.'Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1191/2011
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Vistos. Por meio da petição de fls. 98/99, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.133,00, em 13 parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 1.001,54, referente a penhora realizada na conta do reclamado, a ser liberada ao exequente, e o restante em 12 parcelas de R$ 261,00, com vencimento a partir do dia 05/03/2011, a ser pago diretamente no escritório da procuradora do reclamante. Regular o acordo quanto ao crédito do exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, o executado arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 82,66, calculado sobre o valor do acordo,

assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ-SDI1-376. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RTOrd 0000958-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1192/2011
Processo Nº: RTSum 0000992-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA NAVES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): 13 DA SORTE LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: IGOR ALVES LEANDRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vistos. Em análise ao contrato social juntado pela reclamada às fls. 60/62, observa-se que não consta em seu teor o CNPJ da empresa. Destarte, intime-se o reclamante a fornecer referido dado, a fim de viabilizar o prosseguimento aos atos executivos. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 1160/2011
Processo Nº: RTOrd 0001320-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTOrd 0001352-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTOrd 0001515-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT-ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1165/2011
Processo Nº: RTSum 0001536-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 161, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTSum 0001567-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARISA DE LIMA FRANCO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINH0 SEGURO(MANTENEDOR COELHINHO SAPECA)
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTOrd 0001631-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): REPÚBLICA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Vistos. Analisando-se o RO interposto pela reclamada, observa-se que foi depositado valor a menor correspondente ao depósito recursal, em total desrespeito ao ato nº 334/SEJUD.GP, oriundo do TST, que regulamentou os novos valores vigentes desde 01/08/2010. Assim, não recebo o RO interposto pela reclamada, diante da falta de recolhimento integral do depósito recursal.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTSum 0001648-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERIK GUIMARÃES ROSA
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. CLARO
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1166/2011
Processo Nº: RTOrd 0001705-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CORREA ALVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA:
Concedo a vista do autos à segunda reclamada, pelo prazo de cinco dias, lapso temporal no qual deverá cumprir a determinação contida no despacho da fl.79.

Notificação Nº: 1167/2011
Processo Nº: RTSum 0001791-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN SILVERIO CORREIA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante do recibo e extrato de conta do FGTS, constantes de fls. 53 e 54, a fim de que se manifeste no prazo de 05 dias. Do silêncio, será considerado cumprido o acordo.

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RTOrd 0001839-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO APRESENTADA PELA PERITA DESIGNADA:
``CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, perita médica nomeada pelo juízo, vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 17.02.2011, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº. 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone: (62) 3251- 2423.
Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos MÉDICOS deferidos pelo juízo.
Solicito que a reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.´´

Notificação Nº: 1155/2011
Processo Nº: RTSum 0001898-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON JOSE GONÇALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, tomarem conhecimento da r. decisão:
Assevera a embargante que o pleito de pagamento das diferenças salariais por desvio de função foi julgado improcedente. Todavia, a sentença foi omissa com

relação aos pedidos subsequentes de férias, 13º, FGTS e seguro-desemprego, além da diferença do adicional de periculosidade.
Na inicial, o autor informou que desde a sua admissão exerceu função diferente da que fora contratado e anotado em sua CTPS, sem, contudo, receber salário compatível com a função de "cabista A". Requereu o pagamento das diferenças salariais resultantes da caracterização do desvio de função, inclusive no tocante ao 13º, aviso prévio, FGTS, seguro- desemprego.
Em sentença, após análise do conjunto probatório, em especial a prova testemunhal, o Juízo verificou que não restou caracterizado o desvio de função, do que resultou no indeferimento desse pleito nestes termos, fl. 318:
Nesse passo, não procede a alegação do reclamante de que exercia a função de cabista A. Indefiro, por conseguinte, as diferenças
salariais postuladas, bem como os respectivos reflexos.
Uma vez que o indeferimento do pedido principal inclui, por conseguinte, os subsequentes dele decorrentes, inexistiu a omissão apontada, razão pela qual rejeito os embargos.
CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CLAITON JOSE GONÇALVES, no feito em epígrafe, que move em face de TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTOrd 0001971-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEREMI LEANDRO BARBOSA E SIMÕES
ADVOGADO....: LARA PALMA BARBOSA
RECLAMADO(A): ABSOLUT DECOR PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. N/P (FRANCISCO CAVALCANTE MOTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1179/2011
Processo Nº: RTOrd 0001985-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES RESENDE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MATERNIDADE ELA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Por meio da petição da fl.119, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 1.000,00, a ser pago a vista mediante entrega do cheque nº 108463, de emissão da reclamada, Banco sacado Unicred, agência 748, referente à indenização dos danos morais oriundos do acidente de trabalho e honorários advocatícios, parcelas objeto da condenação fixada à sentença.
Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente, que, integralmente cumprida a avença, dará plena, geral e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação e do extinto contrato de trabalho.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito.
Custas processuais a cargo do reclamante, que, por incentivo à conciliação, fica dispensado do pagamento.
Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença e se constitui de parcela indenizatória, de igual natureza àquela fixada à sentença das fls. 94/105, não incidirão encargos previdenciários e fiscais.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
Goiânia, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTSum 0002101-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROMICIA MKT PROM. INC. PUBL. PRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se sobre os embargos declaratórios da reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RTSum 0002101-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAL MARTBRASIL LTDA.(SAM'S CLUB) + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se sobre os embargos declaratórios da reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1203/2011
Processo Nº: RTOrd 0002119-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 8630/2011. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTSum 0002281-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): EVEREST
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: ConPag 0002284-73.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
CONSIGNADO(A): ADENILTON BATISTA DUARTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A CONSIGNANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/03/2011, às 10h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: ACP 0002306-34.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE LAIM. E PROD. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vistos. I- Os autos vieram conclusos em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça informando que a intimação do requerido restou sem êxito em razão de o local encontrar-se desabitado e fechado há mais de seis meses. Intime-se o requerente a requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da inicial (CPD, art. 267, inciso I). Prazo: 10 dias. II- Retire-se o feito da pauta de audiência, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTOrd 0000091-51.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ANTONIO MATIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2011, às 09h55, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações dos arts. 843 e 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTOrd 0000141-77.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES FRANQUILINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Vistos.I-O reclamante, JÚNIOR RODRIGUES FRANQUILINO, requer a concessão de tutela antecipada, para declarar o direito do obreiro de usufruir de um repouso semanal remunerado a cada 6 dias de efetivo labor, sendo pelo menos dois deles aos domingos, bem como reconhecer a ilegalidade dos descontos nos salários do reclamante sob a rubrica de 'contribuição assistencial', abstendo-se o reclamado de efetuar qualquer desconto no salário, já que o autor não é membro da entidade sindical beneficiária. Analiso.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, dessome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária. Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente no tocante às circunstâncias que envolveram o contrato de trabalho, matéria que requer a resposta da reclamada quanto às alegações do autor, bem como a análise das provas, fatos estes imprescindíveis para a elucidação da questão em comento. Ausente, portanto o fumus boni iuris. Finalmente, cumpre-se frisar que

o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi-la, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.II -Intime-se o reclamante, inclusive, da decisão objeto do item I.

Notificação Nº: 1196/2011
Processo Nº: RTSum 0000142-62.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UGO ALVES PINTO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Considerando-se que a procuração constante de fl. 07 não consta assinatura, intime-se o reclamante a regularizar referido instrumento no prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8650/2011
PROCESSO Nº RT 0012500-64.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTONIO DE JESUS
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: GALENO GOMES OLIVEIRA
Data da Praça: 28.02.2011 às 09:12h
Data do Leilão: 11.03.2011 às 13:30h
DATA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.02.2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado em R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), conforme auto de penhora (reavaliação) de fl. 377, encontrado no seguinte endereço: RUA MB-5, Nº 14, SITIO RECREIO SÃO GERALDO, ST. RESIDENCIAL ATALAIA, CEP 74.690-191 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. GALENO GOMES OLIVEIRA, e que é o seguinte:
01 (UMA) CARRETA/REBOQUE MARCA R/FEDERAL CA, PLACA NGG-0142, ANO/MODELO 2006, COR AZUL, CHASSI Nº 9A9CA01CP6BDT6088, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO (PINTURA DANIFICADA), PNEUS SEMI-NOVOS, REAVALIADA EM R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). TOTAL DA REAVALIAÇÃO R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).
OBS.: CARRETA/REBOQUE COR AZUL COM FAIXA LATERAL BRANCA, FERRO INTERNO/BASE DA CARRETA EM MADEIRA, ESTRUTURA METÁLICA COM ALGUNS PONTOS DE FERRUGEM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8642/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0122500-97.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADA: WANESSA MENDES DE FREITAS – OAB/GO 21.231
EXECUTADO: REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES – OAB/MG 105.896
DATA DA PRAÇA: 28/02/2011 ÀS 09:10H
DATA DO LEILÃO: 11/03/2011 ÀS 13:25H
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.02.2011
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 246, encontrados no seguinte endereço: RUA 24 DE OUTUBRO, N° 1.367, CAMPINAS, CEP 74.505-011 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. CLÉSIO VIEGAS DOS SANTOS, e que são os seguintes:
04 (QUATRO) TVs LCD MARCA TOSHIBA, LC4245W, F/HD, 42', NOVAS, AVALIADAS EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) CADA; TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). 01 (UMA) TV LCD MARCA TOSHIBA, 42XV500/550DA, F/HD, 42', NOVA, AVALIADA EM R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, GOIÂNIA-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1232/2011
Processo Nº: RT 0022700-69.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIECYSLAW GERZONOWICZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1246/2011
Processo Nº: RT 0125000-07.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme certidão de fls. 124, e considerando a expedição de alvará para fins de levantamento do FGTS depositado (fls. 110), INTIME-SE a exequente para informar, no prazo de 05 dias, o valor levantado a fim de que seja deduzido de seu crédito. Caso o exequente permaneça silente, determino, desde já, que a Secretaria diligencie junto à Caixa Econômica Federal para a apuração do valor levantado à título de FGTS. Após, CUMPRA-SE o despacho de fls. 122.

Notificação Nº: 1252/2011
Processo Nº: RT 0189700-89.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$3.898,27, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1225/2011
Processo Nº: RT 0155000-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 003
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.227, devendo indicar bem à penhora no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1238/2011
Processo Nº: RT 0184000-98.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCOS ALEXANDRE PINTO (CIA DO SOFÁ - REFORMA E FÁBRICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, DESCONSTITUI-SE a penhora de fls. 57 e, por conseguinte, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: Monito 0047900-05.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
REQUERIDO(A): UÉLSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTOrd 0222200-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.252(Bacen), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1254/2011
Processo Nº: RTOrd 0240800-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ARAÚJO MAMEDES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, apresentar procuração, com poderes para receber e dar quitação, em nome da procuradora Dra. Patrícia Batista Azevedo OAB-GO n°29.581, para confecção de alvará judicial, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a certidão de fls. 119, INTIME-SE o exequente para tomar ciência da penhora de fls. 118, bem como para manifestar, no prazo de 05 dias, seu interesse em ser fiel depositário do bem, sob pena de a penhora não ser aperfeiçoada. OFICIE-SE, ainda, à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO solicitando informações sobre eventual crédito da executada LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA existente no processo nº 1540/2009 daquela vara, conforme determinado no despacho de fls. 113.

Notificação Nº: 1233/2011
Processo Nº: RTOrd 0000627-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALISSY CAMPOS POZZEBOM
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): SOCIETÁ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 1248/2011
Processo Nº: RTOrd 0000670-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VARJÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 251/252, para que surta seus efeitos legais. A executada deverá recolher, após decorridos 05 dias do pagamento da última parcela, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes na sentença homologatória de fls. 235 e as parcelas objeto do acordo de fls. 251/252. Custas processuais pela executada, no importe de
R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo homologado. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o
teor da Portaria MF nº 176/10. De consequência, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1231/2011
Processo Nº: RTOrd 0000728-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DILIANY ROCHA SILVA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUZA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RTSum 0000997-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTOrd 0001270-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUTHIENE POUSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LINCOLN BEN HUR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para fins de liberação do saldo remanescente do depósito de fls. 101 à executada, INTIME-A para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, haja vista que a executada juntou atos e procuração por fax, sem enviar os originais. Por conseguinte, INTIME-SE o exequente para receber os documentos que estão acostados à contracapa dos autos. Por fim, CUMPRAM-SE as demais determinações contidas no despacho de fls. 150.

Notificação Nº: 1243/2011
Processo Nº: RTSum 0001440-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARNEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C.J. DAHER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando os documentos juntados pela reclamada às fls. 53/57, restou-se comprovado o recebimento da CTPS e guias para recebimento do FGTS e seguro-desemprego por parte do reclamante. Dessa forma, tendo em vista que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1230/2011
Processo Nº: RTOrd 0001599-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA RESENDE DA CUNHA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: ACum 0001606-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL/GO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RTOrd 0001689-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CENIRA MARIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ INÁCIO SOBRINHO CALÇADOS ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES tomar ciência de que a audiência para tentativa de conciliação para o dia 02/02/2011 foi retirada de pauta.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTSum 0001788-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): ILZA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$227,23, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PARPINELI BRASIL
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o juízo deprecado não cumpriu, em tempo hábil a CPI expedida, adia-se a audiência de instrução para o dia 07/02/2011 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 1413-1417. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 02/02/2011 e o INCLUA na pauta do dia 07/02/2011 às 14:00 horas. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1249/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PARPINELI BRASIL
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o juízo deprecado não cumpriu, em tempo hábil a CPI expedida, adia-se a audiência de instrução para o dia 07/02/2011 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 1413-1417. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 02/02/2011 e o INCLUA na pauta do dia 07/02/2011 às 14:00 horas. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1250/2011
Processo Nº: RTSum 0001896-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES ESTRELA
ADVOGADO....: ROSA MARIA DUARTE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para retirar guia GPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1236/2011
Processo Nº: RTOrd 0002002-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Ambas as partes, contra-arrazoar o Recurso Ordinário pelo ex adverso, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: RTOrd 0002002-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Ambas as partes, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo ex adverso, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1234/2011
Processo Nº: RTSum 0002096-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA LUCENA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JEAN VALADARES ZAGO + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RTSum 0002096-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA LUCENA LIMA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DENISE ZAGO + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RTAlç 0000179-86.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EUCLIDES JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/02/2011 às 08:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1205/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-71.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/02/2011 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-56.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): DAVID BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1207/2011
Processo Nº: RTSum 0000182-41.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ELEUZA PEIXOTO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 08:15 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTOrd 0000183-26.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE FÁTIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/03/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1208/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-11.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): EDMAR ROSA LINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1209/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-93.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE LOURENÇO DIMAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-78.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1227/2011
Processo Nº: RTOrd 0000187-63.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDE FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): LINDAURO PEREIRA DOS SANTOS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/03/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1211/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-48.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RIBEIRO CAMILO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JMS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/02/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1399/2011
Processo Nº: RT 0140200-85.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA (BANCO DO BRASIL):
Reiterando os termos da notificação nº 220/2011, fica a 3ª Reclamada (Banco do Brasil) intimada para comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o alvará judicial nº 18176/2011, referente ao depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.
INTIME-SE O BANCO DO BRASIL.

Notificação Nº: 1374/2011
Processo Nº: RT 0031700-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALMEIDA BENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 731, PARA SE MANIFESTAR, CASO QUEIRA, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1349/2011
Processo Nº: RT 0154700-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vistos os autos. Vista à exequente da manifestação da executada às fls. 777. Prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação, ou decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao setor de cálculo para se manifestar quanto a incidência ou não dos honorários advocatícios, conforme noticiado às fls. 777 e 785. Após, venham os autos conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 1353/2011
Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA: Vistos os autos. Efetuem-se mais três tentativas de penhora on-line via BacenJud. Se infrutíferas as diligências, expeça-se a certidão de crédito. Dê-se ciência à Exequente.

Notificação Nº: 1371/2011
Processo Nº: RTOrd 0128000-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1370/2011
Processo Nº: RTOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, POSTO VIA 83 LTDA (GRUPO REDE 3) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o deósito recursal à Exequente, conforme determina o art. 196 do PGC, retendo-se o imposto de renda incidente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1373/2011
Processo Nº: RTOrd 0208800-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1382/2011
Processo Nº: RTOrd 0215200-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1365/2011
Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1380/2011
Processo Nº: RTOrd 0001010-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, REFERENTE AO FGTS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1351/2011
Processo Nº: RTOrd 0001092-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBI DE SOUZA QUEIROZ DIAS
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1375/2011
Processo Nº: RTSum 0001217-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1364/2011
Processo Nº: RTSum 0001730-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MOREIRA SERAFIM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA CARVALHO GARROTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a receber, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias TRCT e CD/SD acostadas aos autos.

Notificação Nº: 1378/2011
Processo Nº: RTOrd 0001757-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REOLANDO LUIZ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (REP.VILMA CÂNDIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): JOSÉ FRAGA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1343/2011
Processo Nº: RTOrd 0001816-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO - ME
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 3.510,78, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1376/2011
Processo Nº: ConPag 0002008-36.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SONHO DOURADO
ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LÍVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de retirar as guias CD/SD e os formulários do TRCT, documentos acostados à contracapa dos autos.
INTIME-SE A CONSIGNADA.

Notificação Nº: 1381/2011
Processo Nº: RTOrd 0002029-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS.202, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1344/2011
Processo Nº: RTSum 0002071-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NOGUEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Defere-se o requerimento retro, devendo-se oficiar à Universidade Federal de Goiás e aos municípios indicados às fls. 39/40, determinando o bloqueio de eventual repasse de valores à executada, até o limite dessa execução, informando nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 1369/2011
Processo Nº: RTOrd 0002129-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENI VITÓRIA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 112/119, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1347/2011
Processo Nº: RTSum 0002140-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Defere-se o requerimento retro, devendo-se oficiar à Universidade Federal de Goiás e aos municípios indicados às fls. 78, determinando o bloqueio de eventual repasse de valores às executadas, até o limite dessa execução, informando nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: RTOrd 0002220-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WERMERSON LOPES DE BARROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante a manifestação do perito judicial e diante da dificuldade encontrada pelas varas em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários, determina-se a intimação da Reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a título de antecipação de honorários periciais, na conta indicada pelo expert (fls. 271), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pelo Reclamante poderão ser tidos como verdadeiros no que tange à prova percial não produzida.
Ressalta-se qeu o valor do adiantamento será restituído à Reclamada (nos termos do PGC) ou deduzido do crédito do Reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo, pois nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 1348/2011
Processo Nº: RTOrd 0002243-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 1350/2011
Processo Nº: ACP 0002302-88.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANDRE E TAKAHASHI LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: AS PATES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31.01.2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, ANDRE E TAKAHASHI LTDA. a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação.

Notificação Nº: 1372/2011
Processo Nº: RTSum 0002309-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): RM VIDROS E ESQUADRAS LTDA. ME
ADVOGADO....: MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1355/2011
Processo Nº: ACP 0002312-35.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31.01.2011 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, SUPERMERCADO BRILHANTE LTDA a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação.

Notificação Nº: 1377/2011
Processo Nº: ACP 0002314-05.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): C & M SUPERMERCADOS E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31 DE JANEIRO DE 2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, C & M SUPERMERCADOS E PAPELARIA LTDA. a se abster de convocar ou fazer uso do
trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação. Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: ACP 0002315-87.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): N. N. ARAÚJO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31.01.2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, N. N. ARAÚJO E CIA LTDA. a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação.
Intimem-se as partes e o Ministério Público

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: ACP 0002316-72.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): AMERICO PIRES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO: as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31.01.2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, AMERICO PIRES DA SILVA NETO a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob
pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação.

Notificação Nº: 1352/2011
Processo Nº: ACP 0002334-93.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO FRIBURGUER LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PATES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 31.01.2011, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, manter a decisão liminar e condenar, a reclamada, SUPERMERCADO FRIBURGUER LTDA. a se abster de convocar ou fazer uso do trabalho de seus empregados em feriados, sem autorização em norma coletiva, sob pena de multa diária, e a pagar honorários advocatícios.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$1.000,00, sujeito a complementação.

Notificação Nº: 1368/2011
Processo Nº: RTOrd 0000032-57.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANDRO SILVA MOTTA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO
RECLAMADO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do inteiro teor da ata de fl. 147, disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. O dispositivo segue transcrito: 'Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Defere-se, desde já, ao reclamante, o desentranhamento dos documentos de fls. 258/121. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$700,00, calculadas sobre R$35.000,00, dispensas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.'

Notificação Nº: 1393/2011
Processo Nº: ConPag 0000192-82.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAÍBAS LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): RICARDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, PARA:
Conforme requerido na petição inicial, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, competindo-lhe gerar as guias respectivos por meio do `site´ do TRT/18ª Região, cabendo à Secretaria emitir tão-somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 1394/2011
Processo Nº: RTSum 0000199-74.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADÃO ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 15/02/2011, às 11h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1396/2011
Processo Nº: RTSum 0000201-44.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): GILBERTO ALVES ALENCAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 16/02/2011, às 10h45min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19269/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): EMERSON DE ANDRADE PEREZ
EXECUTADO(S): AUGUSTO MUMBACH, CPF: 623.683.970-00 e ESTEVÃO MUMBACH, CPF: 688.352.301-44.
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO

SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUGUSTO MUMBACH e ESTEVÃO MUMBACH, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 82.127,51, atualizado até 29/10/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUGUSTO MUMBACH e ESTEVÃO MUMBACH, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 19263/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000008-29.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCILIA PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.259.343/0001-99
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 19282/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000009-14.2011.5.18.0013
RECLAMANTE: DANIEL MENDES DA MOTA
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.842.463/0001-40
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/09, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do reclamado encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS , para tanto o reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada por edital.
E, para que chegue ao conhecimento de PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: RT 0036400-58.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca das alegações de fls. 679/681.

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: ExFis 0099600-68.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E VASILHAME MARRARA LTDA + 001 + 001
ADVOGADO....: SANTIAGO MARQUES
CDAs:
11.5.99.003313-31
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência da homologação da arrematação de fl. 219. Prazo legal.

Notificação Nº: 602/2011
Processo Nº: ExFis 0099600-68.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): OMAR IBRAHIM SLEMAN EL AFIOUNI + 001
ADVOGADO....: SANTIAGO MARQUES
CDAs:
11.5.99.003313-31
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência da homologação da arrematação de fl. 219. Prazo legal.

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RTSum 0003400-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA CANUTO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Vistos. O exequente, por meio da petição de fls. 174/175, requer a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção
dos bens indicados, devendo ser nomeado depositário fiel o Sr.Valdivino de Freitas, argumentando que não se sabe se a Seguradora ALLIANZ irá efetuar o pagamento do seguro e, ainda, que na decisão datada de 27/10/2009, proferida por este Juízo, na RT 599/2009 desta Vara, restou consignado que o deferimento da expedição de ofício à Seguradora solicitando reserva de crédito não obstava nem prejudicava o prosseguimento das execuções em curso. A reclamada, às fls. 176/177, insurge-se em face do requerimento do exequente alegando, em síntese, que os acordos firmados serão cumpridos. Primeiramente, cumpre ressaltar que nos presentes autos não foi celebrado acordo entre as partes. Revendo os presentes autos, verifica-se que já foi efetuada uma penhora às fls. 131, estando garantida a execução, restando pendente de julgamento os embargos à execução opostos às fls. 134/138. Nesse contexto, indefere-se o requerimento do exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RTOrd 0000033-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CARNIEL
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às fls. 174 dos autos virtuais, o reclamante alega que há nos autos um crédito de R$ 3.394,80, decorrente de bloqueio via Bacenjud2, afirmando ter sido acordado entre as partes a liberação de tal importância quando da formalização do acordo, entretanto, deixou de constar em ata. A reclamada manifestou-se no sentido de desconhecer
as alegações do autor, não tendo avençado a liberação de nenhum valor além dos que expressamente constam na ata de audiência de conciliação realizada no dia 14/10/2010. Pois bem. Da análise da ata de audiência de conciliação realizada no dia 14/10/2010, verifica-se que constou

expressamente que 'A reclamada pagará ao reclamante até o dia 17/11/2010, a importância líquida de R$19.000,00 por meio de guia, para quitar o objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho, sob pena de execução do valor do pedido inicial (R$ 41.185,39)', não havendo menção alguma ao bloqueio supracitado. Considerando que no acordo homologado sequer houve menção à importância bloqueada e tendo em vista a discordância da reclamada, indefere-se o requerimento do reclamante.
Intimem-se. Considerando, ainda, que nos presentes autos o acordo homologado foi integralmente cumprido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 1.008,95) e das custas processuais (R$ 5,04), utilizando-se do valor bloqueado às fls. 133.
Feito os recolhimentos, transfira o saldo total existente na referida conta para uma conta congênere vinculada aos autos da RT 789/2009 desta Vara. Cumpridas as determinações acima, restando extinta a execução, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RTOrd 0000620-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL REGIS VALENTE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RTOrd 0000761-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 616/2011
Processo Nº: RTOrd 0000832-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LOPES CALDAS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEONARDO GOMES MIRANDA (GLOBO DIESEL)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 478/485). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 622/2011
Processo Nº: RTOrd 0000953-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL GOMES DINIZ SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. O recurso ordinário pela reclamada às fls. 154/168,
bem como as contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 173/175 são adequados e tempestivos, porquanto, recebo-os. A reclamada efetuou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais às fls. 169/170. Encaminhem-se os autos virtualmente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às
173, a fim de instaurar a execução provisória do julgado. Tratando-se de autos virtuais, desnecessária a formação de autos suplementares.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação. Desde já, converto em penhora o depósito recursal de fls. 169 dos autos virtuais, devendo ser dada ciência à reclamada por ocasião de sua citação.
Deduza-se no respectivo mandado o valor do dito depósito recursal.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RTSum 0000030-70.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 11/02/2011, às 09:10 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RTSum 0000032-40.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): SULTAN FALLUH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 11/02/2011, às 09:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-17.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MARIA GREGÓRIO LACERDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 11/02/2011, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-84.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MACHADO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 11/02/2011, às 10:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-61.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALCIDES JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 18/02/2011, às 09:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-31.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HORACI GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 18/02/2011, às 09:20 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-08.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO PEIXOTO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 18/02/2011, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RTOrd 0000066-15.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LALCE YOSHIHUK NOZAKI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado, de ordem, para informar o endereço correto das reclamadas, sob pena da audiência ser adiada.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: ConPag 0000071-37.2011.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
CONSIGNADO(A): MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância
objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 10.02.2011, às 14 horas, devendo as partes comparecerem, sob
as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se o consignado.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTSum 0000082-66.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LAURINDO FURTADO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 18/02/2011, às 10:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-43.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ROBERTO DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 23/02/2011, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-13.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): PAULO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 23/02/2011, às 09:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-64.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): TEÓFILO VIEIRA DA MOTA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 23/02/2011, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 600/2011
Processo Nº: RTAlç 0000109-49.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): CHRISTIANE LOPES DE PINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 23/02/2011, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-34.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): WALDOMIRO BERNARDO DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 23/02/2011, às 10:10 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 603/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-11.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SÉRGIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 23/02/2011, às 09:10 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 608/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-93.2011.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): TÂNIA GLEICE DE PAIVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, dia 23/02/2011, às 09:20 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 643/2011
Processo Nº: RT 0091800-88.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): A.G.EL HOMSI (COMERCIAL SANTA ISABEL LTDA) + 004
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE , DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTSum 0018400-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RTSum 0036600-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RTOrd 0043200-60.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 1254/1255: Defiro, em parte, os pedidos formulados pela executada às fls. 1252/1253, a fim de determinar a imediata devolução da supracitada precatória ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a desconstituição das penhoras realizadas. Deixo de determinar a liberação dos depósitos recursais à executada, uma vez que os mesmos já foram disponibilizados ao credor, conforme despacho de fls. 1172/1173, sendo que nos cálculos, estes valores já foram deduzidos, conforme fls. 1212-verso. Libere-se ao exequente a importância líquida de seu crédito, com exceção apenas do valor relativo à multa por litigância de má-fé, o que ocorrerá oportunamente [observe a Secretaria a retenção do imposto de renda devido].

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RTSum 0096600-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/02/2011, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/03/2011, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 634/2011
Processo Nº: RTSum 0000263-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAYNE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/02/2011, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/03/2011, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: RTOrd 0000285-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: GABRILELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 633/2011
Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/02/2011, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/03/2011, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 631/2011
Processo Nº: RTSum 0000613-86.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DUARTE PIMENTEL
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/02/2011, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/03/2011, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: RTOrd 0001040-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: CLARICE BASSANEZI KURTZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 185/195 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 08.11.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ARAGUARI DIESEL LTDA, a pagar ao reclamante, DENIS RODRIGUES LIMA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: horas extras, com acréscimo de 50%, quanto ao salário fixo, e acréscimo de 50% quanto às comissões das horas extras, e seus reflexos nos 13º salários, férias gozadas de 2004/2005 mais 1/3 e RSR. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RTOrd 0001089-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 262/269 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da inicial, a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam`` da terceira reclamada e acolho a preliminar de ilegitimidade de parte passiva da segunda reclamada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em face da mesma, conforme art. 269, VI, do CPC e, ainda, a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 22.11.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é
trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a
do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e,
ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da
CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT;
e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de
condenar a primeira reclamada, PS MONTAGEM LTDA, e subsidiariamente a terceira reclamada, quanto ao período de junho a julho e 01 a 29.09.2010, KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, a pagarem ao reclamante, PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, sendo a terceira reclamada responsável subsidiária apenas quanto às verbas relativas ao período de junho a julho e 01 a 29.09.2009; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a

partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela primeira e terceira reclamadas, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 60.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas
sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldos de salários e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas
não sofrem tal incidência.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e
do imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas
comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob
pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento
das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos
termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como
do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo
que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as
providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado,
respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do
empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual
não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha
FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser
comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a
indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h13min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RTOrd 0001089-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 262/269 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de inépcia da inicial, a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam`` da terceira reclamada e acolho a preliminar de ilegitimidade de parte passiva da segunda reclamada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em face da mesma, conforme art. 269, VI, do CPC e, ainda, a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 22.11.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é
trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a
do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e,
ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da
CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT;
e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de
condenar a primeira reclamada, PS MONTAGEM LTDA, e subsidiariamente a terceira reclamada, quanto ao período de junho a julho e 01 a 29.09.2010, KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, a pagarem ao reclamante, PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, sendo a terceira reclamada responsável subsidiária apenas quanto às verbas relativas ao período de junho a julho e 01 a 29.09.2009; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela primeira e terceira reclamadas, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 60.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas
sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldos de salários e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas
não sofrem tal incidência.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e
do imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas
comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob
pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento
das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos
termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como
do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo
que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as
providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado,
respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do
empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual
não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha
FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser
comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a
indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h13min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RTOrd 0001095-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 321/328 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 23.11.2005, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr
após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em
novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao
pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme
art. 11, § 1º, da CLT; e, ainda, que a prescrição quanto à equiparação salarial é parcial, conforme Súmula 6, IX, do TST, podendo envolver situação pretérita, mesmo que anterior a 5 anos da reclamação, conforme Súmula 6, IV, do TST; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., a pagar à reclamante, ZILDA MARIA DE JESUS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação (recolhimento do
FGTS sobre as diferenças salariais deferidas e seus reflexos sobre
férias gozadas mais 1/3 e 13º salários e, ainda, na incorporação
da equiparação salarial na remuneração da reclamante); deferindose,
ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei, os juros de mora a partir do ajuizamento da reclamatória e a correção monetária, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 40.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Honorários advocatícios pelo reclamado, em benefício do sindicato assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: diferença salarial, em face da equiparação salarial deferida, e seus reflexos sobre 13º salários e férias gozadas mais 1/3, em face do período imprescrito. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento
das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos
termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como
do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo
que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as
providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do
empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de

Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h15min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RTSum 0000014-16.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDALVA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 144/151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, a pagar à reclamante, MAGDALVA ALVES DE SOUZA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação; bem como na obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a
fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 220,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 11.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: horas de intervalo mínimo não concedido, com acréscimo de 50%, e seus
reflexos nos RSR´s. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e
do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar
nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de
execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do
Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo
legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social– GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis;
-destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT – Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 16h11min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10115/2011
PROCESSO Nº RTSum 0096600-86.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: LEICE ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 28/02/2011 às 10:06 horas
Data do Leilão 10/03/2011 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 176, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) sistema cromatógrafo líquido, HPCL, marca MERCK HITACHI, completo, composto de : ORGANIZER nº de patrimônio 001655, interface D-7000, nº de série 131355-034, DIODE ARRAY DETECTOR L-7455, nº de patrimônio 001034 e nº de série 1233-024, COLUMN OVEN L-7300, Nº DE série 1380-033, AUTOSAMPLER L-7200, nº de série 1377-048 e PUMP L-7100, nº de série 8100-0102. Avaliado em R$ 80.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10119/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000263-98.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: DINAYNE CORDEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
Data da Praça 28/02/2011 às 10:06 horas
Data do Leilão 10/03/2011 às 09:30 horas O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis reais), conforme auto de penhora de fls. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, Nº S 32/35 DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA COMPRESSORA PARA COMRIMIDOS MARCA FELLC, MODELO F35 4T DC MA, NÚMERO 07 05 191, COMPLETA USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10123/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: RICARDO LIMA DE ARRUDA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 28/02/2011 às 10:08 horas

Data do Leilão 10/03/2011 às 09:30 horas O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32 A 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MASSEIRA MARCA LAWES MODELO 95032074, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10130/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000613-86.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: LORENA DUARTE PIMENTEL
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 28/02/11 às 10:09 horas
Data do Leilão 10/03/11 às 09:30 horas O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MARCA DE MEDICAMENTO COBALDOZE DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 002969378. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, do documento de fl. 467, a fim de que ele requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RT 0057700-36.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Ante o teor das certidões de fls. 273 e 275, determina-se que os bens penhorados à fl. 272 sejam levados a hasta pública, ficando a praça, que se realizará no átrio desta Vara do Trabalho, designada para o dia 03/03/2011, às 10 horas. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/03/2011, às 9h03min, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho deste Foro. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.Anápplis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RT 0058100-50.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO O crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente foi integralmente satisfeito (cf. alvarás de fls. 227, 264, 272, 280, 285 e 299/300), valendo notar que não houve tributação de IRRF. As contribuições previdenciárias foram recolhidas (cf. GPS de fl. 310), valendo ressaltar que, nos termos da Portaria MF
nº 176/2010 c/c o art. 176 do PGC/TRT-18ª, está dispensada, in
casu, a intimação da UNIÃO (PGF) para o fim previsto no art. 879, § 3º, da CLT. As custas processuais, relativas às fases cognitiva e
executória, foram pagas (cf. DARF de fl. 310). Posto isso, extingue-se a execução do crédito trabalhista, das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes. Após, tendo-se em vista que transitou em julgado (v. certidão de fl. 315) a decisão do Col. TST (fls. 313/314) que
julgou extinto, sem resolução de mérito, o mandado de segurança impetrado pela executada contra a determinação deste Juízo, contida na decisão de fl. 214, no sentido de que se procedesse à penhora de crédito (processo TRT-MS-00015-2008-000-18-00-5), arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RT 0047700-06.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NAITON DONIZETTI GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO Desconstitui-se a penhora de fl. 162, que nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário dos bens constritos. Dê-se ciência ao executado. Ante o teor da certidão de fl. 218,

expeça-se e entregue-se à UNIÃO certidão do crédito previdenciário, com observância dos requisitos exigidos pelos arts. 245/246 do novo PGC/TRT-18ª. Registre-se que caberá à credora previdenciária, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, desde que ofereça meios efetivos, promover a execução do seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva ação de EXECUÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL, na forma do Capítulo V do Título X da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e documentos, se houver, tudo nos termos dos arts. 244, parágrafo único, e 247, caput e § 1º, do PGC/TRT-18ª. Uma vez entregue a certidão de crédito à UNIÃO, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 248 do PGC. Antes, porém, de serem arquivados os autos, proceda-se, via convênio DETRANNET, ao cancelamento da restrição judicial (bloqueio de transferência) anotada, em 25/06/2010 (v. fls. 212/215), nos certificados de registro dos veículos descritos às fls. 123/127 e 206/210 (placas: NFL-3411, KDN-2908, KCC-8481 e KCN-7137).Anápolis, 01 de fevereiro de 2011.Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTOrd 0093000-54.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO Os autos revelam que o executado vem efetuando depósitos de valores em guias junto à CEF à disposição deste Juízo. No entanto, observa-se que o valor devido ao exequente foi devidamente pago e que o executado procedeu ao parcelamento das contribuições, imposto de renda e custas junto à Receita Federal do Brasil. Assim, deverá a executada proceder ao recolhimento dos valores relativos ao parcelamento por meio de guia GPS e DARF junto aos bancos credenciados para ser confirmado pela Receita Federal e não depositar à disposição deste Juízo. Fica o executado autorizado a proceder ao levantamento dos valores depositados à disposição deste Juízo.Intime-se o executado. Após, aguarde-se o cumprimento do parcelamento.Anápolis, 31 de janeiro de 2011 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RTOrd 0107000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: DESPACHO Considerando que a sentença de fls. 159/163, que
julgou procedente em parte os pedidos aviados pela reclamante, foi mantida incólume pela Terceira Turma do Eg. TRT 18ª Região, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS, de molde a permitir que a reclamada, em igual prazo, intimada para tanto, promova a retificação da data de admissão, fazendo constar 22/06/2006. Anápolis, 31 de janeiro de 2011, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RTOrd 0000358-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ADESIVO interposto pelo RECLAMADO, juntado às fls. 533/549 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTOrd 0000370-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, fazer prova do recolhimento do imposto de renda, sob pena de expedir-se ofício à Receita Federal. Intime-se o reclamante para, no mesmo prazo acima informar se recebeu o valor objeto do acordo, sob pena de o silêncio ser considerado como resposta afirmativa. ...Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTSum 0000387-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE ASSIS PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente/reclamante intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela executada/reclamada às fls. 99/106(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/06).

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTOrd 0000498-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documentos de fls. 834/841, trazidos aos autos pelo executado
PROBANK, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 537/2011
Processo Nº: RTSum 0000638-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA DOS SANTOS SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO NACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 67, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para indicar bens do executado passíveis de penhora. Intime-se a exequente. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTOrd 0000730-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 408/426 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTSum 0000784-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMÊNIA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela reclamada às fls. 87/94.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTSum 0000851-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOMICIANO MARTINS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULE
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 dias, se manifestarem acerca dos cálculos de fls. 132/139, estritamente no que tange aos valores apurados a título de FGTS + 40%, sob pena de preclusão....Anápolis, 01 de fevereiro de 2011, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTOrd 0001132-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Em face do teor da petição do perito de fls. 317, intimemse as partes para, no prazo de 05 dias, trazerem aos autos a petição de acordo noticiado por meio da supradita petição. Anápolis, 01 de fevereiro de 2011 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: RTSum 0000106-88.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): IVAN RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 04/03/2011, às 09h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 722/2011
Processo Nº: RTV 0055100-78.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARDOSO PARREIRAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO. Em consonância com o exposto, conheço e acolho, em parte, os embargos, nos termos da fundamentação retro. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado e, ato contínuo, expeça-se nova carta precatória, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de Janeiro de 2011, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RT 0037200-14.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO PERDIGÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: O executado LUIZ ANTÔNIO PERDIGÃO, às fls. 570/577, opõe embargos à execução, cuja petição foi protocolizada em 03.11.2010. Considerando que a execução foi integralmente garantida em 07.07.2006, por meio da penhora de 320; que o executado LUIZ ANTÔNIO PERDIGÃO já teve a oportunidade de opor embargos à execução, o que o fez inclusive, às fls. 309/315, tendo sido os mesmos objeto de agravo de petição,
recurso de revista e agravo de instrumento; e consequentemente, já foi oportunizada a possibilidade de discussão da matéria agora abordada por meio dos referidos embargos; por nítida intempestividade, deixo de conhecê-los. Ressalta-se que a penhora de fl. 579/580 não tem o
condão de reiniciar o prazo para oposição de embargos à execução, uma vez já garantida a execução por meio da penhora de fl. 320, ocorrida em 07.07.2006. Não houve uma nova garantia da execução para fins de contagem do prazo para oposição de embargos; houve apenas uma adaptação do valor dos bens ao valor exequendo atualizado. De qualquer forma, a tese defendida pelo executado LUIZ ANTÔNIO PERDIGÃO (incompetência da justiça do trabalho para executar contribuições previdenciárias sobre o vínculo) não deve prosperar. É que, por meio do agravo de petição
interposto pela União, foi proferida decisão, cujo teor compreendeu a determinação de execução, nesta Especializada, das contribuições previdenciárias relativas ao período reconhecido do vínculo de emprego.
Dessa determinação não houve interposição de recurso por quaisquer das partes, tendo operado seu trânsito em julgado, conforme certificado à fl. 271. Assim, transitado em julgada a referida decisão, é indubitável a incidência de contribuições em favor do INSS em relação aos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, ex vi do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, letra "a" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91 . Em face de todo o exposto, entendo que não se aplica,
ao caso em análise, o entendimento contido na r. decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do REXT n.º 569.056-3, porquanto a coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução. Nesse sentido, caminha a jurisprudência deste Regional: "PROCESSO TRT - AP - 01189-2007-102-18-00-5 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : CARLLA SIMONE DE PAULA AGRAVADO : ALEX GOMES DE SOUZA
ADVOGADA : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES AGRAVADA : UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI EMENTA: INCOMPETÊNCIA MATERIAL PARA EXECUÇÃO DAS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COISA JULGADA. A despeito do posicionamento firmado por esta Corte em
atenção à decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, em se tratando de decisão já transitada em julgado, que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho para promover a cobrança das
contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício, esta deve ser respeitada, haja vista que a norma do artigo 113 do CPC deve ser vista como a possibilidade de arguição da incompetência a qualquer tempo, porém, no âmbito do processo de conhecimento." (publicado em 01/09/2009). À vista de todo o exposto, deverão ser mantidos nos cálculos os valores relativos às contribuições previdenciárias do vínculo reconhecido em Juízo. Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo para recurso, oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 567), solicitando o prosseguimento da execução quanto aos bens penhorados.
Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício de remessa, a ser enviado ao Juízo da 17ª Vara de Trabalho de Brasília-DF, referentes aos autos 0001289-64.2010.5.10.0017. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RT 0089500-45.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES VENÂNCIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 2 - Caso não haja manifestação do Exequente, após o decurso do prazo de 01 ano, o mesmo deverá ser intimado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.
Decorrido referido prazo, na hipótese de persistir a omissão do Exequente, deverá ser expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos arts. 211/217 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
SIRLENE DE

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: O recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 1.365/1.370, é adequado, tempestivo, contém regular representação processual e foi devidamente preparado (fls. 1.371/1.372). Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário em questão. Contrarrazões tempestivas às fls. 1.380/1.387. Considerando que as partes foram intimadas da
sentença de fls. 1.353/1.362, em 19.11.2010; e que o reclamante interpôs o recurso ordinário de fls. 1.391/1.429, em 15.12.2010, deixo de recebê-lo por nítida intempestividade. Esclare-se que a análise das questões abordadas no recurso ordinário anteriormente interposto pelo reclamante será, em momento oportuno, realizada pelo Tribunal, nos termos do acórdão de fls. 1.309/1.313. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo. Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RTSum 0087700-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a Executada não apresentou embargos à execução (prazo decorrido em 27/07/2010, 3ª feira, fls. 128v° e 129 e depósito de fl. 130), libero ao Exequente o saldo remanescente de se crédito, fl. 119, devendo o mesmo ser intimado para recebimento da guia/alvará, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas
processuais. Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 695/2011
Processo Nº: RTSum 0087700-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a Executada não apresentou embargos à execução (prazo decorrido em 27/07/2010, 3ª feira, fls. 128v° e 129 e depósito de fl. 130), libero ao Exequente o saldo remanescente de se crédito, fl. 119, devendo o mesmo ser intimado para recebimento da guia/alvará, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas
processuais. Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 696/2011
Processo Nº: RTSum 0095900-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CARLOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME + 001

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Consta na certidão de fl. 37v que o embargado mudou-se do endereço informado pelo embargante para citação. Considerando que o endereço informado nos presentes autos é o mesmo indicado pelo reclamante/embargado nos autos principais (na Inicial) e que o mesmo não se preocupou em atulizar seu endereço nesses autos, cite-se o embargado por edital, por se encontrar em local incerto e não sabido. Por motivo de cautela, intime-se o procurador do reclamante/embargado habilitado nos autos principais (0095900-07.2009.5.18.0054), para que tome ciência da oposição dos presentes embargos. Anápolis, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTOrd 0099400-81.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE HELENA FERNANDES SILVA + 010
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Não obstante o teor da certidão de fl. 214, considera-se a empresa reclamada devidamente citada por edital (fl. 203). Considerando o insucesso na busca de bens e valores em nome da empresa executada (BACENJUD, RENAJUD e INCRA) e tendo em vista que a mesma foi citada por edital, o que inviabiliza a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, intime-se a reclamante para que indique novos meios para
o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do FGTS sobre as verbas rescisórias, bem como da multa de 40% de todo valor depositado na conta vinculada e sobre o FGTS da rescisão.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTSum 0000271-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S/A + 001
ADVOGADO....: GABRIELA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Exequente requer às fls. 313/315 que a 2ª Reclamada, TIM CELULAR LTDA (responsável subsidiária) seja incluída no polo passivo da presente execução e que seja quitado o crédito trabalhista, utilizando-se o depósito recursal por ela efetuado. Verifica-se pela certidão exarada à fl. 310, que não foi possível proceder à citação da 1ª Reclamada - Garibaldi Telecomunicações Ltda (devedora principal), no endereço constante dos autos, nesta cidade, vez que a mesma não foi
encontrada. É do conhecimento deste Juízo que nos autos de outra
Reclamação Trabalhista em trâmite nesta Vara (n° 0078-54- 2010.5.18.0054) a referida Reclamada também não localizada no endereço constante do documento de fl. 41 (na cidade de Aparecida de Goiânia-GO). Em razão de tal fato, foi procedida a sua citação por edital, sendo que, naquele feito, restaram infrutíferas as tentativas de garantia do débito com o patrimônio da Reclamada em comento. Assim, considerando que as diligências realizadas em relação à 1ª Reclamada não têm obtido exito, conforme expressado acima, defiro o requerimento formulado às fls. 313/135, determinando que a execução em curso tenha
prosseguimento em face da 2ª Reclamada. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 193 (efetuado pela 2ª Reclamada), determinando desde já que se dê vistas ao Reclamante e à 2ª Reclamada, do cálculo de fls.
303/306, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela 2ª Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.
Decorrido em branco o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para receber a guia/alvará, no prazo de 05 dias. Nessa hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais e seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor relativo ao FGTS para a conta vinculada do Reclamante. Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTOrd 0000337-49.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): RUYTER FRANK PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não consta dos autos comprovante relativo ao pagamento da 9ª parcela e que ainda não decorreu o prazo previsto na ata de fls. 10/11 para pagamento da 10ª parcela (vencimento em 25/01/2011), aguarde-se o decurso do prazo em questão. Após, seja intimado o Exequente para informar, no prazo de 05 dias, se as parcelas em comento (9ª e 10ª) foram pagas nas datas pactuadas na ata de fls. 10/11, presumindo-se no seu silêncio que sim. Decorrido o prazo Concedido ao Exequente ou após a manifestação do mesmo, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 53, quanto à execução da multa. Anápolis, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.
SIRLENE DE

Notificação Nº: 724/2011
Processo Nº: RTOrd 0000454-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Honorários periciais na forma da fundamentação. Custas, pela Reclamante, no valor de R$ 5.913,67, claculadas sobre o valor dado à causa de R$ 295.683,69, isenta em face da concessão dos bendefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o Sr. perito. Anápolis, aos 24 de janeiro de 2011. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 717/2011
Processo Nº: RTOrd 0000662-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 713/2011
Processo Nº: RTSum 0000683-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CÂNDIDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIRA MUNDO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 60, fixando o valor da execução em R$49,09 a crédito do INSS e R$0,25 referente às custas processuais, totalizando R$49,34, em 31.01.2011, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTOrd 0000736-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BUENO DA ROCHA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Intimado para manifestar seu interesse na formalização do acordo peticionado às fls. 115/116, o reclamante compareceu na Secretaria desta Vara e informou à servidora Wendy Evelyn Barbosa que não tinha conhecimento dos termos do acordo. Por meio da petição de fls. 122/123, o advogado do reclamante, quem tinha poderes para transigir em nome do mesmo, alegou que não tivera notícia da penhora de crédito de fl. 113,
no valor de R$ 9.626,82. Nesta oportunidade, o patrono do reclamante expressamente discorda dos termos do acordo e requer o levantamento do valor depositado à fl. 113. Ressalta-se que foram penhorados créditos da reclamada em duas oportunidades, resultantes de renda de bilheteria dos jogos, sendo uma delas no valor de R$ R$ 9.626,82 e a outra no
valor de R$ 2.300,00, tendo sido a reclamada devidamente intimada das constrições, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça, as quais devem ser juntadas aos autos. Por meio da petição protocolizada sob o n° 855607/2011 (a qual deverá ser juntada aos autos), a reclamada pugna pela desconsideração dos termos do acordo; pela devolução do prazo
para embargos à penhora; ou pelo envio dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução e desconstituição das penhoras de crédito, sob o argumento da existência de um convênio com este Tribunal, que garante a retenção de 30% da renda de todos os jogos efetuados pela Associação Altética Anapolina, o que, segundo a reclamada, vem sendo devidamente cumprido.
Pois bem. Inicialmente, tendo em vista a discordância do reclamante com os termos do acordo peticionado às fls.115/116, deixo de homologá-lo.

Quanto à devolução do prazo para embargos à penhora, não vislumbro justificativa legal para tanto, uma vez devidamente intimada a reclamada das constrições, conforme as certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça. Indefere-se. No que se refere à remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, devido à existência do convênio
explicitado acima, para fins de esclarecimento, transcrevo seu §1° da cláusula primeira: "Todas as execuções contra clubes goianos de futebol integrantes do presente convênio, cujos processos de conhecimento tenham sido iniciados até a data da assinatura do presente convênio,
serão encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução" No presente caso, foi celebrado pelo Tribunal e pela Federação Goiana de Futebol um termo aditivo ao convênio em questão, reincluindo a Associação Atlética Anapolina, ora reclamada, e mantendo todas as cláusulas e condições do convênio aditado, o que, consequentemente, abarca a determinação
transcrita acima. Pois bem. Considerando que, em 17 de março de 2009, a
Associação Atlética Anapolina foi reincluída como parte do convênio celebrado; que as execuções englobadas nas determinações desse convênio devem corresponder aos processos de conhecimento iniciados até essa data, nos termos da cláusula supracitada; e que a presente reclamação trabalhista foi proposta em 19 de julho de 2010; resta claro que esta demanda não se vincula aos termos desse convênio.Desse modo, indefiro a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, bem como a esconstituição das penhoras formalizadas. Para fins de liberação do crédito trabalhista (em face da garantia integral da execução), bem como da contagem do prazo para embargos, contate-se o Sr. Oficial de Justiça para que informe a data exata da intimação da reclamada da 2° penhora de crédito realizada, no prazo de 24h. Após, venham os autos conclusos. Cientifiquem-se as partes deste despacho. Anápolis, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: RTSum 0000955-91.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HASHI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja intimada a Requerente para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais arbitradas à fl. 43. Anápolis, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: Interdito 0000962-83.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTOrd 0001050-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 9535/2011
PROCESSO: RT 0066900-64.2006.5.18.0054
RECLAMANTE: ADEBRAIR ROSA LIMA
RECLAMADOS: CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA, LILIA CARLOS PEREIRA
SOARES e CLÁUDIO SOARES SA SILVA.
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA, LILIA CARLOS PEREIRA SOARES e CLÁUDIO SOARES SA SILVA, não localizado(s) em seu (s) respectivos endereço (s), para tomar (em) ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fl.474, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a
contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. Despacho de fls. 486: 2 – Após a formalização do depósito, intime-se a Executada, acerca do aperfeiçoamento da penhora, por edital. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos executados CONSTRUTORA
CONSTRUHAB LTDA, LILIA CARLOS PEREIRA SOARES e CLÁUDIO SOARES SA SILVA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ATIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT nº 01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 9575/2011
PROCESSO: ExFis 0064200-81.2007.5.18.0054
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.784.095/0001-81 e IRENY MARIA
BONFIM.
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.784.095/0001-81 e IRENY MARIA BONFIM, não localizados em seus respectivos endereços, do seguinte: converto em penhora os valores bloqueados junto à Caixa Econômica Federal, fls. 93 e 174/175, nos valores de R$54,14 (cinquenta e quatro reais e quatorze centavos e R$303,78 (trezentos e três reais e setenta e oito centavos), bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da
publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 00.784.095/0001-81 e IRENY MARIA BONFIM, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ATIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT nº 01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9456/2011
PROCESSO: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054
Exeqüente : HÉLIA SILVA DOS SANTOS
Executada : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça: 04/03/2011 às 09h05min.
Data do Leilão: 24/03/2011 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica
designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar,
Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,
avaliado (s) em R$126.000,00(cento e vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.662, encontrados no seguinte endereço: RUA 131, Nº 92, VILA FORMOSA-4ª ETAPA CEP 75.100-750 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Eduardo Gonçalves, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (UMA) COMPRESSORA PARA COMPRIMIDOS MARCA FELLC, MODELO F35 4T DC MA, NÚMERO 07 05 191, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$126.000,00(CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9581/2011
PROCESSO: RT 0061000-32.2008.5.18.0054
RECLAMANTE: JOSÉ RAFAEL ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a) CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: responder os

Embargos de Terceiro, no prazo legal, cuja síntese dos pedidos é o seguinte: "III DOS PEDIDOS: EX POSITIS, utilizando os fundamentos fáticos e legais comentados, REQUER: A autuação dos presentes por dependência aos autos da Reclamação Trabalhista mencionada, de nº 0061000-32.2008.5.18.0054, consoante os ditames legais próprios, sobrestado-se a execução até final decisão dos embargos, citando-se o Embargado no endereço informado e que consta nos autos principais, para os presentes, caso queira, no prazo e forma da lei, sob pena de confissão; Sejam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA ao Embargante, pelo documento em anexo no qual este firmando com o julgador a realidade dos fatos, não estado em condições de demandar sem o sacrifício de sua finanças, nos termos do que dispõe a Lei nº 1.060/50; Ante todo o exposto, requer, preliminarmente, entendendo vossa Excelência pelo deferimento do pedido antecipatório, na finalidade de suspender os autos originais, até que estes presentes embargos sejam julgados, devendo ainda oficiar o referido cartório de registro de imóveis para proceder com a baixa na constrição e penhora do imóvel fatidicamente mencionado. Requer a citação do Embargado JOSÉ RAFAEL ALVES, e de sua advogada, VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ, inscrita na OAB/GO sob o nº 8.389, estando o domicílio do Embargado informado na Reclamação Trabalhista, da qual este embargo se apensará, nos termos constantes na exordial, para que, querendo, apresente a resposta que tiver aos termos da presente, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e confissão, sob as penas da Lei; Que, ao final, sejam julgados procedentes os presentes embargos de terceiro, com a liberação da indevida penhora efetivada no bem imóvel de
propriedade do Embargante, conforme supra identificado e constado das cópias do Mandado de Penhora e avaliação, nos termos do artigo 1.046 e seguintes do CPC, e por infração às
garantias previstas pelo artigo 5º, inciso II, XXII, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, consoante às razões apresentadas e provadas com os documentos ora inclusos, propiciando-lhe, assim, a legal oportunidade para o registro da compra do imóvel em questão, condenando-se, ainda o Embargado nas custas e demais despesas processuais, inclusive
em honorários advocatícios a serem arbitrados por vossa Excelência, nos termos dos mandamentos legais; Provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, inclusive
juntada posterior de outros e novos documentos, oitiva de testemunhas cujo rol será apresentado no momento oportuno, vistorias, inspeção judicial, o depoimento pessoal do
Embargado, sob pena de confissão, meios de prova estes que, desde já, ficam requeridos. Dá-se aos presentes o valor de R$1.000,00 (um mil reais), para os devidos fins de direito.
Termos em que pede a espera deferimento. Anápolis (GO), 09 de setembro de 2010. MARCELO PINTO SIADE OAB/GO 15.118 e OAB/DF 20.803." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2,
subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9534/2011
PROCESSO: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054
Exeqüente : NEUZA GENEROSO DA COSTA
Executado : AZEVEDO E LELES LTDA - ME
Data da Praça: 21/02/2011 às 09h.
Data do Leilão: 10/03/2011 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica
designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar,
Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,
avaliado (s) em R$13.775,00(treze mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls.195, encontrados no seguinte endereço: AV. 3 DE JULHO, QD 18, LT 1 - CENTRO CEP 72.975-000 - COCALZINHO DE GOIÁS-GO, depositado(s) em mãos
do Sr.(ª) Marly Henrique da Rocha Silva, e que são os seguintes: 1) CINQUENTA BLUSAS DE TECIDO (01 MANGA LONGA, 03 MANGA CURTA E 46 SEM MANGA), MODELOS VARIADOS, NOVAS, AVALIADAS EM R$1.600,00 (R$32,00 CADA); 2) DEZOITO BOLSAS DE COURO E MATERIAL SINTÉTICOM MODELOS E CORES VARIADAS, NOVAS, AVALIADAS EM R$1.512,00 (R$84,00 CADA); 3) QUARENTA E CINCO CONJUNTOS (5 SAIAS E BLUSA MANGA CUSTA, 2 CALÇAS E BLUSAS
MANGA LONGA E 38 CALÇAS BLUSAS MANGA CURTA), EM TECIDO, MODELOS VARIADOS, NOVOS AVALIADOS EM R$2.700,00 (R$60,00 CADA); 4) TRINTA E TRÊS VESTIDOS EM TECIDO, MODELOS VARIADOS (LONGO), NOVOS, AVALIADOS EM R$1.518,00 (R$46,00 CADA); 5) CATORZE SAIAS DE TECIDO, MODELOS VARIADOS (CUSTAS), NOVAS, AVALIADAS EM R$392,00 (R$28,00 CADA); 6) DUAS CALÇAS LEGIN, NOVAS AVALIADAS EM R$20,00 (R$10,00 CADA); 7) NOVE MACACÕES COMPRIDOS (4 DE BRIM E 5 DE MALHA), NOVOS, AVALIADOS EM R$873,00 (R$97,00 CADA); 8) TRÊS CALÇAS PANTALONAS, NOVAS AVALIADAS EM R$180,00 (R$60,00 CADA); 9) SEIS CALÇAS DE OXFORD, NOVAS, AVALIADAS EM R$234,00 (R$39,00 CADA); 10) CINQUENTA CALÇAS JEANS, DIVERSOS MODELOS (FEMININAS), NOVAS AVALIADAS EM R$2.500,00 (R$50,00 CADA); 11) TRÊS PARES DE SANDÁLIAS, NOVAS, AVALIADAS EM R$210,00 (R$70,00 CADA); 12) UMA CAMISA MANGA CURTA (MASCULINA), NOVA, AVALIADA EM R$36,00; 13) UMA VITRINE EM ESTRUTURA DE FERRO COM VIDRO E MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 77X123X190CM, (Px1xA), USADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$2.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$13.775,00(TREZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e
a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo
na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, fica desde já intimado AZEVEDO E LELES LTDA – ME, através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9492/2011
PROCESSO: CartPrec 0096400-73.2009.5.18.0054
Exeqüente : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça: 03/03/2011 às 09h.
Data do Leilão: 30/03/2011 às 09h.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica
designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar,
Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,
avaliado (s) em R$19.973,21 (dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), conforme auto de penhora de fls.17, encontrados no seguinte endereço: QD. 2-A,
MÓDULOS 32/35, S/Nº. DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Eduardo Gonçalves, e que é (são) o (s) seguinte (s): 45(QUARENTA E CINCO) UNIDADES DO MEDICAMENTO AZITROMICIL 250 MG 300 CAPSULAS, VALIDADE 31/07/2011, AVALIADO EM R$443,85 CADA, TOTALIZANDO
R$19.973,21(DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os
fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9565/2011
PROCESSO: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CLODOALDO ALVARENGA e APARECIDA REGINA PEREIRA
GOMES

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLODOALDO ALVARENGA e APARECIDA REGINA PEREIRA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$12.740,75, atualizado até 30/06/2010, conforme cálculos de fls. 57/62, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$9.331,98;CUSTAS ROCESSUAIS-R$248,17; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$1.469,03, INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$1.145,85; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$62,04; INSS/EMPREGADO-R$318,27;IRFF A RECOLHER-R$143,29; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$22,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$12.740,75. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),
CLODOALDO ALVARENGA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9582/2011
PROCESSO: ET 0000982-74.2010.5.18.0054
EMBARGANTE: CLÉSIO RENATO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): NILSON CARLOS SILVA
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado NILSON CARLOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: responder os Embargos de Terceiro, no prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze. Georges Frederich Batista Silvestre Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: RT 0040700-70.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): EPITACIO BARBOSA DOS REIS + 006
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que o lanço ofertado corresponde a mais da metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que, homologo a arrematação havida às fls.640, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se as partes e o arrematante. Não havendo insurgência, ressaltando que o prazo para tal iniciar-se-á a partir da ciência, pelo Executado, deste despacho, expeça-se a Carta de Arrematação, obedecendo as formalidades constantes do art. 220, Parágrafo único, do
Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte. Feito, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca do numerário existente nos autos.

Notificação Nº: 836/2011
Processo Nº: RT 0123100-10.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.677 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 840/2011
Processo Nº: RT 0018600-53.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.230 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 869/2011
Processo Nº: ExFis 0186100-47.2007.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CDAs:
11.5.04.000932-17, 11.5.04.000933-06, 11.5.04.000934-89, 11.5.04.002193-34
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Vistos os autos.
É certo que a ordem de penhora de dinheiro, na execução definitiva, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, capaz de ferir direito líquido e certo do executado, pois está amparada pelo artigo 655 do CPC, que estabelece sua preferência sobre todas as outras formas de garantia da execução.No caso em apreço, o documento de fl. 75 comprova a existência de créditos na conta poupança do executado no Banco ITAÚ S/A, bem como o bloqueio judicial desses valores, por meio do convênio BACENJUD. Em que pese a prova documental não ser suficiente para demonstrar que os créditos feitos na referida conta referem-se a créditos salariais, haja vista que não há nenhum registro nesse sentido, a Lei n 11.382, de dezembro de 2006, acrescentou o inciso X ao artigo 649 do CPC, estabelecendo que são absolutamente impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos. O documento de fls. 75 demonstra que a penhora recaiu sobre conta poupança do executado, no Banco Itaú/S.A tendo sido penhorado o total de R$3.585,20.Assim, havendo direito líquido e certo a amparar a pretensão do devedor, desconstituo a penhora havida sobre a quantia depositada na conta poupança n. 001.192-0, do Banco Itaú S.A, Agência 4675 de titularidade do executado FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA – CPF: 246.565-181-15, determinando, por conseguinte, a liberação dos valores bloqueados constantes da guia de fls.85 ao referido devedor. Intime-se.
Por outro lado, expeça-se o competente mandado para penhora de tantos bens quantos bastem (de fácil comercialização) encontradiços no endereço da executada (fls.37).Restando infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, em atendimento ao pleito de fls.87/88, proceda-se a consulta junto ao INFOJUD, visando a busca das duas últimas declarações de renda dos devedores.Saliente-se, por oportuno, que as declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, liberados tão somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias.
Com o resultado, dê-se vista à União(PFN), para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por (03) três meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: ExFis 0186100-47.2007.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CDAs:
11.5.04.000932-17, 11.5.04.000933-06, 11.5.04.000934-89, 11.5.04.002193-34
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Vistos os autos.
É certo que a ordem de penhora de dinheiro, na execução definitiva, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, capaz de ferir direito líquido e certo do executado, pois está amparada pelo artigo 655 do CPC, que estabelece sua preferência sobre todas as outras formas de garantia da execução.No caso em apreço, o documento de fl. 75 comprova a existência de créditos na conta poupança do executado no Banco ITAÚ S/A, bem como o bloqueio judicial desses valores, por meio do convênio BACENJUD. Em que pese a prova documental não ser suficiente para demonstrar que os créditos feitos na referida conta referem-se a créditos salariais, haja vista que não há nenhum registro nesse sentido, a Lei n 11.382, de dezembro de 2006, acrescentou o inciso X ao artigo 649 do CPC, estabelecendo que são absolutamente impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos. O documento de fls. 75 demonstra que a penhora recaiu sobre conta poupança do executado, no Banco Itaú/S.A tendo sido penhorado o total de R$3.585,20.Assim, havendo direito líquido e certo a amparar a pretensão do devedor, desconstituo a penhora havida sobre a quantia depositada na conta poupança n. 001.192-0, do Banco Itaú S.A, Agência 4675 de titularidade do executado FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA – CPF: 246.565-181-15, determinando, por conseguinte, a liberação dos valores bloqueados constantes da guia de fls.85 ao referido devedor. Intime-se.
Por outro lado, expeça-se o competente mandado para penhora de tantos bens quantos bastem (de fácil comercialização) encontradiços no endereço da executada (fls.37).Restando infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, em atendimento ao pleito de fls.87/88, proceda-se a consulta junto ao INFOJUD, visando a busca das duas últimas declarações de renda dos devedores.Saliente-se, por oportuno, que as declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, liberados tão somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias.
Com o resultado, dê-se vista à União(PFN), para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por (03) três meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e

afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 871/2011
Processo Nº: ExFis 0186100-47.2007.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CDAs:
11.5.04.000932-17, 11.5.04.000933-06, 11.5.04.000934-89, 11.5.04.002193-34
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Vistos os autos.
É certo que a ordem de penhora de dinheiro, na execução definitiva, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, capaz de ferir direito líquido e certo do executado, pois está amparada pelo artigo 655 do CPC, que estabelece sua preferência sobre todas as outras formas de garantia da execução.No caso em apreço, o documento de fl. 75 comprova a existência de créditos na conta poupança do executado no Banco ITAÚ S/A, bem como o bloqueio judicial desses valores, por meio do convênio BACENJUD. Em que pese a prova documental não ser suficiente para demonstrar que os créditos feitos na referida conta referem-se a créditos salariais, haja vista que não há nenhum registro nesse sentido, a Lei n 11.382, de dezembro de 2006, acrescentou o inciso X ao artigo 649 do CPC, estabelecendo que são absolutamente impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos. O documento de fls. 75 demonstra que a penhora recaiu sobre conta poupança do executado, no Banco Itaú/S.A tendo sido penhorado o total de R$3.585,20.Assim, havendo direito líquido e certo a amparar a pretensão do devedor, desconstituo a penhora havida sobre a quantia depositada na conta poupança n. 001.192-0, do Banco Itaú S.A, Agência 4675 de titularidade do executado FRANCISCO FÉLIX DE OLIVEIRA – CPF: 246.565-181-15, determinando, por conseguinte, a liberação dos valores bloqueados constantes da guia de fls.85 ao referido devedor. Intime-se.
Por outro lado, expeça-se o competente mandado para penhora de tantos bens quantos bastem (de fácil comercialização) encontradiços no endereço da executada (fls.37).Restando infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, em atendimento ao pleito de fls.87/88, proceda-se a consulta junto ao INFOJUD, visando a busca das duas últimas declarações de renda dos devedores.Saliente-se, por oportuno, que as declarações de renda deverão ficar sob a guarda da Secretaria desta Vara e, liberados tão somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos, em Secretaria, vedada a extração de cópias.
Com o resultado, dê-se vista à União(PFN), para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por (03) três meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Verifica-se que o valor do crédito líquido do exequente importa em R$1.385,40, enquanto os bens constritos às fls.159, item 02 e 03 foram avaliados em R$ 1.400,00 (um mil e
quatrocentos reais). Assim, resolvo deferir a adjudicação dos bens penhorados à fl. 159, “item 02 e 03” pelo valor do crédito exequendo,
conforme requerido pelo credor às fls.207. Expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, a adjudicante para assiná-lo. Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RT 0155100-92.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 18/03/2011, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 838/2011
Processo Nº: RT 0162900-74.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 839/2011
Processo Nº: RT 0172700-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NUTRAGE - INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 875/2011
Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG- DISTRIBUIÇÃO S/A- CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RTOrd 0107500-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RTOrd 0174400-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 837/2011
Processo Nº: RTOrd 0000470-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS RIBEIRO FABIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GONDIN AUTO CENTER LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RTSum 0001163-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIA DIVINA DA SILVA RODRIGUES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DE PAULA DORNELES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls.46, defiro a dilação do prazo, por mais 05 (cinco) dias, para que o exequente informe a este Juízo acerca da percepção do seguro desemprego. Saliente-se, que resta mantida a cominação constante do despacho exarado às fls.43. Intime-se.

Notificação Nº: 844/2011
Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos etc. Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls. 95/96, salientando que o silêncio será interpretado como recusa e a execução prosseguirá com a designação de hasta pública.

Notificação Nº: 845/2011
Processo Nº: RTSum 0001512-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESCOLA VILLAGE GARAVELO II (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO WANILDO SOARES LEITE)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 64.Intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do valor transferido para conta judicial, conforme a planilha de fls. 50.
Ultimadas as providências arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RTOrd 0001908-71.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (REP. P/ EDGAR LUIZ DE FREITAS)
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto: A) Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil,
quanto ao contrato de trabalho, no período de 16.05.06 a 24.04.08;
B) Reconheço a inexistência de relação de emprego, a partir de 24.04.08 e de consequência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 6.000,00 calculadas sobre R$ 300.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RTOrd 0001966-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIBALDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLNEI S. RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTOrd 0001977-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NECI DE SOUSA BARROS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 850/2011
Processo Nº: RTSum 0001981-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVOLÚ SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 60/62).
Intime-se a Executada acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Não havendo oposição de embargos, libere-se ao exequente, por seu procurador, o seu crédito decorrente do FGTS não depositado pela empresa ré (planilha de fls.49). Intime-se.
Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se dos valores remanescentes da constrição havida junto ao BACENJUD.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 856/2011
Processo Nº: RTOrd 0001991-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/02//2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTOrd 0002043-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: RTOrd 0002043-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTSum 0002131-24.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZINALDO DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Seguro Desemprego de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 857/2011
Processo Nº: RTSum 0002143-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/012//2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTOrd 0002213-55.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o primeiro e segundo reclamado, este subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante aviso prévio indenizado, salário integral de janeiro de 2010, 10 dias de salário de fevereiro de 2010, férias vencidas 2008/2009, férias proporcionais (3/12), 1/3 das férias, 13° integral de 2009, 13° proporcional de 2010, multa do art. 477 da CLT, FGTS (8% +
40%), incidente sobre os salários de todo o pacto laboral (15
de dezembro de 2008 a 10 de fevereiro de 2010), e sobre o 13°,
compensando-se a importância de R$ 850,00, com a devida atualização, bem como o FGTS eventualmente recolhido, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 847/2011
Processo Nº: RTOrd 0002222-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOVAIR MACHADO SILVA (CD PNEUS)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 133/136 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça
Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas discriminadas no acordo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$600,00(seiscentos reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$30.000,00), das quais fica isento de recolhimento, ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Presumir-se-ão cumpridas as obrigações de pagar e de fazer pactuadas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento respectivo. Intimem-se as partes.
Dê-se vista à União (PGF). Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0002383-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): WENDER MACHADO DE REZENDE
ADVOGADO....: DAVI JOSÉ RIOS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTSum 0002505-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL AIRES DE MELO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 841/2011
Processo Nº: RTOrd 0002560-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NIRACY DUARTE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MAURO MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BRASIL CENTRAL HIDROLÂNDIA -GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Em razão da proximidade da audiência inicialmente designada (02.02.2011) retiro o feito da pauta e incluo-o na na pauta do dia 08.02.2011 às 14:00h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT. Expeça-se novo mandado de notificação, a ser cumprido com urgência. Deverá o Oficial de Justiça atentar-se para o fato informado pelo autor (fls. 54) de que a reclamada trata-se de um seminário, localizada no endereço diligenciado, na saída para Santa Maria ao lado da empresa Marajoara, sobrado de cor cinza. Dê-se ciência ao reclamante

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTSum 0002564-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E DOMINGUES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante férias proporcionais (9/12) + 1/3, 13° (9/12) proporcional, multa do art. 477 da CLT, 22 dias de salário, FGTS (8% + 40%), compensando-se as importâncias recolhidas, prêmio assiduidade e pontualidade, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo

Notificação Nº: 846/2011
Processo Nº: RTSum 0000100-94.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZINHA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BICHINHOS BELLA BABY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de BICHINHOS BELLA BABY LTDA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 13. Considerando que a presente ação está submetida ao
procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 215,00 calculadas sobre o valor da causa (R$ 10.789,00), isento na forma da lei. Defiro a reclamante o desentranhamento dos documentos
apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.. Retiro o feito da pauta de audiências do dia
02.02.2011. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RTSum 0000104-34.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JACARÉ I LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Tendo em vista que não foi possível proceder a notificação dos reclamados em tempo hábil, conforme informado pelo juízo de Uruaçu/GO (fls. 44), retiro o feito da pauta do dia 03.02.2011 e incluo-o na pauta do dia 16.02.2011 às 09:00h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT.Intime-se o reclamante.
Oficie-se a VT de Uruaçu/GO informando-lhe acerca da nova data designada para audiência UNA e solicitando que proceda a regular notificação dos reclamados.Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 867/2011
Processo Nº: RTOrd 0000209-11.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONÍCIO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de fevereiro de 2011, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: RTOrd 0000209-11.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONÍCIO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de fevereiro de 2011, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14615/2011
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14615/2011
PROCESSO: AINDAT 0088200-30.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: ELIZABETH FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE EDNER CORREIA
DOS SANTOS)
ADVOGADO(A):ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS 14646 GO
EXECUTADO: SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA. (POSTO CRUZEIRO DO SUL)
ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA 18455 GO
Data da Praça 25/02/2011 às 13h20min.
Data do Leilão 02/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 49.450,00(Quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1) 02(duas) bombas de combustível, marca WAYNE, modelo 3G 2203P, com aferição digital, em bom estado de conservação, uso e funcionamento, números de série 76928 e 62792, avaliada cada em R$20.000,00, totalizando R$40.000,00(quarenta mil reais);
2) 5.000(cinco mil) litros de álcool combustível, avaliado o litro em R$1,89. Totalizando R$9.450,00"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 14615/2011
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14615/2011
PROCESSO: AINDAT 0088200-30.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: ELIZABETH FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE EDNER CORREIA
DOS SANTOS)
ADVOGADO(A):ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS 14646 GO
EXECUTADO: SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA. (POSTO CRUZEIRO DO SUL)
ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA 18455 GO
Data da Praça 25/02/2011 às 13h20min.
Data do Leilão 02/03/2011 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 49.450,00(Quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1) 02(duas) bombas de combustível, marca WAYNE, modelo 3G 2203P, com aferição digital, em bom estado de conservação, uso e funcionamento, números de série 76928 e 62792, avaliada cada em R$20.000,00, totalizando R$40.000,00(quarenta mil reais);
2) 5.000(cinco mil) litros de álcool combustível, avaliado o litro em R$1,89. Totalizando R$9.450,00"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14586/201
PROCESSO: RT 0155100-92.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: EDNALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A):PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES 22459 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY 18799 GO
Data da Praça 18/03/2011 às 13h10min.
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 40.000,00(Quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01(uma) unidade misturadora da marca HAAS do Brasil, máquina nº6022, tipo CAB 190,
ano fab.2005, volt. 3X380, hz60, kw165, nº patrimônio 000333, em ótimo estado de
conservação e em funcionamento, avaliada por R$40.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14603/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000616-51.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000616-51.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: JOÃO MARCOS DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 00.748.448/0001-98*
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamante JOÃO MARCOS DA SILVA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar Certidão de Credito, prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO MARCOS DA SILVA PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14611/2011
PROCESSO Nº ConPag 0000198-79.2011.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000198-79.2011.5.18.0081
CONSIGNANTE: AUTO POSTO GRÃO DOURADO LTDA.
CONSIGNADO(A): INGRID TAISA GOUVEIA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 24/02/2011 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.488,98
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INGRID TAISA GOUVEIA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14611/2011
PROCESSO Nº ConPag 0000198-79.2011.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000198-79.2011.5.18.0081
CONSIGNANTE: AUTO POSTO GRÃO DOURADO LTDA.
CONSIGNADO(A): INGRID TAISA GOUVEIA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 24/02/2011 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.488,98
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INGRID TAISA GOUVEIA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RT 0209800-49.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluso na pauta do dia 16/02/2011, às 08:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação, que se realizará na 2ª VT Ap. Goiânia.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RT 0209800-49.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA E EDITORA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluso na pauta do dia 16/02/2011, às 08:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação, que se realizará na 2ª VT Ap. Goiânia.

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RT 0103500-29.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU LAURI KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 21.02.2011, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação e, caso infrutífera, deliberações acerca da perícia a ser realizada nos presentes autos, sendo imprescindível a presença das partes e seus procuradores. Ressalto que a presente ação está incluída na Meta Prioritária do CNJ para 2011 e, portanto, deverá ser julgada ainda este ano, devendo todos os atos processuais serem realizados com a maior brevidade possível.
Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RT 0158100-97.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTSum 0222100-09.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO SOBRE SOARES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Encontra-se à disposição da reclamada certidão narrativa, a qual poderá ser obtida junto ao site deste Eg. Tribunal ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0235800-52.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM GALVÃO DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o pagamento dos honorários periciais, conforme acordado às fls. 247/248, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RTSum 0022600-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1090/2011
Processo Nº: ExCCP 0054300-19.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: RAXUEL MOURA FEITOSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Encontra-se à disposição do requerente certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.305 a seguir transcrito:'Vistos os autos. O art. 49 da Lei 11.101/05 é taxativo ao dizer que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos", o que não é o caso dos autos, eis que a sentença de mérito transitou em julgado apenas em 03.11.2010. O instituto da Recuperação Judicial visa, principalmente, manter a empresa em funcionamento, evitando a sua falência. Ora, se todos os fornecedores que comercializarem com uma empresa em recuperação tiverem que habilitar seus créditos e aderirem ao plano, é óbvio que não iriam comercializar. Portanto, a empresa adere à recuperação para quitar e programar seus débitos existentes na data do pedido, sob pena de inviabilização das atividades. Da mesma forma com relação aos créditos trabalhistas que, diga-se, possuem caráter alimentar. Assim, o crédito em questão foi constituído após o pedido de recuperação judicial, dela não fazendo parte, portanto. Em face ao exposto, determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista à reclamada, por 08 dias. No silêncio, procedam-se às consultas pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTOrd 0111700-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1351 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes da promoção de fl. 1350, por 02 (dois) dias. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para julgamento. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1081/2011
Processo Nº: RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante do silêncio da parte autora, apesar de várias vezes intimada, considero que a reclamante deu quitação à reclamada dos valores que lhe são devidos nos presentes autos, conforme recibo de fl. 128. Extingue-se a execução do valor principal da reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$284,02, devendo a reclamada efetuar o recolhimento em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se, sendo a reclamada também diretamente, no endereço de fl. 121.

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTOrd 0207200-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDO DE JESUS BARBOZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 1079/2011
Processo Nº: RTOrd 0000395-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1093/2011
Processo Nº: RTOrd 0000604-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES SANTANA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de fl. 167, eis que o bem penhorado foi avaliado em R$8.280.000,00 (fl. 116). Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tempestivo o recurso interposto pela reclamada. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e
objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 161/163. Dê-se vista ao exequente/agravado, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: RTSum 0000825-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA (RESTAURANTE FRANGO NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 89/90, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Mantenho, por ora, a penhora de fl. 87. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$2.017,17, conforme resumo de cálculo de fl. 62 +
custas executivas (R$11,06). Faculto à reclamada a juntada do comprovante de inscrição no SIMPLES, caso em que serão devidas apenas as contribuições previdenciárias cota-parte do empregado. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTOrd 0001365-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada LDB foi intimada da sentença por edital, em 13.09.2010, quando iniciou seu prazo para interposição de recurso ordinário, prazo este que se expirou em 21.09.2010. A despeito do que dispõe o artigo 895 'a' da CLT, a 1ª reclamada protocolou Recurso Ordinário no dia 24.01.2011 (fl. 279), portanto, fora do prazo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso Ordinário de fls. 279/327, porque intempestivo. Ressalto à reclamada que a alegação de nulidade da citação/notificação inicial (edital de fls. 40/42) e dos atos processuais subsequentes será apreciada por ocasião do julgamento dos embargos à execução opostos a tempo e modo. Intime-se a reclamada. Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao reclamante/credor dos embargos à execução e documentos de fls. 139/1761, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Desde já, e independentemente do prazo supra, incluam-se os autos na pauta do dia 15.02.2011, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação, com espeque no art. 85- A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 1098/2011
Processo Nº: RTSum 0001464-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA LORRANY DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$32,64, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1080/2011
Processo Nº: RTSum 0001635-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTSum 0001639-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO DE JESUS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTOrd 0001647-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTSum 0001836-81.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO KUNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTES ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.97 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 21.02.2011, às 15h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas (rito sumaríssimo), sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTOrd 0001894-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA SOUTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fls.95/96 a seguir transcrito:'Vistos os autos, Anote-se (fl. 83). A reclamada foi regularmente intimada da sentença líquida prolatada nos autos, conforme fls. 43/44, oportunidade na qual deveria ter impugnado os cálculos. Por oportuno, transcrevo o teor da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." Assim, com a trânsito em julgado da sentença de fls.24/34 e, por consequência, dos cálculos de fls. 36/40, está preclusa a impugnação quanto aos cálculos de liquidação. A responsabilidade da 2ª reclamada foi declarada por sentença já transitada em julgado. Portanto, indefiro os embargos, também neste particular, eis que a matéria está acobertada pelo manto da coisa julgada, não sendo passível de alteração neste momento processual. Face ao exposto, não conheço dos embargos de fls.78/79. Devolva-se à reclamada o valor depositado à fl. 81. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada (Caixa). Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0002008-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE SERRA BARROS BELFORT
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 188/203, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas LCA – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, EVEREST SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, a terceira (Município) subsidiariamente, a pagar à Reclamante IVANILDE SERRA BARROS BELFORT, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de

posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 17 de janeiro de 2011 (2ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0002008-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE SERRA BARROS BELFORT
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CAMARA MUNICIPAL) + 002
ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 188/203, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas LCA – LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, EVEREST SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, a terceira (Município) subsidiariamente, a pagar à Reclamante IVANILDE SERRA BARROS BELFORT, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pelas reclamadas, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 17 de janeiro de 2011 (2ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTSum 0002194-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERNANDES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$86,73, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTSum 0002207-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONÉSIO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRAL TUBO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (SÓ BLOCOS)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$81,00 e custas R$0,41.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTSum 0002207-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONÉSIO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRAL TUBO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (SÓ BLOCOS)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS e guias SD/CD E TRCT.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTSum 0002207-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONÉSIO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRAL TUBO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (SÓ BLOCOS)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS e guias SD/CD E TRCT.

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RTSum 0002354-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MACHADO DA SILVA (ESPÓLIO DE: REPRESENTADO POR GEORGE DAMACENO SILVA MUNIZ E MARIA JOSE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$115,22, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1096/2011
Processo Nº: ACum 0002387-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PREMIUM BRASIL
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.112 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Regularizada a representação processual (documentos de fls. 110/111), homologo o acordo de fls. 53/54, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Após, aguarde-se por 08 (oito) dias e, no silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-60.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA ALVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de adiamento da audiência (fl. 31), eis que tal providência extrapolaria demasiadamente o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT. Não bastasse isso, este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores.
Registre-se, ainda, que a procuração de fl. 12 dá poderes expressos à causídica para substabelecer. Intime-se, da forma mais apropriada.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1089/2011
Processo Nº: RTSum 0000137-21.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.45 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 44, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 137,14, calculadas sobre o valor da causa (R$6.857,27), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 09/11). Intimem-se, através de seus procuradores. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-28.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TÁTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de adiamento da audiência (fl. 31), eis que tal providência extrapolaria demasiadamente o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT. Não bastasse isso, este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores.
Registre-se, ainda, que a procuração de fl. 09 dá poderes expressos à causídica para substabelecer. Intime-se, da forma mais apropriada.
Após, aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16619/2011
PROCESSO : RT 0158100-97.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
EXEQÜENTE: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
EXECUTADO: NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas
DATA DO ENVIO: 01/02/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 388, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 3 QUADRA 12, MOD. 25/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
1)MÓDULO 25 da QUADRA 12 do loteamento 'DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG', neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 33 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 24; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 26, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.394;
2)MÓDULO 26 da QUADRA 12 do loteamento 'DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG', neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 34 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 25; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 27, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.395;
3)MÓDULO 27 da QUADRA 12 do loteamento 'DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG', neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 35 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 26; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 28, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.396
4)MÓDULO 28 da QUADRA 12 do loteamento 'DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG', neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 36 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 27; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 29; registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.397;
5)MÓDULO 29 da QUADRA 12 do loteamento 'DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG', neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 37 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 28; pela esquerda 100,00 metros com Módulo 30, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.398;
6)MÓDULO 30 da QUADRA 12 do loteamento 'DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – DAIAG', neste município, com área de 1.000,00 metros quadrados; sendo de frente 10,00 para a Via Primária 3; pelos fundos 10,00 metros com o Módulo 38 da quadra 13; pela direita 100,00 metros com o Módulo 29; pela esquerda 100,00 metros com a área de preservação, registrado no CRI de Aparecida de Goiânia sob nº 183.399.
OBS: OS REFERIDOS BENS ESTÃO HIPOTECADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1167/2011
Processo Nº: RT 0027000-83.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ADYLSON EIGI UESSUGUI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.
s

Notificação Nº: 1343/2011
Processo Nº: RT 0027000-83.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ADYLSON EIGI UESSUGUI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1168/2011
Processo Nº: RT 0054900-70.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se da penhora e para os fins do art. 884, da CLT, os executados e o exequente, bem como o cônjuge do terceiro devedor. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, designe-se praça e leilão, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Intimem-se o leiloeiro e as partes, sendo o(a) Executado(a) diretamente.

Notificação Nº: 1364/2011
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reconsidero o parágrafo segundo do despacho anterior para determinar a baixa do bloqueio judicial sobre o veículo de placa NFK 3167.

Notificação Nº: 1365/2011
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reconsidero o parágrafo segundo do despacho anterior para determinar a baixa do bloqueio judicial sobre o veículo de placa NFK 3167.

Notificação Nº: 1366/2011
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOULARTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reconsidero o parágrafo segundo do despacho anterior para determinar a baixa do bloqueio judicial sobre o veículo de placa NFK 3167.

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RT 0076900-93.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de suspensão do feito por mais 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) credor(a), conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1360/2011
Processo Nº: RT 0093100-78.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS) + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da RT-00131-28.2005.5.18.0161, com cópia deste despacho e das fls. 158 destes autos, de sorte que doravante tramitará tão-somente a RT-00131-28.2005.5.18.0161. Realizados os atos acima determinados, intimem-se partes para ciência da reunião das execução, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 1173/2011
Processo Nº: RT 0022400-43.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DEODATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações determinadas na CTPS do reclamante, comprovar o recolhimento do FGTS + 40% de todo o período trabalhado e fornecer as guias do seguro-desemprego. Decorrido o prazo supra, fica autorizada a Secretaria proceder tais anotações (art. 39, da CLT) e, em seguida, oficiar à SRTE para a aplicação da penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 55, da Consolidação dos Provimentos do da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Procedida à anotação pelo(a) Reclamado(a) ou pela Secretaria da Vara, à Contadoria para liquidação, observando, se for o caso, o descumprimento das demais obrigações de fazer.

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO: Por tratar-se de bem perecível, reconsidero a determinação constante do primeiro parágrafo do despacho de fls. 406. Suspenda-se a expedição do mandado de penhora. Cumpra-se os demais comandos do referido despacho.

Notificação Nº: 1239/2011
Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO: Por tratar-se de bem perecível, reconsidero a determinação constante do primeiro parágrafo do despacho de fls. 406. Suspenda-se a expedição do mandado de penhora. Cumpra-se os demais comandos do referido despacho.

Notificação Nº: 1240/2011
Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1241/2011
Processo Nº: RT 0026800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de carne bovina, conforme requerido às fls. 402. Ainda, considerando o interesse demonstrado pela autora, homologo a adjudicação do bem relacionado no auto de penhora de fls. 394, pelo valor da avaliação. Lavre-se o respectivo auto e intime-se a adjudicante para vir assiná-lo. Intimem-se os Executados. Prazo e fins legais. Transcorrido o prazo sem manifestação, e tendo em vista que o aludido bem já está na posse da exequente, proceda-se apenas à entrega do auto. Após, remetam-se os autos à contadoria para exclusão do valor relativo ao bem adjudicado.

Notificação Nº: 1175/2011
Processo Nº: RT 0047500-97.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUS LUSTOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES MIGUEL FILHO (SACOLÃOZINHO Nº 01)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF, determina-se a remessa dos autos à contadoria para exclusão das contribuições sociais sobre os salários pagos. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora ba boca do caixa.

Notificação Nº: 1350/2011
Processo Nº: RT 0060200-08.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR MATEUS DE PAULA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por
Furnas Centrais Elétricas S.A à execução que Josemir Mateus de
Paula move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos
termos da fundamentação supracitada, que deste decisum é parte
integrante.
Pelo acima exposto, conclui-se que, com o
presente incidente, outra coisa não visou a
executada/embargante senão retardar o andamento do feito, já

que formula ataque aos cálculos e levanta questões flagrantemente infundadas.
Em face disto, resta evidente a incidência do disposto no art. 600, II, do CPC, e tendo presente o que prescreve o art. 601 do CPC, aplico à executada a multa de 10% do valor atualizado da execução, em proveito do credor.
Homologo a conta retificada (fls. 1.649/1.664) a fim de fixar o prosseguimento da execução no valor de R$ 146.394,99, atualizado até 27/01/2011, já incluída a multa acima aplicada, bem como as custas atinentes aos presentes em embargos(R$ 44,26), sem prejuízo de futuras atualizações.
Determino a liberação imediata do valor incontroverso de R$78.160,67, ao exequente, mediante guia de levantamento (alvará), a ser expedida pela Secretaria desta Vara, e que seja providenciado o cálculo, retenção e o recolhimento do imposto de renda proporcional, através da guia própria.
Custas no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 1335/2011
Processo Nº: RT 0073900-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REGIONAL GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente os valores descritos às fls. 52 e 128 e expeça-se certidão de crédito. Após. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1374/2011
Processo Nº: RT 0104600-10.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se o cumprimento da diligência de penhora, avaliação e remoção do barco tipo escuna determinada nos autos da RT 0114300-73.2008.5.18.0161.

Notificação Nº: 1327/2011
Processo Nº: RT 0000700-74.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MSM SANCHES - ART'S PLUMAS + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 305/306] para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Satisfeito o acordo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1345/2011
Processo Nº: RT 0030900-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO ABRUNHEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fls. 124), aguarde pelo prazo de 15 dias para as partes apresentarem petição de acordo. Decorrido o prazo supra, sem apresentar petição, prossiga a execução.

Notificação Nº: 1317/2011
Processo Nº: RT 0044700-62.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, designe-se praça e leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 272. Nomeio o Sr. Àlvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro oficial. Em seguia, dê-se ciência ao leiloeiro e intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e o(a) executado(a) diretamente com AR.

Notificação Nº: 1355/2011
Processo Nº: RT 0058000-91.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PLACIDIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUQUEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado e seu cônjuge para tomar ciência da penhora de fls. 223, bem como as partes para os fins do art. 884, da CLT, a começar pelo executado. Não havendo manifestação, aguarde-se o resultado da hasta pública designada nos autos da RT 1084/2008.

Notificação Nº: 1305/2011
Processo Nº: RT 0058700-67.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor bloqueado em conta da Executada (fls. 424). Intimem-se a devedora para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Juntando o(s) comprovante(s), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1346/2011
Processo Nº: RTSum 0112100-93.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIA LUCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: SEGUE CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM ANEXO.

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RTSum 0114300-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE DIVINO COELHO TELES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: Conforme determinado no despacho de fls. 125, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do barco de navegação tipo escuna. Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1352/2011
Processo Nº: RTOrd 0129900-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por LUIZ CARLOS TREMÉA e IVONE ALEXANDRE MARTINS TREMÉA tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 1353/2011
Processo Nº: RTOrd 0129900-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS TREMEA + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por LUIZ CARLOS TREMÉA e IVONE ALEXANDRE MARTINS TREMÉA tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 1372/2011
Processo Nº: RTSum 0007300-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente a CNA para, no prazo de cinco dias, fornecer a guia de recolhimento das contribuições remanescentes no valor de R$234,66 pois for apresentada guia no valor bem acima do que há nos autos.

Notificação Nº: 1349/2011
Processo Nº: RTOrd 0026300-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 03/02/2011, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1244/2011
Processo Nº: ExFis 0056800-15.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
CDAs:
11.5.02.000205-42
NOTIFICAÇÃO: Reconsidero a determinação de remoção do bem penhorado às fls. 233 para o depositário particular em Goiânia-GO. Designe-se praça e leilão, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Intimem-se, o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo o(a) Executado(a) diretamente.

Notificação Nº: 1356/2011
Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.215,82, atualizado até 26/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a pagar, no prazo de 05 dias, a importância de R$ 4,216,74, referente à multa do art. 475-J do CPC, conforme cálculos atualizados, sob pena de execução. Decorrido in albis, prossiga a execução.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTOrd 0087900-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$319.689,37, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Transfiram-se os depósitos recursais de fls. 692,764 e 795 para ma conta judicial na Agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Após, deverá a Secretaria incluir este feito na pauta de audiência do dia 08/02/2011, às 08:30horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1340/2011
Processo Nº: RTOrd 0102000-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Informar nº de conta para transferência, ou comparecer nesta Justiça a fim de retirar alvará para levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1298/2011
Processo Nº: RTOrd 0111900-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCELINO APARECIDO MERCES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAC ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Aponha a Secretaria restrição de circulação sobre o veículo de placa NFK9132. Ato contínuo, proceda nova expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção de nº 3951/2010, devendo o Exequente ser intimado para acompanhar e providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Intime-se. Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTOrd 0121700-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (um mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (um mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$378,51), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 123, ou seja, débitos para com a Fazenda Pública, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Desconstitui-se a penhora de fls. 144. Oficie-se ao CRI local solicitando a baixa do respectivo registro de penhora. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1359/2011
Processo Nº: RTOrd 0148400-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos
apresentada por DULCINÉIA FERREIRA e rejeito os pedidos nela
contidos, tudo em consonância com a fundamentação supracitada,
que deste decisum é parte integrante.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao
exequente seu crédito, devendo a Secretaria proceder ao
recolhimento do Imposto de Renda, contribuições
previdenciárias e custas devidas.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 1297/2011
Processo Nº: RTSum 0000067-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAQUIM MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Como restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais do(a) devedor(a), intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) advogado(a), via DJE, para fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) Reclamante, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1357/2011
Processo Nº: RTSum 0000427-27.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THALITA LUANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALMA DE D. VITOR
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da ata de fls. 16/17, indefere-se o pleito de prosseguimento da execução em face da segunda reclamada. Intimem-se a exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, observando as deduções devidas, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1368/2011
Processo Nº: RTOrd 0000457-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o que consta da ata de fls. 165/166, revoga-se o despacho que considerou garantida a execução. Exclua-se do polo passivo o nome da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL MORRINHOS LTDA. (Auto Posto Tigrão). Libere-se à aludida empresa o valor bloqueado indevidamente de sua conta. Intimem-se as partes. Após, prossiga com os atos de execução em desfavor dos demais devedores.

Notificação Nº: 1369/2011
Processo Nº: RTOrd 0000457-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES MARÍLIA ME LTDA. + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o que consta da ata de fls. 165/166, revoga-se o despacho que considerou garantida a execução. Exclua-se do polo passivo o nome da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL MORRINHOS LTDA. (Auto Posto Tigrão). Libere-se à aludida empresa o valor bloqueado indevidamente de sua conta. Intimem-se as partes. Após, prossiga com os atos de execução em desfavor dos demais devedores.

Notificação Nº: 1370/2011
Processo Nº: RTOrd 0000457-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): WAGNER JOSÉ DE LIMA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o que consta da ata de fls. 165/166, revoga-se o despacho que considerou garantida a execução. Exclua-se do polo passivo o nome da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL MORRINHOS LTDA. (Auto Posto Tigrão). Libere-se à aludida empresa o valor bloqueado indevidamente de sua conta. Intimem-se as partes. Após, prossiga com os atos de execução em desfavor dos demais devedores.

Notificação Nº: 1371/2011
Processo Nº: RTOrd 0000457-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): POSTO DE COMBUSTÍVEL MORRINHOS LTDA (POSTO TIGRÃO) + 003
ADVOGADO....: FÁBIO TOMAZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o que consta da ata de fls. 165/166, revoga-se o despacho que considerou garantida a execução. Exclua-se do polo passivo o nome da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL MORRINHOS LTDA. (Auto Posto Tigrão). Libere-se à aludida empresa o valor bloqueado indevidamente de sua conta. Intimem-se as partes. Após, prossiga com os atos de execução em desfavor dos demais devedores.

Notificação Nº: 1373/2011
Processo Nº: RTOrd 0000779-82.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ORTIZ DA CRUZ
RECLAMADO(A): GERALDO LUDOVICE
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.618,36, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se a reclamada/exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas devidas. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1299/2011
Processo Nº: RTOrd 0000840-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMORIM & LEAL LTDA. (COR E VERÃO) + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor relativo à primeira parcela do acordo. Após, dê-se integral cumprimento ao determinado às fls. 82/83. Ainda, sem prejuízo do acima determinado, designe-se praça e leilão dos bens penhorados e reavaliados às fls. 78. Cientifique-se o leiloeiro e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO MARCIO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer nos autos dados bancários para posterior ressarcimento dos honorários periciais pagos (R$500,00), os quais serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Fornecidos os dados, expeça-se novo ofício de requisição para pagamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO MARCIO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer nos autos dados bancários para posterior ressarcimento dos honorários periciais pagos (R$500,00), os quais serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Fornecidos os dados, expeça-se novo ofício de requisição para pagamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: RTOrd 0000886-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO MARCIO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer nos autos dados bancários para posterior ressarcimento dos honorários periciais pagos (R$500,00), os quais serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada. Fornecidos os dados, expeça-se novo ofício de requisição para pagamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 1316/2011
Processo Nº: RTOrd 0000911-42.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DAS GRAÇAS DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Sob o argumento de que o trabalho pericial a ser realizado é de alta complexidade, a perita nomeada requereu o depósito antecipado da importância de R$1.000,00.

Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar, no prazo de 05(cinco) dias, o depósito da importância de R$500,00, para custeio das despesas iniciais com a perícia, ficando esta advertida de que caso não o faça, este juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova.
Saliento que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, ao proferir a sentença.
Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei n. 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalto que caso a demandante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Comprovado o depósito, libere-se à perita o adiantamento parcial dos honorários.
Após, intime-se a profissional e providencie-se a remessa dos autos para realização da perícia.

Notificação Nº: 1215/2011
Processo Nº: RTOrd 0001216-26.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILCE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 2.826/2.828. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito
modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamante para, caso queira, manifestar acerca dos aludidos embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1362/2011
Processo Nº: RTOrd 0001266-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK ERNANE GOMES REZENDE
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.549,16, atualizado até 27/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: RTSum 0001293-35.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONETE JUSTINA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1361/2011
Processo Nº: RTSum 0001370-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1622,47, atualizado até 27/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: RTSum 0001404-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA TAVARES
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional. Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: RTSum 0001411-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ASSIS & OLIVEIRA LTDA. (COMERCIAL ARAGUAIA)
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer as guias para recolhimento das contribuições sindicais. Apresentadas as guias, à Secretaria proceder aos recolhimentos. Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1302/2011
Processo Nº: RTOrd 0001505-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUTE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada CELG – DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. opôs embargos declaratórios às fls. 360/362. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito
modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para, caso queira, manifestar acerca dos aludidos embargos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1348/2011
Processo Nº: RTOrd 0001534-09.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA AIRES BERBERT GALVÃO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARINA AIRES BERBERT GALVÃO EM FACE DE CONDOMÍNIO HOT SPRINGS
HOTEL, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM
FACE DA RECLAMADA, PARA DEFERIR À AUTORA APENAS OS BENEFÍCIOS DA
JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamante, no importe de R$838,28, calculadas sobre o valor atribuído
à causa, das quais resta isenta por força dos benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 1351/2011
Processo Nº: ET 0001703-93.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: ARTON MARTINS PEIXOTO
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A): SILAS BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Vistos e examinados estes autos de ação de embargos de terceiro ajuizada por ARTON MARTINS PEIXOTO em face de SILAS BARBOSA DA COSTA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedente o pedido para declarar a insubsistência da penhora efetivada sobre a SALA 205, situada no segundo pavimento do “SHOPPING CENTER CTC”, com área total de 16.905,00 m², sendo 32,25 m² de área construída, situada na Rua Orcalino Santos, centro, nesta, matriculada no Cartório de

Registro de Imóveis local sob o nº 50.513, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0130900-72.2008.5.18.0161.
Custas no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$20.000,00, pelo embargado, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.
Após, o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais o que foi decidido aqui, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 1354/2011
Processo Nº: ET 0000041-60.2011.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: KATIA HELENA SASSE LOBATO
ADVOGADO....: DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR
EMBARGADO(A): JOAQUIM GUILHERME TORRES
ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES
NOTIFICAÇÃO: Recebo os embargos de terceiro propostos por KATIA HELENA SASSE LOBATO. Intime-se o Embargado, o qual milita em causa própria nos autos da RT 00095-2000-161-18-00-0, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Embargante (art. 803 do CPC). Certifique-se nos autos principais a propositura destes embargos, identificando o objeto desta ação.

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-54.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): AREDIO RODRIGUES DE MARAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1179/2011
Processo Nº: RTSum 0000120-39.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CARMEM MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, ÀS 08:00 HORAS foi alterada para o dia 11/02/2011, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-24.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SEBASTIAO GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, ÀS 08:00 HORAS foi alterada para o dia 11/02/2011, às 11:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1185/2011
Processo Nº: RTSum 0000122-09.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 11:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTSum 0000123-91.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTSum 0000124-76.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FRANCISCA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 11:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1191/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-61.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES MARTINS DE AVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 11:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1193/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-46.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARLI RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 11:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-16.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MAURICIO DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 11:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1200/2011
Processo Nº: RTSum 0000129-98.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 11:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1202/2011
Processo Nº: RTSum 0000130-83.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): DIVANE DAMASIO FILHO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1204/2011
Processo Nº: RTSum 0000131-68.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MAURICIO RODRIGUES GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1206/2011
Processo Nº: RTSum 0000132-53.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NAIA DO VALE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1208/2011
Processo Nº: RTSum 0000133-38.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ILIDIA MARIA DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1210/2011
Processo Nº: RTSum 0000134-23.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1213/2011
Processo Nº: RTSum 0000135-08.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DA SILVA BESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1216/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-90.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): LEONARDO SARAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1218/2011
Processo Nº: RTSum 0000137-75.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): HALBERTH CONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1220/2011
Processo Nº: RTSum 0000138-60.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): DIVINO MARIO PAULINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1222/2011
Processo Nº: RTSum 0000139-45.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): LUDIMILA RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1224/2011
Processo Nº: RTSum 0000140-30.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): LUIZ PAULO GOMES RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1226/2011
Processo Nº: RTSum 0000141-15.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ESMERIA CARLOS ARAÚJU RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1228/2011
Processo Nº: RTSum 0000142-97.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELEDIR DIAS JUNQUEIRA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1232/2011
Processo Nº: RTSum 0000143-82.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): GERSON SPINDOLA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1235/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-67.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): GERALDO BASILIO DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1237/2011
Processo Nº: RTSum 0000146-37.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1242/2011
Processo Nº: RTSum 0000147-22.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ALZIRA MARCIA REZENDE SERRA DOURADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1245/2011
Processo Nº: RTSum 0000148-07.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): VIRLEI TOMAZ CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1247/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-89.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): VILMA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1249/2011
Processo Nº: RTSum 0000150-74.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): TEREZINHA JUNQUEIRA DE GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1251/2011
Processo Nº: RTSum 0000151-59.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SONIA ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1253/2011
Processo Nº: RTSum 0000152-44.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTSum 0000153-29.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): OSCAR INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 15:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTSum 0000154-14.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): PAULO BATISTA BERALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTSum 0000155-96.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): RAQUEL RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-81.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): NELZO ETERNO RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-66.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NOE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1265/2011
Processo Nº: RTSum 0000158-51.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): OSMUNDO PEIXOTO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1267/2011
Processo Nº: RTSum 0000159-36.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NEILTON JOSE BALDUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1269/2011
Processo Nº: RTSum 0000160-21.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA APARECIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1271/2011
Processo Nº: RTSum 0000161-06.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): BENIGNO DE AZEREDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1273/2011
Processo Nº: RTSum 0000162-88.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ROBERVAL LUIZ PAVAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1275/2011
Processo Nº: RTSum 0000163-73.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): RODOLFO MENDES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1277/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-58.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1279/2011
Processo Nº: RTSum 0000166-28.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SILVIO GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 16:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1281/2011
Processo Nº: RTSum 0000167-13.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): BENEDITO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1283/2011
Processo Nº: RTSum 0000168-95.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SILVIO ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1285/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-80.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARIA GONÇALVES VEIGA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1287/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-65.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SENIS APARECIDA REBELO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1288/2011
Processo Nº: RTSum 0000170-65.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SENIS APARECIDA REBELO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1290/2011
Processo Nº: RTSum 0000171-50.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MOACIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1292/2011
Processo Nº: RTSum 0000173-20.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINTO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1294/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-05.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO FELIPE FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1300/2011
Processo Nº: RTSum 0000178-42.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): OSVALDO DIAS GONDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1303/2011
Processo Nº: RTSum 0000179-27.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JAIR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 17:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1306/2011
Processo Nº: RTSum 0000180-12.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): OTAIR CABRAL VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 13:33 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1308/2011
Processo Nº: RTSum 0000181-94.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): NEMESIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 13:38 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1310/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-64.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ORDEVAL MONEIRO DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 13:43 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTSum 0000184-49.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JACOB PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 13:48 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1314/2011
Processo Nº: RTSum 0000185-34.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): IRENE GOMES MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 13:53 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTSum 0000186-19.2011.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ITELVINO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 13:58 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: RTSum 0000187-04.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): WILHELM HUGENSCHMIDT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:03 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1328/2011
Processo Nº: RTSum 0000188-86.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): INES MONTEIRO DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:08 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTSum 0000189-71.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): WALDEMAR MONTALVÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:13 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1332/2011
Processo Nº: RTSum 0000190-56.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): WALDIR ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:18 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RTSum 0000191-41.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): WALDIR MOREIRA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 14:23 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 1341/2011
Processo Nº: RTSum 0000198-33.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JAIR MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/02/2011, às 08:00 horas foi alterada para o dia 11/02/2011, às 08:03 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 10361/2011
PROCESSO Nº ExFis 0056800-15.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA
ADVOGADO(A): MARINS TEODORO DA SILVA
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/02/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 233, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Major Evaristo Frauzino, nº 461, Centro - MORRINHOS/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARELHO DE RAIO-X COMPLETO, MARCA FORTESCOP, COM MESA DE COMANDO MARCA FORTEC, MODELO F-325, INDUSTRIAL, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R$70.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no
percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RTOrd 0000214-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO....: MANOEL JANUARIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$870,85, sendo R$790,94 referentes ao crédito do exequente, R$58,67 referentes à contribuição previdenciária e R$21,24 referentes às custas

processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RTOrd 0000535-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o bloqueio constante às fls. 165 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTSum 0001111-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho precedente fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 9085/2011, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RTSum 0001163-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDALTH DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho precedente fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 9086/2011, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: RTOrd 0001594-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS FILHO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTE EM PARTE os embargos declaratórios nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CLS EMPREITEIRA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (a última em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante JOÃO ELIAS FILHO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos; devolução dos valores relativos a faltas e repouso semanal remunerado e seus reflexos; aviso prévio indenizado e seus
reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da
contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia
de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e
Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e
parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de
multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos
32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I,
do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$10.000,00, no importe de R$200,00. JUNTE-SE. Sentença publicada na forma da Súmula 197 do C. TST. Catalão (GO), aos dezessete dias do mês de dezembro de
2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 871/2011
Processo Nº: RTOrd 0001594-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS FILHO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA(CLS EMPREITEIRA LTDA), ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
Tomar ciência de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTE EM PARTE os embargos declaratórios nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas CLS EMPREITEIRA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (a última em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante JOÃO ELIAS FILHO o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos; devolução dos valores relativos a faltas e repouso semanal remunerado e seus reflexos; aviso prévio indenizado e seus
reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da
contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia
de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e
Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e
parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de
multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos
32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I,
do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$10.000,00, no importe de R$200,00. JUNTE-SE. Sentença publicada na forma da Súmula 197 do C. TST. Catalão (GO), aos dezessete dias do mês de dezembro de
2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTOrd 0001595-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTE EM PARTE os embargos declaratórios nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por PAULO ROBERTO MACHADO contra a R. Sentença de fls. 109/126 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por em desfavor de CLS EMPREITEIRA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, para, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
Corrijo, ainda, o erro material especificado na fundamentação, na forma do artigo 833 da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Catalão (GO), 31 de janeiro de 2011. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTOrd 0001595-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA (CLS EMPREITEIRA LTDA), ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
Tomar ciência de que foi proferida decisão julgando PROCEDENTE EM PARTE os embargos declaratórios nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por PAULO ROBERTO MACHADO contra a R. Sentença de fls. 109/126 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por em desfavor de CLS EMPREITEIRA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, para, no mérito, DAR LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
Corrijo, ainda, o erro material especificado na fundamentação, na forma do artigo 833 da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Catalão (GO), 31 de janeiro de 2011. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTSum 0000055-07.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AUGUSTO MIRANDA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$14.256,24, no importe de R$285,12, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8974/2011
PROCESSO Nº RT 0049900-47.2007.5.18.0141
RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
EXEQÜENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADO: ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO(A): DANIEL ALENCAR BARDAL E OUTRO
Data da Praça: 23/03/2011 às 10:20 horas
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$90.000,00 (Noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA PIRAPITINGA – CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, e que é o seguinte:
– 30 (trinta) hectares de terras de culturas, parte integrante de uma área total de 393,06,85 hectares, da fazenda Pirapitinga, município de Campo Alegre de Goiás, com limites e confrontações constantes da matrícula R-2-M-1.006 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás, avaliada em R$3.000,00 cada hectare, totalizando R$90.000,00
(noventa mil reais).
– O imóvel encontra-se onerado por garantia hipotecária bem como gravado com penhora e arresto em favor de diversos credores, conforme averbações constantes no registro do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Alegre de Goiás.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais:
leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403,
que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO.
Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros
lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703,
inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 161/2011
Processo Nº: RTOrd 0004065-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, no prazo de oito (08) dias, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 382/2011
Processo Nº: RT 0037800-49.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA PLANEL: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO A SEGUIR: Vistos etc. Convolo em penhora o valor mencionado na certidão supra. 1- Int. a executada Planel. Não havendo embargos, libere-se ao exequente o valor total existente na conta objeto do extrato de fls. 653/654, certificando-se na RT 379/04-1. Após, prossiga-se (fls. 650, quinto par.). 2- Junte-se cópia deste despacho nos autos do processo 379/04-1, fazendo-o cls.

Notificação Nº: 383/2011
Processo Nº: RT 0039500-55.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc. Por economia e celeridade processual, aguardem-se os resultados das hastas públicas designadas nos autos 73900/06-32, haja vista que o bem penhorado de propriedade do executado é o mesmo constritado na presente execução, e uma vez que o dinheiro obtido com a alienação deverá ser distribuído e entregue aos credores concorrentes consoante a ordem das respectivas prelações (art. 711, do CPC). Intimem-se.

Notificação Nº: 394/2011
Processo Nº: RT 0053700-67.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÉIA FONSECA BARROS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 392/2011
Processo Nº: RT 0081800-32.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor das certidões de fls. 197/198 e da consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 204/213, intime-se o(a) exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40, §2°, da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 398/2011
Processo Nº: RT 0119200-80.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): PELICIOLI & ALVES LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando o teor da intimação de fls. 199 e o silêncio do exequente, conforme certificado a fls. 203, bem como a fls. 214/215 e 224, apenas dê-se ciência ao demandante acerca do requerimento formulado pela reclamada a fls. 226 aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução (19.04.11) a que alude a primeira intimação acima referida.'

Notificação Nº: 397/2011
Processo Nº: RT 0037200-86.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela executada a fls.
148, haja vista que, ao tempo do pedido, até a presente data
não apresentou o parcelamento que pretende. Intime-a.(...)'

Notificação Nº: 401/2011
Processo Nº: RT 0092600-85.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRÉ BEZERRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELSO TÓTOLI JÚNIOR (NOME DE FANTASIA CELSO JUNIOR IMÓVEIS)
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 218/219, PROFERIDA NO DIA 21.01.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 385/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRINCÍPE LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARA N. 856/10 QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PZ DE CINCO DIAS, CF DESPACHO ABAIXO: Vistos etc. Intime-se novamente a reclamante a vir receber o alvará que se encontra na capa dos autos. Cumpra-se a determinação de fls. 43, II. Deixo de executar a contribuição previdenciária remanescente (fls. 57 e 60), diante do que dispõe a Portaria MPS nº 1.293, de 05.07.05. Atendidas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 400/2011
Processo Nº: RTOrd 0000359-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX RODRIGUES
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTOrd 0000479-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: ABADIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIEFRA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIENCIA DO COMPLEMENTO AO LAUDO PERICIAL DE FLS. 336/340, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 391/2011
Processo Nº: RTSum 0000645-02.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CERAMICA MAQUIEIRA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS E DEVOLVÊ-LA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 389/2011
Processo Nº: RTOrd 0000774-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): JC BUENO E CIA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 14/02/2011, ÀS 08:00/08:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 393/2011
Processo Nº: RTSum 0000917-93.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): TERMOESTE CONTRUÇÕES E INTALAÇÕES S/ A. + 001
ADVOGADO....: ROSELI DIAS VALENTIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO TERMOESTE S/A CONSTRUÇOES:
FICA V.SA. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO SUSCITADA PELO RECLAMANTE A FLS. 51, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 395/2011
Processo Nº: RTSum 0000919-63.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DIAS BARROS
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): TERMOESTE - CONSTRUTORA E SERVIÇOS S/ A. + 001
ADVOGADO....: ROSELI DIAS VALENTIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO TERMOESTE S/A CONSTRUÇOES:
FICA V.SA. INTIMADO(A) A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO SUSCITADA PELO RECLAMANTE A FLS. 51, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 396/2011
Processo Nº: ACP 0000934-32.2010.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LINDOMAR FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 39, PROFERIDA NO DIA 26.01.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 387/2011
Processo Nº: RTOrd 0000997-57.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ANTÔNIO QUEIROZ
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAIXÃO E MUNDIM LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 35/36, no importe de R$8.400,00, sem reconhecimento de vínculo empregatício (prestação de serviços autônomos), ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$162,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 25, por ele subscrita. Intimem-se; a reclamada, inclusive, para recolher a contribuição previdenciária (tomador e prestador de serviços), prazo legal, e comprovar o recolhimento nos autos até 28.02.11, sob pena de prosseguimento da execução no particular, cientificando-a de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801 (CEI) ou 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo,

nos termos dos arts. 178, §3º, e 180, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento. Caso a reclamada comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta. Dê-se baixa. Intimem-se.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4650/2011
PROCESSO: RT 0073900-32.2006.5.18.0211 e RT 0039500-55.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): VALTER BARCELO DA SILVA e ADÃO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
Data de Praça: 16.03.2011, às 13:10 horas
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): FAZENDA LANDIM, FORMOSA/GO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 231 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Uma área de terras, contendo 76,88 alqueires de campo e cerrado, situada nete Município de Formosa/GO, lugar denominado Landim, Registrado no CRI de Formosa/GO, Matrícula 42.635, Livro 2-EM, Fls. 035, tendo como benfeitoria uma casa em alvenaria. Consta na referida matrícula averbação de 81.31ha destinados à Reserva Legal de preservação florestal. Avaliada em R$380,000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4697/2011
PROCESSO: RT 0090900-11.2007.5.18.0211
EXEQUENTE(S): SILVIO ALVES MOREIRA
EXECUTADO(A/S): FORMOSA TÊNIS CLUBE
Data de Praça: 21.03.2011, às 13:20 horas
Data do Leilão: 01.04.2011, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AVENIDA BRASÍLIA, 193, CENTRO, FORMOSA/GO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO,
do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 559/560 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Formosa Tênis Clube.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- Parte de área de terreno, destacada de área maior, localizada no centro desta cidade, com área total superficial de 44,73m², matriculado no CRI de Formosa/GO, sob o n° 26.088, fls. 288, livro 2-CH, sendo um cômodo com apenas uma divisória pequena, coberto com “telhão”, estando com a frente para a Av. Brasília, frente esta fechada, contendo abertura para entrada apenas no fundo. O imóvel não está sendo utilizado, inclusive há entulho em seu interior. A referida parte de terreno de área foi avaliada em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for

efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4695/2011
PROCESSO: RTOrd 0000056-73.2011.5.18.0211
RECLAMANTE(S): LUCIMÁRIO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A/S): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), COPERMIL CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 14/02/2011, às 13:35 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
PEDIDOS:
"Pelo exposto, é a presente para requerer:
01) seja a reclamada notificada, POR EDITAL, para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;
02) que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada a efetuar a baixa no contrato de trabalho com data de 16/04/2009, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;
03) seja concedido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que este não tem condições de arcar com as despesas das custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.
Dá-se à causa o valor de R$ 400,00
Neste termos,
Pede deferimento.
Formosa,GO, 31 de janeiro de 2.011."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RT 0044900-98.1999.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL E RECREATIVO DE MOZARLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: NELSON SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos os autos. 1. Dê-se ciência ao Exequente acerca do expediente de fls. retro. 2. Após, verifique e certifique a Secretaria acerca do decurso do prazo assinalado às fls. 361 e cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 360.``

Notificação Nº: 493/2011
Processo Nº: ExFis 0163400-45.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
CDAs:
11.5.04.001732-45, 11.5.05.000688-00, 11.5.05.000690-24, 11.5.05.000692-96, 11.5.05.000694-58
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA:(SEX-DCIN)
Fica V.Sª intimada acerca da sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto supra, defiro o pedido formulado por José Afonso de Siqueira, para declará-lo parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação.
Não havendo interposição de recurso pela Fazenda Pública (União), subam os autos à Instância Superior para o reexame necessário, conforme prescreve o art. 475, II, do CPC.
Após o trânsito em julgado:
a) exclua-se o excipiente José Afonso de Siqueira do polo passivo da ação;
b) feito, fica desonerada a constrição do imóvel em nome do referido excipiente – oficie-se ao respectivo CRI, com cópia do auto de penhora e avaliação, solicitando o cancelamento do registro da constrição efetuada;
c) em seguida, intime-se a União, eletronicamente, a dizer se concorda com a constrição do bem nomeado à penhora pelo excipiente, ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução em face da empresa Hospital Bom Pastor Ltda (1º – e único – requerido), no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 – n o silêncio, a rquivem-se os autos pelo prazo de um (01) ano.
Intimem-se, sendo a União, eletronicamente.´´

Notificação Nº: 494/2011
Processo Nº: ExFis 0163400-45.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ AFONSO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
CDAs:
11.5.04.001732-45, 11.5.05.000688-00, 11.5.05.000690-24, 11.5.05.000692-96, 11.5.05.000694-58
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto supra, defiro o pedido formulado por José Afonso de Siqueira, para declará-lo parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação.
Não havendo interposição de recurso pela Fazenda Pública (União), subam os autos à Instância Superior para o reexame necessário, conforme prescreve o art. 475, II, do CPC.
Após o trânsito em julgado:
a) exclua-se o excipiente José Afonso de Siqueira do polo passivo da ação;
b) feito, fica desonerada a constrição do imóvel em nome do referido excipiente – oficie-se ao respectivo CRI, com cópia do auto de penhora e avaliação, solicitando o cancelamento do registro da constrição efetuada;
c) em seguida, intime-se a União, eletronicamente, a dizer se concorda com a constrição do bem nomeado à penhora pelo excipiente, ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução em face da empresa Hospital Bom Pastor Ltda (1º – e único – requerido), no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 – n o silêncio, a rquivem-se os autos pelo prazo de um (01) ano.
Intimem-se, sendo a União, eletronicamente.´´

Notificação Nº: 492/2011
Processo Nº: ExFis 0173100-45.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: IINTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Pelo exposto supra, defiro o pedido formulado por José Afonso de Siqueira, para declará-lo parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação.
Não havendo interposição de recurso pela Fazenda Pública (União), subam os autos à Instância Superior para o reexame necessário, conforme prescreve o art. 475, II, do CPC.
Após o trânsito em julgado:
a) exclua-se o excipiente José Afonso de Siqueira do polo passivo da ação;

b) feito, fica desonerada a constrição do imóvel em nome do referido excipiente – oficie-se ao respectivo CRI, com cópia do auto de penhora e avaliação, solicitando o cancelamento do registro da constrição efetuada;
c) em seguida, intime-se a União, eletronicamente, a dizer se concorda com a constrição do bem nomeado à penhora pelo excipiente, ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução em face da empresa Hospital Bom Pastor Ltda (1º – e único – requerido), no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 – n o silêncio, a rquivem-se os autos pelo prazo de um (01) ano.
Intimem-se, sendo a União, eletronicamente.´´

Notificação Nº: 500/2011
Processo Nº: RT 0006200-38.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): S. G. CAMPOS E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado nos termos do r. depacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´Vistos os autos. (digitais). 1. Homologo os cálculos de fls. 207, fixando a dívida em R$585,33 (quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$582,42 referem-se às Contribuições Previdenciárias
provenientes do acordo e R$2,91, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: ACP 0015100-10.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FAINA-GO + 001
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: ``Vistos os autos. Intime-se o Município/Requerido, diretamente (via Mandado) e por meio de seu Procurador (via DJE), a manifestar-se acerca da petição de fls. 291, comprovando, no prazo de quinze (15) dias, 'o cumprimento das obrigações assumidas, com cópia dos atos que efetivaram o desligamento de todos os trabalhadores não concursados que exerciam as atividades nas equipes do Programa de Saúde da Família e/ou prestando serviços como profissionais na área de saúde para o requerido, bem como cópias dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do acordo firmado em juízo, relativos à realização de concurso público e preenchimento definitivo dos cargos vagos', sob pena de incidência da multa cominada no acordo.´´

Notificação Nº: 505/2011
Processo Nº: RTOrd 0083600-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO THIAGO RODRIGUES DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUSENI RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso adeviso interposto pelo Reclamante no prazo legal.

Notificação Nº: 491/2011
Processo Nº: RTOrd 0128100-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamada Probank, via de seu Procurador, para apresentar cópia do despacho no qual o Juízo deferiu o pedido de recuperação judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. retro. 2. Ressalte-se à demandada que não há suspensão do feito nos autos em fase de conhecimento, mas apenas a partir do trânsito em julgado da sentença, após a citação do devedor. 3. Com a apresentação do despacho referido no item 1 supra, dê-se vista à Reclamante para manifestação, em cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 503/2011
Processo Nº: RTOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADO....: ALLDMUR CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamada Probank, via de seu Procurador, para apresentar cópia do despacho no qual o Juízo deferiu o pedido de recuperação judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. retro. 2. Ressalte-se à demandada que não há suspensão do feito nos autos em fase de conhecimento, mas apenas a partir do trânsito em julgado da sentença, após a citação do devedor. 3. Com a apresentação do despacho referido no item 1 supra, dê-se vista à Reclamante para manifestação, em cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 497/2011
Processo Nº: RTOrd 0185900-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. A Executada também figura como devedora nos autos 614/2010, ao passo que no referido processo consta certidão negativa do Oficial de Justiça, indicando a impossibilidade de acesso ao endereço da demandada para constrição do veículo descrito às fls. retro. 2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 3. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 4. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 5. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 6. Tudo feito: a) cancele-se a restrição judicial anotada no prontuário do veículo descrito às fls. 80; b) após, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 486/2011
Processo Nº: RTSum 0000422-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Inutilize-se o alvará judicial nº 605/2010 e digitalize-o para estes autos. 2. Após, transfira-se o saldo total existente na conta ali indicada para os autos 315/2010, com comprovação nestes e naqueles autos, eis que há naquele processo execução em face da empresa devedora, pendente de pagamento. 3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador. 4. Tudo feito e à vista do que consta no despacho exarado em 21/10/2010: a) venham os autos 315/2010 conclusos; b) arquivem-se estes autos (422/10) definitivamente.´´

Notificação Nº: 495/2011
Processo Nº: RTSum 0001038-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls.
149). 2. Homologo o acordo de fls. 152/153, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 148 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 140, no importe de R$48,75, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será
entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008,
c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 496/2011
Processo Nº: RTSum 0001039-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 91). 2. Homologo o acordo de fls. 93/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 90 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 82, no importe de R$50,99, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista
os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 498/2011
Processo Nº: RTOrd 0001040-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 91). 2. Homologo o acordo de fls. 93/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 90 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 82, no importe de R$50,99, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista
os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008,
c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 499/2011
Processo Nº: RTSum 0001044-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 94). 2. Homologo o acordo de fls. 96/98, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 93 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 85, no importe de R$47,04, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.´´

Notificação Nº: 501/2011
Processo Nº: RTOrd 0001045-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls.
87). 2. Homologo o acordo de fls. 90/91, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 86 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de
natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 78, no importe de R$57,85, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista
os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 502/2011
Processo Nº: RTSum 0001048-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls.
162). 2. Homologo o acordo de fls. 164/166, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 161 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de
natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do
acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 153, no importe de R$37,89, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) a Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será
entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008,
c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 509/2011
Processo Nº: RTOrd 0001049-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FLORES DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls.
92). 2. Homologo o acordo de fls. 94/96, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 91 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de
natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 83, no importe de R$64,51, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista
os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 507/2011
Processo Nº: RTSum 0001052-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON WAGNER FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$108,50). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 5.312,06, enquanto o débito era de R$ 5.339,19, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 27,13, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No

silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 27,13).``

Notificação Nº: 516/2011
Processo Nº: RTOrd 0001054-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls.
91). 2. Homologo o acordo de fls. 93/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 90 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de
natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 83, no importe de R$85,09, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do
vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista
os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTOrd 0001055-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls.
309. 2. Homologo o acordo de fls. 312/314, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 308 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 301, no importe de R$76,03, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista
os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 508/2011
Processo Nº: RTSum 0001056-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$78,58). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.848,38, enquanto o débito era de R$ 3.868,03, já excluídas as Custas processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 19,65, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 19,65).``

Notificação Nº: 530/2011
Processo Nº: RTOrd 0001057-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls.
213). 2. Homologo o acordo de fls. 215/218, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) libere-se ao Reclamante a integralidade do depósito de fls. 212 (R$ 5.889,50), referente à 1ª parcela do acordo. b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas em sentença (transitada em julgado); após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) também no prazo de dez (10) dias do vencimento do acordo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das Custas da Liquidação arbitradas às fls. 205, no importe de R$66,66, bem como do I.R.R.F incidente sobre as parcelas do acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista
os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Cumprido do acordo, comprovados os recolhimentos previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. 5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 510/2011
Processo Nº: RTSum 0001058-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$50,89). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.491,06, enquanto o débito era de R$ 2.503,78, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 12,72, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 12,72).``

Notificação Nº: 511/2011
Processo Nº: RTSum 0001060-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$57,09). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.795,06, enquanto o débito era de R$ 2.809,33, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 14,27, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 14,27).``

Notificação Nº: 515/2011
Processo Nº: RTSum 0001061-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DA LUZ
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$72,25). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.537,17, enquanto o débito era de R$ 3.555,23, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 18,06, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 18,06).``

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTSum 0001062-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$36,23). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 1.773,80, enquanto o débito era de R$ 1.782,86, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 9,06, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 9,06).``

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: RTSum 0001063-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´istos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$49,48). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.422,50, enquanto o débito era de R$ 2.434,57, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 12,07, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 12,07).``

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: RTSum 0001064-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$50,85). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.489,50, enquanto o débito era de R$ 2.502,21, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 12,71, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 12,71).``

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: RTSum 0001067-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$59,76). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.925,45, enquanto o débito era de R$ 2.940,39, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 14,94, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 14,94).``

Notificação Nº: 521/2011
Processo Nº: RTSum 0001068-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$64,37). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.151,43, enquanto o débito era de R$ 3.234,62, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 83,19, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 83,19).``

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTSum 0001069-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$100,03). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 4.897,29, enquanto o débito era de R$ 5.026,52, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$129,13, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$129,23).``

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTSum 0001072-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´ Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$48,43). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.481,82, enquanto o débito era de R$ 2.433,39, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 63,35, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 63,35).``

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTSum 0001111-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$68,16). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.336,96, enquanto o débito era de R$ 3.425,22, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 88,26, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 88,26).``

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: RTSum 0001112-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$40,90). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.001,87, enquanto o débito era de R$ 2.055,03, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 53,16, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 53,16).``

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: RTSum 0001114-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$43,56). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.132,41, enquanto o débito era de R$ 2.188,82, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 56,41, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 56,41).``

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RTSum 0001115-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$79,73). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.903,18, enquanto o débito era de R$ 4.006,62, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$103,44, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$103,44).``

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RTSum 0001117-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$57,33). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.806,33, enquanto o débito era de R$ 2.880,70, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 74,37, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 74,37).``

Notificação Nº: 531/2011
Processo Nº: RTSum 0001119-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$85,14). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 4.173,58, enquanto o débito era de R$ 4.194,87, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 21,29, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 21,29).``

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTSum 0001122-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$93,51). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 4.557,57, enquanto o débito era de R$ 4.698,83, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$141,26, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$141,26).``

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RTSum 0001123-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EXPEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$65,25). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.194,03, enquanto o débito era de R$ 3.278,66, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 84,63, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 84,63).``

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTSum 0001128-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIEL OLIVEIRA DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$80,09). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.920,73, enquanto o débito era de R$ 4.024,57, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$103,84, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$103,84).``

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTSum 0001129-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$63,90). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.127,83, enquanto o débito era de R$ 3.210,96, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 83,13, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 83,13).``

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTSum 0001132-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$51,55). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.523,21, enquanto o débito era de R$ 2.590,28, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 67,07, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 67,07).``

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTSum 0001133-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$87,76). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 4.296,11, enquanto o débito era de R$ 4.410,08, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$113,97, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$113,97).``

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTSum 0001134-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$71,70). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 3.509,87, enquanto o débito era de R$ 3.602,99, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 93,12, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 93,12).``

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTSum 0001139-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DE MORAIS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$50,79). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.486,57, enquanto o débito era de R$ 2.552,43, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 65,86, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 65,86).``

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTSum 0001145-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$59,43). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.909,90, enquanto o débito era de R$ 2.986,37, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 76,47, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 76,47).``

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTSum 0001154-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR RODRIGUES FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$123,01). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 4.680,42, enquanto o débito era de R$ 4.803,43, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 95,59, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 95,59).``

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RTSum 0001155-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$157,39). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 5.889,50, enquanto o débito era de R$ 7.908,95, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 2.019,45, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 2.019,45).``

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RTSum 0001156-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para contra-arrazoar recurso adesivo no prazo legal.

Notificação Nº: 487/2011
Processo Nº: RTSum 0001162-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 488/2011
Processo Nº: RTSum 0001163-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 489/2011
Processo Nº: RTSum 0001165-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTSum 0002360-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$36,32). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 1.772,57, enquanto o débito era de R$ 1.824,82, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 52,26, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 52,26).´´

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: RTSum 0002382-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$46,12). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.251,83, enquanto o débito era de R$ 2.263,36, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 11,53, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 11,53).´´

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTSum 0002411-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$41,08). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.006,05, enquanto o débito era de R$ 2.016,32, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 10,27, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 10,27).´´

Notificação Nº: 549/2011
Processo Nº: RTSum 0002412-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$103,81). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 5.075,60, enquanto o débito era de R$ 5.101,55, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 25,95, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 25,95).´´

Notificação Nº: 550/2011
Processo Nº: RTSum 0002413-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$30,09). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 1.469,14, enquanto o débito era de R$ 1.476,66, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 7,52, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 7,52).´´

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTSum 0002414-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$31,82). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 1.549,77, enquanto o débito era de R$ 1.557,72, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 7,95, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 7,95).´´

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTSum 0002415-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$42,28). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 2.062,87, enquanto o débito era de R$ 2.073,44, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 10,57, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 10,57).´´

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RTSum 0002418-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRACI MOREIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$24,85). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 1.210,73, enquanto o débito era de R$ 1.216,94, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 6,21, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 6,21).´´

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RTSum 0002419-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (R$86,96). 2. A Reclamada depositou o valor de R$ 4.253,75, enquanto o débito era de R$ 4.275,49, já excluídas as Custas Processuais. 3. Intime-se a Reclamada, por meio de seu procurador, para efetuar, no prazo de 24 horas, o depósito no importe de R$ 21,74, referente à diferença entre o débito e o montante já depositado, sob pena de execução. 4. No silêncio, cumpra-se o art. 13, da Portaria 001/2009, somente em relação ao último valor (R$ 21,74).´´

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTSum 0002607-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Trecho da Ata de 13/10/2010) ``Após a realização da diligência referida supra, intime-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da referida certidão, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta na internet, bem como para dizer se tem interesse na produção de prova oral, (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.´´

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTOrd 0003278-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EMÍLIO MENDANHA (ESPÓLIO DE) REP. MARLENE ALVES DIAS MENDANHA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BOA SAFRA ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a parte Autora, via de seu Procurador, a regularizar o polo ativo da demanda, com a apresentação do termo de nomeação de inventariante ou da certidão de dependentes junto ao INSS, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito; caso seja apresentada a certidão de dependentes junto ao INSS, deverão também ser juntadas as procurações firmadas por cada um dos herdeiros ao advogado subscritor. 2. Devolvam-se à Reclamada a contestação e os documentos por ela apresentados (à exceção da procuração e dos documentos constitutivos, que deverão permanecer nos autos), com a ressalva de que, caso o feito seja reincluído em pauta, a demandada deverá apresentar nova contestação e documentos.´´

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: JULIANO MACHADO DOS SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 30/03/2011, às 14h00min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 537/2011
Processo Nº: RTSum 0003344-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE DIAS DE ABREU
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado na certidão de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$10,64, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) sobre o valor do acordo não há incidência de Contribuições Previdenciárias, haja vista que todas as parcelas possuem caráter indenizatório; c) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Após o vencimento do acordo e no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 490/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-89.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SONOMAR GOMES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicado que a notificação encaminhada diretamente ao Reclamado foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação do endereço do Reclamado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador. 3. Custas, pelo Autor, no importe de R$356,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. 4. Retiro o feito de pauta. 5. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. 6. Após, ao arquivo.´´

Notificação Nº: 512/2011
Processo Nº: RTSum 0000108-39.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado dos termos da r. Ata, cujo teor parcial segue abaixo transcrito: ´´Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MELCHIOR CÁSSIO RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, OAB nº 28.845/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 96,40, calculadas sobre R$ 4.820,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h58min.``

Notificação Nº: 514/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-24.2011.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado nos termos da r. Ata, cujo teor parcial segue abaixo transcrito: ´´Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, OAB nº 28.845/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 28,74, calculadas sobre R$ 1.437,24, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h54min.``

POSTO AVANÇADO DE GOIATUBA
Notificação Nº: 135/2011
Processo Nº: CartPrec 0000072-82.2011.5.18.0128 1ª VT
REQUERENTE..: KESLEY ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ADVOGADO: Ficam Vossas Senhorias notificados(as), pela presente, a comparecerem à realização da AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA, no dia 11/02/2011, às 10h00, perante a EGRÉGIO POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRBALHO DE GOIATUBA, no endereço acima indicado.

Notificação Nº: 137/2011
Processo Nº: CartPrec 0000081-44.2011.5.18.0128 1ª VT

REQUERENTE..: OVÍDIO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
REQUERIDO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ADVOGADO: Ficam Vossas Senhorias notificados(as), pela presente, a comparecerem à realização da AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA, no dia 11/02/2011, às 10h30, perante O EGRÉGIO POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIATUBA - GO, no endereço acima indicado.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 478/2011
Processo Nº: RTSum 0000144-97.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALFREDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Ante a negativa de notificação do réu (certidão pag. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$31,93, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.``

Notificação Nº: 479/2011
Processo Nº: RTSum 0000149-22.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ARTUR VITÓRIO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria manifestar acerca da declaração de pag. 21, na qual o Sindicato Rural de Iporá informa já ter recebido a contribuição sindical rural pleiteada na presente ação, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 477/2011
Processo Nº: RTSum 0000164-88.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IRACI NATALINA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Ante a negativa de notificação da ré (certidão de pag. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$29,70, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.``

Notificação Nº: 476/2011
Processo Nº: RTSum 0000169-13.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JONATON MORAES DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Ante a negativa de notificação do réu (certidão pag. 22), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$36,28, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.``

Notificação Nº: 475/2011
Processo Nº: RTSum 0000174-35.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOVENTINO JOSÉ DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Ante a negativa de notificação do réu (certidão de pag. 21), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$23,02, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.``

Notificação Nº: 474/2011
Processo Nº: RTSum 0000199-48.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VANDERLEI MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a negativa de notificação do réu (certidão de pag. 20), retire-se o feito de pauta, determinando-se o arquivamento da reclamação nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora no importe de R$16,23, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se.

Notificação Nº: 466/2011
Processo Nº: RTSum 0000203-85.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN OLIVEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): MULTI ENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (REPRESENTADA POR CARLOS AUGUSTO NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 468/2011
Processo Nº: RTSum 0000204-70.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS REIS CHAVES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): NATHALE FRANCINI MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 469/2011
Processo Nº: RTSum 0000205-55.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DOS REIS CHAVES
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): NATHALE FRANCINI MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 470/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-40.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): NATHALE FRANCINI MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 471/2011
Processo Nº: RTSum 0000207-25.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IVERCAR - INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 16/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 472/2011
Processo Nº: RTSum 0000208-10.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAYANGELIS TAVARES FREITAS
ADVOGADO....: REGINA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 17/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1319/2011
Processo Nº: RT 0085000-02.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o pagamento do imposto de renda incidente sobre os créditos dos exequentes, sob pena de ser oficiado à Receita Federal, tudo conforme restou determinado no despacho de fls. 762.

Notificação Nº: 1331/2011
Processo Nº: RT 0068000-47.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

Notificação Nº: 1322/2011
Processo Nº: ACCS 0121000-25.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANTONIO SEBASTIAO FIUMARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 126, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 124. Intime-se.´

Notificação Nº: 1337/2011
Processo Nº: RT 0038200-03.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 244, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Esclareço ao exequente que este Juízo está tomando todas as medidas cabíveis para viabilizar a satisfação do seu crédito, assim, aguarde-se o mesmo o cumprimento do mandado de fls. 232. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1372/2011
Processo Nº: RT 0038800-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICETO JOSE DINIZ
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 387, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citado, o Executado oferece à penhora o imóvel descrito na petição de fls. 363/364. O Exequente, por sua vez, discorda da nomeação e requer seja realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias do Executado. Tenho que o Exequente está com a razão, eis que o Executado não observa a ordem legal preconizada no art. 655 do CPC. Assim sendo, converto em penhora o valor do depósito
recursal de fls. 214, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Por outro lado, uma vez que referida penhora não garante a
integralidade da execução, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT, deduzindo-se o valor penhorado atualizado.´´

Notificação Nº: 1334/2011
Processo Nº: RTOrd 0016700-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 14788/2011.

Notificação Nº: 1314/2011
Processo Nº: RTSum 0019300-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exeqüente, por seu Procurador intimada, conforme o art. 13, § 3º, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1355/2011
Processo Nº: RTOrd 0183700-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 320, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos,etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 319, converto em penhora as quantias bloqueadas nas contas bancárias da executada, para pagamento integral desta execução e parcial da execução dos autos n. 1955/2009. Intime-se a executada para ciência da penhora.
Exaurido o prazo para embargar a execução nestes autos, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda, das custas processuais e da contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 287, bem como liberar ao exequente destes autos o seu crédito líquido.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo estes autos ser arquivados em definitivo. Lado outro, nada obstante a sobredita penhora não garantir
a integralidade da execução dos autos n.1955/2009, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para
garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes (autos n. 1.955/2009) dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT.

Exaurido o decêndio legal, conclusos os autos n. 1955/2009 para apreciação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos
supracitados para cumprimento do parágrafo supra. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1356/2011
Processo Nº: RTOrd 0183700-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 320, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos,etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 319, converto em penhora as quantias bloqueadas nas contas bancárias da executada, para pagamento integral desta execução e parcial da execução dos autos n. 1955/2009. Intime-se a executada para ciência da penhora.
Exaurido o prazo para embargar a execução nestes autos, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda, das custas processuais e da contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 287, bem como liberar ao exequente destes autos o seu crédito líquido.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo estes autos ser arquivados em definitivo. Lado outro, nada obstante a sobredita penhora não garantir
a integralidade da execução dos autos n.1955/2009, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para
garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes (autos n. 1.955/2009) dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT.
Exaurido o decêndio legal, conclusos os autos n. 1955/2009 para apreciação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos
supracitados para cumprimento do parágrafo supra. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1365/2011
Processo Nº: RTOrd 0183700-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada-Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 1329/2011
Processo Nº: RTOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 1330/2011
Processo Nº: RTOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 1261/2011
Processo Nº: RTOrd 0281000-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 1068, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de aplicação de juros e correção monetária, haja vista que sua incidência sobre o débito é até o efetivo pagamento pelo devedor. Intime-se. Outrossim, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 1036, e caso necessário, de parte do saldo do depósito recursal de fls. 881, observando o resumo de cálculo de fls. 995, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, conclusos os autos.´

Notificação Nº: 1259/2011
Processo Nº: RTOrd 0298000-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA PONTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da conversão em penhora do valor bloqueado às fls. 89, tudo conforme despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 89, devendo a Executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 87, comprovando nos autos os recolhimentos
através das guias apropriadas. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1263/2011
Processo Nº: ConPag 0312000-46.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): LEANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o consignante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls. 61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Observa-se que o Consignante recolheu as contribuições
previdenciárias na guia DARF, quando o correto seria na GPS, conforme constata-se às fls. 60. Assim, deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias em GPS. Caso queira, requerer junto ao INSS a compensação do que pagou.
Após, conclusos os autos. Intime-se.´

Notificação Nº: 1345/2011
Processo Nº: ConPag 0312700-22.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Intime-se o consignante informando-lhe que, equivocadamente, ele recolheu o valor da contribuição previdenciária na guia DARF como se fossem custas processuais. Lado outro, tendo em vista que já foi expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 1374/2011
Processo Nº: RTSum 0318700-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes Partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 245, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citado, o Executado oferece à penhora o imóvel descrito na petição de fls. 363/364. O Exequente, por sua vez, discorda da nomeação e requer seja realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias do Executado. Tenho que o Exequente está com a razão, eis que o Executado não observa a ordem legal preconizada no art. 655 do CPC. Assim sendo, converto em penhora o valor do depósito
recursal de fls. 214, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Por outro lado, uma vez que referida penhora não garante a
integralidade da execução, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT, deduzindo-se o valor penhorado atualizado.´´

Notificação Nº: 1256/2011
Processo Nº: RTSum 0326100-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÁSSIO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 6311/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1257/2011
Processo Nº: RTSum 0326200-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO SILVA SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 7498/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1310/2011
Processo Nº: RTSum 0326800-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 13588/2010.

Notificação Nº: 1328/2011
Processo Nº: RTSum 0351500-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILSON FRANCA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito e Alvará Judicial nº 14834/2010 que se encontra acostados à contracapa dos autos, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 1255/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1343/2011
Processo Nº: RTSum 0000313-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, apresentar nova CTPS para que sejam promovidas as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 1397/2011
Processo Nº: RTSum 0000708-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS SEVERINO DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo de 10 dias, terem vista dos cálculos judiciais, na forma do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 1367/2011
Processo Nº: RTSum 0000749-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 283, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, fornecer ao Reclamante o TRCT no código 01, a chave de conectividade para o saque do FGTS depositado, bem como as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. Lado outro, libere-se ao exequente o saldo da guia de fls. 281. Para deliberar acerca da extinção da execução, aguarde-se
o cumprimento da determinação supra, bem como a comprovação dos recolhimentos das custas processuais e contribuição previdenciária.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1326/2011
Processo Nº: RTSum 0000920-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELIMAR ARTUR DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1323/2011
Processo Nº: RTOrd 0001270-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANCORA CONSTRUÇÃO CIVIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista das peças de fls. 44/49, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 1395/2011
Processo Nº: RTSum 0001307-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Tendo em vista o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Lado outro, converto em penhora o valor bloqueado às fls.
68/69 para garantia parcial da execução dos autos n. 708/2010. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes (autos n. 708/2010) dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT.
Exaurido o decêndio legal, conclusos os autos n. 708/2010 para apreciação. Traslade-se cópia deste despacho para os autos supracitados para cumprimento do parágrafo supra. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se estes autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1260/2011
Processo Nº: RTSum 0001320-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SOLANGE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 74/75, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS da reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1342/2011
Processo Nº: RTOrd 0001405-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.450 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Face ao teor da certidão de fls. 449, e analisando os documentos de fls. 398/448, revoga-se o despacho de fls. 397. Os documentos de fls. 398/400 comprovam o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária. Assim sendo, uma vez preenchidos os pressupostos de
admissibilidade recursais, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada, bem como as respectivas contrarrazões. Dê-se vista aludidos documentos de fls. 398/448 ao Reclamante, pelo prazo de 08 dias.
Exaurido o prazo, subam os autos ao egrégio TRT 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´

Notificação Nº: 1379/2011
Processo Nº: RTSum 0001534-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MONTEIRO CANAVAN
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 111, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 110, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 101, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 68, comprovando nos autos o recolhimento
através das guias apropriadas. Libere-se à Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos de fls. 101, ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos
autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art.
794, I, do CPC. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 107. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 1349/2011
Processo Nº: RTSum 0001618-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AYRTON ASSIS DA CRUZ (REP. POR SUA GENITORA SRA. ROSIMAR MARIA DIAS)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LAVAJATO J.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 1341/2011
Processo Nº: RTSum 0001703-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 108/112, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.703/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOÃO BATISTA DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Observe-se, com o trânsito em julgado, o estado de recuperação judicial da reclamada. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem
incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, intervalo, horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST
e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos
motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1392/2011
Processo Nº: RTOrd 0002143-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SEBASTIÃO COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 62/65, no prazo legal.

Notificação Nº: 1351/2011
Processo Nº: RTSum 0002158-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 60, devendo o Executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 47, utilizando parte do valor bloqueado,
comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido bloqueio, em pagamento ao seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1352/2011
Processo Nº: RTSum 0002158-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada-Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, ás fls. 60 através do sistema BACEN-JUD2, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 1370/2011
Processo Nº: RTOrd 0002203-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL PLÁBIO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 248/252, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.203/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, WENDELL PLÁBIO FERREIRA RODRIGUES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$7.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas:. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 1325/2011
Processo Nº: RTSum 0002230-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NORMA LÚCIA ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): LEDA MARIA PIO GUIMARÃES - ME (SORVETERIA ULA ULA)
ADVOGADO....: EDEILSON ALVES ARANHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1266/2011
Processo Nº: RTSum 0002327-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Recolha-se o imposto de renda com parte do saldo da conta judicial de fls. 173. Feito isso, libere-se o saldo remanescente da aludida
conta judicial ao exequente. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1348/2011
Processo Nº: RTSum 0002678-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1363/2011
Processo Nº: RTOrd 0002749-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 242/246, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.749/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FÁBIO JÚNIOR BARBOSA DE FREITAS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1384/2011
Processo Nº: RTOrd 0002753-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1388/2011
Processo Nº: RTOrd 0002754-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1361/2011
Processo Nº: RTOrd 0002759-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BORGES SOUSA COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 220/224, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.759/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, MARCOS ANTÔNIO BORGES SOUSA COELHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA,
observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora
arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de
renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1368/2011
Processo Nº: RTOrd 0002763-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NERITON MESSIAS PIRES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1313/2011
Processo Nº: RTOrd 0002766-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 216/220, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.766/10,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, REINALDO CARDOSO SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora
Cód. Autenticidade 100545086816
Assinado eletronicamente por RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, em 26/01/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 1332/2011
Processo Nº: RTOrd 0002805-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.278/296, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1354/2011
Processo Nº: RTOrd 0002806-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DIOGO DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário Adesivo de fls.300/302 apresentado pelo reclamante/recorrente.
OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1350/2011
Processo Nº: RTOrd 0002963-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELBES FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 197/198, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 1357/2011
Processo Nº: RTOrd 0002964-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELINO OVÍDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 183/184, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 1380/2011
Processo Nº: RTOrd 0002978-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1344/2011
Processo Nº: RTOrd 0002983-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 260/262, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 1400/2011
Processo Nº: RTOrd 0002988-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1369/2011
Processo Nº: RTOrd 0002993-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELICIO MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1371/2011
Processo Nº: RTOrd 0002993-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELICIO MARTINS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1347/2011
Processo Nº: RTOrd 0003003-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MESSIAS PIRES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 195/196, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 1311/2011
Processo Nº: RTSum 0003029-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/202, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1346/2011
Processo Nº: RTSum 0003033-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOSDETE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 176/177, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 1312/2011
Processo Nº: RTSum 0003039-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 185/186, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos
os efeitos legais, aplicando-se à embargante multa de 1%. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1358/2011
Processo Nº: RTSum 0003233-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, intimado para ciência do adiamento da audiência de encerramento de instrução processual para o dia 21/02/2011, às 12:56 horas, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 1360/2011
Processo Nº: RTSum 0003233-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência do adiamento da audiência de encerramento de instrução processual para o dia 21/02/2011, às 12:56 horas, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 1336/2011
Processo Nº: RTSum 0003359-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 149/152. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1318/2011
Processo Nº: RTSum 0003611-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA CRISTINA ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 190/193, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.611/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante,

PRISCILA CRISTINA ALVES NASCIMENTO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem
incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal
tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1315/2011
Processo Nº: RTSum 0003625-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DA SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.159/163, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: `Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.625/10,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JEAN CARLO DA SILVA DE MATOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem
incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, ontrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal
tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 1321/2011
Processo Nº: RTSum 0003661-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JÚNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 171/174, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.661/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, ANDRÉ JÚNIOR DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem
incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1320/2011
Processo Nº: RTSum 0003662-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 163/166, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.662/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOSÉ MENDES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal
tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1364/2011
Processo Nº: RTSum 0003683-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ DE CASTILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 29/31, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.683/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GELRE ACRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, PEDRO LUIZ DE CASTILHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$8.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem
incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da
sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal
tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1309/2011
Processo Nº: RTOrd 0000142-23.2011.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 09, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.

O consentimento da Reclamada com a desistência da ação por parte do Reclamante só é necessário após decorrido o prazo de resposta, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Assim, homologo a desistência da ação requerida pelo Reclamante às fls. 08, extinguindo-se o processo, sem
julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$487,02, calculadas sobre o valor da causa de R$24.351,00, isento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15028/2011
PROCESSO: RTSum 0003233-58.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: VALDIR PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.542.598/0001-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 28, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica a Reclamada, intimada para ciência do adiamento da audiência de encerramento da instrução processual para o dia 21/02/2011, às 12:56 horas, facultada a presença das partes.
E para que chegue ao conhecimento de CPPO PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14990/2011
PROCESSO: RTOrd 0003362-63.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: SUELI BORGES
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.02.2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14995/2011
PROCESSO: RTOrd 0003392-98.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MARIA MARILENE LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ: 29.980.869/0001-21
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.02.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.02.2011
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 407/2011
Processo Nº: RT 0054100-32.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CERRADAO DA PONTE DE PEDRA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os devedores a respeito da penhora de fl. 459 (R$701,43), bem como a, em 30(trinta) dias garantir a execução. Advirta-se de que sua omissão conduzirá ao recolhimento da importância penhorada a favor da previdência pública.

Notificação Nº: 408/2011
Processo Nº: RT 0054100-32.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAIZ GIOVANA MAZZUCCA DE FARIAS + 004
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os devedores a respeito da penhora de fl. 459 (R$701,43), bem como a, em 30(trinta) dias garantir a execução. Advirta-se de que sua omissão conduzirá ao recolhimento da importância penhorada a favor da previdência pública.

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RT 0190500-19.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o executado da decisão abaixo transcrita.Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Despacho à fl. 731.
2. Edital de praça e leilão às fls. 732/733.
3. Considerando que o lanço ofertado (fls. 744/745)equivale a mais de 50% (cinqüenta por cento) da avaliação (certidão de fl. 421), homologa-se a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. LAIR FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, no importe de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) – depósitos às fls. 740/742.
4. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.´

Notificação Nº: 406/2011
Processo Nº: RT 0098200-96.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS QUEIROZ NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fl. 431 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 378/379, ratificado pelo credor às fls. 395 e 426, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença liquidada às fls. 193/202, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Admite-se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos, em igual prazo, do imposto de renda sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista.
4. O reclamante deve, no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria do Juízo para anotação.
5. Registra-se que a conciliação alcança a íntegra das obrigações e todas as reclamadas, não restando ao credor trabalhista outros beneficios além dos que se encontram descritos na peça de fls. 378/379.´

Notificação Nº: 409/2011
Processo Nº: RT 0098200-96.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS QUEIROZ NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: INAIÊ MENDES REIS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fl. 431 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Homologa-se o acordo de fls. 378/379, ratificado pelo credor às fls. 395 e 426, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença liquidada às fls. 193/202, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Admite-se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos, em igual prazo, do imposto de renda sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista.
4. O reclamante deve, no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria do Juízo para anotação.
5. Registra-se que a conciliação alcança a íntegra das obrigações e todas as reclamadas, não restando ao credor trabalhista outros beneficios além dos que se encontram descritos na peça de fls. 378/379.´

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTOrd 0041300-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do recurso ordinário de fls. 335/342 interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 415/2011
Processo Nº: RTOrd 0041400-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÉLIO CABRAL DA SILVA - ME (BAR E LANCHONETE SANTA FÉ) + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 416/2011
Processo Nº: RTOrd 0041400-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÉLIO CABRAL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTOrd 0082300-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTH MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A.
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação.
Fica também o credor intimado da penhora.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RTOrd 0131000-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA (AGRITOP)
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor recebido por meio do alvará judicial n° 5053/2010, bem como indicar meios efetivos para prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
O reclamante fica intimado também que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 404/2011
Processo Nº: RTOrd 0144800-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. O requerimento de fl. 172 mostra-se prejudicado, eis que este Juízo deixou de homologar o acordo de fls. 114/115 (fls. 151/152).
2. A certidão de fl. 177, produzida em decorrência da expedição da carta precatória expedida à fl. 175, trouxe as seguintes declarações do executado, colhidas pelo Oficial de Justiça Alexandre Soares da Silva: - que o exeqüente trabalha no transporte de gado para o executado;
- que o filho do executado atuava como procurador do exeqüente e que protocolaria acordo já entabulado entre as partes.

3. Não há nos autos, até esta data, notícia de novo acordo ou juntada de procuração pelo reclamante.
4. Assim:
a. sobre a situação retratada acima, intimem-se as partes à manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias;
b. advirta-se que omissão a respeito conduzirá a avaliação da possibilidade prevista pelo artigo 129 do Código de Processo Civil, especialmente diante do ocorrido nos autos 0178500-11.2009.5.18.0111, em face do mesmo devedor (cópia às fls. 133/134).´

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): EDVINO ABÍLIO LUFT + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo para retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RTSum 0000463-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIENE MARTINS MORAES (MULT COISA 1,99)
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da reclamada intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim retirar o Alvará Judicial nº 5568/2010 e a guia de levantamento judicial nº 1250120110001 (ref. aos honorários), os quais encontram-se arquivados na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTOrd 0001433-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REDE FLEX COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELEFONIA LTDA
ADVOGADO....: ARAMIS MELO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl.328 que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Despacho à fl. 325.
2. Para oitiva das testemunhas arroladas pela ré (fl. 234), expeçam-se cartas precatórias.
3. Para integrar as cartas, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas às testemunhas pelos Juízos deprecados, a critério destes, em 10 (dez) dias.
4. Os autos permanecerão fora de pauta (sine die).
5. Com o resultado da diligência (item 2 supra), incluam-se os autos em pauta.
6. Intimem-se os procuradores, pela via mais econômica, aos quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos da ata de fl. 80.
7. Intimem-se também na ocasião as testemunhas do autor (fl. 236).´

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTOrd 0001466-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA JATAI COM. IND. E REPRES. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fl. 351 abaixo transcrita. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Ata à fl. 262.
2. Os quesitos da reclamante se encontram às fls. 338/340 e 342/345.

3. Antecipação parcial de honorários à fl. 324, que deverão ser liberados aos peritos (R$1000,00 para cada) no momento em que estes receberem os autos.
4. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Engenheiro Nassim Taleb e a Fisioterapeuta Karolina Cruzeiro Cabral, cujos dados constam às fls. 346/350.
5. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelos peritos às partes, via de seus procuradores.
7. Após a realização da perícia pelo engenheiro e juntada do laudo aos autos, intime-se a perita fisioterapeuta a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias.
8. Apresentados ambos os laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
9. Após, façam-se os autos conclusos.
10. Dê-se ciência às partes.´

Notificação Nº: 405/2011
Processo Nº: Alvará 0001666-22.2010.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: VANUSA NATALINA ARAÚJO DE FREITAS
ADVOGADO....: VALTENIS GONÇALVES FERNANDES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente intimada da decisão de fl. 16 que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
`Vistos.
1. Natalina Araújo de Freitas requereu expedição de alvará judicial, aos fundamentos contidos às fls. 02/03.
2. Considerando a procuração e os documentos que acompanham a exordial (fls. 04 e 05/14), retifique-se o nome da autora para Vanusa Natalina Araújo de Freitas. Providencie a Secretaria o que for necessário.
3. A autora afirmou que ``o ex empregador deste (seu pai) fez os depósitos para libertar-se das obrigações trabalhistas para com o falecido empregado, em favor de seus filhos na conta acima citada´´.
4. Intime-se a autora a, em 20 (vinte) dias, apresentar a relação dos dependentes do falecido trabalhador, eis que a inicial refere-se a ``filhos´´(fl. 03).
5. Os extratos bancários contêm referência ao ``TRT 18ª Região´´ e indicação de ``Processo 010022486´´ (fl. 07). Diga a Secretaria, no mesmo prazo supra, se é possível identificar os autos de origem dos depósitos e se ainda encontram-se no arquivo, caso em que deve fazê-los conclusos junto com estes.´

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : DR. WILTON GOMES DE MORAIS FILHO - OAB/GO 9.569
Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RT 0049600-43.1992.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE GEWEHR E OUTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE AMILCAR DE SOUZA (REP. PELA INVENTARIANTE: EVANI LENIR DE SOUZA)
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: DR. WILTON GOMES DE MORAIS FILHO - OAB/GO 9.569: Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
<<Tendo em vista que a presente petição chegou a este Juízo, via fax, na presente data, tratando-se de Embargos de Terceiro ajuizados via Protocolo Integrado (Seção III do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região), DETERMINO que se aguarde o recebimento da petição original (PGC/TRT 18ª Região, art. 18) e, logo em seguida, acoste a presente peça na contracapa.
Saliente-se que não há ainda registro no Sistema de Administração Judicial - SAJ18 da presente Ação, mas tão somente distribuição do feito via protocolo integrado, de forma que compete a cada Vara do Trabalho o registro e indicação de número do processo e ano respectivo, consoante art. 59/63 do PGC/TRT 18ª Região.
Nada obstante, ciência ao Advogado subscritor da petição, da forma mais célere.
Luziânia, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.>>

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: ET 0061400-09.2008.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: ABATH NETO.
EMBARGADO(A): JOSE LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE/DEVEDORA: Fica a devedora, MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.764,86 (atualizado até 31/01/2011), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Multa litigância má-fé (1%) a favor da União - R$1.480,36;
Comissão do Leiloeiro (fls. 209/210) - R$ 244,18;
Custas de Liquidação - R$ 40,32;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 608/2011
Processo Nº: RT 0083000-86.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: <<<'DESPACHO
Diante do noticiado às fls. 498, designa-se o dia 1º.04.2011, às 10h 04min, para o praceamento dos bens penhorados.
Para eventual leilão, designa-se o dia 1º.04.2011, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Saliento ao Executado, desde já, que este Juízo não efetuará novamente a retirada do imóvel penhorado e doravante levado a hasta pública, de sorte que advirto-lhe que a frustração do leilão, sem respaldo, configura-se ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 599, II), com esteio de engendrar multa prevista no art. 600, II do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'>>>

Notificação Nº: 614/2011
Processo Nº: RTSum 0000489-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AG- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho: 'Tendo em vista que o valor exequendo é superior, indubitavelmente, ao depósito recursal, com supedâneo no art.185-C do PGC/TRT 18ª Região, determino o levantamento de referida quantia a título recursal ao Exequente.
Logo em seguida, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta.
Luziânia, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 619/2011
Processo Nº: RTOrd 0000499-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE CANTUARIO LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTSum 0000599-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTE S/A
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos, a saber: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Guias CD e SD.

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RTOrd 0000718-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA VERONICA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA.
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Autora.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: CartPrec 0001294-13.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: MARIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
REQUERIDO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE E ADVOGADO DO EXECUTADO: Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: <<<'DESPACHO
Expeça-se mandado para averbação da penhora.
Diante do noticiado na certidão em linhas volvidas, designa-se o dia 1º.04.2011, às 10h 06min, para o praceamento dos bens penhorados.
Para eventual leilão, designa-se o dia 1º.04.2011, a partir das 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'>>>

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: ET 0001310-64.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE + 02
EMBARGADO(A): ROBERTA MELO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO (A) DO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão abaixo transcrita: 'DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
I – RELATÓRIO
GILMAR GOMES GONÇALVES embargou a decisão de fls. 19/20, alegando que há omissão e contradição.
Vieram os autos conclusos.
É, em poucas palavras, o relatório.
Fundamento e decido.
II - DA FUNDAMENTAÇÃO
1. - DO CONHECIMENTO
Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento.
2. - DO MÉRITO
Sustenta a Embargante que este Juízo, ao decidir acerca de seu pleito de antecipação dos efeitos da tutela, foi omisso, haja vista que nada se manifestou acerca do art. 1.052 do CPC, bem ainda se contradisse quanto à existência de cientificação do Embargado em relação a atos expropriatórios nos autos originários.
Pois bem.
Malgrado considerar-se que os presentes Embargos, em verdade, somente atrasam a marcha processual, a ponto de o Embargante ver obstado, por ato próprio, o regular prosseguimento do processo cognitivo, o fato é que o presente recurso é totalmente improcedente, quiçá desnecessário.
Bem se sabe que quando se indefere, no processo do trabalho, pode muito a Parte Autora, por meio de simples petição, requerer a reconsideração da decisão, sem a necessidade de interpor recurso.
Adentrando ao mérito, calha dizer que a omissão, insculpida no art. 535, II do CPC não comporta a interpretação sufragada pelo Vindicante, vale dizer, não está o Juiz obrigado a decidir ações com fórmulas pré-determinadas, peremptoriamente e impositivamente legais, mas sim o Juiz deve obedecer ao Princípio do Livre Convencimento Motivado (CF,
art. 93, IX).
Ademais, desde os bancos acadêmicos, sabe-se que o Juiz conhece o direito (jura novit curia), de forma que ao Autor basta, no âmbito do Processo Comum, expor as razões de fato e de direito na petição inicial e, nos cânones do processo trabalhista, basta ao Vindicante uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, não sendo necessário declinar-se a capitulação legal de seu pleito ou indicar onde está disposto materialmente o pedido contido na peça vestibular.
O Direito não é, nunca foi, e nunca será uma ciência estanque, de forma que é necessário, para uma correta compreensão, de aplicação de diversas teorias para acomodar o caso posto à realidade do direito, devendo o Juiz aplicar técnicas de interpretação, de integração, lógica do razoável,assim como temos disposto, expressamente, na CLT em seu art.8º e 769, bem como no art. 4º da LIC.
Registre-se que a aplicação cega e destemperada proposta pela Embargante, qual seja, de paralisação total da Ação Originária é teratológica, em termos jurídicos, já que o Executado pode ter outros bens, não havendo necessidade de se sobrestar uma execução pela mera displicência de a Autora pensar que seu direito é líquido e certo, nem tampouco de aplicação da literalidade da primeira parte do art. 1.052 do CPC.
Por amor ao debate, tenho de salientar que a primeira parte do art. 1.052 do CPC deve ser acomodado com o art. 769 da CLT, a fim de se deixar claro que somente se o Executado tiver um bem e este for Embargado por terceira pessoa, então dever-se-á paralisar a marcha executiva da demanda original. Ora, ainda que estivéssemos na seara de demandas em curso na Justiça Comum Cível, o Juiz deveria aplicar tal dispositivo legal com redobrada atenção, já que a imposição legal e o bom senso leva-nos a pensar que somente em uma ação em que se discutiria apenas posse ou o domínio de um único bem, poderse-
ia aplicar a primeira parte do art. 1.052 do CPC, por exemplo em uma Ação possessória ou reivindicatória de determinado bem e que, na verdade, esse bem pertencesse à terceira pessoa, estranha à relação processual.
Não há qualquer omissão a ser sanada. Em relação à contradição, melhor sorte não assiste ao embargante. A contradição que autoriza a interposição de embargos declaratórios é aquela que advém de pontos inconciliáveis no próprio corpo da decisão atacada, o que não se nota decisum de fls. 19/20.
A toda evidência, os Autores se qualificam como terceiros interessados, de forma que somente em casos excepcionais o Terceiro Embargante também é o Executado, assim como se vê da literalidade do art. 1.046, § 1º do CPC, o que não se verifica na presente demanda.
Com efeito, releva observar que, ao se compulsar analiticamente a decisão sob fls. 19/20, não se vê, em nenhum momento, afirmação ou tampouco ilação do prolator da decisum de que o Embargante foi intimado da hasta pública ou qualquer outro ato nos autos originários
III - DISPOSITIVO
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por
GILMAR GOMES GONÇALVES, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste
decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intime-se o Embargante.
Cite-se a Embargada, nos termos do art. 1.053 do CPC.
Luziânia, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7236/2011
Processo : RT 0083000-86.2008.5.18.0131
Reclamante: JOEL DA CUNHA TELES
Credor : UNIÃO
Devedora : AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ)
Data da Praça 01/04/2011 às 10h04min
Data do Leilão 01/04/2011 a partir das 13h00min
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica
designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça,
na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$
3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme auto de reavaliação de fl. 258, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA JOVENTINO RODRIGUES, LOTES 01/04, QD. 04, VILA AGUAS CLARAS CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
Imóvel no qual se situa o Águas Claras Hotel e Restaurante Ltda, com as seguintes características:
1º Andar: nove dependências destinadas a depósito, salão de café, cozinha industrial, copa, sala de preparação de alimentos e doze suítes de 6x3 (aprox. 18m²) cada uma; 2º Andar: doze suítes de 6x3 (aprox. 18m²) cada uma, rol de recepção, restaurante, dos banheiros e escritório da gerência; 3º e 4º Andares: dezoito suítes de 6x3 (aprox. 18m²) cada uma, em cada andar; Área de piscina: duas piscinas, estacionamento coberto para 45 carros, dois banheiros, sauna.
Área total construída: 3.600m² aprox., área do prédio: 2.160m² aprox.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja
outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7240/2011
PROCESSO : RTSum 0000642-93.2010.5.18.0131
EXEQUENTE: JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
EXECUTADO: ABNER E ROCHA LTDA - CNPJ: 09.585.669/0001-67
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ABNER E ROCHA LTDA - CNPJ: 09.585.669/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.313,11, atualizado até 30/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e onze.
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7280/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001014-42.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : WOLNEY DE SOUSA ARAUJO
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do Reclamante para que procedam, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7278/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001028-26.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : ELIANE DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,CNPJ: 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS do Reclamante para que procedam, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7279/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001033-48.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : MARIA DE JESUS ALVES SIMPLICIO
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do Reclamante para que procedam, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7277/2011
PROCESSO : RTOrd 0001039-55.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : IVONETE MENDES SANTOS
RECLAMADOS : FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELÍCIO, CPF 185.069.331-53; e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste ficam intimados os Reclamados supra referidos, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do Reclamante para que procedam, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos trinta e um de janeiro de dois mil e onze.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7212/2011
Processo : CartPrec 0001294-13.2010.5.18.0131
Reclamante: MARIO FERREIRA DA SILVA
Credor : MARIO FERREIRA DA SILVA
Devedor : JOÃO CARLOS PREZZOTTO
Data da Praça 01/04/2011, às 10h e 06min
Data do Leilão 01/04/2011, a partir das 13h
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica
designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça,
na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 831.000,00 (Oitocentos e trinta e um mil reais), conforme auto de penhora e avaliação, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA PANTANAL, NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO, e que é o seguinte:
Uma gleba de terras com área de 277,01,74ha (Duzentos e setenta e sete hectares, um are e setenta e quatro centiares), com confrontações e localização descrita no registro da matrícula nº 6.521 do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalina-GO, parte da Fazenda Pantanal, no valor de R$ 831.000,00 (Oitocentos e trinta e um mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja
outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com

antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do
valor da avaliação será paga pelo devedor.
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a
confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
Luzinete Abud do Nascimento
Diretora de Secretaria em exercício

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10515/2011
Processo Nº: RTOrd 0017300-80.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.994,71, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10522/2011
Processo Nº: RTSum 0037400-56.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.643,80, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10512/2011
Processo Nº: RTOrd 0102800-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Fica o EXEQUENTE notificado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela executada.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10481/2011
Processo Nº: RTOrd 0135400-91.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO SANTOS BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o Agravo de Petição (fls. 706/717) interposto pela União, eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade e mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
A reclamada apresentou contraminuta ao Agravo de Petição às fls. 722/739.
O reclamante deixou transcorrer in albis o prazo para contraminutar, conforme certidão de fl. 742.
Remetam-se os autos o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 10482/2011
Processo Nº: RTOrd 0137500-19.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 85.418,00, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 68.343,48, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10504/2011
Processo Nº: RTSum 0186100-71.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Guia de Seguro-Desemprego e do Termo de Recisão do contrato de trabalho, acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10485/2011
Processo Nº: RTOrd 0042200-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.077,09, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Intime-se, igualmente a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de fls. 1359/1361.
Decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à Execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10502/2011
Processo Nº: RTOrd 0051300-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10505/2011
Processo Nº: RTOrd 0081200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a exceção de Pré-Executividade interposta pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10507/2011
Processo Nº: RTOrd 0081600-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10506/2011
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a Exceção de Pré-Executividade interposta pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10487/2011
Processo Nº: RTOrd 0090100-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.511,12, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.385,39, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10488/2011
Processo Nº: RTOrd 0130200-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.663,99, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 7.985,23, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10516/2011
Processo Nº: RTOrd 0145600-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA MORAES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.397,77, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.345,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10486/2011
Processo Nº: RTOrd 0147700-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10484/2011
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10501/2011
Processo Nº: RTSum 0195900-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o prazo requerido na petição de fl. 683/684.
Transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem que tenha havido o pagamento, fica desde já autorizada a pesquisa e bloqueio de numerários suficientes à garantia da execução através do convênio BACENJUD.
Intime-se.

Notificação Nº: 10498/2011
Processo Nº: RTSum 0000196-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) (fls. 383 e 511) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Em seguida, antes de determinar a remessa dos autos à contadoria, nos termos do art. 79, § 1º, bem como o art. 80, caput, do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 17/03/2011, às 09:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE.
Após, não havendo conciliação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos.
Após, conclusos para homologação, observando-se que há pendência de julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 10493/2011
Processo Nº: RTOrd 0000207-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA. (ECONÔMICA TECIDOS E CALÇADOS)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A(O) RECLAMADA(O) PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10490/2011
Processo Nº: RTOrd 0000292-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANY ALVES MOTA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL COSTA CONTADOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 70,00.

Notificação Nº: 10514/2011
Processo Nº: RTSum 0000394-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 24.927,32, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 19.213,79, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10523/2011
Processo Nº: RTOrd 0000412-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição de fls. 854/855, incluo o feito na pauta do dia 14/03/2011, às 13:45 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.
Infrutífera a conciliação, cumpra-se a secretaria o despacho de fl. 850.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, com publicação no DJE.

Notificação Nº: 10496/2011
Processo Nº: RTOrd 0000507-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL BATISTA SOUZA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELZA BATISTA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10510/2011
Processo Nº: RTOrd 0000516-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 10489/2011
Processo Nº: RTSum 0000767-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELI FAGUNDES HEBEL
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): PERFIL ODONTOLOGIA MMP DA LUZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a devolução do AR correspondente à notificação da reclamada acerca da sentença, com a informação “mudou-se”, e tendo em vista que o endereço para o qual foi dirigida a notificação foi fornecido pela reclamante, intime-se esta para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o atual e correto endereço da reclamada. Fornecido o endereço, intime-se a reclamada da sentença. Transcorrido in albis o prazo assinalado no primeiro parágrafo, façam-me os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 10494/2011
Processo Nº: RTSum 0001137-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10491/2011
Processo Nº: RTSum 0001139-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDELMA APARECIDA SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10495/2011
Processo Nº: RTSum 0001159-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO NUNES CAMARGO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARLIN TURISMO LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10497/2011
Processo Nº: RTSum 0001166-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10517/2011
Processo Nº: RTOrd 0001170-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCOS PAULO MARQUES FRANCO
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 152/155 até a data da audiência de encerramento da instrução.

Notificação Nº: 10499/2011
Processo Nº: RTSum 0001209-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SILVA PRADO DE AZAMBUJA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10521/2011
Processo Nº: RTSum 0001219-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALMO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CLÁUDIO CARDOSO VIEIRA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o atestado médico juntado apenas informa que o reclamante encontra-se em tratamento médico, não mencionando encontrar-se o mesmo internado.
Assim, para que seja deferido o pedido de fls. 31/32, deverá o reclamante comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a internação alegada, bem como se existe prazo determinado ou não para o recebimento de alta médica.
Intime-se.

Notificação Nº: 10500/2011
Processo Nº: RTSum 0001252-75.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10518/2011
Processo Nº: RTOrd 0001303-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NETO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1020,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus

probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo, tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10519/2011
Processo Nº: RTOrd 0001303-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NETO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SILVIA CINÁLIA FERREIRA TAVARES + 002
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1020,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo, tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10520/2011
Processo Nº: RTOrd 0001303-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NETO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ADEMILTON PEREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1020,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo, tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10503/2011
Processo Nº: RTSum 0001327-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA SOBRINHO FILHO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10483/2011
Processo Nº: RTSum 0001328-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIS CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10511/2011
Processo Nº: RTSum 0001375-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROLYANA CARRIJO MARTINS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): LUIS DANIEL BORGES MENDONÇA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o TRCT retificado pela reclamada.
Consigna-se, por oportuno, que não é cabível a multa pactuada por ocasião da audiência, uma vez que a reclamada não deixou de cumprir a obrigação de fazer, tendo havido apenas erro no preenchimento dos campos necessários.
Não vislumbro, portanto, qualquer má-fé da reclamada, pelo que indefiro a aplicação da referida multa.
Intime-se.

Notificação Nº: 10508/2011
Processo Nº: RTOrd 0001518-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 1.272,06, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos anexados à exordial, exceto instrumento de mandato. Retire-se o feito da pauta designada. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10492/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-82.2011.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução do AR de fl. 63 com a informação “mudou-se”, determino à secretaria que proceda a intimação do reclamante, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atual da reclamada Andrela e Andrela Ltda.
Defiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 65.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3910/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000217-80.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOELSON MARTINS DA SILVA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/10/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a)MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das horas extras, diferenças de férias vencidas, pagamento das diferenças do 13º salário proporcional, diferença de FGTS 8% + 40%, feriados trabalhados, diferença do salário família, incidência das horas extras no saldo de salário de 04 dias, os benefícios da gratuidade da Justiça, além de outros pedidos constantes da exordial. Valor da causa: R$20.747,08.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOELSON MARTINS DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 205/2011
Processo Nº: RTOrd 0049300-16.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCO FERREIRA SOARES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 208/2011
Processo Nº: RTOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado para informar dados bancários para receber saldo remanescente, conforme fls. 595.

Notificação Nº: 204/2011
Processo Nº: RTSum 0062600-45.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para comparecer nesta Secretaria, ou seu procurador Dr. Euzébio Heleno de Almeida, OAB/GO 25825, para receber Guia de Levantamento/Alvará, que se encontra na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 209/2011
Processo Nº: RTOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III) DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação supra, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.000,00, dada a complexidade, detalhamento, dificuldade para realização e elaboração do laudo; contudo, considerando que tal valor já havia sido adiantado à sra. Perita pela 1ª Reclamada, expeça-se, em favor desta, Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, no valor supra. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 7.535,46, calculadas sobre R$ 376.773,16, dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 258/2011
Processo Nº: ConPag 0000012-28.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exequente intimada as finalidades do artigo 884, § 3º, da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 259/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-12.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): GRATO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALMOR ALBANI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do peticionado às fls. 101/102, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.'

Notificação Nº: 260/2011
Processo Nº: ET 0000412-42.2010.5.18.0231 1ª VT
EMBARGANTE..: FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
EMBARGADO(A): MONICA PEREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 53/56, cujo dispositivo é o seguinte:
'...Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos autos de Embargos de Terceiro opostos por FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA em desfavor de MONICA PEREIRA DE SOUZA e MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, e com fulcro no artigos 18 e 593, III do CPC fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a multa por litigância de máfé,
à Embargante FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA. Custas pela Embargante no importe de R$ 44,26, calculadas na forma do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 261/2011
Processo Nº: ET 0000413-27.2010.5.18.0231 1ª VT
EMBARGANTE..: FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
EMBARGADO(A): RAIMUNDO DOS SANTOS BRAGA FILHO + 001
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 67/70, cujo disposito é o seguinte:
'...Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos autos de Embargos de Terceiro opostos por FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA em desfavor de RAIMUNDO DOS SANTOS BRAGA FILHO e MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, e com fulcro no artigos 18 e 593, III do CPC fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a multa por litigância de máfé, à Embargante FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA. Custas pela Embargante no importe de R$ 44,26, calculadas na forma do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 262/2011
Processo Nº: ET 0000414-12.2010.5.18.0231 1ª VT
EMBARGANTE..: FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
EMBARGADO(A): JOSÉ WILSON MOREIRA MONTALVÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 53/56, cujo dispositivo é o seguinte:
'...Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos nos autos de Embargos de Terceiro opostos por FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA em desfavor de JOSÉ WILSON MOREIRA MONTALVÃO e MAPPISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, e com fulcro no artigos 18 e 593, III do CPC fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a multa por litigância de máfé, à Embargante FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA. Custas pela Embargante no importe de R$ 44,26, calculadas na forma do artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 263/2011
Processo Nº: RTSum 0000436-70.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo homologado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.'

Notificação Nº: 264/2011
Processo Nº: RTSum 0000437-55.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.'

Notificação Nº: 265/2011
Processo Nº: RTSum 0000438-40.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo homologado, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.'

Notificação Nº: 266/2011
Processo Nº: RTSum 0000446-17.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: ALLISON MAGALHÃES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir as obrigações de fazer, conforme requerido às fls. 46, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo.'

Notificação Nº: 267/2011
Processo Nº: RTSum 0000446-17.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir as obrigações de fazer, conforme requerido às fls. 46, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo.'

Notificação Nº: 268/2011
Processo Nº: ConPag 0000527-63.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: HABITAT AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
CONSIGNADO(A): PEDRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Consignante intimada para, tomar ciência da ata de audiência de fls. 09, bem como comprovar o recolhimento das custas no prazo legal.

Notificação Nº: 269/2011
Processo Nº: ConPag 0000528-48.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: HABITAT AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
CONSIGNADO(A): ADELCIMAR VIEIRA DA SILVA MOTA
ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Consignante intimada para, tomar ciência da ata de audiência de fls. 14, bem como comprovar o recolhimento das custas no prazo legal.

Notificação Nº: 270/2011
Processo Nº: ConPag 0000529-33.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: HABITAT AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
CONSIGNADO(A): JOSÉ GILBERTO DAS NEVES SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Consignante intimada para, tomar ciência da ata de audiência de fls. 09, bem como comprovar o recolhimento das custas no prazo legal.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTOrd 0000010-73.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA MARIA SILVA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ADVOGADOS: manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do inteiro teor do Laudo Pericial, constante dos fólios 294 a 302 dos presentes autos.
Quirinópolis, 01 de fevereiro de 2011.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTSum 0000049-70.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLME MARQUES GARCIA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária tendo em vista o prazo ultrapassado.

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTSum 0000237-63.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 537/2011
Processo Nº: RTSum 0000239-33.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO VIANA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RTOrd 0000208-76.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 14/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RTOrd 0000212-16.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 14/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTOrd 0000214-83.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DE FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PERI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 14/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RTOrd 0000215-68.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAZZOTO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 14/03/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1034/2011
Processo Nº: RT 0007400-91.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA VALENTE PIRES
ADVOGADO....: ADIB TAUIL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para comprovar a reintegração da obreira e informar a evolução salarial desta, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 100,00, a ser revertida em favor da autora.

Notificação Nº: 1074/2011
Processo Nº: RT 0188200-80.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 31/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1033/2011
Processo Nº: AINDAT 0078400-83.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: KELY JANIFER MARTINS VENCESLAU + 001
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDAO S/A
ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para prestar conta das despesas médicas realizadas com o tratamento do menor, no prazo de 06 meses.

Notificação Nº: 1076/2011
Processo Nº: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PETA FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ETH BIOENERGIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado a reclamada para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTOrd 0040200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta audiências do dia 09.02.2011, às 16h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1031/2011
Processo Nº: RTOrd 0137400-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl.178 (autos virtuais), cujo conteúdo segue transcrito:"1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$352,87, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/02/2011. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser
efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS,
mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTOrd 0155800-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIEL VENANCIO LOURENÇO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1032/2011
Processo Nº: RTOrd 0185400-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE GIL RIBEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1030/2011
Processo Nº: RTOrd 0220900-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 72 (autos virtuais). A íntegra do despacho encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1075/2011
Processo Nº: RTSum 0248800-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ao teor do exposto, REJEITO os
EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada, BRF – BRASIL FOODS S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela executada embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o despacho de fls. 319, a partir do item II.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1071/2011
Processo Nº: RTOrd 0000558-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLUCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 31/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1026/2011
Processo Nº: RTOrd 0001696-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 67 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTOrd 0001857-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(s) os(as) reclamados (as) para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 1069/2011
Processo Nº: RTOrd 0001857-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(s) os(as) reclamados (as) para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 1070/2011
Processo Nº: RTOrd 0001857-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(s) os(as) reclamados (as) para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTOrd 0002001-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO ANDRADE NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo conteúdo segue transcrito: "1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650
(Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05
dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99. 3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Rio Verde, 25 de janeiro de 2011, terça-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível pelo site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTSum 0002108-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(o) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 31/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTOrd 0002151-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência designada no Juízo deprecado para o dia 16/02/2011, às 16:20 horas.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTSum 0002191-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO MOURÃO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 50 e para apresentar contrarrazões ao apelo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RTOrd 0002279-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INEZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls 30 a 33 (autos virtuais), cujo dispositivo segue transcrito: "Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO INEZ DA SILVA FILHO nos autos do processo 00002279-72.2009.5.18.0101 em face da reclamada VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.190,20, calculadas sobre R$ 59.510,48, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Rio Verde, 07 de janeiro de 2011. Ana Deusdedith Pereira, JUÍZA DO TRABALHO".
A íntegra da sentença encontra-se disponível em www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTOrd 0002302-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 31/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTOrd 0002379-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO DE SOUSA FIGUEIREDO

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 58 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTOrd 0002379-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO DE SOUSA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 58 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1023/2011
Processo Nº: RTOrd 0002379-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO DE SOUSA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 58 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0002379-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDO DE SOUSA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 58 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTSum 0002388-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROSA BARROS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FBRAZ SERVICE
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 31/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1025/2011
Processo Nº: RTSum 0002539-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 32 (autos virtuais) e para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1037/2011
Processo Nº: RTSum 0002541-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo conteúdo segue transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$156,44, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/02/2011. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de
contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS,
mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTSum 0002618-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 31/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTSum 0002647-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIONOR JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) executado(a) da decisão publicada no dia 30/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1035/2011
Processo Nº: RTSum 0002691-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): SPA ESTÂNCIA GABRIELA LTDA.
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 21 (autos virtuais), cujo conteúdo segue transcrito: "1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$970,44, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/02/2011. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser
efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS,
mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 26 de janeiro de 2011, quarta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1036/2011
Processo Nº: ET 0002886-85.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE..: EDNA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
EMBARGADO(A): ALESSANDRO RAMOS DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 44 (autos virtuais) e para que informe a qualificação e endereço do embargado e para que demonstre sua condição de terceiro (v.g. Juntando cópia da sentença e do mandado de citação/penhora) e a constrição alegada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9966/2011
PROCESSO: RTOrd 0001674-29.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: HUDES PEDRO MADUREIRA
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ: 08.562.178/0001-38
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da
r. sentença de fls. 42/51 (autos virtuais), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, seguindo transcrita a sua conclusão: "PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada AFP CONSTRUTORA
em relação aos pleitos do reclamante HUDES PEDRO MADUREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisium integra-se, consistentes em

salários, aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de
1/3 constitucional, adicional noturno e reflexos, feriados, em dobro, e reflexos, horas extras, acrescidas de 50% e 100% e reflexos, FGTS acrescido de 40%, multa do art. 467 e 477 da
CLT e seguro desemprego. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais em relação aos demais reclamados, para absolver a segunda reclamada UNIÃO
FEDERAL e o terceiro reclamado MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU em relação aos pleitos do reclamante UDES PEDRO MADUREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisium integras-se. Contribuição previdenciária, IRPF, juros e correção monetária
na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente
decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização,
incidênica de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a
fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$14.826,11 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e onze centavos), já incluídas as custas no importe de R$296,55 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais. Rio Verde, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de AFP CONSTRUTORA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TIAGO ANDRÉ DE FREITAS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e onze.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: AINDAT 0169300-41.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTOrd 0053400-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIVANI PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ter vista de cópia do inquérito policial juntado aos autos, no prazo sucessivo de 10(dez dias), começando pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTOrd 0140700-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1099/2011
Processo Nº: RTOrd 0185700-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTOrd 0244200-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZELIA EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar os originais do TRCT e das guias CD/SD, bem como a chave de conectividade na secretaria desta Vara ou diretamente ao Reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1055/2011
Processo Nº: RTSum 0268300-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1098/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1107/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Diante do trânsito em julgado da decisão de embargos à execução, prossigam-se os atos executórios em face das duas executadas.´´

Notificação Nº: 1108/2011
Processo Nº: RTSum 0000238-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ``Diante do trânsito em julgado da decisão de embargos à execução, prossigam-se os atos executórios em face das duas executadas.´´

Notificação Nº: 1111/2011
Processo Nº: RTOrd 0000318-93.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, relativo à contribuição previdenciária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.136,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1120/2011
Processo Nº: RTOrd 0000344-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 5.642,28
ATUALIZADO ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTOrd 0000547-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTAlç 0000625-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indicar o Exequente os meios para o prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1118/2011
Processo Nº: RTSum 0000725-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVERTON PAVA CORNETA SERTÃOZINHO EPP.
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para tomarem ciência do teor do despacho a seguir:´´ O reclamado interpôs Agravo de Instrumento face à decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto perante o Eg. TRT. Considerando que o valor da condenação está garantido pelos saldos das conta recursais, aguarde-se o julgamento do AI. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1122/2011
Processo Nº: ExProvAS 0002790-67.2010.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
EXECUTADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ANTIGA CEREAL CEREAIS ARAGUAIA)
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para tomarem ciência do despacho a seguir: ´´Por se tratar de execução provisória, nos termos da Súmula 417, III, do TST, determino a penhora e avaliação do bem indicado pela executada. Expeça-se carta precatória executória. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTSum 0000938-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARAUJO BATISTA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade
do Laudo Pericial, que contou que profunda análise do caso, inclusive com demonstração fotográfica, fixo os honorários periciais em R$700,00 (setecentos reais), valor já antecipado ao Sr. Perito, FRANCISCO BARRETO FILHO. Após o trânsito em julgado, deverá ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, solicitando o pagamento de R$700,00 para a Primeira Ré (LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA), referente à antecipação dos honorários periciais (fls. 289), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente no pedido objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Libere-se à Segunda Ré (BRF – BRASIL FOODS S.A.) o saldo existente na conta judicial nº 042/01513943-7 (fls. 290) referente à antecipação de honorários periciais. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$13.435,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$268,70, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTSum 0000938-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARAUJO BATISTA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade
do Laudo Pericial, que contou que profunda análise do caso, inclusive com demonstração fotográfica, fixo os honorários periciais em R$700,00 (setecentos reais), valor já antecipado ao Sr. Perito, FRANCISCO BARRETO FILHO. Após o trânsito em julgado, deverá ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, solicitando o pagamento de R$700,00 para a Primeira Ré (LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA), referente à antecipação dos honorários periciais (fls. 289), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente no pedido objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Libere-se à Segunda Ré (BRF – BRASIL FOODS S.A.) o saldo existente na conta judicial nº 042/01513943-7 (fls. 290) referente à antecipação de honorários periciais. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$13.435,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$268,70, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1100/2011
Processo Nº: RTOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1126/2011
Processo Nº: RTOrd 0001123-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE MELO MARTINS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$432,92.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTOrd 0001123-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE MELO MARTINS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCIO YOSHIDA + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$432,92.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2011.

Notificação Nº: 1101/2011
Processo Nº: RTOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1072/2011
Processo Nº: RTOrd 0002157-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA PAZ FERREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1095/2011
Processo Nº: RTOrd 0002283-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBSON CARVALHO DE MIRANDA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTSum 0002583-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelos(as) reclamados(as), no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1113/2011
Processo Nº: RTSum 0002589-75.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: LEONILDO MATOS BARBOSA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, ter vista dos documentos juntados pelo Reclamado.

Notificação Nº: 1124/2011
Processo Nº: RTOrd 0003012-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MIGUEL KUCZIRCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "mudou-se", fica Vossa Senhoria intimado do adiamento da audiência, anteriormente designada para o dia 16/02/2011 às 08h10, bem como a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTOrd 0003027-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR ETERNO DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista da defesa e documento, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: ConPag 0000053-57.2011.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: BRENO DOMINGUES ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO
CONSIGNADO(A): JOSÉ DE ALMEIDA CORTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da r. sentença proferida nos seguintes termos: ´´O Consignante requereu a desistência da ação.
A primeira audiência ainda não se realizou, sendo, portanto, desnecessária a intimação do Consignado para manifestação, nos termos do art. 267, §4º, do CPC,. Assim, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do
art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da
portaria MF nº 049/2004. Retire-se o feito de pauta. O Consignante não havia efetuado o depósito do valor dacausa. Intimem-se. Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1105/2011
Processo Nº: RTSum 0000156-64.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILDO SANTANA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 09/02/2011, para: 15/02/2011 às 13:50h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1123/2011
Processo Nº: RTSum 0000183-47.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DAVIDSON AFONSO MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/02/2011 às 08:18 foi excluída da pauta, tendo em vista que o reclamado não foi localizado.

Notificação Nº: 1121/2011
Processo Nº: RTSum 0000193-91.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HUMBERTO ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência designada para o dia 10/02/2011 às 10:14h foi excluída da pauta, tendo em vista que o reclamado não foi localizado.

Notificação Nº: 1119/2011
Processo Nº: RTSum 0000206-90.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODELCO MORAES COUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência designada para o dia 10/02/2011 às 08:22 foi excluída da pauta, tendo em vista que o endereço do reclamado não foi localizado.

Notificação Nº: 1092/2011
Processo Nº: RTOrd 0000299-53.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AGENOR DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifico Vossa Senhoria a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 15/02/2011 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, em que figura como reclamado(a).
Caso não queira comparecer pessoalmente ou sendo pessoa jurídica, o (a) reclamado(a) poderá se fazer representar por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão.
Registro que, nesta Vara do Trabalho, os processos tramitam de forma exclusivamente eletrônica, desde o dia 16/11/2010 (Portaria Conjunta n. 001/2010), nos termos da Lei n. 11.419/2006. Assim, a defesa e os respectivos documentos, assim como a carta de preposição, o instrumento de procuração e os atos constitutivos da empresa (se for o caso), deverão ser encaminhados por meio do SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Egrégio Tribunal (http://sistemas.trt18.jus.br/epeticao/jsp/loginepeticao.jsp), em arquivos distintos e devidamente nominados, NO DIA ANTERIOR À DATA DA AUDIÊNCIA.
Os originais dos documentos apresentados em mídia digital deverão ser preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para o ajuizamento de eventual ação rescisória (Art. 11, § 3º, Lei n. 11.419/2006).
É recomendável a assistência por advogado, que deverá cadastrar-se pessoalmente junto ao Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Rio Verde, ou em outra Unidade desta Corte, para ter amplo acesso ao processo, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico.
Todos os documentos apresentados pelo referido Sistema deverão vir organizados, observando-se as disposições do Art. 74 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. (http://www.trt18.jus.br/content/TRT18/INSTITUCIONAL/ESTRUTURAADMINISTRATIVA/CORREGEDORIA/PROVIMENTO%20CONSOLIDADO/PGC20091104A.pdf).
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338 do Colendo TST.
Na audiência, poderão ser apresentadas até três testemunhas, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência do(a) reclamado(a) ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato.
Ressalto que a petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio do Tribunal (www.trt18.jus.br), bem como que a audiência será ÚNICA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será ÚNICA, onde todas as provas serão produzidas, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 1094/2011
Processo Nº: RTOrd 0000301-23.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): JEFERSON RODRIGUES BARROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 22/02/2011, para: 17/02/2011 às 13:15h, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13449/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0178900-52.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ANIZIA PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF/CNPJ: 136.247.921-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
De ordem do (a) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESMAIL ALVES

PEREIRA , CPF/CNPJ: 136.247.921-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48hs o valor total em execução, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$7.028,56
VALOR ATUALIZADO ATÉ: 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento de ESMAIL ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, primeiro de fevereiro de dois mil e onze.
Juliana Letícia Guimarães
Assistente de Diretor

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13502/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000066-56.2011.5.18.0102
RECLAMANTE: LUZIMAR CANDIDO DE MOURA
RECLAMADO(A): SALZER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 10.768.587/0001-37
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site
www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SALZER PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MONIQUE AYLA CAVALCANTE DE ARAÚJO, Analista
Judiciário, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e onze.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1168/2011
Processo Nº: RTOrd 0156100-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a devolução da Carta Precatória executória, cuja diligência fora infrutífera, consoante se verifica da certidão encartada à fl. 227, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos.

Notificação Nº: 1185/2011
Processo Nº: RTOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA) + 001
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão Narrativa que se encontra guardada nesta Secretaria.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1164/2011
Processo Nº: RTOrd 0034300-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).194, cujo teor é o abaixo transcrito:
"Esquadrinhando o feito, verifico que o reclamado efetuou depósito com o escopo de garantir o Juízo executório (guia de fl. 189) no prazo do quinquídio legal.
Desse modo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a arrematação instrumentalizada pelo auto de fl. 182 e revogo o despacho de fl. 184, que homologou a alienação pública. De consequência, determino a devolução ao adquirente – Sr. José Elias Dias - do valor depositado, inclusive concernente à comissão do leiloeiro (guias de fls. 174/176).
Observo que o cálculo dos encargos devidos data de abril/2010 e que o depósito fora efetuado tomando-se por base os valores ali indicados. Assim, remeta-se o feito ao Setor de Cálculos para a atualização devida e inclusão da comissão do leiloeiro, tendo em vista que o leilão somente se realizou em decorrência da morosidade do pagamento pela parte ré. Em seguida, intime-se o reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor residual apurado e a comissão mencionada.
Com a integralização da garantia da execução, recolham-se os encargos devidos e libere-se ao leiloeiro sua comissão.
Decorrido in albis o prazo acima assinalado, prossiga-se a execução do montante apurado pela Contadoria.
Mantenho a constrição do imóvel representada pelo auto de fl. 143/144 até o adimplemento total do débito.
Efetuado o pagamento integral, expeça-se o mandado pertinente direcionado Cartório de Registro de Imóveis para que proceda a baixa no gravame."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1169/2011
Processo Nº: RTOrd 0109800-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PINHEIRO SOBRINHO (ASSISTIDO POR SEU PAI VALNIR JOSÉ SOBRINHO)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DUAS RODAS SPORT BIKE
ADVOGADO....: EURIPEDES DOLIVAL COSTA VICTOI
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 940,84, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1197/2011
Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamda intimada para no prazo legal, trazer aos autos os documentos ocupacionais (9PCMSO, PPRA, Laudo ergonômico) e do prontuário previdenciário uma vez solicitados pelo Juiz, para início dos trabalhos periciais, sendo que, tais documentos são essenciais no estudo do nexo causal.

Notificação Nº: 1171/2011
Processo Nº: RTOrd 0001152-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1172/2011
Processo Nº: RTOrd 0001152-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1173/2011
Processo Nº: RTOrd 0001275-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RABELO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RTOrd 0001484-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANIELE DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1174/2011
Processo Nº: RTOrd 0001484-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANIELE DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1175/2011
Processo Nº: RTOrd 0001485-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1176/2011
Processo Nº: RTOrd 0001493-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1177/2011
Processo Nº: RTOrd 0001493-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1178/2011
Processo Nº: RTOrd 0001512-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODEMIR DE ALMEIDA LARA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1170/2011
Processo Nº: RTSum 0001780-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1179/2011
Processo Nº: RTOrd 0001885-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1180/2011
Processo Nº: RTOrd 0001885-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1181/2011
Processo Nº: RTOrd 0001897-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN GONÇALVES ARANTES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1182/2011
Processo Nº: RTOrd 0001897-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN GONÇALVES ARANTES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1187/2011
Processo Nº: RTOrd 0002069-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1188/2011
Processo Nº: RTOrd 0002069-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1186/2011
Processo Nº: RTOrd 0002175-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1183/2011
Processo Nº: RTOrd 0002188-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1184/2011
Processo Nº: RTOrd 0002188-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1189/2011
Processo Nº: RTSum 0002348-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 872,10, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1190/2011
Processo Nº: RTOrd 0002403-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, manifestar-se da petilão dos embargos de declaração, opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 1191/2011
Processo Nº: RTOrd 0002410-98.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CIVALDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo legal, manifestar-se da petilão dos embargos de declaração, opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RTOrd 0002439-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.514,05, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e
imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições
previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica
(CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferilo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1163/2011
Processo Nº: RTOrd 0002439-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.514,05, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e
imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições
previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica
(CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferilo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1194/2011
Processo Nº: RTOrd 0002638-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS TURONES DE MELO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 1195/2011
Processo Nº: RTSum 0002763-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUCAS DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 1196/2011
Processo Nº: RTSum 0002779-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL MACHADO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 719,17, atualizado até 31/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1198/2011
Processo Nº: RTOrd 0002970-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINA FERRAZ DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 1199/2011
Processo Nº: RTSum 0003150-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a avença entabulada pelas partes por intermédio do termo de conciliação de fls. 17/18 ainda pende de homologação, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, com retroação de efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 54,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.740,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Ao ensejo, ressabido que houve descumprimento do pacto, é imperioso salientar que reclamada trouxe ao conhecimento deste Juízo que tramita na Comarca de Jandaia pedido de Recuperação Judicial que fora processado sob o nº 201004240516 e deferido pelo juízo de origem em data de 30/11/2010, com publicação no DJ de nº 712 em 06/12/2010, em que se determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, pelo prazo de 180 dias.
Sendo assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo supramencionado a contar daquela data (06/12/2010).
Decorrido o prazo da suspensão determinada, retornem-me conclusos para deliberações, inclusive acerca dos cálculos elaborados.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11854/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000256-73.2011.5.18.0181
RECLAMANTE: IVANILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): VITORIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUIMÍCOS LTDA (ANTIGA CANATEC), CPF/CNPJ: 00.560.960/0001-06
Data da audiência: 03/03/2011 às 10:00 horas.

O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por
intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia
e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as
provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)
representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo
suas testemunhas, sob pena de preclusão.A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita:'' EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DE TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GOIÁS.
IVANILSON DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da CIC/MF 749.970.761-04, CI/RG 5659057 – SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 04, Qd. 29, Lt. 07, Centro em Nazário – Goiás, vem mui respeitosamente, 'a douta presença de V. EXA.,
através de procuradora, infra assinada, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (massa falida), CNPJ: 02.630.858/0001-65, pessoas jurídicas de direito privado,através de seu representante legal DIOGO JAYME
(atual administrador judicial, residente na Av. 85, nº. 986, St. Sul,Goiânia-Goiás), estabelecida à Rodovia NA-10 – Chácara 12.KM 01, Galpão 2, Zona rural, município de Nazário –
Goiás,VITORIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUIMÍCOSLTDA (antiga CANATEC), pessoa jurídica de direito privado,CNPJ: 00.560.960/0001-06, a ser citada por edital conforme requerimento contido no item nº 01, da presente peça vestibular e em face de BRUNO CALIL FONSECA (ex sindico da
massa falida), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº. 3.310,Edifício Ofice Flamboyant – Jardim Goiás, em Goiânia – Goiás e
na Rua Augusto Bailão, nº. 21, centro, Itaberaí - Goiás, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:1. CITAÇÃO POR EDITAL DA SEGUNDA RECLAMADA – VITORIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUIMÍCOS LTDA (antiga CANATEC). Conforme inúmeros procedimentos em tramite nesta comarca em desfavor
das reclamadas acima mencionadas, verifica-se que após várias condenações em desfavor da segunda reclamada VITORIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUIMÍCOS LTDA (antiga CANATEC), esta juntamente com seus sócios proprietários mudaram para local não sabido, com único objetivo de livrar-se de tais condenações. Ocorre, que atualmente tanto a segunda empresa VITORIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUIMÍCOS LTDA (antiga CANATEC), quanto seus sócios proprietários, encontrase em paradeiro desconhecido. Pelos fatos acima mencionados,
requer a conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário, para que a segunda reclamada VITORIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUIMÍCOS LTDA (antiga CANATEC), seja citada por Edital. Neste sentido, manifestou nossos tribunais,
veja:"TRT/SP – 00565200902502009 – RS – Ac. 12ª T 20090813167
– Rel. Furtado Meirelles – DOE 02/10/2009 – Procedimento Sumaríssimo. Conversão em procedimento ordinário. Citação por edital. O art. 852 – B, inciso II, da CLT, impede que seja
feita citação por edital no rito sumaríssimo.Todavia, quando houver reiterados resultados infrutíferos de citação, é possível, a pedido da parte, a conversão do rito em ordinário,
possibilitando-se, assim, a citação por edital. Recurso Ordinário provido". Desta forma, requer a conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário, com a citação da segunda reclamada VITORIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUIMÍCOS LTDA (antiga CANATEC), por edital. 2. TEMPO DE SERVIÇO – FUNÇÃO – DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA – FALTA DE ACERTO RESCISÓRIO – MULTA DO ARTIGO 477 E 467 DA CLT. O Reclamante IVANILSON DE OLIVEIRA MOREIRA foi admitido em 24/09/2008, na função de auxiliar de produção, com salário base de um salário
mínimo ao mês (R$ 415,00), e demitido abruptamente e sem justa causa em 21/02/2009, projetado aviso prévio indenizado de 21/01/2009 a 21/02/2009, após 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de trabalho. As reclamadas não projetaram aviso prévio na CTPS do reclamante, assim, deverão lançar na parte destinada as anotações gerais, aviso prévio de 21/01/2009 a 21/02/2009, sob pena de multa e de serem tais retificações feitas pela secretária por ordem do Juízo. As reclamadas demitiram o reclamante abruptamente e sem justa causa e até a presente data nada pagaram a título de acerto rescisório e nada depositaram a título de FGTS + 40% de multa rescisória. Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT pelo atraso no pagamento das verbas
rescisórias. As reclamadas também, não entregaram, TRCT e nem Guias CD/SD ao reclamante, devendo assim, entregar TRCT no código 01, com discriminação

correta das verbas rescisórias,bem como as Guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização
a ser estipulada por este Juízo. Além, da multa do artigo 477 da CLT, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento de: Aviso prévio indenizado de 21/01/2009 a 21/02/2009, Saldo de salário de 21 dias do mês de janeiro do ano de 2009, 3/12 de 13º salário do ano de 2008, 2/12 de 13º salário do ano de 2009, 5/12 de férias proporcionais + 1/3 do período de
24/09/2008 a 21/02/2009, FGTS + 40% de multa rescisória de todo período laborado, acrescido de juros e correção monetária. Toda verba salarial incontroversa do TRCT do reclamante deverá ser paga até a data da primeira audiência, sob pena de
pagamento com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT. 3. POLO PASSIVO DA AÇÃO – SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE
Conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca
de Nazário – Goiás, Dr. Ailton Ferreira dos Santos Júnior, no
processo nº. 200402926409 e autos nº.819/2004, de falência de
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA; os bens do sindico se tornaram
indisponíveis em face de má administração da massa falida,
justificando assim, o seu ingresso no pólo passivo da ação.
Conforme contrato de parceria firmado entre CANATEC COMÉRCIO E
ASSESSORIA AGROINDUSTRIAL LTDA e massa falida ORTEPAR
PARTICIPAÇÕES LTDA, a primeira empresa ficou responsabilizada
pela contratação da mão de obra e exploração do espaço físico e maquinários da Massa falida, ficando também responsável pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes,
justificando assim, seu ingresso no pólo passivo da ação. Por isso, todos os reclamados deverão ser responsabilizados solidária/subsidiariamente pelo pagamento das verbas ora
pleiteadas. 4. JORNADA DE TRABALHO. O reclamante laborou nos
três primeiros meses, para as reclamadas das 07:00 às 20:00/23:00 horas, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para refeição e aos sábados laborava das 07:00 às
15:00 horas, sem intervalo para alimentação. O restante do contrato laborou das 14:00 horas às 23:00 horas, sem intervalo para alimentação de segunda a sábado. As reclamadas não
pagavam horas extras ao reclamante e nem adicional noturno regularmente. Nos três primeiros meses o reclamante fez média mensal habitual de 130,5 horas extras 50%
que não foram pagas pelas reclamadas, e nos últimos meses fez média mensal habitual de 45 horas extras 50%, e média mensal habitual de 54 horas extras de adicional noturno, que não foram pagas pelas reclamada as, totalizando 436,5 horas extras 50% e 54 horas de adicional noturno, que deverão ser pagos pelas reclamadas, com integração ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3,FGTS + 40% e RSR).O reclamante registrava sua jornada em cartão de ponto. Devendo assim, os cartões de ponto serem exibidos pela reclamada, sob as penas da lei.5. Requer apuração do crédito trabalhista em cálculo de liquidação de sentença, referente às verbas abaixo: a. Requer o reconhecimento de todo período laboral de – 24/09/2008 a 21/02/2009, projetado aviso prévio indenizado –
04 (quatro meses) meses e 27 (vinte e sete dias) de trabalho efetivo.b. Requer a conversão do rito sumaríssimo em rito ordinário, com a citação da segunda reclamado VITORIA
INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUIMÍCOS LTDA (antiga CANATEC), por edital c. Requer seja considerada como base de cálculo de toda verba trabalhista a remuneração composta de:salário base de R$ 415,00 + média mensal habitual de
adicional de insalubridade em grau médio calculado sobre o salário mínimo, conforme demonstrativo de pagamento em anexo no valor de R$ 83,00 + média mensal habitual de 109,12 horas extras 50%, no valor de R$ 370,51 + média mensalhabitual de 54
horas de adicional noturno, no valor de R$ 24,44 + média mensal habitual de RSR sobre horas extras 50% e adicional noturno, no valor de R$ 65,82.d. Multa do artigo 477 da
CLT.....R$ 958,77 e. Aviso prévio indenizado de 21/01/2009 a /02/2009.....R$ 958,77 f. Saldo de salário de 21 dias do mês de janeiro do ano de 2009.....R$ 671,14 g. 3/12 de 13º salário do ano de 2008.....R$ 239,69 h. 2/12 de 13º salário do ano de 2009.....R$ 159,79 i. 5/12 de férias proporcionais
+ 1/3 do período de 24/09/2008 a 21/02/2009.....R$ 532,65 j. FGTS + 40% de multa rescisória de todo período laborado, acrescido de juros e correção monetária.....R$ 415,72 k. 436,5 horas extras 50%, com integração ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e
RSR).....R$ 1.482,11 l. 54 horas de adicional noturno, com integração ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR).R$ 24,44
m. Toda verba salarial incontroversa do TRCT do reclamante deverá ser paga até a data da primeira audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT.....R$ 1.488,88 OBRIGAÇÕES DE FAZER: n. Requer a anotação do aviso prévio do reclamante na parte destinada as anotações gerais, de 21/01/2009 a 21/02/2009, sob pena de multa e de serem tais anotações feitas pela secretária por ordem do Juízo. o. A reclamada deverá entregar TRCT, no código zero um e CD/SD, sob pena de
pagamento de indenização a ser estipulada por este Juízo.....R$ 958,77 p. Requer que a reclamada exiba os cartões de ponto do reclamante sob as penas das leis. q.
Requer os benefícios da assistência judiciária por ser pessoa economicamente pobre, sem recursos para pagar despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família.
Ante o exposto, requer a notificação das Reclamadas,na pessoa de seus representantes legais, nos endereços declinados, para audiência de conciliação e julgamento, com depoimento pessoal,sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas e que sejam as Reclamadas condenadas solidária/subsidiariamente, ao pagamento das verbas elencadas no item 05, letras “a” a “p”,juros, correção monetária e demais encargos. O autor deixa de juntar termo de tentativa de conciliação prévia por não existir o órgão no local da prestação laboral. Além da prova documental acostada, protesta provar o alegado por todo meio de provas admitidas em direito. Dá ‘a causa o valor de R$7.890,73 (sete mil oitocentos e noventa reais e setenta e três
centavos). São Luís de Montes Belos, 20 de janeiro de 2011.JANIRA NEVES COSTA
OAB/GO 6.320 JAQUELINE MARINHO SANTOS OAB/GO 28.357"
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VITORIA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUIMÍCOS LTDA
(ANTIGA CANATEC), é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e
conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta e um de janeiro
de dois mil e onze.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho
SIMONE

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1142/2011
Processo Nº: RTOrd 0148200-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Melhor compulsando os autos, verifico que o executado pagou a execução tempestivamente, não sendo devida a aplicação de multa por atraso. Isso decorre de que em 29/10/2010, conforme Portaria Trt18ª Gp-Dg Nº 051/2010, não houve expediente neste juízo, razão pela qual, o prazo para pagar a execução iniciou-se em 03/11/2010 e encerrou-se em 17/11/2010. Portanto, revogo o despacho de 08/12/2010 e torno sem efeito o cálculo da multa por atraso. Prossiga o cumprimento do despacho de 25/10/2010, com os devidos recolhimentos. Intime-se o exequente para ciência.

Notificação Nº: 1114/2011
Processo Nº: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Defere-se o requerimento protocolado sob o nº 36001 em 06/12/2010 pelo exequente, devendo-se intimar o executado para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer constante da sentença, relativa ao adicional de insalubridade, no prazo de 10 (dez) dias. Tal imposição deverá ser cumprida sob pena de aplicação de multa diária no valor de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do prefeito municipal da executada, limitada a um subsídio inteiro.

Notificação Nº: 1130/2011
Processo Nº: RTSum 0186600-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCA BATISTA PITALUGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1073/2011
Processo Nº: RTOrd 0001008-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDALMI MACHADO BORGES
ADVOGADO....: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1059/2011
Processo Nº: RTOrd 0001014-26.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: CÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CÉLIO GONÇALVES em face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito rabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a
deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1086/2011
Processo Nº: RTSum 0001256-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1087/2011
Processo Nº: RTSum 0001257-67.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1088/2011
Processo Nº: RTSum 0001258-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETOR, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1104/2011
Processo Nº: RTSum 0001334-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO PUBLICADO EM 20/01/2011.

Notificação Nº: 1102/2011
Processo Nº: RTSum 0001424-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 03/02/2011, às 11hs46min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1103/2011
Processo Nº: RTSum 0001424-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 03/02/2011, às 11hs46min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1143/2011
Processo Nº: AI 0002734-28.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: JOSÉ MENDES FRANÇA
ADVOGADO...: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
AGRAVADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO OPOSTO PELA 1ª RECLAMADA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1109/2011
Processo Nº: RTOrd 0001519-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): ALFA CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da execução fixado em $ 1.267,23, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 1110/2011
Processo Nº: RTOrd 0001519-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTIN DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E RODOVIAS S.A + 001
ADVOGADO....: LILIANE BUENO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da execução fixado em $ 1.267,23, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 1112/2011
Processo Nº: RTOrd 0001564-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI JACINTO SOUZA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que apresente os documentos solicitados pela contadoria desta VT na manifestação de 19/01/2011, em complementação aos já apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez nos autos, remetam-se os autos para liquidação.

Notificação Nº: 1115/2011
Processo Nº: RTSum 0001656-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES MENDES DE OLIVEIRA FILHO ,
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA , CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos da reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO SALES MENDES DE OLIVEIRA FILHO em desfavor de VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 108,23, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 5.411,88, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 1116/2011
Processo Nº: RTSum 0001660-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR ALVES SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1125/2011
Processo Nº: RTOrd 0001830-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR GARCIA ROSA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1127/2011
Processo Nº: RTSum 0001866-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS OPOSTOS PARA OFERECEREM CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1128/2011
Processo Nº: RTSum 0001867-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS OPOSTOS, PARA OFERECEREM CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1129/2011
Processo Nº: RTSum 0001868-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FATIMA AMORIM
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS OPOSTOS, PARA OFERECEREM CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1131/2011
Processo Nº: RTSum 0001912-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA , CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por MILTON NUNES DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1132/2011
Processo Nº: RTSum 0001913-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSECILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA , CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOSECILIO DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1133/2011
Processo Nº: RTSum 0001922-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON ALCANTARA TENÓRIO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA , CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por ZENILTON ALCANTARA TENÓRIO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se. ASSINADO

Notificação Nº: 1134/2011
Processo Nº: RTSum 0001923-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA , CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por GLEIDSON SANTOS DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1135/2011
Processo Nº: RTSum 0001983-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DE MORAIS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A SEGUNDA RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1136/2011
Processo Nº: RTSum 0001997-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A SEGUNDA RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1137/2011
Processo Nº: RTSum 0002019-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A SEGUNDA RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1138/2011
Processo Nº: RTSum 0002062-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CABRAL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1139/2011
Processo Nº: RTOrd 0002080-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR LUIZ VINHAL
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOPRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1068/2011
Processo Nº: RTOrd 0002147-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SILVANO
PEREIRA DA SILVA em face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a
deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1140/2011
Processo Nº: RTSum 0002232-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARIA FAUSTINO SOUSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A SEGUNDA RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1067/2011
Processo Nº: RTSum 0002240-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SILVEIRA AMARAL
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1064/2011
Processo Nº: RTSum 0002296-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SANTOS DA FONSECA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A SEGUNDA RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1065/2011
Processo Nº: RTSum 0002296-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SANTOS DA FONSECA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A SEGUNDA RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1066/2011
Processo Nº: RTSum 0002297-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES BITENCOURT
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A SEGUNDA RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1058/2011
Processo Nº: RTSum 0002373-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Analisando os autos, verifico que a primeira reclamada está provocando incidente processual infundado na petição protocolada sob o nº 2.785.034 em 18/01/2011, suscitando nulidade onde só se verifica erro material de digitação, criando incidente manifestamente infundado, hábil a configurar sua deslealdade processual, nos moldes do art. 17, inciso VI, do CPC. Tal constatação decorre de que, pelo princípio da informalidade e pelas regras relativas ao procedimento sumaríssimo, nada impede que sejam produzidas provas na audiência una, não havendo que se falar em nulidade por ter constado da ata de 17/11/2010 que a próxima audiência seria una e não de instrução. Dessa forma, advirto a reclamada que a reiteração de conduta processual dessa espécie será coibida por este juízo, nos termos legais. Considerando ainda que a audiência designada para 07/02/2011 foi agendada na ata assinada pelos representantes das três reclamadas, indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 2.785.034 em 18/01/2011 pela primeira reclamada para que seja designada audiência de instrução ao invés de una, em que pese o reclamante já ter se manifestado acerca das contestações apresentadas, uma vez que é óbvio que a audiência será concretizada para instrução processual do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 1052/2011
Processo Nº: RTSum 0002386-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
RECLAMADO(A): ABELLKAR ACESSÓRIOS PARA VÉICULOS, LANCHONETE E LAVA JATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELIANE
CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS em face de ABELLKAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS , LANCHONETE E LAVA JATO e ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO PRATIQUE, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de
mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral
da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação
atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal,sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198
do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$280,00, calculadas sobre R$14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as partes.(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1057/2011
Processo Nº: RTSum 0002475-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SANTANA
GOMES FERREIRA em face de MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da
CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral
da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação
atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições

previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198
do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pela Reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as partes.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1060/2011
Processo Nº: RTSum 0002490-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DELEON RENATO RIBEIRO
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA , CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por DELEON RENATO RIBEIRO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1061/2011
Processo Nº: RTSum 0002490-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DELEON RENATO RIBEIRO
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA , CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por DELEON RENATO RIBEIRO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1062/2011
Processo Nº: RTSum 0002494-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) RONALDO JOSÉ DE ANDRADE REPRESENTADO POR FRANCINE LONCHAIDA ANDRADE E MATEUS HENRIQUE PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO D PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA , CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por (ESPÓLIO DE) RONALDO JOSÉ DE ANDRADE em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1063/2011
Processo Nº: RTSum 0002494-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) RONALDO JOSÉ DE ANDRADE REPRESENTADO POR FRANCINE LONCHAIDA ANDRADE E MATEUS HENRIQUE PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA , CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por (ESPÓLIO DE) RONALDO JOSÉ DE ANDRADE em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1050/2011
Processo Nº: RTOrd 0002586-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTOM AMORIM FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): HOLCIM BRASIL S/A
ADVOGADO....: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WELTON
AMORIM FERREIRA em face de HOLCIM BRASIL S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante
deste decisum.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a
deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1051/2011
Processo Nº: RTOrd 0002608-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SANTANA MESSIAS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EMERSON SANTANA MESSIAS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.219,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$60.998,22), dispensadas na forma da Lei.Intimem-se as partes.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1141/2011
Processo Nº: RTOrd 0002628-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEI BELTRÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ GOMES DA CRUZ (CERVEJÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Retire-se o feito da pauta do dia 31/01/2011, às 13h30min. Após, intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 284 e 295 inc. VI, do CPC.

Notificação Nº: 1053/2011
Processo Nº: RTOrd 0002672-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência dos embargos declaratórios opostos pela 1ª reclamada para, querendo, manifestarem no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RT 0051300-87.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CILSO CIPRIANO TAVARES
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS E OUTRO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO SARAIVA LEÃO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMANTE informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: ACCS 0056400-23.2007.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): VALDIVINO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 197 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Considerando que no dia 17/01/2011, 2ª f., decorreu o prazo para embargos do(a) devedor(a), conforme fl. 193 e verso, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolham-se as contribuições sindicais relativas aos anos de 2004, 2005 e 2006, conforme acórdão de fls. 133/136, libere-se o crédito do seu advogado e recolham-se, outrossim, as custas processuais e de liquidação. Para tanto, intime-se a exequente para apresentar, no prazo de 20 dias, as guias de recolhimento das contribuições sindicais especificadas acima. ...'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 566/2011
Processo Nº: RTSum 0078000-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POOKOLOOKO TRAMPOLINS ACROBÁTICOS (REPPRESENTADA POR GEIS MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo sido efetivada a citação e não pago o débito nem indicados
bens à penhora, fica o Exequente intimado, nos termos do despacho de fls. 107 dos autos em tela, para informar o CNPJ da executada ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do
art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTOrd 0082700-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): BELAS FIBRAS COMERCIO DE PISCINAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 66 (R$ 184,08), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTOrd 0132700-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 156 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico pelo perito Marco Antônio Falcão Lupo (sem o adiantamento dos honorários periciais), revogo o despacho de
fl. 135, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização de perícia médica em face da doença ocupacional alegada, nomeio a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPIRITO SANTO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Prazo comum de 05(cinco) dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. O perito terá o prazo de 30 dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Valparaíso De Goiás, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: ExFis 0154200-80.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001
ADVOGADO....: CÂNDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA
CDAs:
11.5.01.001079-80
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte requerida para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão proferida nos autos supra, a seguir transcrito:
Pelo exposto, recebo a presente exceção de préexecutividade oposta por WELLINGTON OSORIO MODESTO SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, razão por que a execução fiscal deverá ter prosseguimento normal. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 13 de janeiro de 2011, quintafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 111 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Compulsando autos, observo que houve um equívoco no que se refere aos bens levados à hasta pública. Numa análise da marcha processual, percebe-se que a penhora do bem constante do item 1(auto fl.87) não se aperfeiçoou. Anote-se que no momento do ato constritivo não foi nomeado depositário, visto que não havia no local pessoa com poderes de gerência, conforme certidão de fl.89(v. teor despacho fl.93). Por não se encontrar aperfeiçoada, foi expedido mandado de nomeação e intimação de depositário. Ocorre que, na diligência seguinte, o oficial de justiça encontrou o local abandonado, sem o bem, tampouco pessoa para atendê-lo(certidão de fl.96). Após esse breve relato do histórico processual, percebe-se o equívoco quando da elaboração do edital de praça, visto que elencou a pá carregadeira michigan dentre os bens a serem levados à hasta pública. Assim, na hasta pública realizada no dia 17/12/2010, o bem em comento foi arrematado pelo maior lanço ofertado, no importe de R$25.000,00, tendo como comissão de leiloeiro, R$1.250,00, totalizando R$26.250,00, importância depositada pelo arrematante à fl.110. E assim os autos vieram conclusos para aquilo que seria ordinariamente a homologação.
Entretanto, com as escusas necessárias ao arrematante e ao leiloeiro, e advertindo os serviços auxiliares para maior atenção nos atos de ofício, deixo de homologar a arrematação operada, em razão da irregularidade acima apontada. Por fim, devolva-se ao arrematante a importância depositada à fl.110. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro. Valparaíso De Goiás, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 557/2011
Processo Nº: RTSum 0000002-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTSum 0000092-59.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO LEAL
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 003
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 530,66 (atualizado até 30/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado: Total líquido do(a) Reclamante: R$ 517,73;
Custas Processuais: R$ 10,35;
Custas de Liquidação: R$ 2,58;
Total da dívida: R$ 530,66.

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTOrd 0000193-96.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIS ROBSON DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ISRAEL MACEDO RIBEIRO

ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamantepara, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTOrd 0000231-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BEATRIZ SOARES RABELO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 135 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 123/133. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0000259-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE DE CASTRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica A EXECUTADA intimada de que, o depósito recursal de fl. 72 foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 555/2011
Processo Nº: RTOrd 0000336-85.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PINTO DE MELO
ADVOGADO....: NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMADO intimado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTOrd 0000417-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CIRO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO JOSE RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 13.380,31 (atualizado até 31/01/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado: Total líquido do(a) Reclamante: R$ 11.219,12;
I.R.R.F.: R$ 263,18;
INSS (Parte Empregado): R$ 398,14;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 1.433,30;
Custas de Liquidação: R$ 66,57;
Total da dívida: R$ 13.380,31.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTOrd 0000619-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.230,54 (atualizado até 31/01/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado: I.R.R.F.: R$ 802,78;
INSS (Parte Empregado): R$ 356,14;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 1.060,52;
Custas de Liquidação: R$ 11,10;
Total da dívida: R$ 2.230,54.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RTSum 0000866-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante noticiou por duas vezes (fls. 30 e 36) o descumprimento do acordo judicial pela reclamada a partir da
3ª parcela, vencida em 27.09.2010. Instada a se manifestar pela última vez à fl. 40, a reclamada retirou em Secretaria, na data de 15.12.2010, as guias para o depósito das três últimas parcelas do acordo em tela.
Contudo, até o momento, não há indicação nos autos de que o referido depósito tenha sido realizado, o que induz à presunção de que, na realidade, deixou de ser efetuado pela reclamada. Assim, reputo descumprido o acordo judicial. Intimem-se. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração do valor devido, correspondente ao vencimento antecipado das três últimas parcelas do acordo, com aplicação de multa equivalente a 50% do total. Valparaíso De Goiás, 25 de janeiro de 2011, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: RTSum 0000924-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a) 2º Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 187v (R$ 13.343,49), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTSum 0000930-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUGERCY CARVALHO CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 101 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Homologo o acordo constante na petição de fls. 96/97, como nela se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante o valor acordado entre as partes (R$ 4.000,00), utilizando-se do depósito recursal de fl. 57. Após, remetam-se ao setor de cálculo para, segundo os parâmetros de verbas indenizatórias e salariais contidos na sentença, apurar os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, sendo este último com base na quantia a ser recebida pelo reclamante. Em seguida, conforme acordado entre as partes, recolhamse os créditos fiscais e previdenciários apurados pelo setor de cálculo, utilizando-se do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 57. Registro que as custas processuais já foram recolhidas, conforme fl. 58. Recolhidos os créditos fiscais e previdenciários acima, devolva-se à reclamada eventual saldo remanescente. Intimem-se as partes, pessoalmente e por meio de seus advogados.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RTSum 0001008-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERIDIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: RTSum 0001032-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: RTOrd 0001187-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDYRIA Mª. A. P. C. DE SOUSA
RECLAMADO(A): REVALINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 34 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'A advogada do reclamante requer, à fl. 31, que as demais parcelas do acordo celebrado em audiência sejam depositadas na conta do obreiro (Agência: 013, conta corrente: 00002731-9, Caixa Econômica Federal).
Destarte, intime-se o reclamado para que efetue o depósito das demais parcelas na conta supracitada. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 568/2011
Processo Nº: MS 0001255-74.2010.5.18.0241 1ª VT
IMPETRANTE..: SDB - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 66 (SUPERMERCADO COMPER) REPRESENTADO POR LUIZ HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
IMPETRADO(A): UNIÃO FEDERAL (NA PESSOA DE JACKSON LUIZ PIRES MACHADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte impetrante para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Pelo exposto, ante a possibilidade de que o impetrante seja alvo de ilegalidade e abuso de poder, bem como de fechamento arbitrário do seu estabelecimento, concedo a segurança, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, para o fim de:
a) permitir o funcionamento da Loja 66 do Supermercado Comper (SBD-COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.), situado na cidade de Valparaíso de Goiás-GO, da qual é proprietário o impetrante, até a celebração de convenção coletiva de Trabalho;
b) abster o impetrado, União Federal, na pessoa do Sr. JACKSON LUIZ PIRES MACHADO - Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Brasília-DF – SRTE-DF, de paralisar as atividades do impetrante e de efetuar lançamento de multas administrativas em razão do funcionamento da Loja 66 do Supermercado Comper, situada na cidade de Valparaíso de Goiás-GO,em dias de domingos e feriados.
Intimem-se o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Brasília-DF – SRTE-DF, a impetrante e a União Federal.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da art. 25 da Lei 12.016/2009.
Nada mais.
Valparaíso De Goiás, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 563/2011
Processo Nº: ExFis 0001268-73.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO PROGRESSÃO LTDA
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
CDAs:
11.5.10.000554-80, 11.5.10.000555-61
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) a parte requerida para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão proferida nos autos supra, a seguir transcrito:
Isto posto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta pelo COLÉGIO PROGRESSÃO LTDA nos autos da execução fiscal ajuizada pela UNIÃO, para, no MÉRITO, acolhê-la, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Decorrido in albis o prazo para insurgências, libere-se à empresa executada o valor bloqueado através do convênio BACENJUD. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 19 de janeiro de 2011, quartafeira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da decisão está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTOrd 0001304-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO ESPOSITO
ADVOGADO....: ISABELA MENEZES DE FARIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 295.826,42 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado: Total líquido do(a) Reclamante: R$ 197.823,14;
I.R.R.F.: R$ 37.748,91;
INSS (Parte Empregado): R$ 13.653,30;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 40.174,61;
Custas Processuais: R$ 5.788,00;
Custas de Liquidação: R$ 638,46;
Total da dívida: R$ 295.826,42.

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTOrd 0001335-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam A RECLAMADA intimada do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 419,06, a reclamada deposita em Juízo a importância de R$ 95,79. Alega que o valor depositado está correto, vez que corresponde as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e empregado. Afirma que o valor remanescente corresponde às contribuições devidas a terceiros, as quais a Justiça do Trabalho não tem competência para executar. Verifica-se, entretanto, que os créditos de terceiros não foram incluídos no cálculo de fls. 29/30. Ademais, nos termos da ata de audiência de fl. 17, “o reclamado deverá recolher, no prazo legal, a contribuição previdenciária de autônomo, no valor de 31 % sobre o total do acordo, nos temros do art. 195, I, alínea “a”, da Constituição Federal, bem como arts. 22, III e art.21 c/c art.28,III, da LEI 8212/91. Destarte, tenho que o cálculo de fls. 29/30 está correto. Com efeito, converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACENJUD (fl. 39-v). Intime-se a executada para, no prazo legal, se manifestar sobre a penhora realizada nos autos. ...'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RTSum 0001358-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 293,00 (atualizado até 31/01/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado: FGTS A RECOLHER: R$ 107,73;
INSS (Parte Empregado): R$ 1,68;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 146,04;
Custas Processuais: R$ 30,04;
Custas de Liquidação: R$ 7,51;
Total da dívida: R$ 293,00.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTSum 0001496-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROMA DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a) 2º Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 80v (R$ 588,01), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTSum 0001498-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a) 2º Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 79v (R$ 665,89), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTSum 0001499-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUDOVICO
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a) 2º Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 79v (R$ 549,07), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RTSum 0001503-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(a) 2º Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 79v (R$ 515,78), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 559/2011
Processo Nº: RTSum 0001564-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVALDO AVELINO SILVA
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): ROSILENE VIANA RODRIGUES ME
ADVOGADO....: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: TRCT e GUIA CD/SD - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RTSum 0001603-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMADO intimado(a/s) para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 556/2011
Processo Nº: RTOrd 0001628-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON GOMES DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA ÁGUA FRIA N/PESSOA DO PROPRIETARIO LUIS MARTINS DE BARROS
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contrarrazões ao recurso de fls. 58/68. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: RTSum 0001857-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MATOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ SILVA DA MATA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Águas Lindas de Goiás - GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10504/2011
PROCESSO: ExFis 0103400-53.2006.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
REQUERIDO(A): ADÃO PERCILIANO DE PAULA, CPF: 509.654.681-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADÃO PERCILIANO DE PAULA, CPF: 509.654.681-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via Bacen Jud noticiado à fl. 160-verso (R$7.066,46), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ADÃO PERCILIANO DE PAULA, CPF: 509.654.681-00, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. Sílvia Lara Michel Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10503/2011
PROCESSO: RT 0071500-81.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIA NAZARÉ GOMES DE LIMA
RECLAMADO(A): WENDEL GUARACI GRILO, CPF: 623.112.551-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WENDEL GUARACI GRILO, CPF: 623.112.551-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que os bloqueios de Bacen Jud noticiados às fls. 85 (R$725,69) e às fls. 87 (R$115,50), os quais garantem integralmente a execução, foram convertidos em penhora. Os valores serão utilizados para quitação da execução. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de WENDEL GUARACI GRILO, CPF: 623.112.551-34, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. Sílvia Lara Michel Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10510/2011
PROCESSO: RTSum 0000696-20.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): GERSONEIDE TORRES RAMOS
EXECUTADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, CPF:656.315.951-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.884,13, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10509/2011
PROCESSO: RTSum 0000698-87.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): WILSON FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , CPF:656.315.951-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/02/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.862,63, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO DE OLIVEIRA LIMA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. Sílvia Lara Michel Técnico Judiciário

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.02.02 16:02:42 -02'00'